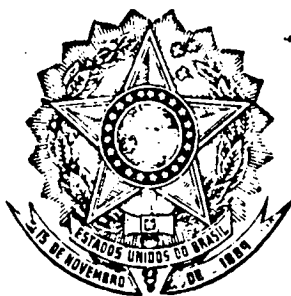


DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — N. 178

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrazado		\$400
e mais 100 réis por exercicio decorrente.		

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 254, de 1° de agosto de 1935.

Decreto n. 259, de 1 de agosto de 1935.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decreto de 1 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, da Comissão de Similares, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento Nacional do Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produccão Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Federal de Engenharia e Architectura.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 254 — DE 1° DE AGOSTO DE 1935

Institue uma commissão revisora dos actos de afastamento de funcionarios de seus cargos ou funcções publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Decreta:

Art. 1.º Fica instituida, com sede nesta Capital, nos termos e para os effeitos do paragrapho unico do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, uma Commissão Revisora, composta de cinco membros, que serão nomeados, um com a função de presidente, dentre os Membros da Corte Superior de Justiça.

prema e os demais dentre os consultores jurídicos dos Ministérios de Estado ou os representantes do Ministério Público.

Art. 2.º O Ministro da Justiça e Negócios Interiores designará, em comissão, os funcionarios publicos que servirão como a Comissão Revisora e terão a seu cargo os serviços da Secretaria, sob a direcção de um Secretario.

Art. 3.º Compete á Comissão Revisora:

- a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente;
- b) elaborar o seu regimento interno e expedir as instruções necessarias á execução de seus trabalhos e serviços;
- c) examinar e verificar as reclamações, que lhe forem apresentadas pelos interessados;
- d) determinar as diligencias que julgar indispensaveis;
- e) tomar conhecimento dos relatorios apresentados sobre cada caso pelo respectivo relator;
- f) apreciar, de plano, as reclamações, emitindo parecer sobre a conveniencia do aproveitamento dos reclamantes nos cargos ou funções publicas, que exerciam e de que tenham sido afastados pelo Governo Provisorio, ou seus Delegados, ou em outros correspondentes, logo que possível, excluido sempre o pagamento de vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações.

Art. 4.º Compete ao Presidente:

- a) presidir, abrir e encerrar as sessões da Comissão;
- b) fazer ler, pelo Secretario, as actas, submettendo-as a discussão e votação, e o expediente;
- c) convocar as sessões extraordinarias;
- d) annunciar a ordem do dia e submeter a discussão e votação a materia a isso destinada;
- e) distribuir a cada um dos membros da Comissão as reclamações na ordem rotativa de suas apresentações, em sessão;
- f) promover o andamento dos processos e proferir os despachos de expediente;
- g) corresponder-se com quaesquer autoridades administrativas ou judicias, obrigadas a prestar-lhes toda a cooperação nos trabalhos de indagação da veracidade do allegado pelos reclamantes;
- h) superintender todos os serviços da Secretaria da Comissão;
- i) encaminhar ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Ministério competente, cada processo ultimado, com o respectivo parecer, por todos os membros da Comissão Revisora assignado;
- j) apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, ao fim dos trabalhos da Comissão, um relatorio dos trabalhos por ella realizados.

Art. 5.º Compete ao Secretario:

- a) receber e fazer toda a correspondencia official da Comissão;
- b) despachar a materia do expediente;
- c) tomar nota das discussões e votações, para consignal-as nas actas das sessões respectivas;
- d) receber, protocolar e autuar todas as reclamações apresentadas pelos interessados e submeter-as a despacho do Presidente, e juntar aos processos as petições e documentos que se lhes referirem;
- e) cumprir os despachos e determinações do Presidente ou do Relator, com presteza;
- f) dirigir os serviços commettidos á Secretaria, distribuindo-os pelos seus funcionarios e zelando pela boa ordem dos trabalhos;
- g) dar, em virtude de despacho do Presidente, as certidões requeridas pelos interessados;
- h) examinar se os processos apresentados ao Presidente para distribuição se acham em devida forma;
- i) ter sob sua guarda todos os moveis, utensilios, livros, papeis, documentos, processos em andamento ou findos.

Art. 6.º — No dia seguinte ao da sua instalação fará a Comissão Revisora publicar edital no "Diario Official", annunciando que, dentro do prazo improrogavel de noventa dias, receberá as reclamações dos funcionarios publicos, civis ou militares, para os effeitos do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição.

dões requeridas pelos interessados;

Paragrapho unico — O edital será transmittido, pelo presidente, por telegramma, aos juizes federaes dos Estados e do Territorio do Acre, para que, immediatamente, o façam affixar e publicar, na forma do estylo.

Art. 7.º — Os interessados apresentarão as suas reclamações á Secretaria da Comissão Revisora, na Capital Federal e, nos Estados e no Territorio do Acre, ao juiz federal da Secção, em requerimento, em duplicata, assignado de proprio punho ou por procuradores com poderes especiaes.

§ 1.º — O requerimento conterá:

- a) nome, filiação, nacionalidade, estado civil, domicilio e profissão actuaes do funcionario;
- b) os cargos, funções, postos, comissões, serviços e trabalhos publicos, que haja desempenhado;
- c) a data de seu afastamento pelo Governo Provisorio ou seus delegados, mencionando o nome da autoridade que praticou o acto de sua demissão;
- d) a demonstração da inconstitucionalidade ou illegalidade desse acto;
- e) o pedido de aproveitamento no mesmo ou em cargo correspondente, logo que seja possível, excluido sempre o pagamento dos vencimentos atrasados ou de quaesquer indemnizações.

§ 2.º — O requerimento será instruido com todos os elementos de prova, que o funcionario considerar necessarios, mas indispensavelmente com os seguintes:

- a) o titulo ou titulos de nomeação do funcionario para todos os cargos ou funções, que haja exercido, especialmente o de que foi afastado;
- b) a certidão da folha de serviços do funcionario, passada pelas repartições em que haja trabalhado ou servido, com todas as anotações nella feitas;
- c) o original ou certidão do acto de afastamento ou demissão.

§ 3.º — As certidões destinadas a instruir o pedido de aproveitamento serão fornecidas (Const. da Republica, artigo 113 n. 35) dentro do prazo maximo de trinta dias.

§ 4.º — O juiz federal, despachando o requerimento, que lhe for apresentado, mandará que, distribuido e autuado pelo escrivão de seu juizo, seja elle encaminhado, com a duplicata, sob registro postal, ao secretario da Comissão Revisora, correndo as custas, distribuição, sellos, emolumentos, registro postal e mais despesas por conta do interessado.

§ 5.º — Recebendo os autos, do correio, o secretario immediatamente os fará protocolar, afim de os apresentar, em sessão, ao Presidente, para serem distribuidos.

§ 6.º — Dos requerimentos, apresentados á Secretaria, dará ella recibo aos interessados, mencionando o numero de documentos; e, depois de protocolados e autuados, serão apresentados ao presidente, em sessão.

Art. 8.º — Se o funcionario tiver prova testemunhal ou pericial a produzir, deverá promover as diligencias necessarias pela forma e no juizo competentes, afim de juntal-a ao requerimento de que trata o art. 7.º § 1.º. Não lhe será licito offerecer novas provas ou intervir no processo para fazer allegações ou articulados.

Art. 9.º — O trabalho da Comissão Revisora obedecerá á seguinte ordem:

- a) leitura da acta e sua assignatura;
- b) leitura do expediente;
- c) distribuição da materia pelos relatores;
- d) leitura, discussão e deliberação dos relatorios;
- e) assignatura dos pareceres definitivamente assentados.

Art. 10.º — A Comissão deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

O presidente terá o voto de desempate.

Art. 11 — O relator, tanto que lhe sejam conclusos os autos, que lhe sejam distribuídos, determinará, por despacho, a remessa da segunda via do requerimento á autoridade, que praticou o acto impugnado, para que esta dentro de trinta dias improrogaveis, forneça as informações e justificações do seu acto e os documentos necessarios.

§ 1º — Certificará o secretario, nos autos, a entrega do officio de remessa da segunda via do requerimento, ou juntará o certificado do registro do correio, quando por via postal remetida.

§ 2º — De posse da informação e documentos, o secretario os fará juntar aos autos respectivos, que serão immediatamente conclusos ao relator.

§ 3º — Se a informação não tiver sido prestada dentro do prazo de trinta dias, o secretario, isso certificará nos autos, fal-os-ha conclusos ao relator.

Art. 12. O relator, dentro do prazo de quinze dias, deverá apresentar, em sessão, relatorio a respeito, que terminará em parecer.

§ 1.º Relatorio e parecer serão lidos em reunião e sujeitos á discussão, podendo cada membro da Comissão pedir vista, que lhe será concedida, até a primeira sessão, na qual será lido o seu parecer.

§ 2.º Si o parecer do relator não fôr adoptado pela maioria da Comissão, o presidente designará novo relator, dentre os que constituírem maioria.

§ 3.º O segundo relator apresentará novo parecer na sessão seguinte em que será assignado por todos os membros da Comissão.

§ 4.º Nesta hypothese, o parecer do relator primitivo passará a constituir voto em separado.

§ 5.º Os membros da Comissão, vencidos no todo ou parte, mencionarão em seguida á sua assignatura os motivos de sua divergencia ou darão votos em separado, como lhes aprouver.

Art. 13. Assignado o parecer pelos membros da Comissão Revisora, o presidente determinará:

a) a sua publicação, na integra, no *Diario Official*;

b) encaminhará o processo á autoridade competente, tanto para o effeito de aproveitar o funcionario no mesmo cargo ou função, ou em correspondente, logo que possível, quanto para o fazer archivar.

Paraphrased unico. Os interessados poderão requerer o desentranhamento dos documentos, que houverem apresentado, e o presidente deferirá, si julgar conveniente, ficando traslado.

Art. 14. Ficam a cargo do ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores as providencias necessarias para a execução do presente decreto.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 259 — DE 1 DE AGOSTO DE 1935

Autoriza a Companhia Parque da Varzea do Carmo S. A., com sede nesta Capital, a realizar operações de credito real

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Parque da Varzea do Carmo S. A., com sede nesta Capital, e tendo em vista os documentos apresentados, resolve conceder á mesma Companhia autorização para realizar operações de credito real na forma do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, observadas as instrucções que forem expedidas pelo Ministerio da Fazenda.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C 4.682—3-8-35—16\$300)

MENSAGEM

Srs. Membros do Poder Legislativo — Com as razões do veto em separado, tenho a honra de devolver, para conhecimento e deliberação desse Poder, dois dos autographos da Resolução Legislativa que, para os effeitos da lei n. 42, de 15 de abril deste anno, considera consecutivos os serviços de qualquer serventuario publico que tenha voltado ao exercicio de suas funções, autographos esses que acompanharam Mensagem de 23 de julho.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1935.

GETULIO VARGAS.

RAZÕES DO VETO

Os funcionarios afastados pelo Governo Provisório, e posteriormente reconduzidos ou aproveitados em outras funções, não o foram em consequencia de qualquer illegalidade do acto de afastamento, de vez que todos os actos do mesmo Governo e de seus delegados, estes inclusive, foram approvados e declarados válidos pela Constituição (art. 18, Disp. Transit.).

Assim sendo, o afastamento fez cessar o laço contractual ou não, que existia entre a União e taes funcionarios, laço que somente renasceu, como facto novo, após a segunda investidura em cargo publico. Não se me afigura justo, nem favoravel aos interesses nacionaes dar-se effeito juridico ao intersticio de duração do afastamento, equiparando quem de facto não exerceu função, ou seja, quem não trabalhou effectivamente e ininterruptamente, com o funcionario que assim procedeu durante longo lapso de tempo. Por estes motivos, e usando da attribuição que me confere o art. 45 da Constituição, nego sanção á Resolução Legislativa em apreço.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1935.

GETULIO VARGAS.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935 — Directoria da Justiça — Primeira Secção.

Exmo. Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo, com os motivos do "veto", em separado, dois dos autographos da resolução legislativa que, para os effeitos da lei n. 42, de 15 de abril deste anno, considera consecutivos os serviços de qualquer serventuario publico que tenha voltado ao exercicio de suas funções.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e consideração. — Ministro da Justiça e Negocios Interiores. Vicente Rdo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos do dia 1 de agosto de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.007-35, do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

Declarar sem effeito os decretos de 21 de junho de 1935, em virtude dos quaes Idalina Colen Dornas, José Ribeiro de Freitas Vianna, carteiro de 3.º classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, e Americo Jeronymo do Couto, mensageiro da mesma Directoria Regional foram homeados para exercer o cargo de auxiliar de 3.º classe da referida Directoria Regional;

Nomear, em virtude de classificação em concurso, Classo Felipe para exercer o cargo de auxiliar de 3.º classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes;

Nomear, em virtude de classificação em concurso, a auxiliar "pro-rata" da Directoria Regional dos Correios e Te-

telegraphos de Minas Geraes, Irma Soares Ferreira, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional;

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o trabalhador da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Zoé Quadros de Sá, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional;

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Oswaldo Ferreira Paulino, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional;

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o conductor de malas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, José Flausino Pereira de Faria, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, a auxiliar "pro-rata" da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Elisa Silva, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional;

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, José Ribeiro de Freitas Vianna, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Americo Jeronymo do Couto, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional;

Nomear, em virtude de classificação em concurso, o carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Florianio Belarmino Ferreira da Silva, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da agencia postal-telegraphica de Formiga, na jurisdição da mesma Directoria Regional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 31 de julho findo, foram perdoados aos sentenciados João Cabral e José Bezerra da Silva, a pena de suspensão do emprego por um anno, a que foram condemnados pelo juiz de direito de 2ª Vara Criminal do Districto Federal, como incurso no grão minimo do art. 231 da Consolidação das Leis Penaes; attendendo á folha de serviços pelos mesmos prestados á Policia do Districto Federal e de accordo com o art. 56, n. 3, da Constituição Federal.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o guarda da Casa de Correção, Abilio José dos Santos, para exercer, interinamente, o lugar de mestre-padeiro do mesmo estabelecimento durante o impedimento do effectivo, Gastão Rodrigues Pereira, a quem foi concedido um anno de licença, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 52.419, de 1935 — Benedicto do Amaral Costa, escrivão da Collectoria Federal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pedindo sua promoção. — Em face da circular numero 35, de 10 de julho ultimo, dirija-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado.

N. 53.033, de 1935 — Germano Fenerich, escrivão da Collectoria Federal de Santa Adelia, São Paulo, pedindo sua

promoção. — Em face da circular n. 35, de 10 de julho ultimo, dirija-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado.

N. 41.565, de 1935 — João Aleixo da Silva, guarda-fio de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, aposentado, pedindo abono provisorio de vencimentos. — Archive-se.

N. 41.370, de 1935 — Processo relativo á reversão de pensão do montepio pretendida por D. Amelia Alves Pereira e outras, filhas do mestre de officina do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Jesuino Alves Pereira. — Satisfacem as requerentes a exigencia do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 31 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 192 — Communicando haver resolvido que o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Dr. Martin Francisco Ribeiro de Andrada, passa a servir, em commissão, no Armazem de Encomendas Postaes em Bello Horizonte.

Dia 2 de agosto de '935

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 87 — Solicitando sejam concedidas franquias postal e telegraphica, em objecto de serviço, ao inspector de collectorias federaes na segunda zona do Estado de São Paulo, Hygino Gonçalves de Sant'Anna.

N. 88 — Communicando, em referencia ao aviso numero 1.675, de 27 de maio ultimo, em que o alludido ministerio solicitou fosse distribuido, independentemente do regimen de duodecimos, á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, o credito de 2.200:000\$ para occorrer a despesas a cargo da Fiscalização de Portos, que o Sr. Presidente da Republica autorizou o atendimento do pedido, na forma do art. 23 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

Communicando, ainda, que foi providenciado sobre a abertura, no Banco do Brasil, do credito correspondente aos duodecimos dos meses de julho a dezembro deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL.

Dia 30 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 134 — Communicando, em referencia ao processo de aposentadoria do continuo da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Hyppolito Euzebio Pinto, cuja inspecção de saude foi procedida pela Directoria de Saude Publica do alludido Estado, que considera desnecessaria a representação da Fazenda naquella acto, que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 28 de junho ultimo, fosse recommendado á citada delegacia que, nas inspecções de saude para effecto de aposentadoria, é indispensavel a presença de um representante da Fazenda Nacional.

Dia 31

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 173 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do Sr. ministro, o processo relativo aos recursos de Lage Irmão & Comp. e Companhia Industrial Friburguense.

Dia 2 de agosto de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 264 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo ao que pediu a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Minas Geraes, resolveu conceder isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras para o material que não tiver si-

milar na industria nacional, importado do estrangeiro pela requerente e destinado ao serviço de abastecimento da agua da quella cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 112 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu designar o procurador fiscal, interino, da referida delegacia, bacharel José Golbcke para presidir o concurso para provimento de logares de primeira entrada das repartições de Fazenda a realizar-se no alludido Estado, e o 4º escriptuario Benedicto Caldas, para servir como secretario do mesmo concurso.

Contadoria Central da Republica

Circular n. 267 — O contador geral da Republica, tendo em vista a necessidade de dar ao serviço de "cartas de credito" mais celeridade e simplificação, aos Srs. chefes das Repartições e das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, declara:

a) que as cartas de credito passarão a ser expedidas por todas as Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, encaminhadas, normalmente, as segundas vias das mesmas a esta Contadoria, salvo as oriundas dos Correios e Telegraphos, quando será cumprido o officio circular n. 1.150, de 17-6-1935;

b) que as relações que acompanham as cartas de credito, expedidas por qualquer Contadoria ou Sub-Contadoria, serão extrahidas em triplicata, afim de que a terceira via fique no archivo da Sub-Contadoria expedidora e as duas outras sejam encaminhadas á repartição pagadora, para que uma fique em seu archivo e a outra seja enviada á Secção de Consignações;

c) que nos pagamentos de consignações transferidas, o documento de despesa passará a ser constituído pela guia que for extrahida pela Secção de Consignações; e

d) que a guia em apreço será previamente submittida ao "visto" da Sub-Contadoria, para o fim de constatar e annotar a existencia do credito.

Em consequencia ficam, nesta parte, modificados os numeros 9 e 10 da circular n. 163, de 27 de abril proximo passado.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

Circular n. 268 — O contador geral da Republica, no intuito de ordenar e consolidar as ordens relativas á escripturação de compras, trocas e remessas de moedas, aos senhores chefes das repartições interessadas e das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes, declara que deve ser observada a seguinte ordem nos lançamentos:

I — Nas Delegacias Fiscaes:

a) lançamento á vista da guia de despesa, na occasião da entrada das moedas compradas ou trocadas com agio:

Diversos

a Caixa Geral

Rs. 30\$0

Moedas do Antigo Cunho

Pago pelas seguintes moedas

5 moedas de prata-Imperio....	10\$0	
10 moedas de prata-Republica..	10\$0	20\$0

Ministerio da Fazenda

I — Encargos geracs da União

V — Diferença de Cambio

Agio de % nas moedas do Imperio	\$	
Agio de % nas moedas da Republica	\$	10\$0 30\$0

b) lançamento simultaneo, á vista da guia da receita:

Caixa Geral

a Moedas do Antigo Cunho

Rs. 20\$

Pela aquisição (ou troca)

de 5 moedas de prata, Imperio	10\$0	
10 moedas de prata, Republica	10\$0	20\$0

c) lançamento da remessa das moedas de antigo cunho á Casa da Moeda:

Movimento de Fundos — Externo

a Caixa Geral

Rs. 20\$0

Casa da Moeda

N/Remessa de moedas do antigo cunho, conforme relação:

(Discriminar por quantidade de moedas e agio) 20\$0

d) quando as Delegacias Fiscaes recebereem da Casa da Moeda partidas de moedas do novo cunho:

Caixa Geral

a Movimento de Fundos — Externo

Rs. 200:000\$0

a Casa da Moeda

syremessa de moedas..., pelo vapor ..., conforme aviso n.º 200:000\$0

II — Na Casa da Moeda

e) Troca ou compra de moedas de antigo cunho, directamente pela Casa da Moeda:

Diversos

a Caixa Geral

Rs. 6:000\$0

Moedas do Antigo Cunho

Pago pelas moedas trocadas hoje, conforme guia d/data:

(discriminar) 4:000\$0

Ministerio da Fazenda

I—Encargos geraes da União

V — Diferença de Cambio

Agio de % nas moe-

das doImperio ... \$

Agio de % nas moe-

das da Republica. \$ 2:000\$0 6:000\$0

f) lançamento simultaneo, á vista da guia da receita:

Caixa Geral

a Moedas do Antigo Cunho

Rs. 4:000\$0

Calor das moeda acima indicadas, conforme guia 4:000\$0

g) Quando o troco das moedas antigas por novas (nickel, cobre, bronze, e etc....) não tem agio:

Moedas do Antigo Cunho

a Caixa Geral

Rs. 1:000\$0

Pelas seguintes moedas antigas trocadas ao par pelas de novo cunho, e/guia de despesa

100 de nickel v/	\$	
200 de bronze v/	\$	1:000\$0

h) lançamento simultaneo, á vista da guia de receita;
Caixa Geral

a Moedas do Antigo Cunho
Rs. 1:000\$0

Importancia das moedas antigas hoje trocadas ao par por novas, conforme guia de receita 1:000\$0

i) quando a Casa da Moeda recebe das Delegacias as moedas de antigo cunho:

Caixa Geral

a Movimento de Fundos — Externo
Rs. 20\$0

a Delegacia Fiscal em
S/remessa de moedas de antigo cunho,
conforme relação 20\$0

j) quando as moedas do antigo cunho são transferidas do Caixa Geral para o de Moedas Antigas:

Resgate de Moedas Subsidiarias
a Caixa Geral
Rs. 5:000\$0

Importancia das moedas de antigo cunho que se transferem para o respectivo "Caixa", conforme portaria n.º 5:000\$0

k) simultaneamente, será feito o lançamento patrimonial:
Caixa de Moedas do Antigo Cunho

a Thesouro Nacional c/Patrimonio
Rs. 5:000\$0

Importancia das moedas de antigo cunho transferida do Caixa Geral, de accordo com a portaria n.º 5:000\$0

l) quando são as moedas entregues á officina para novas cunhagens:

Thesouro Nacional c/Patrimonio
a Caixa de Moedas do Antigo Cunho
Rs. 5:000\$0

Importancia das moedas de antigo cunho entregues á officina . . . conforme guia n.º 5:000\$0

m) quando a officina entrega as novas moedas cunhadas:
Caixa Geral

a Cunjagem de Moedas
Rs. 10:000\$0

Importancia das moedas de novo cunho recebidas da officina . . . conforme guia, sendo, moedas:

.... do preço de	\$	
.... do preço de	\$	
.....	\$	10:000\$0

n) quando a Casa da Moeda remette ás Delegacias Fiscaes moedas divisionarias:

Movimento de Fundos — Externo
a Caixa Geral
200:000\$0

Delegacia Fiscal em . . .
N/remessa de moedas de . . . pelo va-
por . . . conforme aviso n.º 200:000\$0

o) todos os pedidos feitos por qualquer repartição á Casa da Moeda estão sujeitos a fiscalização immediata da Caixa de Amortização, na conformidade do art. 131 do decreto numero 21.036, de 26 de março de 1934;

p) quando nas remessas á Casa da Moeda forem accusadas diferenças para mais ou para menos, as Delegacias Fiscaes, á vista da comunicação respectiva, baixarão portaria mandando creditar ou debitar o thesoureiro, conforme o caso;

q) quando não houver credito distribuido, a conta "Ministerio da Fazenda", das partidas a) e e) será substituida pela de "Agentes Pagadores", e, si, até o encerramento do exercicio, não fór regularizada a despesa, será a mesma transferida para esta Contadoria, por Movimento de Fundos, no ultimo balanço que fór remetido.

Em consequencia, ficam revogadas as circulares numeros: 51, 70 e 105, respectivamente, de 6 de outubro de 1923, 17 de março de 1924 e 26 de agosto de 1925, sendo que esta ultima no que diz respeito ao assumpto da presente circular.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 2 de agosto de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.449 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Remetendo processo sob n. P. C. 3.032/35, relativo a divergencias de lançamento entre essa Sub-Contadoria e o Banco do Brasil.

N. 1.450 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em João Pessoa — Remetendo, pelo Correio, sob registro, um livro c/c do "Empenho Global", modelo C-76.

N. 1.451 — Recebedoria Federal em S. Paulo — Remetendo processo P. C. 2.666/35, relativo ao funcionario Manoel Leal Guimarães.

N. 1.452 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento de livros de escripturação, constantes da requisição n. 41.

N. 1.453 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Remetendo primeira via de empenho n. XII e folha de pagamento referente á gratificação que compete ao funcionario Raymundo de Azevedo e Souza.

N. 1.454 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento de livros de escripturação, constantes da requisição n. 43.

N. 1.455 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Sobre fornecimento de livros de escripturação, constantes da requisição n. 42.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.456 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Respondendo officio n. 182, sobre inutilização de documentos que não têm mais applicação na Sub-Contadoria Seccional.

N. 1.457 — Delegacia Fiscal no Paraná — Recomendando informações sobre de que forma foi ahi escripturado o pagamento da importancia de 500:000\$000, relativa á construção do predio destinado á Escola de Artes e Officios.

N. 1.458 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Solicitando providencias sobre pagamento de vencimentos e expedição da guia de transferencia a favor da Delegacia Fiscal no Maranhão, de Renato Lindemberg Amora.

N. 1.459 — Ao Sr. director-gerente do Banco do Brasil — Em additamento ao officio n. 1.275, esta Contadoria informa que se trata do extravio da conta de "Depositos de Terceiros", movimentada pela Delegacia Fiscal em São Paulo, no periodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 1.460 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação — Respondendo officio n. 85, sobre divergencia de 50:000\$000, existente entre o aviso n. 30 e o desta Contadoria sob n. 1.117.

Aos Srs. chefes da Sub-Contadoria Seccional, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatu:

N. 1.461 — Relativamente á vossa consulta, em officio n. 73, de 9 de julho proximo passado, sobre depositos anteriores ao decreto n. 20.393, no caso da alienação administrativa de fianças prestadas em moeda corrente, declaro que a mesma deve ser precedida da distribuição do respectivo credito.

Directoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 3 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 228 — Remettendo para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 51.156, do anno em curso, em que é interessada a firma Ferreira Souto, S. A.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

S. 129 — Solicitando audiencia, remette o processo fichado, sob n. 51.528, do anno em curso, de interesse de Bernardo Kahn.

— Ao Sr. gerente da Mala Real Ingleza:

N. 701 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 27 de julho ultimo, concedeu isenção do imposto de transporte para as seguintes pessoas, que, no dia 23 ultimo, embarcaram no porto de Santos pelo vapor "Highland Patriot":

Nelida Oribe de Landivar, passaporte n. 427.914.
 Nelida de las Mercedes Landivar, passaporte n. 1.846.829.
 Adolfo Felipe Landivar, passaporte n. 502.878.
 Oswaldo Elias Loudet, passaporte n. 1.939.744.
 Santiago Alberto Orauz, passaporte n. 795.619.
 Alfredo Juan Balma, passaporte n. 1.569.
 Santiago Luis Orauz, passaporte n. 624.931.
 Oswaldo Loudet, passaporte n. 586.454.
 Hector Maria Pinero, passaporte n. 1.938.233.
 Juan Carlos Orauz, passaporte n. 1.195.511.
 Julia Kelly, passaporte n. 1.938.824.
 Nelly Rosa Orauz, passaporte n. 1.195.510.
 Maria Amalia Martinez de Orauz, passaporte n. 795.096.
 Corina Mello de Loudet, passaporte n. 585.465.
 Amalia Gowland Rubio de Pinero, passaporte n. 1.938.232.
 Corina Laura Loudet, passaporte n. 1.848.835.
 Antonio Zambrini, passaporte n. 210 D.
 Ana Wandling de Zambrini, passaporte n. 210 D.
 Eduardo Enrique Casteran, passaporte n. 209 D.
 Maria Esther Laclau de Casteran, passaporte n. 209 D.
 Rosendo Martinez Martinez, passaporte n. 3.331.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 703 — Communicando que a Delegacia Fiscal no Paraná trouxe ao conhecimento desta directoria que já providenciou no sentido de ser impedida a realização do "sweepstake", de que trata o vosso officio n. 14, de 6 de abril ultimo.

— Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 704 — Afim de ser entregue ao interessado: depois de satisfeitas as formalidades legais, junto vos remetto, acompanhada do processo fichado sob n. 45.863, de 1935, a carta patente n. 1.269, expedida por esta directoria em favor da firma Julião Arroyo & Comp.

Outrossim, solicita providencias no sentido de ser o referido processo, após o conveniente registro nessa procuradoria, devolvido a esta mesma directoria, para ulterior expediente.

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 50 — Remettendo o processo fichado sob n. 45.025, de 1933, de interesse da firma Alvares de Carvalho & Comp., Ltda.

N. 51 — Remettendo o processo fichado sob n. 59.562, de 1934, de interesse de José Travassos de Souza.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Parnahyba:

S. 1 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 40.801, de 1935, de interesse da firma A. G. Neves & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 11 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 27 de julho ultimo, concedeu

isenção do imposto de transporte para as seguintes pessoas, que, no dia 23 ultimo, embarcaram no porto dessa cidade pelo vapor inglez *Highland Patriot*:

Nelida Oribe de Landivar — Passaporte n. 427.914.

Nelida de las Mercedes Landivar — Passaporte numero 1.846.829.

Adolfo Felipe Landivar — Passaporte n. 502.878.

Oswaldo Elias Loudet — Passaporte n. 1.939.744.

Santiago Alberto Orauz — Passaporte n. 795.619.

Alfredo Juan Balma — Passaporte n. 1.569.

Santiago Luis Orauz — Passaporte n. 624.931.

Oswaldo Loudet — Passaporte n. 586.454.

Hector Maria Pinero — Passaporte n. 1.938.233

Juan Carlos Crauz — Passaporte n. 1.195.511.

Julia Kelly — Passaporte n. 1.938.824.

Nelly Rosa Orauz — Passaporte n. 1.195.510.

Maria Amalia Martinez de Orauz — Passaporte n. 795.096.

Corina Mallo de Loudet — Passaporte n. 585.465.

Amalia Gowland Rubio de Pinero — Passaporte numero 1.938.232.

Corina Laura Loudet — Passaporte n. 1.848.835.

Antonio Zambrini — Passaporte n. 210 D.

Anna Wandling de Zambrini — Passaporte n. 210 D.

Eduardo Enrique Casteran — Passaporte n. 209 D.

Maria Esther Laclau de Casteran — Passaporte n. 209 D.

Rosendo Martinez Martinez — Passaporte n. 3.331.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 40 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 53.070, do anno em curso, em que são interessados Hesketh & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 141 — Remettendo, para os fins constantes do despacho de fls., o processo fichado sob n. 50.664, do anno em curso, em que é interessado Xenophonte Mercadante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 188 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 46.890, do anno em curso, em que Fernando Alves Cardoso e Archimino Azevedo Cidade, respectivamente, collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Encantado, nesse Estado, pedem para recolher, em prestações mensaes, a importancia de 3:175\$000, proveniente de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1931, proferiu, em 26 de julho findo, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação e parecer, deferido."

O parecer a que se refere o despacho do Sr. director geral foi o prestado por esta directoria, que foi accorde com a informação do official — Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, com o officio retro, encaminha o processo em que Fernando Alves Cardoso e Archimino Azevedo Cidade, collector e escrivão da Collectoria Federal de Encantado, recorreu do ato da alludida delegacia, negando autorização para o recolhimento em 12 parcelas mensaes das importancias de 1:905\$ e 1:270\$, de percentagens retiradas a mais em 1934.

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, n. 37, de 10 de junho p. p. (*Diario Official* de 11-6-1935, pagina n. 12:408), o Sr. director geral da Fazenda Nacional, mandou proceder de accordo com o seguinte parecer daquela directoria:

"Não occorrendo, no caso, a sonegação prevista na letra S, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a differença das percentagens, retiradas a maior, provento da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio."

Igual solução, penso, se poderia dar ao presente processo, á vista do precedente acima transcripto."

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 72 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado, com a urgência possível, o assumpto de que trata a ordem n. 7, de 12 de fevereiro ultimo, desta Directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 53 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 50.933, do anno em curso, em que Abrahão Pacheco dos Santos, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Porto União, nesse Estado, pede pagas, em prestações mensaes, a quantia de 1:188\$800, relativa a porcentagens retiradas a maior em 1934, proferiu em 26 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com a informação e parecer, deferido."

O parecer com o qual concordou o Sr. director geral, foi o prestado por esta Directoria que foi accorde, com a informação do official Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, com o officio retro, encaminha o requerimento em que Abrahão Pacheco dos Santos, escrivão da Collectoria Federal em Porto União, pede permissão para pagar em prestações mensaes, a quantia de 1:188\$800, de porcentagens retiradas a maior em 1934.

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas á Delegacia acima referida n. 37, de 10 de junho proximo passado, o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder de accôrdo com o seguinte parecer daquela Directoria:

"Não occorrendo, no caso, a excepção prevista na letra h, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a diferença das porcentagens, retirada a maior, proveu da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio."

A vista do precedente, penso que se poderia attender ao pedido de fls. 2, com a condição, porém, de ser a divida liquidada no corrente exercicio."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 76 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.210, do anno em curso, em que Antonio Fiuza Pequeno Sobrinho, collector das Rendas Federaes em Igatú, nesse Estado, pede para recolher, em prestações mensaes, a quantia de 1:744\$200, relativa a porcentagens retiradas a maior em 1934, proferiu em 26 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o prestado por esta Directoria, nos seguintes termos:

"Com o apoio na resolução da Directoria Geral da Fazenda Nacional, a que se refere a ordem n. 37, de 10 de junho ultimo, desta Directoria á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, poder-se-ha permittir que a divida seja indemnizada em parcelas, de modo que o debito fique solvido ainda dentro do exercicio vigente."

A consideração superior."

N. 77 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 48.218, de 1935, que tem por base o officio n. 298, de 23 de junho proximo findo, em que diversos commerciantes da povoação de Lima Campos, nesse Estado, reclamam contra o acto da policia local, que, em virtude de solicitação da Inspectoria de Obras contra as Secas, prohibiu a venda de bebidas alcoolicas, exarou, em data de 26 de julho ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido do parecer, archivando-se em seguida, o processo."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"De accôrdo."

A materia escapa á alçada da Administração da Fazenda Nacional.

Trata-se de uma prohibição que decorre de medida de caracter policial, perfeitamente justificavel, porque, sem duvida, visou a boa ordem e disciplina dos trabalhos da construção do Açude Lima Campos, na cidade de Icó, no Estado do Ceará.

Os interessados, si prejudicados com o providencia da policia, que usem, querendo, do recurso que a lei faculta, perante o Poder Judiciario.

Por isso, sou pelo archivamento do processo."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 258 — Remettendo, para os fins constantes do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo fichado sob n. 50.851, do anno em curso, em que é interessada a Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná.

N. 259 — Remettendo para os fins constantes do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo fichado sob n. 50.853, do anno em curso, em que é interessada a Companhia Ferroviaria São Paulo-Paraná.

N. 260 — Com a informação prestada pelo agente fiscal do imposto de consumo, Attilio Fonseca, devolve o processo fichado sob n. 35.164, do anno em curso, que se fez acompanhar do vosso officio n. 936, de 18 de maio ultimo.

N. 261 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.386, de 1935, em que a Metro Goldwyn Mayer do Brasil pede a troca dos sellos juntos, em numero de 55, sendo: 5 de 18000, 19 de \$600 e 31 de \$500, todos do biennio de 1932-1933, por outros, de igual valor, da emissão em vigor, deferiu por despacho de 26 de julho ultimo, a alludida solicitação, mediante a observancia das formalidades legais.

Comissão de Similares

ACTA DA 31ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

Aos quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), na sala da Comissão de Tarifa, edificio da Alfandega do Rio de Janeiro, ás dezesete horas, realizou-se a trigesima primeira (31ª) sessão da Comissão de Similares, que foi presidida pelo Sr. José dos Santos Leal e secretariada pelo Sr. Francisco Badenes, havendo comparecido os Srs. Mario Saraiva, Alberto Pinto Brandão, José Lins e Oscar Antonio de Mendonça.

Havendo numero legal, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão e pelo secretario lida a acta anterior, que foi approvada.

Não havendo processos a distribuir, passou-se a ordem do dia, sendo pelo Sr. José Lins relatados os processos: Ficha numero 251, da Directoria das Rendas Aduaneiras, vindo com a ordem n. 315, de 18 de junho ultimo, concluindo que os canos de grés para canalização de exgotos, constantes da amostra, tem similar na industria nacional. A comissão assim decidiu. Ficha n. 242, da Laminção Nacional de Metaes sobre registro similares de novos artigos de sua fabricação, concluindo que seja publicado o edital para reclamações. A comissão assim decidiu.

A seguir o Sr. Oscar Antonio de Mendonça relata o processo ficha n. 249, da Companhia Agricola e Pastoril de S. Francisco, vindo com a ordem n. 234, de 21 de junho ultimo, da Directoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que o cimento Portland tem similar na industria nacional, conforme a circular n. 17, de 31 de março de 1927. A comissão assim decidiu. A seguir o Sr. Alberto Pinto Brandão relata os processos seguintes: Ficha n. 237, da Sociedade Anonyma do Gaz de Nictheroy, vindo com o officio n. 154, de 5 de junho ultimo, do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que, segundo resolven a comissão na sua reunião de 26 de janeiro deste anno, o carvão de pedra nacional não é similar ao producto estrangeiro. A comissão assim decidiu. Ficha n. 250, da interventoria federal do Estado do Pará, encaminhado com a ordem n. 322, de 21 de junho ultimo, da Directoria das Rendas Aduaneiras, concluindo que os vergalhões de ferro de qualquer tamanho e bitola tem similar na industria nacional e que a interessada não fez a prova da circular n. 109, de 1934, pelo que não merece o favor de isenção de direitos pretendido. A comissão assim decidiu. Ficha n. 244, de 6 de junho ultimo, do Conselho Superior de Tarifa, concluindo que os botões de ebonit para camapinhas electricas tem similar na industria nacional. Assim a comissão decidiu. Nada mais havendo a tratar-se, encerrou-se a sessão do que para constar, eu, Francisco Badenes, lavrei a presente acta. — José dos Santos Leal. — Mario Saraiva. — Ernesto da Fonseca Costa. — Alberto Brandão. — Oscar Antonio de Mendonça. — Francisco Badene.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 3 de agosto de 1935

No processo n. 13.040/B, em que são declarantes Honório Dias Ferreira Sobrinho e Armando Nunes Rebello (Tapes — R. G. do Sul). — Remetta-se o presente processo à agencia informante, para as diligencias acima apontadas; em caso de arrendamento, junte-se ainda o contracto.

No processo n. 2.226/C, em que são declarantes, Banco do Rio Grande do Sul e Hyppolito Candido Machado e sua mulher (Alegrete — R. G. do Sul). — De accordo, notifique-se.

No processo n. 2.271/C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Candido Camargo Ramos e sua mulher (Bom Jesus — R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.259/C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e João Francisco Guimarães (Itaquy — R. G. do Sul). — Regularize-se o processo, na forma do parecer supra.

No processo n. 2.230/C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Apparicio de Araujo Jacques e sua mulher (Uruguayana — R. G. do Sul). — De accordo, notifique-se.

No processo n. 2.227/C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Alpidio Carvalho e sua mulher (Encruzilhada — R. G. do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 49, 455, 458, 486, 487, 497, 686, 691, 5.227, 9.120, 8.963, 8.961, 9.191, 9.674 e 10.222. — Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Na petição de Rodrigues & Irmão, relativa aos processos ns. 12.282 e 12.306. — Aguardem os peticionarios aviso da Camara.

Na petição de Carlos Pereira Mendes, relativa ao processo n. — Certifique-se o que constar.

Na petição do Banco Commercial do Estado de São Paulo, relativa ao processo n. 13.014. — Como requer.

Na petição de Heitor Carlos de Araujo, em que pede o registro de um instrumento de procuração. — Registre-se.

Na petição de Benjamin Pinheiro, relativa ao pedido de reconsideração n. 155. — Certifique-se.

Na petição de Luiz Alves Camello, relativa ao processo n. 2.032. — Requeira certidão do relatorio.

Na petição de Plinio de Oliveira Admas, relativa a dona Maria Paula Junqueira Uchôa. — Declare o peticionario onde se encontra o processo para despacho.

Nas petições de Plinio de Figueiredo Silveira, Anna Garcia Bastos, Herm. Stoltz & Comp., Arthur de Sampaio Moreira, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Banco do Estado de São Paulo, Felisbino Pinto da Cunha, Pessoa, Maranhão & Comp., Hygino Uliani, João Gonçalves Vieira, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 1.282, 1.285, 2.049, sem numero, 1.157, 1.165, 1.160, 1.728, 952, 12.229, 13.067, 538 e 11.825. — Junte-se ao processo.

Na petição de Leon Israel Co., S. A., em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo n. 660. — Protocolle-se.

Secretaria:

Attingiu a 16.926, o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 100 registrados.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1935

Auto n. 1.178, de 1933, contra A. P. Neves — A' vista do laudo de exame da Casa da Moeda, de fls., declarando que os sellos appostos nas duas duplicatas de fls. foram inutilizados anteriormente, julgo procedente o auto de fls. e imponho a A. P. Neves a multa de 1:000\$000, minimo do artigo 30, § 6º, letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios

legaes, salvo recurso dentro de 10 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1932.

Auto n. 1.169, de 1933, contra Borges & Godinho — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia conforme termo de fls., julgo procedente o auto de fls. e imponho a Borges & Godinho a multa de 270\$000, com obrigação de recolher tambem a importancia de 135\$000, do imposto devido, de accordo com os arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1932.

Auto n. 1.209, de 1933, contra João Leite Pereira — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia conforme termo de fls., julgo procedente o auto de fls., e imponho a João Leite Pereira a multa de 100\$000, com a obrigação de recolher tambem a importancia de 18\$000, do imposto devido, de accordo com os arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1932.

Auto n. 1.444/1933 c/ Arif. M. D. Palis — A' vista do que consta deste processo e de accordo com a informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls. e determino seja o processo archivado, depois das devidas anotações.

Auto n. 1.316/1933, contra Gabriel Zerella — A' vista do que consta deste processo e de accordo com a informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls., e determino seja o processo archivado, depois das devidas anotações.

Auto n. 945, de 1933, c/ Galipe & Comp. — Contra a firma Galipe & Comp. foi lavrado o auto de infracção de fls., pelo auxiliar da fiscalização Eudoro Magalhães, pelo facto de haver a mesma firma remetido para a cidade de Petropolis, pela estrada de rodagem, uma lata com dez kilos e quinhentas grammas de manteiga, acompanhada de 40 sellos da taxa de \$020, verificando-se, assim, uma insufficiencia de \$040 no imposto pago.

Declara tambem o mesmo auto que os sellos que acompanharam a mercadoria traziam emendas nos dizeres constantes da inutilização no verso.

Requerida a entrega da mercadoria em questão foi despachado mandando que se entregasse o producto "mediante as formalidades legaes".

Foi o processo distribuido ao auxiliar da fiscalização, Waldemar Alves de Magalhães que ao proceder á entrega da mercadoria o fez irregularmente, restituindo os 40 sellos apprehendidos, exigindo, apenas, o pagamento da differença de \$040, conforme guia de aquisição de estampilhas de fls., ao envez de exigir novos sellos para a sellagem da dita mercadoria, de vez que o art. 61 do regulamento do imposto de consumo, considera não estampilhado o producto sellado em valor inferior ao devido e o que o foi com sellos emendados, rasurados ou com horroes.

A firma autuada allega na sua defesa não ser verdadeira a accusação de se acharem emendadas as estampilhas em questão o que, aliás, foi declarado no termo de entrega da mercadoria pelo auxiliar da fiscalização que o lavrou.

Assim, tudo examinado e,

Considerando que a differença de \$040 verificada na sellagem da mercadoria logo indica a ausencia de dolo, má fé ou proposito da autuada em fugir ao seu pagamento;

Considerando que irregular foi o procedimento do auxiliar da fiscalização, restituindo os sellos apprehendidos;

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento depois de feitas as devidas notas.

Neste mesmo despacho faço advertir o auxiliar da fiscalização do imposto de consumo Waldemar Alves de Magalhães pelo modo irregular com que cumpriu o despacho desta directoria, mandando proceder á entrega da mercadoria apprehendida com o que demonstrou desconhecer dispositivos do regulamento do imposto de consumo.

Dê-se sciencia.

Auto n. 111, de 1933, contra a Fabrica de Ferragens Micantes Ltda. — A Fabrica de Ferragens Micantes Ltda., de São Paulo, remetteu para esta Capital, em 2 de março de 1933,

artefactos de ferro estanhado, da taxa de \$040 por kilogrammo, acompanhados de guia sellada, onde o imposto foi calculado e pago á razão de \$020 por kilo ou fracção.

Não colhendo os argumentos adduzidos na defesa e tendo em vista o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho á alludida firma Fabrica de Ferragens Micantes Limitada, a multa de 600\$000, minimo do artigo 111, § 9º, letra e, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 121, de 1933, contra Miguel Milano — A insuficiencia de pagamento de imposto sobre tecido com mescla de seda superior a 50 %, cuja taxa devida é de \$700 por 100 grammas ou fracção e que, no entanto, foi paga á razão de \$600, está confessada pelo próprio autuado na sua defesa, apresentada, aliás, fóra do prazo regulamentar.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 7, e imponho a Miguel Milano a multa de 600\$000, minimo do artigo 111, § 9º, letra e, do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 52, de 1935, contra Gonçalves Oliveira & Comp. — Das infracções capituladas na peça originaria deste processo, infracções materialmente provadas com a apprehensão da mercadoria, não se defendeu a firma autuada.

Julgo, pois, procedente o auto de fls. 4 e imponho a Gonçalves Oliveira & Comp., a multa de 400\$000, minimo da pena estabelecida pelo art. 81 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 913, de 1933, contra Celso Moraes Vasconcellos — A infracção de que dá conta o presente processo está provada, não podendo ser tomada em consideração para o effeito de isental-o da pena em que incorreu, a defesa de fls., do autuado que, embora não seja commerciante, e sim um estudante da Faculdade de Medicina como allega, estava no dever de devolver no prazo da lei a duplicata em questão.

Assim, pois, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Celso Moraes Vasconcellos, a multa de 100\$000, de accordo com o art. 31, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Delegacia Fiscal de Pernambuco, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 90, de 1933, contra Leandro Paulino de Menezes e outros — A posse de cintas especiaes para vinho natural, nacional, de uva, relativas a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho a Leandro Paulino Menezes, a multa de 1:200\$000, ex-vi do art. 53, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, § 6º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.095, de 1932, contra A. Nogueira & Irmão — Em virtude da comunicação regulamentar do Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes, foi autuada a firma A.

Nogueira & Irmão, de Recife, por não haver, no prazo legal, devolvido a duplicata a que se refere este processo, devidamente assignada.

Intimada apresentou a autuada a defesa de fls., destituida de qualquer prova do que allega e por isso, kulgo procedente o auto de fls. e imponho á mesma firma A. Nogueira & Irmão, a multa de 100\$000, ex-vi do art. 31, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Delegacia Fiscal de Pernambuco, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.051, de 1933, contra o Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — A vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivamento, na forma da legislação em vigor, e depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 911, de 1933, contra M. Silvestrini & Irmãos — Contra a firma M. Silvestrini & Irmãos, de S. Lourenço, Estado de Minas Geraes, foi lavrado o auto de fls., pelo auxiliar da fiscalização, na Estação de S. Diogo, da E. de F. Central do Brasil, pelo facto de haver remetido para esta cidade, com insufficiencia de imposto, na importancia de \$800, mercadoria de sua fabricação.

Intimada a autuada, no prazo da lei, apresentou defesa allegando ter havido erro engano do empregado encarregado do serviço de expedição e que, grande industrial de lacticínios que é, não se sujeitaria a lesar o fisco em tão diminuta importancia.

De facto, a diminuta differença de imposto pago logo demonstra não ter havido má fé ou intuito doloso, e,

Considerando que o imposto pago como se verifica da guia de fls.;

Considerando que o auxiliar da fiscalização autuante procedeu á entrega da mercadoria em questão de modo irregular, não exigindo o que determina o art. 127, do regulamento do imposto de consumo em vigor,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls., e determinar o seu archivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 79, de 1933, contra Agostinho & Comp., e G. N. Torres — No estabelecimento de Agostinho & Comp., foram encontrados 56 gorros, de fabricação de G. N. Torres, sem rotulo e sem sello, razão pela qual foi tal mercadoria apprehendida e lavrado o competente auto de infracção.

Dentro do prazo regulamentar foram, pela primeira das firmas referidas, apresentadas allegações de defesa, deixando, porém, de o fazer a segunda, como se vê do termo de fls. 10.

Provada, como se acha, a infracção em causa, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Agostinho & Comp., a multa de 200\$000, minimo do artigo 81, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 e a G. N. Torres a de 400\$000, maximo do dispositivo citado, combinado com o art. 222, do mesmo regulamento.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções, baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.249/1932, contra Affonso Lages & Comp. Ltda. — Consignadas a Mendes Raupp & Martins Ltda., foram remetidas por Affonso Lages & Comp. Ltda., de São Paulo, 50 latas de margarina, desacompanhadas das respectivas estampilhas, o que deu causa ao auto de fls. 6.

Enviado o processo a São Paulo, para as precisas diligencias, não foram mais encontrados os remetentes, como se verifica das informações de fls. 17 v. e 18.

Provada, como se acha, a infracção em causa e tendo o processo corrido á revelia, julgo procedente o auto em estudo e imponho á firma Affonso Lages & Comp. Ltda., a multa de 400\$000, maximo do art. 81, combinado com o artigo 222 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias: não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das Instrucções, baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

N. 21.132 — Manoel Alves de Souza. — De accordo com a informação e parecer, imponho ao requerente, Manoel Alves de Souza, a multa de 10\$000, minimo da lei. Imponho igualmente a Maria da Conceição, a multa de 10\$000, minimo da lei.

N. 27.155 — Verissimo & Costa. — Concedo o prazo de 10 dias, para o fim indicado na informação de fls. 6.

N. 22.249 — Alvaro Corrêa & Comp. Ltd. — Tendo ficado provado que a firma Gil Cunha & Comp., signataria da guia de fls. 2, do processo junto (n. 12.826, de 1932), apresentada em 2 de maio de 1932, não é sucessora de Gonzalez & Irmão, cuja fallencia foi declarada aberta em 20 de dezembro do anno anterior, reconsidero o despacho de 9 de janeiro de 1933, exarado no mencionado processo, para torná-lo de nullo effeito e autorizo a transferencia pedida, para a firma Alvaro Corrêa & Comp. Ltd., a partir de setembro de 1933, dando-se baixa quanto á referida firma fallida, a partir do exercicio de 1932.

Notificações:

N. 159 — Manoel Figueiredo & Irmãos, rua do Senado n. 166. — De accordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 1º de maio deste anno, por seus fundamentos legais. O principio de equidade invocado pelos petiçãoarios, escapa á competencia desta repartição.

N. 782 — Pietro Mandarino, rua do Senado n. 273-A. — Mantenho o despacho de 21 de junho ultimo, por seus fundamentos legais (art. 28, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926).

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1935

Officios expedidos:

N. 515/553 — Aos senhores membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Transmittindo processos em que são interessados os seguintes contribuintes: Maria de Nazareth Athayde, Maria do Carmo Athayde, Maria de Lourdes Athayde, Maria das Neves Athayde, Joaquim Domingues Eugenio, Portilho Simões & Comp., Alechiades de Paula e Silva, João da Costa Ramos João José de Figueiredo, Mauro Santos Paulino & Comp., Siverl F. Bartholdy, Ernani Torres, N. Garcia & Comp., Alves & Irmão, Eugenio Sanchez Gongora, Anna Hoffmann Wolner e Abrahão Jabour.

N. 62/63 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Transmittindo processos em que são interessados — Antonio Pedro de Lima e Dr. Blum & Comp. Ltda., afim de serem pagas com revalidação as petições dos referidos interessados.

N. 999 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Remettendo processo em que é interessado Francisco de Campos Valladares e prestando informações.

N. 1.000 — Ao chefe de secção na Bahia — Confirmando telegramma e prestando informações.

N. 191 — Ao Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Solicitando informações.

Telegrammas expedidos:

N. 197 — Ao chefe de secção na Bahia — Sobre objecto de serviço.

N. 198 — Ao secretario geral no Estado do Piahy — Fazendo comunicação.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 de agosto, de conformidade com os artigos 7º e 8º-I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede tres mezes de licença ao remador da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, Felipe Rodrigues da Silva, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a partir da presente data, para entrar no gozo desta licença.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1935

AVISOS:

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.005 — Transmitta para effeito de registro por esse tribunal, o processo referente ao contracto celebrado entre este ministerio e a firma Oscar Taves & Comp., para fornecimento de uma caldeira para a barca d'agua Iguaçu.

O referido contracto acha-se publicado no *Diario Official* de 25 de julho ultimo, á pagina n. 16.230.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.006 — Transmittindo a inclusa comunicação que foi feita pelo commandante do Centro de Aviação Naval de Santos, sobre a necessidade de ser afastado o navio *Orient*, da zona de pouso dos hydro-aviões, em frente ao referido centro, solicita para o caso as providencias que V. Ex. houver por bem determinar.

N. 2.007 — Respondendo ao aviso n. 2.442, de 23 de julho corrente, desse ministerio, declara que a Marinha não tem mais necessidade do predio de que foi objecto o aviso n. 3.240, de 10 de dezembro de 1932 e que, por esse motivo, desiste da lavratura do termo de entrega, agradecendo, no entanto, as uteis providencias tomadas.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.008 — Solicita providencias necessarias para que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega do Estado do Rio Grande do Norte o material que ali se acha depositado com destino ao radio-pharol do porto de Natal.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.009 — Designa o capitão de corveta Armando Saint-Brisson Pereira para servir na Directoria do Armamento.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Affonso de Magalhães Junior, escrivão da Auditoria da 9ª Região Militar, solicitando permissão para aguardar, na Capital Federal, solução do requerimento no qual pediu transferencia para identico logar na 4ª Região Militar. — Indeferido.

Agostinho Camargo Silva, 2º tenente da reserva de 1ª linha de 2ª classe, solicitando que a sua nomeação seja contada de julho de 1932. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Anselmo Corrêa Vaz, escrevente de 1ª classe, servindo na Inspectoria Especial de Fronteiras, solicitando seja tornada sem effeito sua inclusão no Q. E. C. M. G. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Almir Ferreira de Souza, ex-alumno do Collegio Militar de Barbacena, solicitando certidão. — Concedo, na forma da lei.

Alechiades Sans de Araujo, 1º sargento do R. M. A., solicitando cancellamento de notas disciplinares. — Indeferido, por ter tido mais de uma punição com prisão no ultimo decennio.

Americo Carneiro de Campos, major, solicitando tres mezes de licença, de accordo com o art. 4º do decreto numero 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Augusto Ferrari, 1º sargento do R. M. A., solicitando cancellamento de notas disciplinares. — Indeferido. Não é ao interessado e sim ao commandante da unidade que compete pedir o cancellamento.

Attila Thierry de Alvarenga, capitão-medico, reformado, solicitando reversão ao serviço activo do Exercito. — Indeferido, em face das informações.

Adisio Barros de Oliveira, 1º cabo do 1º G. A. D., solicitando permissão para prestar concurso para guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Antonio Muniz Cruz, 1º sargento, servindo na Inspectoria de Tiro da 7ª R. M., solicitando dispensa de concurso e inclusão no Quadro de Dentistas do Exercito. — Indeferido.

Adelmar Soares da Rocha, capitão-medico, solicitando constar do Almanack Militar um anno de curso academico, para effeitos de reforma. — Deferido, em face da informação do D. P. E.

Anchises Ferreira Canthanhede, 1º sargento, servindo na Inspectoria Regional do Tiro de Guerra (1ª R. M.), solicitando licença premio (6 mezes), de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Bartholomeu Leopoldino Carneiro da Silva, 1º sargento servindo no Departamento Central, solicitando seja considerada, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, uma licença de oito meses que obteve para tratamento de saúde. — Indeferido, por não ter o decennio completo que a lei exige para o caso.

Celestino Depiné, solicitando isenção do serviço militar, em virtude de crença religiosa. — Indeferido. O requerente deverá apresentar-se no 13º R. I. (Ponta Grossa), para ser julgado como insubmisso.

Carolina Cerbino Padilha, solicitando certidão. — Certifique-se.

Eurico Silveira Belleza, sargento-ajudante, servindo no B. E., solicitando anulação de punições, por equidade. — Indeferido, por ter mais de uma prisão no ultimo decennio.

Edgard Greenhalgh Carneiro, 2º tenente da Força Publica do Estado de S. Paulo, solicitando certidão. — Forneça-se a certidão do que consta no H. C. E., mediante indenização, na forma da lei.

Eugenio Chaves, cirurgião-dentista, solicitando permissão para prestar seus serviços profissionais, gratuitamente, no Hospital Central do Exército. — Indeferido.

Estanislau Pimentel, 1º sargento, servindo na Inspectoria do Tiro de Guerra (7º R. M.), solicitando dispensa de concurso e inclusão no Quadro de Dentistas do Exército. — Indeferido.

Estanislau Avelino do Rêgo Barros, soldado do 29º B. C., solicitando reintegração no posto de cabo. — Aguarde oportunidade, devido ao excesso de cabos actualmente existente.

Francisco Ignacio Salgado, ex-praça do Exército, solicitando certidão. — Deferido. A' Com. Org. Archivos da Guerra para fornecer a certidão, na forma da lei.

Francisco de Almeida Filho, 2º sargento do 28º B. C., solicitando cancelamento da uma punição. — Indeferido.

Francisco Pires, 2º sargento da 1ª B. I. A. C., solicitando seis meses de licença, de accordo com o decreto numero 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido.

Hamilton Maranhão, ex-praça do Exército, solicitando reinclusão nas fileiras. — Mantenho o despacho anterior.

Homero Duarte Corrêa Barbosa, solicitando ser considerado aluno da Escola de Medicina Veterinaria do Exército. — Indeferido, em vista das informações.

Ildefonso Escobar, capitão, reformado, solicitando sua reintegração no cargo de professor de inglez do Magisterio Militar. — Indeferido, de accordo com o parecer do Estado Maior do Exército.

João Rollemberg de Albuquerque, reservista do Exército, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão e volte, querendo.

Justino Gonçalves de Oliveira, ex-cabo do 3º R. C. I., solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, em face do parecer do D. P. E.

Jacinto Vieira dos Santos, sub-tenente, servindo na 1ª B. I. A. C., solicitando passadeira de prata. — Deferido.

João Firmino dos Santos, 2º sargento, reformado e asylado, solicitando abono de uma etapa para seu filho menor Gumerindo dos Santos. — Deferido, em vista das informações.

José Vicente de Azevedo, official da extincta Guarda Nacional, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu gozar as regalias que desfrutam os officiaes da reserva do Exército. — Indeferido, por não ter satisfeito com oportunidade as exigencias do § 3º do art. 22 do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918.

José Marinho de Campos, ex-2º sargento, actualmente cumprindo pena na Fortaleza de Santa Cruz, solicitando alta de posto. — Indeferido.

João Marques da Cunha, tenente-coronel, solicitando um anno de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, em face da informação do D. P. E.

João da Cruz Albernaz, 1º tenente, solicitando exoneração do cargo de subalterno da Companhia Extranumeraria e de auxiliar de instructor da Escola de Aviação Militar. — Deferido.

Julio Mascarenhas de Figueiredo, escrevente de 2ª classe, em serviço no D. M. B. e internado no H. C. E., solicitando concessão de seis meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, a contar da data da inspecção.

Januario Genoncio Cesar, 2º tenente, reformado, solicitando reversão ao serviço activo do Exército. — Indeferido, em face das informações do Departamento Central.

José Samuel Teixeira, soldado do 4º R. C. D., solicitando asylamento e abertura de inquerito sanitario. — Indeferido, em face das informações.

João Antonio José Soares, 1º sargento, reformado, do Exército, solicitando restituição dos documentos que instruiram o requerimento no qual pediu fosse considerado reformado no posto de 2º tenente. — Compareça ao Gabinete do Ministro da Guerra, 1ª Secção, 2ª Sub-Secção, Cicero Araujo, procurador do 1º sargento reformado João Antonio José Soares, para esclarecer o assumpto do seu requerimento.

José Feitosa Gurgel, escrevente de 3ª classe, servindo no D. P. E., solicitando alta de posto, para a reserva, do 3º para 2º sargento. — Deferido, de accordo com a informação.

João Baptista dos Campos Paiva, reservista do Exército, solicitando certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão requerida e volte, querendo.

João Pereira Damasceno, 3º sargento reservista do 4º B. C., solicitando reinclusão nas fileiras. — Indeferido, em vista das informações.

Leonor Martins Alves, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Lourival de Souza Moreira, escrevente de 1ª classe, servindo na Escola de Infantaria, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento, no qual pediu seis meses de licença, para tratamento de saúde. — Deferido.

Manoel Tavares da Silva, 2º cabo do B. G., solicitando 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir á cidade de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido, em face das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de 3 de agosto de 1935:

N. 590 — Approva a folha de pagamento relativo ao mez de maio do corrente anno, na importancia total de réis 4:032\$ (quatro contos e trinta e dous mil réis), do pessoal diarista contratado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará (P-14.935-35).

N. 591 — Approva a folha de pagamento relativo ao mez de junho ultimo, na importancia total de 450\$ (quatrocentos e cincoenta mil réis), do pessoal diarista da Fiscalização do Porto de Santos (P-14.460-35).

N. 592 — Approva a folha de pagamento relativo ao mez de maio do corrente anno, na importancia total de 13:671\$ (treze contos seiscentos e setenta e um mil réis), do pessoal diarista da Fiscalização do Porto de Florianopolis (P-13.613-35).

Apostillas de 3 de agosto de 1935:

Apostilla no decreto do dia 31 de dezembro de 1934, que nomeou o 3º escripturario da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, Agripino Lobão, para exercer o cargo de escripturario de 3ª classe da mesma estrada: "O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é Agripino de Figueiredo Lobão, e não como se acha acima declarado."

Apostilla no decreto do dia 31 de dezembro de 1934, que nomeou o servente diarista da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, José Oliveira, para exercer o cargo de continuo de 2ª classe da mesma estrada: "O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é José Francisco de Oliveira, e não como está acima declarado."

Expediente de 2 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.541 — Ao Ministerio do Exterior — Attendendo á circumstancia de estarem affectos ao Ministerio da Educação e Saude Publica, os serviços de aguas e esgotos desta Capital, restitue os recortes dos jornaes referentes ao ultimo relatório apresentado pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements (13.300-35).

N. 2.542 — Ao Ministerio da Agricultura — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente

anno, pelos funcionarios constantes do aviso n. 2.849, de 10 de julho ultimo, e bem assim para a correspondencia postal apresentada pelos mesmos (14.280-35).

N. 2.543 — Ao mesmo — Identico, para os telegrammas e correspondencia postal apresentados pelo funcionario constante do aviso n. 113, de 11 de junho ultimo (14.282-35).

N. 2.544 — Ao mesmo — Identico, para os telegrammas apresentados pelos funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento Nacional da Produção Mineral, constantes do aviso n. 1.012, de 5 de junho ultimo (14.076-35).

N. 2.545 — Ao mesmo — Havendo sido recebido na Secretaria de Estado deste ministerio, em data posterior á da realizacão, na cidade de Lavras, Estado de Minas Geraes, da exposicão agro-pecuaria, o aviso n. 113, de 4 do corrente mez, communica que somente essa circumstancia impediu fosse attendido o transporte dos materiaes e animaes destinados áquella exposicão (14.237-35).

N. 2.546 — A' Procuradoria Geral da Republica — Havendo sido assignado neste ministerio, no dia 24 de junho ultimo, pelo Governo Federal e "The Western Telegraph Company, Limited", termo de accòrdo e tendo em vista o que foi pedido pela referida companhia em requerimento, solicita providencias necessarias á designacão ali referida.

N. 2.547 — Ao Ministerio da Educacão e Saude Publica — Foram tomadas providencias para que sejam accetitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Dr. Sinval Lins, director do Hospital de Isolamento São Sebastião, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica (14.072-35).

N. 2.548 — Ao Sr. contra-almirante, presidente do Tribunal Maritimo Administrativo — Accusa recebimento do officio-circular n. 288, de 19 do corrente mez, e agradece communicacão nelle feita (15.263-35).

N. 2.549 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 577\$200, de gratificacão por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fez jús, em junho ultimo, o desenhista do D. N. P. N., Oswaldo Stranch (14.452-35).

N. 2.550 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 250\$, de diarias por serviços prestados fóra da séde, em junho ultimo, pelo engenheiro chefe do D. N. P. N., Francisco Vieira Boulitreau (15.335-35).

N. 2.551 — Ao mesmo — Remette para pagamento á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a conta na importancia de 58\$, de luz electrica fornecida ao D. N. P. N., em maio do corrente anno (14.936-35).

N. 2.552 — Ao mesmo — Remette para pagamento a conta na importancia de 1:399\$800, da Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviço interurbano feito em proveito do D. A. C. em janeiro do corrente anno (14.315-35).

N. 2.553 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja effectuada, na Directoria do Dominio da União, a transferencia definitiva de uma área de terreno, no Nucleo Colonial de S. Bento, cedida a este ministerio pelo do Trabalho, Industria e Commercio, para na mesma ser instalado o Centro Receptor Radio, a cargo do D. C. T. (10.736-35).

N. 2.554 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, a D. Carmelia Fernandes Bastos, viuva do ex-diarista da I. F. O. C. S., Mario Perdigão Bastos, a quantia de 1:200\$, de abono de dous mezes de diarias a que fez jús o mesmo (15.104-35).

N. 2.555 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, ao conductor de malas entre a linha de São Matheus a Nova Venécia, naquelle Estado, Aristoteles P. Rocha, a quantia de 125\$, relativa a vencimento que deixou de receber em dezembro de 1930 (13.792-35).

N. 2.556 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, ao 3º official da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Antonio Genaro Rodrigues, a quantia de 564\$, correspondente á diferença de vencimentos no periodo de 27 de outubro de 1933 a 31 de março de 1934 (12.315-35).

N. 2.557 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á diarista da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Anna Clara Amorim, a quantia de 217\$, de diarias do mez de dezembro de 1931, que deixou de receber (14.320-35).

N. 2.558 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia á diarista da D. R. dos C. T. do mesmo Estado, Anna

Ribeiro, a quantia de 217\$, de diarias do mez de dezembro de 1931, que deixou de receber (14.313-35).

N. 2.559 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Adhemar Pinheiro, a quantia total de 40:322\$800, de supprimentos feitos, em 1924, ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S. (15.105-35).

N. 2.560 — Ao mesmo — Solicita seja paga a Manoel Menezes, a importancia total de 15:791\$, proveniente de supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo da I. F. O. C. S., nos annos de 1922 e 1923 (12.913-35).

N. 2.561 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao 3º official da extincta Administracão dos Correios do mesmo Estado, Augusto Franklin dos Santos Ramos, a quantia de 409\$500 correspondente á gratificacão a que fez jús no periodo de 2 de julho a 31 de dezembro de 1929, por serviços prestados na Seccão de Encomendas Postaes Internacionais (Colis) (10.022-35).

N. 2.562 — Ao mesmo — Solicita seja paga á agente, em disponibilidade, do correio de Piedade, no Districto Federal, Josephina Ferreirinha, a quantia de 127\$000, correspondente aos vencimentos do periodo de 18 a 31 de dezembro de 1931 (12.867-35).

N. 2.563 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a quantia de 835\$700, de transportes effectuados em dezembro de 1934, em proveito do D. C. T. (12.729-35).

N. 2.564 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jacintho Coelho, a quantia de 210\$, relativa a diarias a que fez jús por serviços extraordinarios prestados em outubro de 1930 (15.160-35).

N. 2.565 — A' Companhia de Navegacão Lloyd Brasileiro — Recommenda seja concedido o abatimento de 50 % nos transportes de mostruarios destinados á Exposicão Farrou-pilha.

N. 2.566 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao 2º official da extincta Administracão dos Correios do mesmo Estado, Fausto Lins Cavalcanti de Albuquerque, a quantia de 142\$800, relativa á diferença de gratificacão a que fez jús no periodo de 1 de janeiro a 15 de fevereiro de 1929 (9.848-35).

N. 2.567 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia, á Secretaria da Viacão e Obras Publicas do Governo do mesmo Estado, a quantia de 80\$400, proveniente de passagens concedidas pela Estrada de Ferro Sorocabana, em proveito do D. C. T. em dezembro de 1934 (12.728-35).

N. 2.568 — A' Governadoria do Estado do Pará — Approva o acto dessa governadoria, que nomeou o engenheiro Pedro Bezerra Rocha Moraes, para o cargo de director da Estrada de Ferro Bragança, arrendada a esse Estado (14.728-35).

N. 2.569 — A' Governadoria do Estado do Paraná — Communica que não foi recebido nesta Secretaria de Estado o exemplar da mensagem que essa governadoria apresentou á Assembléa Legislativa desse Estado, ao qual se refere o officio-circular n. 569, de 8 de junho findo (15.722-35).

N. 2.570 — A' Secretaria da Viacão e Obras Publicas do Estado de São Paulo — Communica que o Ministerio da Educacão e Saude Publica informou não existir alli nenhum registro de processos ou apparelhos privilegiados para tratamento das aguas de esgotos, parecendo tratar-se de materia da alçada do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, do Ministerio do Trabalho (14.097-35).

N. 2.571 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 3:140\$, de gratificacões por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús, em julho ultimo, os funcionarios constantes da mesma folha (15.412-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1935

Designando o continuo da Directoria Geral João dos Santos Silveira para exercer as funcões de porteiro da mesma Directoria, durante o impedimento do effectivo, Manoel Corrêa Pereira Netto, que vae ser licenciado. (Port. 1.023, de 2 de agosto de 1935).

Designando o continuo da Directoria Geral, Diamantino Gondart de Oliveira para exercer as funções de ajudante de porteiro da mesma Directoria, cujo titular foi aposentado. (Port. 1.024, de 2 de agosto de 1935).

Determinando que passe a ter exercicio, até segunda ordem, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, o auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, Luiz Barretto Gonçalves Ferreira, sem onus para o Departamento. (Port. 1.025, de 3 de agosto de 1935).

Requerimentos despachados

Antonio Barbosa, diarista, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo o pagamento das diarias a que se julga com direito no periodo que menciona. — Deferido o pedido, a partir deste anno e se a verba comportar a despesa. (Officio 3.332 — Dr Ba).

Syndicato Condor Ltd., pedindo permissão para o funcionamento, provisorio, de uma estação radiotelegraphica que installou em Aracaju (Estado de Sergipe), para o fim de attender as necessidades attinentes à segurança dos vôos nocturnos de suas aeronaves. — Deferido, tendo em vista o informado. (Requerimento n. 26.436, de 1935).

José Guahyba Affonso da Costa, aposentado *ex-officio*, no cargo de telegraphista de 3ª classe, pedindo permissão para prestar serviços, gratuitamente, durante algum tempo, na estação de S. Paulo, para o fim de provar que se acha apto para o serviço e restabelecido da enfermidade que deu causa a sua aposentadoria. — Indeferido. (Officio 17.327/14 — Dr. Sp).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Requerimento despachado

Alice Porto Vieira, agente postal de Usina Campestre, subordinada à Directoria Regional de Campanha, pedindo licença. — Não ha o que deferir. (12.896, de 1935).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 18 de julho de 1935

Renato Vianna, director geral do Theatro-Escola, com sede nesta Capital, recorrendo do acto da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento que o condemnou ao pagamento de R\$333\$300, correspondentes a dois mezes e cinco dias de salários a que tem direito a actriz Italia Fausta. D. G. E. 9.701, de 1935. — "Mantenho a decisão da junta, de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que allude o despacho é do seguinte teor: Examinei, com devida attenção todas as peças que instruem este processo, inclusive a decisão da Junta, que me parece juridica e equitativa, não sendo aconselhavel a sua reforma".

Dia 25

Syndicato dos Empregados no Commercio de Brazopolis (com sede na mesma cidade — Estado de Minas Geraes), solicitando seu reconhecimento official D. G. E. 7.419-35. — "Deferido, concedendo o prazo de 90 dias para preencher as formalidades exigidas na informação."

Syndicato dos Empregados no Commercio (com sede em Santos Dumont, Estado de Minas Geraes), solicitando seu reconhecimento official. D. G. E. 11.651-35. — "Deferido, concedendo o prazo de 90 dias para satisfazer as demais exigências da informação."

Dia 27

Syndicato dos Empregados Agricolas de Santannense (com sede em Itaúna — Estado de Minas Geraes), solicitando reconhecimento official D. G. E. 11.662-35. — "Deferido, dando o prazo de 30 dias para satisfazer as exigências do parecer."

Dia 29

Syndicato dos Empregados Agricolas do Marimbondo (com sede na cidade de Cajuru — Estado de Minas Geraes) e Syndicato dos Empregados Agricolas de Cajuru (com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Minas Geraes), solicitando reconhecimento official. D. G. E. 11.659-11.660/35. — "Deferido, concedendo o prazo de 90 dias para satisfazer as exigências das informações."

Syndicato dos Empregados Agricolas de Angicos (com sede em Itaúna — Estado de Minas Geraes), solicitando reconhecimento official. D. G. E. 11.661-35. — "Deferido, concedendo-se o prazo de 60 dias para satisfazer a exigência do parecer."

Syndicato dos Trabalhadores na Lavoura (com sede na cidade de Reducto, Estado de Minas Geraes), solicitando reconhecimento official. D. G. E. 11.649-35. — "Satisfazer a exigências da informação."

Syndicato dos Operarios da Lavoura de Lurandê (com sede na cidade do mesmo nome — Estado de Minas Geraes), solicitando reconhecimento official. D. G. E. 11.648-35. — "Satisfazer a exigência das informações."

Syndicato dos Industriais Proprietarios de Officinas Mecanicas (com sede em Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes), solicitando reconhecimento official. D. G. E. 11.653, de 1935. — "Deferido."

Syndicato dos Trabalhadores Rurales de Juiz de Fora (com sede na cidade do mesmo nome — Estado de Minas Geraes), pedindo reconhecimento official. D. G. E. 11.654-35. — "Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para ser satisfeita a ultima exigência de informação."

Syndicato dos Empregados Agricolas de Campos (com sede em Itaúna — Estado de Minas Geraes), solicitando reconhecimento official. D. G. E. 11.653-35. — "Deferido, concedendo-se o prazo de 60 dias para satisfazer as exigências do parecer."

Syndicato dos Empregados Agricolas do Corrego do Soldado (com sede de Itaúna, Estado de Minas Geraes), pedindo reconhecimento official. D. G. E. 11.652-35. — "Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para satisfazer as demais exigências do parecer."

Dia 31

Syndicato dos Telegraphistas e Radiotelegraphistas, reclamando contra a dispensa do empregado Miguel Stella, de The Western Telegraph Co. Ltd. D. G. E. 13.655-35. — "Nos termos do parecer do consultor juridico, mantenho a decisão do director do Departamento Nacional do Trabalho, constante de fls. 60". (O parecer a que se refere o despacho está concebido nos seguintes termos:

Parece-me fora de duvida que não cabe, no caso, competência ao inspector para applicar a penalidade do art. 13 do decreto n. 19.770: a autoridade competente, de que alli se fala, não é elle; é, como já demonstrei allures, ou o director do Departamento do Trabalho, ou a Junta de Conciliação respectiva. Pelo processo havido, está prevenida a jurisdição do director do departamento que, tomando conhecimento da reclamação, proferiu a decisão de fls. 60, de que se recorre muito legitimamente (decreto n. 22.131, art. 1, alinea e).

Digo que não cabe, no caso, ao inspector regional competência para applicar a penalidade do art. 13 do decreto numero 19.770, por que, pelo decreto n. 22.244, que regulamentou as inspectorias regionaes, só foi dada competência aos inspectores para impôr multas por infracções de quaesquer leis sociaes (art. 18, alinea n). Impôr multas, diz a lei; ora, a penna do art. 13 não é multa, e sim uma "indenização" (é a expressão da lei) em favor do empregado. Multa é a penalidade que, imposta pela infracção de uma disposição de lei ou do regulamento, reverte em favor dos cofres do Estado, é divida activa da Fazenda Publica. Ora, não é isto que acontece com a penalidade imposta pelo art. 13 que é uma *indenização*, não revertendo em favor da União, mas, sim, em favor do proprio empregado. Nestas condições, sendo a competência sempre materia de direito estrito, é claro que, dando o regulamento das inspectorias unicamente competência aos inspectores para impôr multas, não pôde elle extendel-a aos casos, em que a penalidade consiste apenas em uma indenização que deve ser paga a particulares.

Não tendo o inspector regional, pois, competencia para applicar a penalidade do art. 13, cabia-lhe unicamente dois caminhos:

a) ou enviar a queixa e o respectivo processo á Junta de Conciliação, visto como se trata evidentemente de dissidio entre empregado e empregador; portanto, da competencia das juntas;

b) ou enviar o processo, com todas as informações necessarias ao director do Departamento Nacional do Trabalho, como preceitua o decreto n. 22.244, que assim estabelece no seu art. 7º, § 1º, alinea i, quando define a competencia dos inspectores:

"receber e enviar ao departamento, devidamente instruidas, as reclamações relativas á lei de férias e a outras leis de assistencia social e protecção ao trabalho, que lhe forem apresentadas por empregados, empregadores e operarios, e todos os papeis que se relacionarem com esses assumptos e dependam de estudo e decisão daquelle departamento ou do ministro".

Foi, afinal, esta hypothese que se verificou, embora tumultuariamente. Na verdade, com a confirmação da decisão condemnatoria do inspector, o director do Departamento não confirmou propriamente a decisão, já que esse não tinha competencia para isto; louvou-se apenas na informação do inspector para dar a sua decisão, que é originaria e da qual houve recurso.

Como o ministro mandou que opinasse apenas sobre a questão da competencia, deixo de opinar sobre o merito da reclamação formulada.

Dia 1 de agosto de 1935

Syndicato dos Trabalhadores em Fiação, Tecelagem e Anexos (com sede em Campinas — Estado de São Paulo), pedindo reconhecimento official. D. G. E. 11.663/35. — Deferido.

Syndicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista (com sede em Ilhéos e Estado da Bahia); Centro Industrial de Fiação e Tecelagem (com sede em Maceió, Estado de Alagoas) e Syndicato dos Fabricantes de Productos Alimenticios (com sede em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul), pedindo reconhecimento official — D. G. E. 14.859, de 1934, 11.609 e 9.811, de 1935. — Deferido.

Alfredo Baptista de Mello e outros associados do Syndicato dos Operarios Estivadores de Victoria — Estado do Espirito Santo — protestando com relação ao resultado das eleições procedidas no referido Syndicato, e consultando se pôde legalmente ser eleito presidente um elemento estranho ao quadro social. D. G. E. 11.610-35. — Devolva-se o presente processo á Inspectoria Regional afim de ser cumprida a lei do sello nos documentos de fls. 8, 9 e 10.

Fernando Pires Ferreira, fiscal do Trabalho, solicitando cancellamento da advertencia que lhe foi feita pelo Sr. ministro em 18 de junho do corrente anno. D. G. E. 8.994-35. — Attendendo ás razões allegadas pelo requerente e aos seus serviços publicos, cancello a advertencia.

Syndicato dos Exportadores de Belem (Estado do Pará), solicitando reconhecimento official. D. G. E. 11.646-35. — Defiro com o titulo de Syndicato dos Comerciantes Exportadores de Belem do Pará.

Bartholomeu Fragoso Filho, socio da União dos Operarios Estivadores, consultando sobre a possibilidade de candidatar-se a director nas proximas eleições. D. G. E. 11.221-35. — Transmitta-se o parecer ao interessado. (O parecer do consultor juridico, a que allude o despacho, está concebido nos seguintes termos:

Pela nossa Lei de Syndicalização (decreto n. 24.694), não é necessario ter o exercicio effectivo da profissão, para que se possa figurar no quadro de associados de um syndicato. Tanto que pelo art. 20 é assegurada aos socios a permanencia nos quadros da associação, mesmo quando hajam deixado a profissão por motivo de aposentadoria, invalidez ou desemprego involuntario. O mesmo, porém, não acontece quando se trata de cargos de administração. Nesta hypothese, faz-se preciso que o associado haja estado em effectivo exercicio da profissão pelo menos desde ha dous annos na localidade da sede do syndicato (art. 15, al. d).

Este dispositivo foi estabelecido justamente para corrigir abusos que se haviam verificado durante a vigencia da primeira Lei de Syndicalização (decreto n. 19.779). Elle

procura collocar na direcção dos syndicatos elementos seguramente informados dos interesses da profissão ou classe e inteiramente identificados com elles. Dispositivo baseado na experiencia, inspirou-o o desejo de evitar que individuos exploradores, alguns delles meros agentes disfarçados do comunismo, ingressassem, simuladamente ou provisoriamente, em uma profissão, para o fim de se fazerem eleger administradores dos syndicatos, dominando-os em seguida. Dahi a exigencia do minimo de dous annos.

Não é possivel ao consulente candidatar-se. O dispositivo da lei é expresso e não offerece nenhuma duvida. Que, nas condições em que está, possa ser socio do syndicato, não ha nenhuma duvida; mas, que possa figurar nos quadros da sua administração, é que não.

Dia 2

Syndicato Medico Internacional de São Sebastião do Paraizo (com sede na cidade do mesmo nome — Estado de Minas Geraes, solicitando reconhecimento official — D. G. E. 11.617, de 1935. — Archive-se.

Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro fazendo considerações acerca do cumprimento da lei sobre accidentes de trabalho no Estado de São Paulo — D. G. E. 11.631, de 1935. — Officio-se ao governador do Estado de São Paulo transmittindo cópia da representação.

Syndicato dos Importadores de Tecidos, com sede em Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes — solicitando reconhecimento official — D. G. E. 11.650, de 1935. — Deferido.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, com sede nesta capital adaptado ao decreto n. 24.694, D. G. E. 5.279, de 1935. — Deferido.

Anthero Lopes Ornellas, recorrendo da decisão proferida pelo inspector-chefe de fiscalização do trabalho relativo á multa de 200%, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932 — D. G. E. 11.6664, de 1935. — A defesa confessa a infracção. Ninguém se excusa, allegando ignorar a lei (art. 5º do Código Civil). Mantenho a decisão recorrida.

Federação dos Trabalhadores Bahianos, com sede em Salvador — Bahia — solicitando providencias contra a firma Alfredo H. de Azevedo & Comp., proprietarios do Trapiche Carvalho. D. G. E. 11.220, de 1935. — O inspector regional não tem competencia para applicar a penalidade do artigo 13 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1911, porque, pelo decreto n. 22.244, que regulamentou as Inspectorias Regionaes, só foi dada competencia aos inspectores para impor multas (art. 18, alinea n). Ora, o que estabelece o art. 13 do decreto n. 19.770, não é multa e sim uma indemnização. Sabemos que a multa pertence ao Estado; é divida activa da Fazenda Nacional e a indemnização, de que trata o artigo citado, reverte em favor do empregado. Assim, o presente caso deve ser submettido a Junta de Conciliação que é o órgão competente para resolver-o. Devolve-se o presente processo á 1ª Inspectoria Regional, na Bahia, para os fins acima indicados.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1935

Avisos:

1C-344 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando a annullação da importancia de réis 3:500\$000, no credito "em ser" da Sub-consignação n. 4 — "Para pagamento, etc." — II — Pessoal Variavel, etc., consignação "Pessoal" da Verba 9ª, Inspectorias Regionaes, e que igual quantia seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, como reforço ao credito já distribuido á mesma.

Dia 31

1C-345 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Encaminhando o processo D. G. E. 53, de 1935, referente á divida de exercicios findos, na importancia de 56\$900, de que é credora a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, solicita seja providenciado no sentido de ser a alludida divida, liquidada, no Thesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1935

Requerimento despachado:

N. 11.318-35 — Milciades José Gonçalves, solicitando seja expedida guia para recolher ao Thesouro Nacional as contribuições de montepio referentes ao 2º semestre do corrente anno. — Prove o recolhimento das contribuições de janeiro a junho, inclusive.

Dia 27

Offícios:

1C-1.265 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha constante de dous nomes, na importancia de 744\$000, relativa ás diarias a que fizeram jús, no mez de julho corrente, aos trabalhadores desta Secretaria de Estado.

1C-1.266 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Assumpto identico ao n. 1C-1.265, constante de nove nomes, na importancia de 6:400\$000, aos salarios a que fizeram jús, no mez de julho corrente, os contractados do Actuariado deste Ministerio.

1C-1.267 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Assumpto identico ao n. 1C-1.265, constante de cinco nomes, na importancia de 226\$600, suplementar á dos vencimentos do pessoal contractado do Actuariado deste ministerio, relativa ao mez de junho ultimo.

1C-1.268 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas — Comunicando, em additamento ao officio numero 1C-164, que tendo sido dispensado o auxiliar de expediente Edgard Miguellote Vianna, e contractado interinamente, no cargo de auxiliar-calculista, o auxiliar de expediente Maria da Conceição Passos de Miranda, foram contractados para ocupar os cargos de auxiliar de expediente, então vagos, a partir de 29 de junho ultimo, as Sras. Judith Léa de Oliveira e Iracema Cavalcanti Madeira, sendo que a primeira, enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario, Maria da Conceição Passos de Miranda, não havendo assim, augmento de despesa com relação aos auxiliares de expediente, não se torna necessario novo empenho para pagamento dos seus vencimentos, e que para pagamento do auxiliar-calculista João Danilo Ramos e Marina Carneiro de Rezende, respectivamente auxiliar-calculista e archivista-bibliothecario, foi extrahido o empenho global n. 2/43.

1C-1.269 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Nictchroy — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente do auxiliar-fiscal José Fernandes Monteiro, por quatro (4) horas diarias, durante o mez de julho corrente.

1C-1.270 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Remettendo dous requerimentos do interprete Rodolpho von Steiger, referentes ao pagamento de serviços extraordinarios prestados pelo mesmo funcionario nos mezes de novembro e dezembro de 1933 e janeiro e fevereiro de 1934.

1C-1.271 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo processo numero F-4.181-35, em que é interessado Oscar de Azevedo Brandão.

1C-1.272 — Ao Sr. inspector da 14ª Inspectoria Regional — São Paulo — Restituindo facturas de J. G. Moreira, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Casa Oron Ltd. e São Paulo Railway Co., visto não ter sido observado o disposto no § 4º do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

1C-1.273 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia ao processo no qual o 2º official Ubyratan-Luis de Valmont faz ponderações sobre o calculo da remuneração por serviços extraordinarios, de varios funcionarios, no periodo de outubro de 1933 a dezembro de 1934, que os interessados devem requerer, em termos, o que julgarem do seu direito.

Dia 29

1C-1.274 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia ao requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, sobre pagamento, por exercicios findos, da conta na importancia de 128\$800, proveniente de passagens concedidas ao inspector de previdencia Francisco de Mattos Vieira,

em 1934, haver o Sr. ministro resolvido, tendo em vista o estabelecido pela lei, não competir pagamento da conta em apreço.

1C-1.275 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios prestados pelo pessoal do trafego maritimo e terrestre daquelle Departamento, no mez de junho ultimo.

1C-1.276 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que o senhor ministro, em solução ao officio n. G-315, de 18 de junho ultimo, exarou o seguinte despacho: "Archive-se".

1C-1.277 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade — Consignando a vigente lei da despesa, no orçamento deste Ministerio, na sub-consignação n. 2, da verba 11ª, "Subvenções e auxilios", a importancia de 7:360\$, como subvenção ao Instituto Internacional de Estatistica, solicita informação sobre a conveniencia do respectivo pagamento.

2 C-1.278 — Ao Sr. inspector regional da 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando, com referencia ao officio n. 823, de 29 de junho ultimo, que o Sr. ministro resolveu autorizar a requisição da machina de escrever referida, devendo ser feita, preliminarmente, a necessaria concurrencia, de accordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

2 C-1.279 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando sejam remettidas com a maxima urgencia, a relação das passagens requisitadas por aquella repartição, no periodo indicado nas circulares numeros 2C-685 e 2C-1.140, para que possa esta Directoria Geral attender ao pedido da Camara dos Deputados.

2 C-1.280 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Assumpto identico ao n. 2 C-1.279.

2 C-1.281 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia — Assumpto identico ao n. 2C-1.279.

1 C-1.282 — Ao Sr. inspector da 20ª Inspectoria Regional — Cuyabá — Comunicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação de expediente do auxiliar-fiscal Fenelon de Souza, daquelle inspector, por quatro horas diarias, durante dois mezes.

1 C-1.283 — Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscripção — Pernambuco — Comunicando, em solução ao telegramma n. 6, dirijo ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, relativo á installação daquelle Inspectoria de Seguros, que foram tomadas as devidas providencias junto ao Sr. inspector regional naquelle Estado.

1 C-1.284 — Ao Sr. inspector da 8ª Inspectoria Regional — Pernambuco — Comunicando que da verba distribuida para as despesas da 8ª Inspectoria Regional, foi incluída a importancia de 3:500\$, destinada á installação da 2ª Inspectoria de Seguros, o mesmo se dando quanto á importancia de 2:400\$, de que foi accrescido o crédito para material de consumo.

2 C-1.285 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, por portaria de 17 do corrente mez, foi dispensado, por haver accettato outro cargo, Manoel Vieira de Alencar Filho, das funções de fiscal contractado, daquelle departamento.

2 C-1.286 — Ao Sr. engenheiro Manoel A. Santos Dias, fiscal do Governo junto á S. A. Fabricas "Orion" — Comunicando que as relações de material importado pelo S. A. Fabricas "Orion", deverão ser, doravante, remettidas directamente ao Instituto Nacional de Technologia, ao qual caberá o encaminhamento a esta Directoria Geral.

2 C-1.287 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Technologia — Remettendo relações de material importado pela S. A. Fabricas "Orion", de São Paulo, remettidas a esta Directoria Geral, pelo fiscal do Governo, junto á referida companhia, e comunica que de agora em diante, as referidas relações serão remettidas directamente áquelle repartição.

2 C-1.288 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Restituindo o processo n. 47.252-35, pelo qual foi requisitado o adiantamento na importancia de 20:000\$, que foi entregue em 5 de abril do corrente anno.

2 C-1.289 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando providencias no sentido de ser restituído a esta Secretaria de Estado, com

a possível brevidade, o processo D.G.E., n. 6.164-35, relativo ao recolhimento da importância de 5.363:382\$355, ao Banco do Brasil, a crédito da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

1 C-1.290 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que o senhor ministro, por despacho desta data, resolveu conceder uma ajuda de custo de 3:000\$ e a diaria de 35\$, quando se ausentar de sua sede, em Belém, em objecto de serviço publico, ao inspector de Previdencia, interino, Vicente Ilha Brasil.

2 C-1.291 — Ao Sr. inspector regional da 18ª Inspectoria Regional — Comunicando, com relação ao assumpto do officio n. 1.930, que o pedido delle constante deve ser feito pelo proprio interessado que fica, tambem, obrigado a apresentar documento publico comprovante.

1 C-1.292 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo, com referencia ao assumpto relativo ao pagamento de gratificações a que fez jus a ex-tarefeira Alzira Stella Monteiro, cópia do officio n. 1 C-832, desta Directoria Geral, que communicou o despacho do Sr. ministro solucionando o assumpto.

2 C-1.293 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Restituindo o processo D.G.E. n. 12.587-35, communicando que por esta Directoria Geral foi expedida, em 28 do corrente mez, a guia n. 35, em favor de Lincoln Castello Branco, que vae recolher aos cofres do Thesouro Nacional a importância de réis 5:000\$, em cinco apolices da Divida Publica.

2 C-1.294 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Restituindo o processo n. 47.272-35, relativo ao adiantamento, na importância de 10:000\$, recebido pelo 1º official Sylvio Pacheco de Oliveira, desta Directoria Geral, cuja comprovação apresentada em 27 de abril ultimo, o foi dentro do prazo regulamentar.

Dia 30

1 C-1.295 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Niteroy — Remettendo cópia autentica da papelleta n. 1.239, relativa á gratificação concedida ao auxiliar-fiscal Paulo G. de Oliveira.

2 C-1.296 — Ao Sr. director da Federação das Industrias de São Paulo — Comunicando, em referencia ao assumpto de que trata o requerimento de 29 de março do corrente anno, sobre sellagem das relações de menores, que de ordem do Sr. ministro, e para os devidos fins, que taes documentos não só estão isentos do sello a que se refere o decreto n. 17.5388, de 10 de novembro de 1926, como não necessita seu encaminhamento ser feito por meio de requerimento.

2 C-1.297 — Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Assumpto identico ao numero 2C-1.296.

2 C-1.298 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo, devidamente apostillada, a portaria de contracto de Mario Dulce Eholi, daquelle departamento.

2 C-1.299 — Ao Sr. Jayme de Araujo, engenheiro ajudante do Conselho Nacional do Trabalho — Solicitando providencias urgentes, no sentido de ser orçada a despesa para execução dos serviços de escoramento das paredes mais damnificadas do predio em que funciona esta Secretaria de Estado, afim de que seja providenciado sobre a verba necessaria.

2 C-1.300 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo peças do processo D. G. E. n. 8.435-35, relativo á aposentadoria de Alício José de Brito, do Departamento Nacional do Povoamento, lavrada por decreto de 19 de junho proximo findo.

2 C-1.301 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Restituindo processo D.N.P. n. 930-35, relativo á aquisição de fardamento para o pessoal daquelle departamento, communicando, de ordem do senhor ministro, que a aquisição de taes fardamentos deve continuar a ser feita como até agora, na base de 300\$000.

2 C-1.302 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Florianopolis — Confirmando telegramma n. 174, nos seguintes termos: "Communico portaria dezesete corrente foi tornado sem effeito contracto Tancredo Armelin Moreira, proposto fiscal essa Inspectoria".

2 C-1.303 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Florianopolis — Comunicando que, por portaria de 17 do corrente, foi contractado Pedro A. Lenzi, para

exercer as funções de encarregado do Posto de Imigração da Foz do Iguassú, do Departamento Nacional do Povoamento, com mensalidade de 300\$, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

2 C-1.394 — Ao Sr. director geral da Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo portaria. Identico ao n. 2C-1.303.

2 C-1.305 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Remettendo portarias de contracto de Paulo Poppe de Figueiredo, Edmundo Monteiro de Castro, Oswaldo Veiga de Castro, Zeno de Faria Cardoso e Carlos Proença, e a que contracta o tarefeiro interno do Serviço de Identificação Profissional, Antonio da Costa Pizarro, para exercer as funções de auxiliar de 2ª classe daquelle departamento.

Dia 31

2C-1.306 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Tecnologia — Solicitando sejam prestadas informações a esta directoria geral, sobre a data em que foi concedida a Antonio Moacyr de Souza Dias, a licença de tres mezes.

2C-1.307 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Remettendo processo n. 4.682, de 1935, concernente á aposentadoria de Leopoldo Meira, acompanhado de seis certidões do tempo de serviço publico prestado pelo interessado, e pela cópia do decreto respectivo.

2C-1.308 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo, de ordem do Sr. ministro, o processo n. 13.017, de 1935, daquelle departamento, relativo á nomeação de identificadores, sem remuneração fixa, afim de que fique aguardando a reorganização do Serviço de Identificação Profissional.

1C-1.309 — Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Sul — Comunicando que o Sr. ministro, autorizou o pagamento dos serviços extraordinarios a que fez jus o inspector de Imigração em Sant'Anna do Livramento, Luiz Assumpção, nos mezes de fevereiro, março e abril deste anno, na importância total de 1:032\$600.

2C-1.310 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Comunicando haver o Sr. ministro determinado, por acto de 27 de julho do corrente anno, que seja paga ao photographo daquelle departamento Voltaire d'Alva, uma gratificação equivalente a 300\$, pelos serviços prestados na sua especialidade aos demais departamentos deste ministerio, no referido mez de julho.

1C-1.311 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo cópia autentica da papelleta do Sr. director de gabinete, relativa á concessão de uma gratificação a Odilio de Moura Costa Filho.

1C-1.312 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando haver o Sr. ministro determinado que seja paga ao 3º official José de Barros Nunes, uma gratificação equivalente a 200\$, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na Delegacia do Trabalho Maritimo, durante o mez de julho.

1C-1.313 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando que o Sr. ministro, em solução ao requerimento que acompanhou o officio n. 1.575, arbitrou em 11\$ o valor da diaria a que fez jus Raul Pereira Caldas, durante o periodo de 5 a 28 de maio deste anno.

1C-1.314 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia ao officio n. 4.768, relativo á aquisição de fardamentos para tres serventes, que, por despacho de 29 do corrente mez, o senhor ministro autorizou a aquisição em apreço.

1C-1.315 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Remettendo cópia autentica da papelleta do Sr. director de gabinete, relativa a gratificações concedidas por serviços extraordinarios prestados no referido mez, a funcionarios daquelle departamento.

1C-1.316 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo cópia autentica da papelleta do Sr. director do gabinete, relativa a uma gratificação concedida a José Custodio Barriga Filho.

1C-1.317 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando haver o Sr. ministro concedido ao fiscal Humberto Ferrando e ao auxiliar-fiscal, contractado Eustorgio Wanderley, as gratificações equivalentes a 600\$ e 350\$, respectivamente, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no serviço de fiscalização do Trabalho, durante o mez de julho corrente.

1C-1.318 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando haver o Sr. ministro

determinado seja paga ao 3º official daquelle departamento, servindo junto a Procuradoria, Sr. Dorval Marcenal de Lacerda, uma gratificação equivalente a 200\$, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, durante o mez de julho corrente.

1C-1.319 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Nictheroy — Restituindo processo n. 1.174, de 1935, relativo á instalação de um telephone official na séde daquelle inspectoria.

1C-1.320 — Ao Sr. director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo cópia authentica da papeleta do Sr. director do gabinete, relativa á concessão de uma gratificação ao 2º adjunto do procurador daquelle conselho, Natercia da Cunha Silveira.

2C-1.321 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que a tarefa interna daquelle departamento, Ilka Gurgel Salgado passou a chamar-se Ilka Gurgel Salgado Pinto, conforme requereu.

1C-1.322 — Ao Sr. inspector da 10ª Inspectoria Regional Aracajú — Restituindo resumo do ponto do pessoal effectivo daquelle inspectoria, de junho ultimo, solicita sejam completados os dados referentes ao pagamento daquelle pessoal, com a discriminação de vencimento mensal de cada funcionario e da importancia liquida pelo mesmo recebida.

2C-1.323 — Ao Sr. inspector da 3ª Inspectoria Regional — São Luiz — Confirmando telegramma n. 175, nos seguintes termos: "Resposta vosso 136 communico Sr. ministro autorizou viagem auxiliar fiscal Humberto Brandão Corrêa cidade Tufuya como solicitado."

2C-1.324 — Ao Sr. inspector da 19ª Inspectoria Regional — Goyaz — Confirmando telegramma n. 176, nos seguintes termos: "Referencia vossa proposta contracto fiscaes leis trabalhistas cargo essa inspectoria communico Sr. ministro resolveu seja assumpto attendido opportunamente."

2C-1.325 — Ao Sr. inspector da Sexta Inspectoria Regional — Natal — Confirmando telegramma n. 177, nos seguintes termos: "Resposta vosso 216 communico ordem senhor ministro funcionarios encarregados fiscalização"

2C-1.325 — Ao Sr. inspector da 6ª Inspectoria Regional — Natal — Confirmando telegramma n. 177, nos seguintes termos: "Resposta vosso 216, communico ordem senhor ministro funcionarios encarregados fiscalização externa estão sujeitos regime ponto, cabendo essa inspectoria determinar hora assignatura, segundo distribuição serviço."

Dia 1 de agosto de 1935

2C-1.326 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de aer esta directoria geral informada com urgencia sobre a actuação de Jeová Alvares da Silva, quando identificador itinerante em Bello Horizonte, e, outrossim, sobre a possibilidade da recondução desse ex-contractado para o cargo de identificador, sem remuneração fixa, do Serviço de Identificação Profissional, daquelle departamento.

2C-1.327 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — São Paulo — Comunicando que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, declararam, em cumprimento a solicitação desta directoria geral, que foram dadas as necessarias providencias no sentido de serem acceitas as requisições de passagens e transportes que lhes forem apresentadas, durante o corrente exercicio e em objecto de serviço publico, por Bernardino Gonçalves Ferreira, auxiliar daquelle inspectoria.

2C-1.328 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Restituindo, devidamente despachado pelo Sr. ministro, o processo D. G. E. n. 10.696/35, referente ao pedido de transporte de 7 familias no total de 37 pessoas, da Estação de Boa Sorte, linha de Cantagallo, a Presidente Prudente, Estado de S. Paulo, formulado por José Augusto Rodrigues, lavrador nesta localidade.

1C-1.329 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo cópia authentica da papeleta do Sr. director do Gabinete do Ministro, relativa a gratificações concedidas ao pessoal commissionado no Serviço de Identificação Profissional.

1C-1.330 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando, com referencia ao abono de diarias a Edmundo Bragante, que, por despacho de 29 do andante, o Sr. ministro arbitrou em 30\$000 o valor das mesmas.

1C-1.331 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 12\$000 o valor da diaria a que fez jús o interprete Rodolpho von Steiger, durante o periodo de 5 a 28 de maio deste anno.

1C-1.332 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando que o Sr. ministro arbitrou em 11\$000 o valor da diaria a que fez jús o auxiliar-fiscal João Chaves Netto, durante os meses de fevereiro, abril, maio e junho deste anno.

2C-1.333 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Remettendo processo D. G. E. 10.892/35, em que D. Maria Augusta Ruy Barbosa Airosa pede se lhe declare, por certidão, a data em que seu irmão Raul Ruy Barbosa Airosa foi nomeado auxiliar do Recenseamento.

2C-1.334 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Restituindo processo D. G. E. 10.069, 35, relativo á denuncia anonyma contra serventuários daquelle departamento, solicita as necessarias providencias no sentido de ser cumprida, com a maxima urgencia, a parte final do despacho do Sr. ministro, do teor seguinte: "Está provada a culpabilidade do identificador Manoel Pinto Monteiro, que já foi exonerado. Quanto ao auxiliar fiscal Agenor Araujo e inspector chefe Luiz Franco, faça outras investigações para apurar devidamente a sua conducta."

1C-1.335 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo balancete relativo ao mez de julho ultimo, de que trata a letra b, do art. 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

1C-1.336 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo balancete da despesa deste ministerio no 2º trimestre do corrente exercicio.

1C-1.337 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo processo relativo aos salarios reclamados pelo ex-auxiliar tecnico do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes", Francisco Schlögel, nos mezes de dezembro de 1933 e janeiro de 1934, solicita sejam prestadas informações que possam esclarecer o assumpto.

1C-1.338 — Ao Sr. director do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Respondendo ao officio relativamente ao empenho feito em proveito da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, para attender aos transportes effectuados por conta do extincto Serviço de Povoamento, em 1929, devolve o processo n. 11.513/33.

1C-1.339 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Devolvendo empenhos, solicita sejam os mesmos rectificadoss.

1C-1.340 — Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando devolução do conhecimento de empenho n. 4/22, afim de serem feitas deducções.

1C-1.341 — Ao Sr. gerente da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Solicitando devolução do empenho 6/14 para serem feitas deducções.

1C-1.342 — Ao Sr. director-gerente da Companhia Telephonica Brasileira — Assumpto identico ao n. 1C-1.340, empenho n. 5/13.

1C-1.343 — Ao Sr. gerente da The Western Telegraph Co., Ltd. — Assumpto identico ao n. 1C-1.340, empenho numero 4/1.

1C-1.344 — Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Assumpto identico ao n. 1C-1.340, empenho 2/2 e 1/7.

N. 1C-1.345 — Ao Sr. director da The Leopoldina Railway Co., Ltd. — Assumpto identico ao n. 1C-1.340, empenho 3/3 e 3/9.

N. 1C-1.346 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Assumpto identico ao n. 1C-1.340, empenho 2/8.

N. 1C-1.347 — Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação — Assumpto identico ao n. 1C-1.340, empenho 9/23.

N. 1C-1.348 — Ao Sr. director da 5ª Inspectoria Regional, Ceará. — Confirmando telegramma n. 178, nos seguintes termos: "Ministro não autorizou reforço credito pido vosso 244. Deveis limitar despesas duodecimo credito distribuido".

N. 2C-1.349 — Ao Sr. engenheiro Gastão Quartim Pinto de Moura, actuário-assistente do Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Comunicando que

o Sr. Ministro resolveu incumbir-o de, juntamente com os Srs. Luiz Vallandro Sobrinho e Eurico de Oliveira Campos, 2º e 3º officiaes desta Directoria Geral, procederem ao exame no balanço do Instituto Nacional de Previdência, relativo ao exercício tecnico-financeiro de 1934, apresentado pelo contador Pedro Paulo da Rocha, no impedimento do respectivo presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

N. 10.329, de 1935 — Firma Lojas Vieira Nunes Limitada — Relações de empregados. — Emora digna de todo o acatamento a nobre palavra do Sr. inspector, recommendo a abertura do inquerito, afim de que a parte tenha ensejo de allegar seus direitos e não possa depois affirmar que a denegação do inquerito encobriu falhas insanáveis da repartição.

N. 29.235, de 1934 — Antonio dos Santos, reclamando férias contra a firma Americo Duarte da Cruz, por intermedio do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. — O Sr. ministro mandou archivar o presente processo, de accordo com o seguinte despacho do Sr. director geral. — Improcede o recurso de folhas 8 e 9 do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. O despacho de S. Ex. é datado de 18 de maio passado. Modificando o alludido despacho o criterio que era adoptado, com approvação do então titular, Dr. Salgado Filho, logico se nos afigura que só os casos posteriormente julgados deverão ser enquadrados na nova doutrina. Si formos reviver hypotheses julgadas, teremos de, muito em breve recommençar o estudo de innumeras reclamações archivadas em identicas condições. Submetto o assumpto á approvação de S. Ex., opinando pela manutenção do despacho de fls. 7 v.

Ns. 12.222-34, 15.803-34 e 30.977-34 — Syndicato dos Trabalhadores em Mercenarias e Classes Annexas, reclamando férias contra a firma Otto Schulte Filho, a favor dos Srs. Alexandre José da Costa e Ernesto da Conceição. — Confirmo o despacho de fls. 8 v., excluindo-se a importancia correspondente á indemnização de férias aos Srs. Ernesto da Conceição e Alexandre José da Costa, visto que, conforme se verifica de fls. 13 e 14, a mesma foi paga. A 4ª secção, para os devidos fins.

Termo de verificação:

N. 14.880, de 1935 — Autuante, Humberto Ferrando; autuados, Julio Pereira & Santos. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Pela certidão de fls. 16, verifica-se a improcedencia do termo de verificação". Concordando com o parecer do director do D. N. T., dou provimento ao recurso. Ao D. N. T. para os fins de direito."

O parecer do Sr. director geral, ao qual se refere o despacho de S. Ex., é do seguinte teor:

"Preliminarmente, o presente processo é nullo, *ab initio*, visto ter sido lavrado termo de verificação quando é caso de auto de infracção (decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, arts. 19, letra "b" e 22 e paragraphos). Quanto ao merito, é caso de ser dado provimento, em face da informação de fls. 17, visto ter sido o termo de fls. 6 julgado em 19 de fevereiro de 1931. Submetto o presente processo á superior decisão do Exmo Sr. ministro."

Officios:

Ao Sr. Mariano Lisboa Netto — Delegado do 8º Districto Policial:

N. 198 — Em referencia ao vosso officio n. 186, de 3 de julho, ultimo, communico-vos que; da qualificação existente neste Departamento relativa á carteira profissional n. 18.180 da 21ª série de Daniel Luiz Lopes constam as seguintes caracteristicas physicas: altura 1,67, cor branca, cabello castanho, barba raspada, bigode raspado, olhos pretos, é filho de Simplicio Luiz Lopes e Joaquina Maria Lopes, nascido, em Saquarema, Estado do Rio, em 6 de junho de 1908, estado civil solteiro, com a profissão de caixeiro, residencia á rua Camerino n. 138. Sendo a profissão provada por Alberto da Silva Machado (Padaria Franceza) e identificado em 29 de novembro de 1933 pelo identificador Carlos Fortes Ildefonso.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 199 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 969, de 11 de junho deste, protocolado sob o numero D. N. T. 11.690, de 1935, relativo ao recurso interposto pela firma Prieto & Garcia, de Santos, no-se Estado da multa que lhe foi imposta communico-vos, para os devidos fins, que esta Directoria Geral resolveu dar provimento áquelle recurso de accordo com o parecer do procurador Octavio de Campos Tourinho e informação da 3ª Secção, prestada pela auxiliar Acy da V. Costa, nos termos que se seguem:

Parecer — Consta destes autos o seguinte: Manoel Vieira dos Santos, fiscal autorizado do Syndicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Cafés, e Similares de Santos (Estado de São Paulo) lavrou contra a firma Prieto & Garcia, estabelecidos á Praça Ruy Barbosa n. 8, com negocio denominado "Café Paulista", termo de verificação, por não terem os mesmos cumprido as disposições do artigo 3º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934.

O alludido termo foi lavrado por não ter a firma em questão observado descanso semanal do seu empregado Manoel Borges e, assim, violado a disposição do § 1º do artigo 3º do decreto n. 22.186, de 22 de março de 1932.

O termo de fls. 3 foi julgado procedente pelo despacho de fls. 26 e, em consequencia, applicada á firma Prieto & Garcia a multa de 100\$, minima prevista no art. 11 do decreto n. 24.696.

Não se conformando com essa penalidade, a firma depositou a multa, recorrendo para o S. Dr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho, fundamentando o seu recurso pela negativa dos factos.

A infracção está provada nos autos, pois, de facto, o empregado Manoel Borges procedia normalmente o seu trabalho, em dia reservado ao seu descanso.

Sou de opinião, no entretanto, que se dê provimento ao presente recurso, no sentido de ser julgado insubistente o auto de fls. 3.

Em data bem recente, respondendo a uma consulta do syndicato em questão — Syndicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Cafés e Similares de Santos (P. 762, de 1935), assim me manifestei: "Os syndicatos podem fiscalizar o cumprimento das leis trabalhistas, devendo, porém, essa fiscalização ser discreta e de preferencia com a assistencia dos fiscaes do Ministerio, nos termos, aliás, de recente despacho do Dr. director geral."

Uma cousa é fiscalizar com a presença do fiscal do Ministerio, outra é, directamente, lavrar termo de infracção.

A's inspectorias regionaes cabe a applicação das multas pela não fiel execução do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934.

A infracção, como disse acima, está provada, parecendo-me, no entretanto, que o syndicato não tem competencia para lavrar termo de verificação.

No caso em apreço, o auto de fls. 2 foi lavrado pelo representante do syndicato, circumstancia essa que acarreta a sua nullidade.

Opino para que se dê provimento ao recurso."

Informação — "Deve, a meu ver, ser considerado nullo o presente processo e provido o recurso. O parecer de folhas 13, esclarece perfeitamente a causa que motiva a nullidade do processo em apreço. Não assiste aos empregados syndicalizados o direito da lavratura de termos de verificação sobre o decreto n. 24.696, de 1934, uma vez que o artigo 13 do mesmo decreto, só ao Departamento Nacional do Trabalho é de suas inspectorias, attribue competencia para fiscalizar a sua execução. Em virtude do motivo exposto e das razões esclarecidas no parecer acima referido, opino pela nullidade do presente."

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado do Maranhão — São Luiz:

N. 200 — Communico-vos, afim de ser scienciada a Directoria do Syndicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, dessa capital, que em resposta a consulta que o mesmo fez por telegramma, datado de 24 do corrente, protocolado nesta repartição sob o n. D. N. T. 15.839, de 1935, esta Directoria Geral exarou o seguinte despacho:

"O artigo 4º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, não prohibe que os empregadores concedam férias aos operarios não syndicalizados, mas applica-se unica e exclusivamente áquelles que não as tendo gozado por culpa do empregador, ou recebido a indemnização correspondente, conforme o estatuido, tenham que reclamar ao Ministerio do Trabalho, ou repartições dependentes, o cumprimento da

lei. Consequentemente, qualquer empregador pôde conceder férias aos seus operarios independentemente de syndicalização."

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho no Estado de São Paulo:

N. 201 — Restituindo o processo encaminhado com o officio n. 967 de junho passado, protocolado sob o n. D. N. T. 11.700, de 1935, relativo ao recurso interposto pela firma Armando Dias Leal, de Santos, nesse Estado, da multa que lhe foi imposta, communico-vos, ter resolvido dar provimento ao mesmo á vista dos fundamentos de informação da auxiliar Ary da V. Costa, proferida nos termos seguintes: "Data venia; Não concordo com o parecer da Procuradoria o qual se manifesta pela validade do termo de fls. 3 sob varias allegações, dentre ellas: que o decreto n. 24.696, de 12 de junho de 1934, no art. 14, assegura o direito de denuncia ás autoridades competentes. Não se trata aqui de direito de denuncia e sim de um termo de verificação de acto infrin-gente da lei, lavrado indevidamente por um representante de syndicato, e, não merecendo, por conseguinte, ser tomado em consideração. O art. 14, assegura o direito de denuncia, mas não dá autoridade para lavratura de termos. O art. 13 attribue, só ao Departamento e ás Inspectorias Regionaes do Trabalho, competencia para fiscalizar a execução do alludido decreto. Aos syndicatos só é permitido lavraturas de termos, quando verificar violação flagrante, o que se não dá no presente caso. Cita o parecer varios outros decretos cujas regulamentações nada têm a ver com a do presente, que é o 29.696 de 1934, e pelo qual nos compete apreciar o assumpto. A propria Procuradoria no processo n. D. N. T. 11.690, de 1935, se manifesta pela invalidade de termo identico, dizendo: "Uma cousa é fiscalizar com a presença do fiscal do Ministerio, outra é, directamente, lavrar termos de infracção. No caso em apreço, o auto de fls. foi lavrado pelo representante do syndicato, circumstancia essa que acarreta a sua nullidade". Assim, dada a invalidade do termo, opino que se dê provimento ao recurso em apreço."

Dia 3 de agosto de 1935

Ao Dr. Pedro de Albuquerque Montenegro, juiz substituto federal:

N. 202 — Remettendo o processo D. N. T. n. 26.813-34, sollicitado ao Sr. ministro do Trabalho, pelo officio n. 1.137, de 31 de dezembro do anno passado.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 2 de agosto de 1935

Notificações:

Ns. 1.406 a 1.409 — Ao Sr. José da Costa Neves — Notificando essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre as reclamações de férias apresentadas a este Departamento por: Antonio da Cunha (processo n. 4.894-35), Gabriel Ribeiro (processo n. 4.841-35), João Oliveira Damas (processo numero 4.892-35) e Iva Terades de Araujo (processo n. 4.890, de 1935).

Ns. 1.410 a 1.412 — Ao Sr. director da S. A. Cortume Carioca — Idem, idem por Arthur da Silva (processo n. 16.270, de 1935), Luiz Flora (processo n. 15.930-35) e Ary Bento da Silva (processo n. 16.220-35).

Ns. 1.413 e 1.414 — Aos Srs. Almeida Fonseca & Comp. Ltda. — Idem, idem por Laurindo de Mello Madeira (processo n. 13.712-35) e Francisco Antonio Pires (processo numero 13.728-35).

N. 1.415 — Ao Sr. Raul R. Rudge — Idem, idem por Maria Alves Sacramento (processo n. 16.294-35).

N. 1.416 — Aos Srs. Del Nero & Barbieri — Idem, idem por Aladia Gentil Sobral (processo n. 16.292-35).

N. 1.417 — Aos Srs. Plutarco & Filhos — Idem, idem por Atanaildo Carvalho de Mendonça (processo n. 16.227-35).

N. 1.418 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Escherard" — Idem, idem por Arnaldo Claudino da Rocha (processo n. 15.941-35).

N. 1.419 — Aos Srs. Santos Filho & Comp. — Idem, idem por Francisco Diniz (processo n. 16.228-35).

N. 1.420 — Ao Sr. director do Lloyd Nacional S. A. — Idem, idem por Manoel Ferreira Filho (processo n. 13.760, de 1935).

N. 1.421 — Ao director da A. Constructora Manoel Pereira Ltda. — Idem, idem por João José Alves (processo numero 16.224-35).

N. 1.422 — Aos Srs. M. S. Lino & Comp. — Idem, idem por Manoel Soares (processo n. 13.108-35).

N. 1.423 — Ao Sr. Pedro Ferrentini Ltda. — Idem, idem por Raphael Ferrentini (processo n. 12.172-35).

N. 1.424 — Ao Sr. Dib Kazan — Idem, idem por Roberto Cruz (processo n. 12.756-35).

N. 1.425 — Ao Sr. Manoel Augusto de Oliveira — Idem, idem por Antonio Ferreira Simões (processo n. 16.332-35).

N. 1.426 — Ao director da Fabrica de Biscuitos Aymoré Ltda. — Idem, idem por Alzira Pereira Covas (processo numero 14.891-35).

N. 1.427 — Ao Sr. J. Gallego Quesada — Idem, idem por José Pereira Marques (processo n. 15.949-35).

N. 1.428 — Aos Srs. Aives Nunes & Nunes — Idem, idem por Rodolpho Roberto da Silva (processo n. 12.983-35).

N. 1.429 — Ao Sr. director da Fundação Indigena S. A. — Idem, idem por Aurea Cardoso, viuva de Ernani Cardoso (processo n. 15.645-35).

N. 1.430 — Aos Srs. Elias Francisco & Comp. — Idem, idem por Antonio Alexandrino de Oliveira (processo numero 14.917-35).

N. 1.431 — Aos Srs. Machado Kaulino & Estima — Idem, idem por Humberto Pereira de Figueiredo (processo n. 15.420-35).

N. 1.432 — Ao Sr. Joaquim da Silva Pereira — Idem, idem por Pompeu Fernandes de Oliveira (processo n. 16.328, de 1935).

N. 1.433 — Ao director da Viação Oriental — Idem, idem por Antonio Ramalhoto (processo n. 16.329-35).

N. 1.434 — Ao director da S. A. Cortume Carioca — Idem, idem por Felipe da Costa (processo n. 16.271-35).

N. 1.435 — Ao director da Companhia Fazenda Reunidas Normandia S. A. — Idem, idem por Francisco Antonio de Carvalho (processo n. 16.327-35).

N. 1.436 — Ao director da Independencia Auto Omnibus — Idem, idem por Romualdo Cruz Barbeta (processo numero 16.331-35).

N. 1.437 — Ao Sr. Raul R. Rudge — Idem, idem por Ruth dos Santos (processo n. 16.293-35).

N. 1.438 — Ao director da Renascença Auto Omnibus — Idem, idem por Francisco Cardoso (processo n. 16.326, de 1935).

Dia 3 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 13.122, de 1935 — José Reis, contra a firma Graça Couto & Comp. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indenunização de férias.

Processo n. 15.578, de 1935 — Belmiro Mendes, contra a firma Duilio Caratori. — Archive-se.

Processo n. 9.456, de 1934 — Antonio Manoel da Costa, contra a firma Otto Schuete Filho. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada afim de receber a indemnização de férias.

Officios expedidos:

N. 340 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Pedindo providencias no sentido de ser restituída a este Departamento a carteira profissional n. 82.233, série 1ª, a qual foi remettida a essa Recebedoria com o officio desta secção n. 121, de 26 de março ultimo, conjuntamente com o parecer n. 3.147, de 1935.

N. 341 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp. — Reiterando os termos do officio n. 292, de 12 de julho ultimo, no sentido de apresentar a este Departamento, no prazo de oito dias, o recibo das férias pagas ao seu empregado José Joaquim dos Reis. (Processo n. 1.774, de 1935.)

N. 342 — Aos Srs. Baitone Napoli & Comp. — Convidando a apresentar a este Departamento, no prazo de oito dias, o recibo das férias referente ao periodo de 1932 a 1933, pagas ao reclamante. (Processo n. 7.145, de 1935, de João Schettini.)

N. 343 — A Sra. Ambrosina Gomes Loureiro — Convidando a apresentar a este Departamento, afim de ser annexado ao processo n. 15.567, de 1935, o attestado de obito de Alfredo Loureiro.

N. 344 — Ao Sr. Raul R. Rudge — Convidando a dizer, no prazo de oito dias, si as fallas allegadas foram ou não remuneradas. (Processo n. 3.325, de 1935, de Sebastião Ferreira.)

N. 345 — Ao Presidente do Syndicato dos Empregados em Casas de Diversões do Rio de Janeiro — Pedindo informar si o associado João Silveira está ainda prestando serviços ao Club de Regatas Flamengo. (Processo n. 15.933, de 1935.)

N. 346 — Ao proprietario do "Bar Automatico Camillo Ltda" — Convidando a apresentar a este Departamento, no prazo de oito dias, o recibo das férias relativas ao periodo de 1933 a 1934, pagas a Domingos Lemos Fernandes. (Processo n. 8.147, de 1935.)

N. 347 — Ao director da Companhia Progresso Industrial do Brasil — Convidando a dizer, no prazo de oito dias, si as faltas alludidas na defesa de 29 de julho ultimo, foram remuneradas. (Processo n. 15.039, de 1935, de Leonel Borges da Silva.)

N. 348 — Aos Srs. Ramiro & Comp. Ltda. — Convidando a dizer, no prazo de oito dias, qual o motivo porque deixou de effectuar os quatro dias de férias, a Antonio Vieira Peixoto. (Processo n. 15.780, de 1935.)

Ns. 349 a 354 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Remettendo os processos protocollados neste Departamento sob ns. 15.853-35, 16.380-35, 15.867-35, 15.857-35, 15.866-35 e 15.852-35.

Intimações:

N. 847 — Aos Srs. Ferreira Lopes & Comp., intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, a seu ex-empregado José Lopes, 45 dias de férias a que o mesmo tem direito e não 15 dias, conforme menciona na petição apresentada a este Departamento. As férias alludidas são as dos periodos de 1933 a 1934, em dobro, e 1934 a 1935, simples. (Processo n. 9.727, de 1935.)

N. 848 — Ao director da Companhia União Industrial, reiterando os termos da intimação n. 797, de 13 de julho ultimo, no sentido de effectuar o pagamento de 15 dias de férias a seu ex-empregado Ernani La Vega Duarte. (Processo n. 6.900, de 1935). A falta de cumprimento dessa ultima intimação implicará na applicação da multa prevista em lei.

N. 849 — Aos Srs. Leandro Martins & Comp., intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma importancia correspondente a 15 dias de férias, relativas ao periodo de 1933 a 1934 e mais 15 dias de férias, relativas ao periodo de 1934 a 1935, a que tem direito o seu ex-empregado Alvarinho Luiz Mendes. (Processo n. 2.756, de 1935). A importancia referente aos dois periodos de férias é de 510\$000.

N. 850 — Ao Sr. Miguel Licange, intimando a comparecer a este Departamento afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 2.400, de 1935.)

N. 851 — Aos Srs. Magalhães & Vieira, intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente ás férias, em dobro, do periodo de 24 de agosto de 1932 a 24 de agosto de 1935 e 15 dias do periodo de 24 de agosto de 1933 a 24 de agosto de 1934, na importancia total de 255\$, a seu ex-empregado Bernardino Jesus da Silva. (Processo n. 12.240, de 1935.)

N. 852 — Ao Sr. Heitor Cardoso da Rocha, intimando a apresentar a este Departamento a sua carteira profissional. (Processo n. 12.215, de 1935.)

N. 853 — Ao director da Companhia de Calçado Bordinhallo, intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente ao dobro das férias não concedidas, ou sejam 220\$, a seu empregado Alberto de Oliveira. (Processo n. 3.145, de 1935.)

N. 854 — Ao Sr. Edmundo Marques da Silva, intimando a provar que é syndicalizado. (Processo n. 15.783, de 1935.)

N. 855 — Ao Sr. José Lopes, intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a seu ex-empregado Avelino Ferreira. (Processo n. 7.775, de 1935.)

N. 856 — Aos Srs. F. Lima & Silva, idem, idem a Antonio Soares de Oliveira. (Processo n. 9.314, de 1935.)

N. 857 — Ao Sr. Dionel Vieira de Souza, idem, idem a Joaquim Pacheco Ferreira Nunes. (Processo n. 2.082, de 1935.)

N. 858 — Ao Sr. Francisco Luiz de Araujo, idem, idem a José Xavier da Rocha. (Processo n. 5.150, de 1935.)

N. 859 — Ao Sr. Joaquim Moreira Motta, idem, idem a Deocleciano Ferreira. (Processo n. 10.288, de 1935.)

N. 860 — Aos Srs. Rezk Kazan & Comp., idem, 30 dias de férias (periodo de 1933 a 1934, em dobro) a Francisco Ferreira Dias. (Processo n. 5.275, de 1935.)

N. 861 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, idem a Gustavo Barbosa. (Processo n. 12.097, de 1935.)

N. 862 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp., idem, idem a Avelino José de Souza. (Processo n. 2.308, de 1935.)

N. 863 — Aos Srs. Coleho, Oliveira & Comp., idem, idem a Arthur Lambert. (Processo n. 2.295, de 1935.)

N. 864 — Aos Srs. A. L. Corrêa & Comp., idem, idem a Domingos Teixeira. (Processo n. 9.257, de 1935.)

N. 865 — Ao Sr. Raul R. Rudge, idem, idem a João Bonifacio da Silva. (Processo n. 3.330, de 1935.)

N. 866 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, idem a Manoel Gomes. (Processo n. 11.894, de 1935.)

N. 867 — Aos Srs. Lopes & Albacete, idem, idem a José Provinciano. (Processo n. 7.232, de 1935.)

N. 868 — Aos Srs. João Pires & A. Gonçalves, idem, 15 dias de férias a Delphim Rodrigues. (Processo n. 7.715, de 1935). A importancia a ser paga referente aos 15 dias de férias é de 255\$000.

N. 869 — Aos Srs. Rezende & Freitas, idem, idem a Raphael Santos Rispoli. (Processo n. 13.107, de 1935). Idem de 200\$000.

N. 870 — Ao Sr. G. Braz, idem, idem a Adão Ferreira dos Santos. (Processo n. 9.315, de 1935). Idem de 210\$000.

N. 871 — Ao Sr. Soudevile Guimarães, idem, idem a Alberico Barbosa da Silva. (Processo n. 4.080, de 1935). Idem de 105\$000.

N. 872 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, idem a Antonio dos Santos. (Processo n. 11.174, de 1935). Idem de 324\$000.

N. 873 — Aos Srs. Rezk Kazan & Comp., idem, idem a Sebastião Apparicio. (Processo n. 7.996, de 1935). Idem de 180\$000.8

N. 874 — Aos Srs. A. Vieira & Comp., idem, 30 dias de férias a Joaquim Pinto Ribeiro (periodo de 1933 a 1934, em dobro). (Processo n. 15.063, de 1935). A importancia a ser paga referente aos 30 dias de férias é de 305\$640.

N. 875 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, idem a Francisco Coelho da Silva. (Processo n. 7.295, de 1935). Idem de 495\$000.

N. 876 — Ao Sr. Armando Marinho, idem, idem a Eduardo de Souza Maciel. (Processo n. 3.723, de 1935). Idem de 285\$000.

N. 877 — Aos Srs. Braga & Woolman Ltda., idem, idem a Antonio Joaquim. (Processo n. 3.139, de 1935). Idem de 270\$000.

N. 878 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp., idem, idem a Eugênio Ballinio. (Processo n. 1.777, de 1935). Idem de 360\$000.

N. 879 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, idem a Waldemar Ferreira Sobrosa. (Processo n. 4.176, de 1935). Idem de 531\$000.

N. 880 — Aos Srs. Tanuri & Comp., idem, 45 dias de férias a sua ex-empregada Adilia Gonçalves (periodos de 1933 a 1934, em dobro, e 1934 a 1935, simples). (Processo n. 2.351, de 1935). A importancia a ser paga referente aos 45 dias de férias é de 180\$00.

N. 881 — Ao director da Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", idem, 30 dias de férias a seu empregado Luiz Teixeira (periodo de 1933 a 1934, em dobro). (Processo n. 3.051, de 1935). A importancia a ser paga referente aos 30 dias de férias é de 435\$000. A falta de cumprimento dessa ultima intimação implicará na applicação da multa prevista em lei.

N. 882 — Ao director da Companhia União Industrial, idem, uma indemnização correspondente ás férias do periodo de 1934 a 1935 a seu ex-empregado Geraldo Austin, de accordo com o despacho proferido no processo de reclamação de férias n. 6.901, de 1935, pois, o recibo colectivo apresentado a Fiscalização, é relativo ao periodo de 1933 a 1934. Idem.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

S. A. Colonificio Paulista — São Paulo — D. N. I. C. 3.279-1935, importação de machinas. — Satisfaca as exigencias legais.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matrazzo — São Paulo — D. N. I. C. 3.199-1935. — Satisfaça as exigências legais.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anonyma Casa Colombo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Caixa Federal, para o archivamento da lista de novos socios. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para o archivamento da acta da sessão de directoria. — Satisfaça a exigencia.

De Arthur & Florentino, A. Costa Mendes & Comp., Limitada, F. Chamudis & Florence, M. L. Rocha Pitta & Queiroga Limitada, Miranda, Santos & Comp., Limitada, Pinto & Desiderati, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Domingos Ferreira & Comp., Limitada, para o archivamento de suas transferencia de quotas. — Deferido.

De Silva Ramos & Comp., Limitada, Manoel Gonçalves Vieira, M. Freitas Guimarães, Moreira & Sobrinho, Moreira & Marques, Ladkaner & Nader, J. Ramalho da Silva, Monteiro, Kalmus & Comp., Limitada, Duarte & Filardi Limitada, J. Gomes & Ferreira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Valentim Motta, Charles Nicholas Ryan, Alfred John Thorpe, Nilo Jayme Pereira, Werner Fischer, para os registros de seus diplomas de guarda-livros. — Deferidos.

De dona Ambrosina Rodrigues de Miranda e Pinheiro, pedindo registro de sua autorização para commerciar. — Deferido.

De Henrique de Oliveira Cadete, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De A. Lima de Souza, Antonio Cardoso, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Manhães & Comp., Limitada, Miguez & Giraldes, Souza, Oliveira & Morandini, Souza, Vieira & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigências.

De Walter Fernandes & Comp., Limitada, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Gattas Amiunes, Altamiro Passos, Antonio Castro Ucha, para os registros de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

Da Sociedade Annoyma Perfumaria Myrta, para o archivamento de suas acta de assembléa ordinaria. — Satisfaça a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 31 de julho de 1935.

Contractos:

De Arthur & Florentino, firma composta dos socios solidarios, Arthur de Magalhães e Benedicto Florentino Leite, para o commercio de seccos e molhados, á rua Saccadura Cabral n. 381, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Costa Mendes & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Abilio da Costa Mendes e Clemente Pereira Leandro, para o commercio de artefactos de cimento, á rua Benedicto Ottoni n. 62, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De F. Chamudis & Florence, firma composta dos socios solidarios Felipe Chamudis e Mario Florence, para o commercio de pharmacia, á rua Antonio Salema n. 56, com capital de 7:000\$000, prazo indeterminado.

De M. L. Rocha Pitta & Queiroga Limitada, firma composta dos socios quotistas, Maria Laura Rocha Pitta e Yolanda Tavares Queiroga, para o commercio de pharmacia, com capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Miranda, Santos & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Jorge Carneiro dos Santos, Nilo Magalhães Pires e Affonso de Miranda Pires, para o commercio de diversões, etc., á rua Archias Cordeiro n. 247, com capital de 60:000\$000, prazo um anno.

De Pinto & Desiderati, firma composta dos socios solidarios, Waldemar Marinho Pinto e Luiz Desiderati, So-

brinho, para o commercio de bombeiro hydraulico, etc., á rua Vieira Fazenda n. 76, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Domingos Ferreira & Comp. Limitada, o socio Domingos Ferreira, possuidor de 19 quotas, cede e transfere a Antonio Araujo Torres 17 quotas.

Firmas individuais:

De Moreira Sobrinho, para o commercio de liquidos, etc., á rua Theophilo Ottoni n. 178, loja, com capital de 50:000\$000.

De M. Freitas Guimarães, para o commercio de liquidos, etc., á rua Miguel Fernandes n. 223, com capital de réis 10:000\$000.

De Manoel Gonçalves Vieira, para o commercio de bebidas, etc., á rua São Francisco da Prainha n. 29, com capital de 5:000\$000.

De J. Ramalho da Silva, para o commercio de fabrica de moveis, á rua Senador Pompeu n.s. 78 e 80, com capital de 5:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

W

EXPEDIENTE

Recorrente, Sindicato dos Industriales de Construcções Civis de São Paulo. — Somos de parecer que não procede a reclamação do Sindicato dos Industriales de Construcções Civis de São Paulo pelas razões seguintes: 1º) Não houve na resolução n. 1 do Conselho Regional da Sexta Região nenhum desrespeito a resoluções do Conselho Federal que somente agora toma conhecimento de protestos contra o referido acto. 2º) O Conselho Regional regulamentando pelo seu acto n. 1 as actividades dos *constructores licenciados* nada mais fez do que estabelecer quaes as actividades compatíveis com as respectivas licenças e de accordo com o art. 3º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 que diz: "é garantido o exercicio de suas funções dentro das respectivas licenças e circumscripções". Ora, os arts. 81 e 83, da lei n. 3.427, de 19 de novembro de 1929, unicos que interessam no caso, visto ser a lei que estava em vigor em 11 de dezembro de 1933 data do decreto n. 23.569, rezam: Art. 81. Podem registrar-se como constructores: a) os engenheiros que tenham seus nomes registrados na Secretaria da Agricultura, de accordo com a lei estadual n. 2.022, de 27 de dezembro de 1924; b) os architectos registrados na mesma secretaria, de accordo com a mesma lei; c) os empreiteiros de obras particulares que satisfaçam as exigências do art. 82 da presente lei; d) Art. 83. O projecto de qualquer obra que exija para a sua execução, conhecimentos de resistencia e estabilidade, a juizo da Directoria de Obras, só será aprovado, si as obras forem dirigidas por construtor registrado de accordo com as alíneas a e b do art. 81 e desde que os respectivos calculos sejam appensos ao projecto e aprovados pela Directoria de Obras. Paragrapho unico. Os projectos assignados pelos constructores, registrados de accordo com a alínea c do art. 81, deverão, tambem, ter a assignatura do architecto, registrado de accordo com as alíneas a e b do mesmo art. 81.

Pelos textos acima transcriptos verificam que os *constructores licenciados* pela alínea c do art. 81 da lei referida só tem o direito de executar projectos que "não exijam para a sua execução conhecimentos de resistencia e estabilidade" e os projectos por elles apresentados só poderão ser approvados si estiverem assignados tambem por architecto registrado de accordo com as alíneas a e b do mencionado decreto. Pelo art. 3º do acto n. 1, do Conselho Regional verifica-se que todos os que tinham licenças de accordo com a lei estadual n. 2.022, isto é, os das alíneas a e b podem obter licenças com maiores direitos do que os "constructores" que só recentemente foram licenciados pelas municipalidades. 3º) O caso Francisco Pinnow citado no recurso não se applica ao presente, uma vez que o Conselho Federal resolveu um caso todo particular em que a licença era de "architecto" e no processo que a instrua constava claramente que o Sr. Pinnow teria o direito de construir as obras que projectasse. Assim, pois, somos de parecer que deve ser negado provimento ao recurso interposto. Em 9 de maio de 1935. — Armando B. Bherin. — Rego Monteiro, relatores. Em 2 de agosto de 1935. — Rego Monteiro, secretario.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos**MOVIMENTO DA TESOUREARIA**

Em 31 de julho de 1935

Saldo anterior	20.097:768\$280
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na séde.....	44:017\$900
Total	20.141:786\$180
Pagamentos	58\$500
Saldo existente	20.141:727\$680
Resumo:	
Em cofre.....	118:874\$780
No Banco do Brasil.....	20.022:852\$900
	20.141:727\$680

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Em 1 de agosto de 1935

Saldo anterior	20.141:727\$680
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na séde.....	107:645\$900
Total	20.249:373\$580
Pagamento	34:278\$100
Saldo existente.....	20.215:095\$480
Resumo:	
Em cofre.....	43:773\$680
No Banco do Brasil.....	20.171:321\$800
	20.215:095\$480

Visto. — J. Bulcão, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Offícios expedidos**

Dia 29 de julho de 1935

Ao Sr. inspector de Seguros da 3ª Circumscrição, em São Salvador:

N. 224-D — Remetendo o processo n. 135-C, deste anno, da Companhia de Seguros da Bahia, para cumprimento de despacho e solicitando a devolução do mesmo.

N. 225-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo n. 134-C, deste anno, da Companhia de Seguros da Bahia, solicitando a devolução do mesmo a este Departamento.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição, em Porto Alegre:

N. 226-D — Remetendo o processo n. 103-P, deste anno, da Sociedade de Seguros Marítimos e Terrestres Porto Alegrense, solicitando a devolução do mesmo.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição, em São Paulo:

N. 227-D — Remetendo o processo n. 10-B, do corrente anno, da "Brasil" Companhia de Seguros Geraes.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição, em Porto Alegre:

N. 228-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo n. 183-A, deste anno, da Companhia Aliança Rio Grandense e solicitando a devolução do mesmo.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Logistas, Rio de Janeiro:

N. 229-D — Comunicando que a Comissão Permanente de Tarifas de Seguros e Accidentes do Trabalho, resolveu pelo voto accorde dos actuários e dos representantes das companhias que operam em taes seguros, não ser possível attender ao vosso pedido.

Dia 30

Aos Srs. directores da Companhia Uniao Fabril — Rio Grande do Sul:

N. 230-D — Em referencia ao telegramma que com outros industriaes dessa cidade endereçastes ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando a redução de 50 % para 20 % do adicional estabelecido pela respectiva tarifa sobre os premios dos seguros contra riscos de accidentes do trabalho, a Comissão Permanente de Tarifa, pelo voto accorde dos actuários do Departamento Nacional do Trabalho e dos representantes das companhias de seguros, julgou não poder ser attendida tal solicitação.

— Ao Sr. presidente do Sindicato de Officiaes de Barbeiros — São Paulo:

N. 231-D — Em referencia ao telegramma que esse syndicato e o de Proprietarios de Salões de Barbeiros dessa cidade enviaram ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, solicitando isentar os empregados de sua classe do seguro contra accidentes do trabalho, communicando não poder ser attendido o pedido.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 129-T. I. C. — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos á Comissão Permanente de Tarifas deste Departamento, pela Imprensa Nacional, um exemplar do *Diario Official* e outro do *Diario da Justiça*.**Requerimentos despachados**

Dia 19 de julho de 1935

"A Metropole", Companhia Nacional de Seguros Geraes (processo n. 257-M-934), pedindo approvação de suas condições para as apolices de seguros de automoveis. — Entregue-se uma das tarifas em duplicata á companhia.

Dia 26

Companhia "Italo Brasileira de Seguros Geraes", (processo n. 131-I-935), consultando si póde aceitar seguros sobre uma só vida em importancia superior a 100:000\$000. — A companhia consulta si póde emittir apolice de seguro de vida de valor maior de cem contos de réis, com a obrigação de resegar o excedente daquella quantia ou si não póde emittir apolices de seguro de vida superiores á alludida quantia.

A regulamentação dos operações de seguros (decreto numero 14.593, de 31 de dezembro de 1920, art. 59; decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, art. 90; decreto numero 21.828, de 14 de setembro de 1932, art. 96), vem exigindo que as sociedades de seguros de vida, em disposição dos seus estatutos, adotem o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os seus recursos, sendo que os regulamentos approvados pelos dous ultimos decretos citados estabeleceram que esse maximo não poderá ir além de determinada percentagem sobre capital e reservas livres das sociedades.

Em obediencia a esse preceito regulamentar, a consulente, ao resolver operar em seguros de vida, deliberou em assembléa geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 19 de abril de 1923, *fizar em cem contos de réis (100:000\$)* o limite maximo do risco que poderia "assumir sobre uma só vida" processo n. 72-I-2)3, limite em que o Governo aceitou embora com restricção, para o inicio das operações, conforme a clausula constante do decreto n. 16.205, de 7 de novembro de 1923, pelo qual a consulente foi autorizada a operar em seguros de vida, sendo dessa forma a dita clausula equivalente á disposição estatutaria exigida pelos regulamentos de seguros. Assim, pois, a consulente não póde assumir sobre uma só vida, em caso algum, responsabilidade superior a cem contos de réis, conforme deliberação de seus proprios accionistas.A accitação de risco superior á dita importancia, embora com o resseguro da parte de della excedesse, importa em assumir a consulente responsabilidade superior ao limite por si fixado, pois que a responsabilidade da consulente *continuará integra para o segurado*, não obstante o resseguro, com o qual o segurado nada tem a ver. Sómente, por modificação dos estatutos da consulente, poderá ser alterado seu plano.

Dia 27

"Providência do Sul" (processo n. 287-P-934), sobre modelos de apólices. — São aceitáveis as condições e dizeres dos modelos apresentados para as apólices para seguro sem participação nos lucros, uma vez que: a) seja melhorada a redacção dos mesmos modelos, para melhor clareza; b) seja substituída a cláusula "Suicídio e assassinio perpetrado pelo beneficiário", pelo que, com igual título, foi ultimamente aprovada por esta directoria, em processo oriundo de requerimento da Companhia; c) sejam satisfeitas as exigências do parecer do Dr. consultor jurídico. Entreguem-se as terceiras vias ao representante da requerente".

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS DA QUARTA CIRCUMSCRIÇÃO

Offícios expedidos

Dia 26 de julho de 1935

Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 16 — D — Sobre a procuração outorgada pela Companhia "Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes", ao Sr. Moacyr Guerra, em successão ao Sr. Enrique Ribeirão de Freitas, para agente na cidade de Santos.

Dia 29

Aos Srs. directores da Companhia "Internacional de Capitalização":

N. 17 — D — Comunicando a designação do fiscal bacharel Adelino Nunes Pereira, para assistir ao sorteio dos títulos de capitalização no impedimento ocasional do fiscal Sr. Adriano Quartim.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscrição — Recife:

N. 18 — D — Sobre a procuração outorgada pela Sociedade Anonyma "Lloyd Atlantico", á Sociedade de Artefactos de Palha Ltda., para agente na cidade de Aracaty, Estado do Ceará.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 5ª Circumscrição — São Paulo:

N. 19 — D — Sobre a procuração outorgada pela Sociedade Anonyma "Lloyd Atlantico", aos Srs. Irmãos Lacerda & Comp., para seus agentes na cidade de Antonina, Estado do Paraná.

Dia 10

Ao mesmo:

N. 20 — D — Sobre a procuração outorgada pela Companhia Nacional de Seguros Geraes "Metropole", ao Sr. Braulio Virmond de Lima, para seu agente no Estado do Paraná.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 2ª Circumscrição — Recife:

N. 21 — D — Sobre a procuração outorgada pela Companhia Nacional de Seguros Geraes "Metropole", aos Srs. Oscar - Comp., para seus agentes nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Parahyba e Rio Grande do Norte.

— Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 23 — D — Sobre as procurações outorgadas pela Companhia "Continental" S. A. de Seguro, para seus agentes na cidade do Rio Grande e na de Porto Alegre, respectivamente, os Srs. Rosa & Comp. e J. A. Mello & Comp.

Dia 1 de agosto de 1935

Ao Sr. Wellington da Rocha Mello, escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 24 — D — Sobre o pagamento do sello da carta declaratoria que alterou os estatutos da Companhia Nacional do Seguros "Alliança de Minas Geraes".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Por portarias de 3 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril deste anno, ao guarda de 1ª classe da Inspe-

ctoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Lafayette Gomes da Silva Figueiredo;

De quatro mezes, para tratamento de saude, ao guarda de 2ª classe da Inspectoria do Trafego da mesma Policia, Servulo Bustamante de Sá;

De um mez, em prorrogação, para tratamento de saude, ao aspeçada graduado da Policia Militar do Districto Federal, Bráulio Pereira da Silva.

Requerimento despachado

Pedro Mandovano. — Aguarde oportunidade.

Directoria do Interior

Por portaria de 27 de julho de 1935, foi dispensado, na conformidade do art. 169, paragrapho unico da Constituição da Republica Luiz de Mattos Lemos, que servia na qualidade de auxiliar contractado da Directoria de Estatistica Geral deste ministerio.

— Por outra da mesma data, foi contractado, na conformidade do paragrapho unico do art. 2º do decreto n. 24.689, de 12 de julho de 1934, e nos termos do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, João Baptista Veras para servir na qualidade de auxiliar da Directoria de Estatistica Geral deste ministerio, com o salario mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

— Por outras de 29 de julho de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

José Cima Cabal, natural da Hespanha, nascido a 25 de maio de 1875, filho de José de Cima e de Juana Cabal, casado, residente nesta Capital;

Julio Garmatter, natural da Allemannha, nascido a 21 de agosto de 1878, filho de Reinaldo Garmatter e de Maria Hayne Garmatter, casado, residente no Estado do Paraná;

Zeferino Germano Pires, natural de Portugal, nascido a 13 de janeiro de 1898, filho de Luciano Evangelista Pires e de Rita do Rosario, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Remetteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que alli residem.

— Por outras da mesma data, foi contractado, na conformidade do paragrapho unico do art. 2º do decreto numero 24.689, de 12 de julho de 1934, e nos termos do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, o tarefeiro Ruy de Castro Fernandes para servir na qualidade de auxiliar da Directoria de Estatistica Geral deste ministerio, com o salario mensal de quatrocentos mil réis.

— Por outra da mesma data, foi contractado, na conformidade do paragrapho unico do art. 2º do decreto numero 24.689, de 12 de julho de 1934, e nos termos do art. 7º do regulamento approved pelo decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, Euclides de Siqueira Rodrigues Silva para servir na qualidade de tarefeiro da Directoria de Estatistica Geral deste ministerio.

— Por outra, ainda da mesma data, foi declarado cidadão brasileiro Daniel da Costa Chaves Junior, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1899, filho de Daniel da Costa Chaves e de Casemira Emilia Ramos, casado, residente nesta Capital.

— Por outra de 1 de agosto de 1935, foi declarada cidadã brasileira Jeanne Loria Fizel da Fonseca Hermes, natural da França, nascida a 24 de junho de 1886, filha de Victor Fizel e de Josephina Fizel, casada, residente nesta Capital.

— Por apostilla da mesma data, foi declarado que Alfredo Teixeira Carneiro, naturalizado brasileiro, por portaria de 27 de março de 1923, nasceu a 12 de abril de 1901 e é filho de Antonio Teixeira Carneiro e de Antonia Fernandes da Silva.

— Por portaria de 2 de agosto de 1935, foram declarados cidadãos brasileiros:

Suzanne Helene Leonie Vigneron da Silva Villaca, natural da França, nascida a 9 de fevereiro de 1891, filha de Edouard Hippolyte Louis Vigneron e de Helene Elisa Defosse, casada, residente nesta Capital;

Waldomiro Fernandes, natural da Hespanha, nascido a 16 de agosto de 1903, filho de Waldomiro Fernandes e de Maria Hidalgo, casado, residente no Estado de São Paulo.

— Remetteu-se ao governo do Estado de São Paulo a portaria do que alli reside.

— Por outra da mesma data, e na conformidade da letra b do art. 106 da Constituição da Republica, foi declarado cidadão brasileiro Celio Madruga de Souza Freitas, nascido na Ilha São Jorge, nos Açores, filho de Jorge de Souza Freitas e de Carolina Emilia Madruga de Freitas, esta brasileira, solteiro, residente nesta Capital.

Expediente de 3 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

Americo Walger, recorrendo de acto do interventor federal no Estado do Paraná. — O Sr. Presidente da Republica deu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Desembargador Manoel de Aguiar Pinheiro, recorrendo de acto do interventor federal no Estado do Maranhão. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Mauricio Tavora, recorrendo de acto do interventor federal no Estado do Paraná. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Fernando Critella, recorrendo de acto do interventor federal no Estado do Paraná. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Sociedade A. Lloyd Nacional, reclamando contra acto do Governo Provisorio. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Urias Pio Martins, recorrendo de acto do interventor federal no Estado do Paraná. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Paschoa G. de Moraes, solicitando certidão de José de Moraes. — Não ha o que deferir.

Morini Vistromondo, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

João Yuszczak, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte, em original, seus documentos de entrada no paiz.

Candido Cal Garcia, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Alberto Levacher, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente nova folha corrida e prova sobre seus meios de vida.

Emilio José Abussamra, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Akio Schimizu, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas federal e local, e prove profissão.

Marcos Frankenthal, Isaac Barmak, Demetrio Morosoff, Samuel Kliass, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem, em original, seus documentos de entrada no paiz e provem seus meios de vida.

Samuel Deutsch, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove seus meios de vida.

Brahim Youssef, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o despacho de 6 de junho de 1935.

Giovanni Piahyence da Costa, reclamando contra acto do interventor federal no Estado do Piahy. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Ganor Simões Coelho, solicitando certidões relativas a Fernando Teixeira de Abreu e Vicente Tramonte Garcia. — O fim declarado não justifica o pedido.

Rosa Diamante, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio de cidadã brasileira. — Prove que a aquisição do immovel de sua propriedade foi adquirido antes de 16 de julho de 1934.

Adelino Pinto Rodrigues Santiago, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Dr. Augusto Ferreira Rios, recorrendo de acto do interventor federal no Estado de Goyaz. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Plinio de Almeida Gonçalves, recorrendo de acto do interventor federal no Estado do Paraná. — O Sr. Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

Companhia Brasileira de Fructas, recorrendo de acto do interventor federal no Estado de São Paulo. — O senhor Presidente da Republica proferiu, a 30 de julho de 1935, o seguinte despacho: "Archive-se".

José Marques de Almeida, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — O documento apresentado contradiz a informação prestada pela policia. Apresente prova regular sobre seu meio de vida.

José Lopes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Outorgue procuração a José Francisco da Silva Santos; declare dia, mez e anno do nascimento; junte nova folha corrida e novo atestado de antecedentes e declare si tem filhos do casamento.

Mauricio Vaitman, solicitando certidões. — Prove que é representante do partido politico registrado no Tribunal Regional.

Michel Vassilio Stanesco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Mantenho o despacho de indeferimento.

João Domingues Rodrigues, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibos indispensaveis ao processo.

Jayne Moreira Rangel, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Prove sua allegada profissão de engenheiro.

João Severo Silvestre Fremel Siczkowski, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Manoel José Affonso, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Junte sua certidão de idade.

João Pastor, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare si tem filhos do casamento; faça reconhecer a firma da petição, e junte folha corrida do Instituto de Identificação.

Victorino dos Santos Ribeiro, residente nesta Capital, solicitando titulo declaratorio. — Declare dia, mez e anno em que nasceu; prove que é casado com brasileira ou que tem filho brasileiro.

Karl Godstein, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte informação da policia fluminense.

Luiz Fernandes Lima, solicitando archivamento do processo de Domingos Chaves, em virtude de seu fallecimento. — Prove o allegado.

Antonio Gallino Rodriguez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove seu meio de vida.

Schnioul Rappoport, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Apresente, em original, seus documentos de entrada no paiz e prova sobre seus meios de vida.

Additamento ao expediente de 1 de agosto de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Arthur Cony, 3º official da Imprensa Nacional, solicitando promoção a 2º official nas duas vagas existentes por merecimento ou antiguidade, por se julgar o 1º da classe. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de agosto de 1935

Offícios:

N. 2.219 — Ao contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento de 31 de julho ultimo.

V. 30.236-35, officio n. 2.220 — Ao director da Despesa Publica, solicitando informações.

F. 21.349-35, officio n. 2.221 — Ao director da Despesa Publica, communicando o preço do pedido n. 86.

V. 30.222-35, officio n. 2.222 — Ao director do Expediente da Secretaria do Ministerio da Viação, communicando a necessidade da remessa da 1ª via de empenho.

J. 10.485-35, officio n. 2.223 — Ao Sr. ministro da Justiça, accusando o aviso n. 4.367, de 10 de julho ultimo.

J. 10.442-35, officio n. 2.224 — Ao director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta ao officio n. 178, de 27 de junho ultimo.

J. 10.423-35, officio n. 2.225 — Ao director da Contabilidade da Secretaria da Justiça, remetendo o requerimento de Maria Rosa Xavier.

F. 21.547-35, officio n. 2.226 — Ao inspector da Alameda do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 2.187, de 8 de julho ultimo.

P. 61.448-35, officio n. 2.227 — Ao director da Biblioteca Publica do Estado da Parahyba do Norte, accusando a circular de 18 de junho ultimo.

P. 61.244-35, officio n. 2.228 — Ao Hamburgisches Welt-Wirtschafts — Archiv, de Hamburgo, confirmando os dizeres do officio n. 1.329, de 22 de maio do anno proximo passado, e o de n. 1.125, de 2 de maio do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 1 de agosto de 1935

Israel Domingues de Oliveira, Helio da Rocha Mascarenhas e José Oswaldo da Costa Mattos. — Inscrevam-se.

Dia 2

Pedro Paulo Soares da Silva, José Brandão Ferreira de Azevedo, Fernanda Semola, Osmar Bello Brandão de Azevedo, João Fernandes Cunha, Herodoto Moraes, Ferdinando Scherling e Walter de Mattos. — Inscrevam-se.

Dia 3

Narciso Alvares Lopes, Demetrio Nunes Bezerra, Theodorasto Sá de Miranda, Manoel Francisco Marques, Geraldo Henriques Cruz, Herminio Cardoso da Silva, Florindo Ar-

gento, Paulo Cid Loureiro, Pedro Infante Vieira, José Vieira Goulart Sobrinho, Constante Rodolpho Ademi e Affonso Sovorchi Mourão. — Inscrevam-se.

Alberto Corrêa. — Aguarde oportunidade. (M. 70.737, de 1935.)

João de Moraes Proença. — A' vista do parecer do senhor chefe de D. P., nada ha que deferir. (M. 70.784135.)

José Duarte e Henrique Jayme Smith. — Sim, em termos (M. 70.818-35.)

Oswaldo de Assis e Mario dos Santos. — Aguardem o reajustamento do quadro. (M. 70.884-35.)

Esther Pereira Vaz Gasse e Ernesto Cardoso. — Certifique-se o que constar. (M. 70.859-35 e M. 70.892-35.)

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De Janeiro a junho de 1935.....	922:628\$600
De 1 a 31 de julho de 1935.....	157:269\$800

Total	1.079:898\$400
-----------------	----------------

Em igual periodo de 1934.....	754:374\$800
-------------------------------	--------------

Diferença para mais, em 1935.....	325:523\$600
-----------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 1 de agosto de 1935. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Confere, *Honorio Leal*, 1º official. — Visto, em 1 de agosto de 1935. — *J. C. Ribeiro*, chefe da Divisão de Controle.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1935

Registro de professores:

N. 7.342, de 1935 — Miguel Chiore Bilar. — Deferido.

N. 6.258, de 1934 — Marietta da Costa Neumann. — Restitua-se na forma do parecer.

N. 7.314, de 1935 — Munir Abdallah Helayel. — Apresente attestado de exercicio do magisterio em termos e a certidão de idade em original.

N. 7.365, de 1935 — Iracema Marques da Silveira. — Indeferido.

N. 2.305, de 1935 — Maria Antonietta de Azevedo Marques. — Deferido.

N. 7.315, de 1935 — João Firmino Campos. — Deferido.

N. 3.221, de 1934 — Pierre Tavares da Silva Ribeiro. — Deferido, em Mathematica.

N. 7.302, de 1935 — Manoel Carlos da Costa Leite. — Deferido.

N. 1.200, de 1935 — Mary Helen Clark — Restitua-se mediante recibo.

7.295, de 1935 — Arthur de Oliveira. — Legalise os documentos e satisfaça as exigencias do artigo 69 do decreto numero 19.890.

N. 7.319, de 1935 — Fabio Amaral Franco. — Prove sua qualidade de 3º sargento reservista do Exercito Nacional.

N. 4.586, de 1933 — Irmã Celeste Macedo. — Prove o exercicio do magisterio durante dois annos, especificadamente.

N. 7.184, de 1935 — André Tannein. — Restitua-se mediante recibo.

N. 4.584, de 1933 — Antoniette Grammont. — Selle documento apresentado e prove o exercicio regular do magisterio.

N. 7.265, de 1935 — Luiz Antonio da Gama e Silva. — Deferido.

N. 2.575, de 1935 — Jairo Xavier. — Restitua-se mediante recibo.

N. 6.179, de 1935 — Alceu Gonçalves de Amorim. — Deferido.

N. 8.336, de 1934 — Palestina Mourão. — Legalize os documentos.

Registro de diplomas:

N. 3.838, de 1933 — Antonio Martins de Almeida. — Deferido.

N. 7.088, de 1935 — Euclides Augusto de Almeida. — Deferido.

N. 6.173, de 1935 — Gastão Machado Pontes de Miranda. — Deferido.

N. 7.408, de 1935 — José Carmine Mêa. — Deferido.

N. 7.405, de 1935 — Rosy de Macedo Pinheiro Lima. — Deferido.

N. 6.247, de 1935 — Miguel Teixeira de Oliveira. — Deferido.

N. 7.403, de 1935 — Pedro Torriani. Apresente procuração.

N. 1.712, de 1935 — Oscar João dos Santos. — Deferido.

N. 7.188, de 1935 — Sady Carnot Alves Irineu. — Aguarde o pronunciamento do Sr. ministro sobre o caso da Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba.

N. 7.243, de 1935 — Paulo Esperidião Marques de Souza. — Deferido.

N. 7.244, de 1935 — Mario Ramos. — Deferido.

N. 6.797, de 1935 — Nelson Rodrigues Netto. — Deferido.

N. 10.243, de 1934 — Octavio Atencar de Lima. — Deferido. Satisfaca preliminarmente a exigencia do sello.

N. 7.217, de 1935 — Sebastião Moacyr de Xerez. — Indeferido.

N. 2.251, de 1935 — Amarilio Aroldo Benjamin da Silva. — Deferido.

N. 6.805, de 1935 — Alexandre de Paula Martins Junior. — Deferido.

N. 4.231, de 1935 — Joaquim Dutra Barroso. — Deferido. Compareça a esta repartição para assignar o seu diploma.

N. 7.051, de 1935 — Helena Rodrigues de Andrade. — Deferido.

N. 2.250, de 1935 — José Medeiros de Camargo. — Deferido.

N. 6.695, de 1935 — Benedicto Alipio Ferreira. — Deferido.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 2 do corrente, foi concedida licença, por dois mezes, em prorrogação, nos termos do artigo 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Carlos Ramos, assistente da cadeira de clinica da urologia da Faculdade de Medicina da Bahia.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1935

Requerimentos despachados

N. 11.981, de 1934 — Victor Teixeira Pinto. — Aceito a preliminar votada pelo conselho e dou provimento ao recurso.

N. 5.122, de 1935 — Léo Sankott. — Indeferido.

N. 4.623, de 1935 — Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria de Bello Horizonte. — Em nenhum dispositivo de lei se firmaria o deferimento do pedido. Não é possível, pois, attender.

Dia 30

N. 5.065, de 1935 — Manoel Bomfim Góes. — Indeferido.

N. 871, de 1935 — Fernando de Moura Virgna. — Homologo o parecer do Conselho Nacional de Educação, mantendo o acto do director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que mandou cancelar o diploma irregularmente concedido ao requerente. Certifique-se o que consta. Restituam-se os documentos não essenciais ao processo ou dos quaes fôr o respectivo traslado.

N. 7.185, de 1935 — Alipio Vianna. — Deferido.

N. 6.474, de 1935 — Augusto Cid Sá Brito Cidade. — Deferido.

Assumptos diversos:

N. 6.072, de 1935 — Luiz Gonçalves de Medeiros. — Indeferido.

N. 7.390, de 1935 — José Laureano Accioly. — Deferido.

N. 7.388, de 1934 — Alcindo Gouveia. — Deferido.

N. 7.387, de 1935 — Ivo Amancio de Oliveira. — Deferido.

N. 7.432, de 1935 — Rubens Jacomo. — Deferido.

N. 7.431, de 1935 — Lindolpho Bernardes dos Santos. — Deferido.

N. 7.430, de 1935 — Lucia Monteiro da Silva. — Deferido.

Dia 30

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

N. 7.122, de 1935 — Amílcar da Serra e Silva. — O requerente deverá, quando se matricular regularmente, requerer ao Conselho Technico Administrativo apresentando o regulamento e os programmas do Instituto que já cursou.

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

Relação dos bachareis, peritos-contadores, contadores, actuarios e guardalivros, registrados na Inspectoria Geral do Ensino Commercial, para garantia das regalias constantes do titulo III do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e artigos 1º e 2º, do decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932:

RELAÇÃO N. 36

Bachareis:

1. Arlindo Fonseca Barros.
2. Arthur Sabino Freitas Junior.
3. Cicero Freitas Barros.
4. Hugo Jannotti.
5. José Galdino Jorge Silveira.
6. João Domingos Gonçalves Moura.
7. Yotar Wright Castro.

Contadores diplomados:

8. Antonio Francisco Silva Junior..
9. Antonio Martins.
10. Antonio Assis Bueno Sobrinho.
11. Antonio Petronilho Silva Costa.
12. Antonio Souza Lima.
13. Antonio Pereira Reis.
14. Antonio Novaes Guimarães.
15. Antonio Borges.
16. Alberto Victor Magalhães Fonseca.
17. Arethyno de Carvalho.
18. Abilio José Ferreira.
19. Alfredo Mulaert Salgado.
20. Americo Ignacio Corrêa.
21. Alvaro da Costa Lucas.
22. Abdon Felix.
23. Almerinda L. Rodrigues Silva.
24. Anthero Machado de José
25. Adolpho Muniz Pereira.
26. Armando Dertonio.
27. Alberto Ribeiro Lopes Filho.
28. Adolpho Brand Pires Corrêa
29. Armando Sebastião Grasso.
30. Aldo Beretta.
31. Arthur Soares.
32. Affonso Talamo

33. Arnaldo Calbucci.
34. Americo Marmo.
35. Augusto Brant de Carvalho.
36. Americo Santos Mattos.
37. Alfredo Martins Almeida.
38. Aldo Rossetti.
39. Augusto Marinho Lage.
40. Alberto Falson.
41. Benedicto de Mattos.
42. Benedicto Medeiros.
43. Benedicto Ramos Junior.
44. Carlos Leal Marques.
45. Carmen Aros Garcia.
46. Carlos Negri.
47. Clorivaldo Mattos Barros.
48. Cassio Paoletti.
49. Carlos Levi Magano.
50. David Sabbá.
51. Durval Medeiros Filho.
52. Dario Braga.
53. Domingos Scola.
54. Edalmo Teixeira Mattos.
55. Eduardo Elias Manchreck.
56. Esmeralda Fernandina Silva.
57. Eduardo Victor Marques.
58. Eduardo Baccaro.
59. Ernesto Annibal.
60. Eduardo Pereira dos Santos.
61. Elpidio de Carvalho.
62. Eduardo E. Luiz Cinelli.
63. Enio Monteiro Galembeck.
64. Elderudes Araujo Lopes.
65. Francisco Milton Queiroz Barros.
66. Francisco Clementino Oliveira.
67. Francisco Laureano Cunha.
68. Francisco Oliveira Ramos.
69. Francisco Assis Oliveira Braga Alcantara.
70. Francisco Neubern d'Avila.
71. Frederico Soares.
72. Feliciano de Figueiredo.
73. Fernando Xavier Gallico.
74. Flavio Rudge Oliveira Bastos.
75. Flavio Beretta.
76. Ferdinando M. Bevilacqua.
77. Guiomar Maria de Carvalho.
78. Guido Chierigatti.
79. Giacomo Giovanni Guaini.
80. Germano Antunes Figueiredo.
81. Gonçalo Domingues Vasconcellos.
82. Gabriel Pergola.
83. George Augusto Getterer.
84. Gerson de Oliveira.
85. Gilberto Pizzolo.
86. Guiomar Vidinha Oliveira.
87. Guilhermino Assis Pereira.
88. Habbib Ohacur.
89. Helio Barretti Sobrinho.
90. Hugo de Carvalho.
91. Iracema de Souza Valle.
92. Ivone Gallo.
93. Italo Giusti.
94. Irineu Paes Leme.
95. Isobino Pereira da Silva.
96. Idumeu Scaranagan.
97. Ignacio Tasso.
98. José Ildefonso Oliveira Azevedo.
99. José Gomes de Campos.
100. José Haroldo de Mattos.
101. José Victalino Barros Martins.
102. José Mattos Barros.
103. José Rubens Carmo Silva.
104. José Del Poente.
105. José Augusto Souza.
106. José Venosa.
107. José Maria Dias da Cunha.
108. José Souza Machado.
109. José Maria Santos.
110. José Serra.
111. José de Souza Orsini.
112. João Pereira Pinto.
113. João Pereira Lima.
114. João David Novaes.
115. João Fernando Allegretti.
116. João Medeiros.
117. João Pupo Nogueira.
118. João de Assis Pereira.
119. João Del Nero de Roque.
120. João C. de Barros.
121. Joaquim de Magalhães.
122. Joaquim Solano da Silva.
123. Joaquim Ribeiro Netto.
124. Joaquim Esteves.
125. Jorge Martins C. Passos.
126. Jair Campanhã.
127. Laura Farlaglia de Barros.
128. Luiz Ghiotto.
129. Lenir Furtado de Almeida.
130. Luzia Mazzonetto.
131. Lui Barra.
132. Leonel A. Falciani.
133. Lourenço Pandella.
134. Lydio de Almeida.
135. Lydia Santos Azevedo.
136. Manoel Vieira Costa Mello.
137. Manoel Antonio Cardoso Castro.
138. Manoel Cesar.
139. Manoel Gonçalves Oliveira.
140. Manoel Dias Filho.
141. Manoel Julião.
142. Mario Affonso Muroccco.
143. Maria Aparecida Pereira.
144. Maria Clara Nogueira.
145. Miguel Elias Monchrek.
146. Marcolino Gonçalves.
147. Mario Poli.
148. Mario Bertachini.
149. Mariana Ferreira.
150. Mozart da Gama.
151. Mario Pellegrino.
152. Moacyr Lacerda.
153. Maria Leal.
154. Nilson Carvalho Guimarães.
155. Nair Cesar Coaracy.
156. Nelson Muniz Martins.
157. Oswaldo Pereira da unha.
158. Octacilio Pereira de Souza.
159. Octaviano Augusto Meirelles Castro.
160. Orestes Carlini.
161. Oswaldo Oliveira Prata.
162. Oscar Pereira da Silva.
163. Praxedes Barroso.
164. Pedro Alexandrino Albuquerque Grego.
165. Pedro Savola.
166. Paulo Mattos.
167. Paschoal Grisco.
168. Pedro Carlos Oliveira.
169. Pedro Calgaro Netto.
170. Paulo Scardazzi.
171. Paulo de Toledo Tomassini.
172. Pierina LuziadePaula.
173. Renato Medella Braga.
174. Reginaldo Xavier de Carvalho.
175. Reynaldo Ernesto Glaser.
176. Rinaldo Galli.
177. Raul Almeida Camargo.
178. Rafael Cantizani.
179. Sylvio Cunha Motta.
180. Sebastião Gomes de Campos.
181. Subhe Chaccur.
182. Sergio de Carvalho.
183. Sylvio Franco de Moraes.
184. Sylvio Teixeira Bastos.
185. Theodoro Mascarenhas.
186. Tufik Calil Masser.
187. Ubirajara Antunes.
188. Vicente Losso.
189. Virgilio Sguizzardi.
190. Waldemar Pedrosa.
191. Waldemar Simões Chaves.
192. Walter Daffener.
193. Whitsan Lopes Rodrigues.
194. Yolanda Allegretti.
- Guarda-livros diplomados:
195. Antonio Adolpho.
196. Antonio Teixeira Coelho
197. Antonio Alves.
198. Antonio João.

199. Antonio Martins.
 200. Antonio Moreira Vasconcellos.
 201. Antonio Antunes Ribeiro.
 202. Antonio da Motta Piani.
 203. Antonio Costa Leite.
 204. Americo Oliveira e Silva.
 205. Alberto Luttenschlager Junior.
 206. Alfredo Cappelletti.
 207. Abdon José Borges Carneiro.
 208. Antonietta Santos Anjos.
 209. Alice de Oliveira Monteiro.
 210. Ary Sossio Terra.
 211. Assad Madi.
 212. Arnaldo Nunes Martins.
 213. Aracy Barros Amaral.
 214. Alberto Madi.
 215. Alberto Peres Campos Mello.
 216. Altino de Almeida Senna.
 217. Aleixo Silva Junior.
 218. Aymoré Carvalho Figueiredo.
 219. Aquilino Orlandini.
 220. Augusto Mestieri.
 221. Augusto Th. Eichenberger.
 222. Antonina Barella.
 223. Aristeu Sampaio.
 224. Affonso Miesse.
 225. Arthur de Souza Barros.
 226. Angelo Rolim.
 227. Armando Berço.
 228. Aydanio Geraldo.
 229. Americo Pereira da Silva.
 230. Afranio Reis Teixeira.
 231. Bruno Gragnani.
 232. Benedicto Camargo Filho.
 233. Benedicto Alves Machado.
 234. Bianeia Barbanti.
 235. Baptista Cavallieri.
 236. Braz Nicodemo.
 237. Cicero Cesar de Andrade.
 238. Conrado Milano.
 239. Cesar Muniz.
 240. Cacilda Brandão Teixeira.
 241. Colette Nilson.
 242. Constantino Maluf.
 243. Celso Luiz França.
 244. Carolina Baroni Ameloti.
 245. Carlos Lodigiani.
 246. Carlos de Araujo.
 247. Carlos Salerno.
 248. Dario Vieira Machado.
 249. Djalma Assolant.
 250. Decio Gaziero.
 251. Djalma Simioni Mascagni.
 252. Divaldo Nogueira Oliveira.
 253. Diogenes Alves Corrêa.
 254. Esperidião Ferreira Machado.
 255. Euclydes Mansoldo.
 256. Eskenir Carrara.
 257. Eduardo Carone.
 258. Elias Gabriel Cury.
 259. Francisco Ferrari.
 260. Francisco Pellegrini.
 261. Felipe Haddad.
 262. Floriano Dias da Costa.
 263. Floriano Werneck Meignon.
 264. Caetano Gambini.
 265. Geraldo Ussui.
 266. Galdino Marchiani.
 267. Gabriel Junqueira Andrade.
 268. Gustavo Cacchetto.
 269. Geraldo Mattos.
 270. Giacinto Lupi.
 271. Guilherme Ferreira Campanha.
 272. Humberto Agrassio Garcia.
 273. Hercilio Alvim Botelho.
 274. Humberto Timoni.
 275. Hercules Ciaccio.
 276. Horacio Corrêa de Toledo.
 277. Herminio Pavesio.
 278. Irineu Amorim.
 279. Idalina Bruder.
 280. Illio Santochi.
 281. José Schell D'Ayala.
 282. José Pedro Corrêa.
 283. José Teixeira de Oliveira.
 284. José Eberle dos Santos.
 285. José Ligotti.
 286. José Modesto Santos.
 287. José Affonso de Jesus.
 288. José Augusto Prado Porphirio.
 289. José Galvani.
 290. José Andrade Porto.
 291. José Mario Pimenta Marques.
 292. José Marcarenhas.
 293. José Carlos da Silva.
 294. José Versiani.
 295. José André Affonso.
 296. José Pinto Athayde.
 297. João Moraes Machado.
 298. João Baptista Leite.
 299. João de Cunto Vieira.
 300. João Gurzoni Netto.
 301. João Lugli.
 302. João Colaferrri.
 303. João Ferreira da Costa.
 304. João Bertotti.
 305. João Diniz Alvim.
 306. João Silverio Sobrinho.
 307. João Lo Turco.
 308. João Esteves Martins Filho.
 309. João Victorino Souza Junior.
 310. Joaquim Barros Leite.
 311. Joaquim Timotheo Cunha.
 312. Joaquim Storani.
 313. Joaquim Coutinho Souza.
 314. Joaquim Pinto Ferraz.
 315. Jurandyr de Medeiros.
 316. Jacy Cruz Lima.
 317. Jeronymo Andrade Porto.
 318. Jacomo Jacobine.
 319. Juracy Gabi.
 320. Jamil Hakme.
 321. Julio Perotti.
 322. Juracy Ferreira Paes.
 323. Jacy Ferreira Paes.
 324. Juvenal Campos.
 325. Julio Motta Peres.
 326. Luiz Zanon.
 327. Luiz Foster Gaspar.
 328. Lourdes Maria de Freitas.
 329. Lino Lopes Coelho.
 330. Luiz Fava.
 331. Leopoldina Barbanti.
 332. Luiz Pires da Cruz.
 333. Luiz C. Marques.
 334. Leonor C. Marques.
 335. Lilla Faria.
 336. Luiza Serpa.
 337. Luiz Hermann Keller.
 338. Lazaro Souza Quintino.
 339. Lincoln Lopes Silva.
 340. Manoel Paula Nogueira.
 341. Manoel Gonçalves Seixas.
 342. Manoel Villa Lobos.
 343. Mario Augusto Moura.
 344. Moacyr Amaral Figueiredo.
 345. Maria das Dôres Alves Ferreira.
 346. Miguel Gianotti.
 347. Miguel Felipe.
 348. Miguel Fenoglio.
 349. Mario Berto Marsiglio.
 350. Murad Pedro.
 351. Mario Zanferdini.
 352. Mario Magini.
 353. Moura Pinto Silva.
 354. Nordau Rothier Duarte.
 355. Nelson Neves Toudella.
 356. Nelson Reis.
 357. Nicolau Juliani.
 358. Nathaniel Salmon.
 359. Nair Gomes de Mello.
 360. Oscar Chaves.
 361. Oigenilba Zacharias.
 362. Olivia Machado Campos Barros.
 363. Ondina Barbanti.
 364. Olympio Lopes da Silva.
 365. Onalene Mello.

366. Paulo Mendes Pereira.
 367. Pedro Cruz.
 368. Paulo de Maio.
 369. Pedro de Gasperi.
 370. Paulino Gonçalves.
 371. Raphael Victor Poncio.
 372. Raul de Mello Rezende.
 373. Raul Sossio Terra.
 374. Roberto Ignatti.
 375. Ricardo Gavichia.
 376. Ruy Pereira Mello.
 377. Rosario Stella.
 378. Rebecca Cuschnir.
 379. Roberval Teixeira Bueno.
 380. Sergio Hermenegildo Santos.
 381. Smith Tupinambá Carvalho.
 382. Sylvio Henrique Mendonça.
 383. Sebastião Louzada.
 384. Sebastião Martins.
 385. Sebastião José Vieira.
 386. Sebastião de Almeida.
 387. Sofia Weissmann.
 388. Santos Corneta.
 389. Sebastião Sant'Anna Oliveira.
 390. Sylvio Almeida e Silva.
 391. Thadeu Bukoroski.
 392. Ubaldo Dutatti.
 393. Venancio Baptista Chave.
 394. Victorino Monino.
 395. Vicentina Lobosque.
 396. Walter Moritz.
 397. Waldomiro Alves Oliveira.
 398. Yolando Cardoso.
 399. Yolanda Monegaglia.
 400. Zenab Corrêa Chame.
 401. Zilda Zaitz.

Auxiliar de Commercio:

402. Maria Francisca Alves Guimarães.

**Directoria da Defesa Sanitaria
Internacional e da Capital
da Republica**

CENTRO DE SAUDE N. 4

Requerimentos despachados no período de 20 a 31 de julho de 1935.

N. 481 — Teixeira & Lopes. — Concedo 30 dias improrogaveis.

N. 486 — Soares Pinheiro & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 499 — Affonso Alves Barbosa. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 501 — Marinho Alves & Comp. — Concedo 30 dias improrogaveis.

N. 505 — Fued Haidar. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 507 — Jacob Rechthand. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 511 — Hajes & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 512 — Irmãos Siciliano. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 513 — Manoel Fernandez. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 516 — Clemente Ferreira dos Santos. — Concedo 45 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 518 — Antonio Augusto Tavares. — Concedo 30 dias.

N. 519 — A. Santos Bittencourt. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 522 — A. Eduardo Macieira. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 525 — Santos Freitas & Comp. — Concedo 30 dias.

N. 527 — Manoel Fernandez. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 534 — J. Nunes Ignacio. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 536 — Janil Bogosiani. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 537 — Alvaro Queiroz & Comp. — Deferido. Pode instalar.

N. 538 — A. Soares & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 539 — A. Soares & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 540 — Manoel Fernandez. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 541 — José da Costa Ortiz. — Deferido.

N. 542 — Orlindo de Azevedo. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 545 — L. S. Gomes. — Concedo 15 dias, incluindo o cumprimento da intimação 2.926.

N. 546 — Jacob Rechthand. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 549 — Francisco Lopes Pereira. — Cumpra integralmente as exigências feitas pelo inspector sanitario.

N. 552 — Alice J. Guimarães. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 553 — F. Muniz & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 555 — Antonio Teixeira da Motta. — Satisfaz as exigências.

N. 557 — Antonio Barbosa & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 559 — Hygino de Araujo. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 561 — Ernani de Albuquerque. — Pode funcionar.

N. 565 — Corrêa Macedo Andrade. — Concedo 30 dias para cumprir as exigências.

N. 566 — Antonio Massa T. Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 567 — Antonio Massa T. Junior. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 572 — Alvaro Queiroz & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 578 — Saverio Attademo. — Prove o que allega.

N. 582 — Fernando de Castro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 585 — Alfredo Loce. — Concedo 30 dias improrogáveis para cumprimento da intimação.

N. 587 — A. Soares & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 588 — Alfredo dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 589 — Elias Messian. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 592 — Francisco H. de Almeida. — Concedo 30 dias de prazo.

N. 594 — Alvaro Queiroz & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 595 — Armando Lamoure. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 596 — Emoingt & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 598 — Joaquim Ferreira do Senado. — Deferido, á vista da comunicação. Certifique-se o que constar.

N. 600 — Guilherme Louchucher. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 602 — A. Soares & Comp. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 605 — Manoel Gama. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 606 — Luiz Francisco Santori. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 608 — Fernando de Castro. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 609 — Ernani Albuquerque. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 615 — A. Soares & Cardoso. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 616 — M. Coelho & Almeida. — Como pede.

N. 617 — João Pereira Vaz. — Concedo 30 dias improrogáveis para cumprimento integral da intimação.

N. 619 — Manoel Madureira. — Concedo 30 dias improrogáveis.

622 — Cláudio Flôr. — Deferido. Certifique-se o que constar.

N. 625 — Joaquim Ferreira. — Concedo 30 dias improrogáveis.

N. 626 — Luiz de Souza Ramos. — Concedo 30 dias improrogáveis.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1935

avisos:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.917 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importância de 25:000\$, proveniente de auxilio concedido no corrente exercicio, a ser entregue ao Sr. Alberto Bins, concessionario geral a Exposição de Animas "Farrupilhas", que se realizará em setembro proximo vindouro, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.918 — Encaminhando o processo relativo ao pagamento da importância de 237:400\$, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em favor desta Secretaria de Estado, durante o mez de maio do corrente anno, de que é credora a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.924 — Transmite o processo de pagamento, por exercicios findos, numero 7.875, na importância de 20:000\$, proveniente de auxilio concedido no exercicio de 1934, á Associação de Criadores de Cavallos da Raça Mangalarga, para manutenção de um Registro Genealogico de Cavallos de Raça Mangalarga e execução de outros trabalhos, relativos ao Fomento da Exploração e Defesa dessa Raça no paiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.931 — Transmite, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento da importância de cinco contos de réis (5:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 1º de abril do corrente anno, pelo porteiro-contínuo da Escola Nacional de Agronomia, Paulino Pinheiro Machado, em virtude do officio numero 1.360-V, de 19 de março ultimo, do Departamento Nacional da Produção Vegetal a essa Delegação, e comprovado em 31 de maio findo.

— Ao Sr. sub-inspector agricola do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.933 — Solicita providencias afim de que, em face do disposto no aviso circular n. 2, de 4 de janeiro de 1932, sejam remetidos a D. E. C. os documentos de despesas relativos ao mez de junho ultimo e indispensaveis á verificação do balancete respectivo, encaminhado com o officio n. 282, de 11 de julho corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.934 — Transmite, o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 64:550\$ (sessenta e quatro contos quinhentos e cinquenta mil réis), recebido no Thesouro Nacional, em 9 de maio do corrente anno, pelo assistente-chefe do Serviço de Fomento da Produção Mineral, Eugenio Bourdot Dutra, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.840, de 20 de abril ultimo, ao Tribunal de Contas, e comprovado em 13 do corrente mez.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.937 — Tendo o administrador do Campo de Sementes de Sete Lagos, em officio n. 604, de 19 do corrente, informado a D. E. C. que remetteu a esse Departamento a comunicação de diarias a que fizeram jus no mez de maio do corrente anno, diversos funcionarios do alludido Campo, pede informar, de accordo, com o item n. 4, da circular n. 122 de 15 de janeiro de 1934, qual o numero do officio que remetteu essa comunicação a esta secretaria.

Requerimento despachado:

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo pagamento das contas ns. 14.003 e 15.326, nas importancias de 923\$600 e 698\$400. "As contas em apreço, foram relacionadas sob n. 81 e encaminhadas á Despesa Publica com o officio n. 3.138, de 22 de junho deste anno". (D. E. C. 2.014, de 1935).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1935

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.951 — Solicita providencias afim de que, do credito distribuido á Delega-

cia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, em virtude dos avisos ns. 4.823 e 4.824, por conta da verba 3ª — Consignação — Pessoal — 1 — Subconsignação 17 — seja destacada e transferida ao Thesouro Nacional a importância de 503\$200, destinada ao pagamento da gratificação devida a Octavio Corrêa de Guamá, no período de 1 de janeiro a 16 de março do corrente anno.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1935

Offícios:

Ao Sr. 3º procurador interino da Republica:

N. 3.941 — Accusa o recebimento do officio n. 1.863, de 1 do corrente, e agradece a comunicação de ter assumido o exercicio do cargo de 3º procurador interino da Republica, a 1 do mesmo mez, durante o impedimento do Dr. Carlos Olyntho Braga.

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 3.943 — Communica que o Sr. ministro, no processo de aposentadoria do apontador do Nucleo Colonial Marquez de Abrantes, Guilherme Klopffleisch, resolveu não serem applicaveis aos contractados, por não exercerem estes cargos publicos, nos termos do art. 170 n. 1 da Constituição da Republica, as disposições constitucionaes relativas á aposentadoria compulsoria dos funcionarios aos 68 annos de idade, dependendo a sua permanencia nas funções de caracter transitorio para que foram admittidos, da sua capacidade para o desempenho dos trabalhos de que forem incumbidos, consultada sempre a conveniencia do serviço publico.

— Ao Sr. sub-assistente da Inspectoria do Serviço de Fructicultura em Porto Alegre:

N. 3.944 — Em referencia ao officio n. 345, de 6 de julho corrente, communica que a Secção de Essencias Florestaes do Serviço de Fomento da Produção Vegetal (antiga Directoria do Serviço Florestal do Brasil), attendendo ao pedido de esclercimentos solicitados por esta directoria, informou que, revendo o archivo daquela repartição, verificou do mesmo constar o contracto do Sr. Eutrico Fernandes Vianna, em 18 de setembro de 1931, para servir na qualidade de auxiliar tecnico, percebendo a gratificação mensal de 1:000\$000.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 3.950 — Accusa o recebimento do officio n. 81, de 9 do corrente, e agradece a comunicação nelle constante da sua posse, a 1 do mez fluente, no cargo de director da Directoria do Serviço de Fundos do Exercito.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.936 — Em resposta ao officio n. 38, de 24 do corrente, restitue os processos fichados sob ns. 17.968-33 e

55.451-34, referentes á disponibilidade do distribuidor de plantas e sementes da extincta Inspectoria Agricola do 15º districto, João Gobbo.

— Ao Sr. secretario do Instituto de Organização Racional do Trabalho, São Paulo:

N. 3.939 — Accusa o recebimento do officio de 5 do corrente mez e agradece, de ordem do Sr. ministro, a comunicação da posse da directoria que vae administrar essa instituição no periodo social de 1935-1936.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Maritimo Administrativo:

N. 3.940 — Accusa o recebimento do officio n. 288, de 19 do corrente, e agradece, de ordem do Sr. ministro, a comunicação de ter assumido o cargo de presidente desse Tribunal.

Dia 2 de agosto de 1935

N. 3.974 — Em referencia ao officio n. 39, de 26 de julho ultimo, declarando que por despacho de 22 do referido mez, foi mandado archivar o processo numero 40.302-34, referente á disponibilidade de Arthur Luiz Duarte, communica que esse funcionario continua em disponibilidade, sem vencimentos, em virtude de ter sido tornada sem effeito a sua nomeação para o cargo de servente do Instituto Technico do Café, por decreto de 18 do mesmo mez.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.975 — Restitue o incluso processo fichado nessa directoria sob o numero 71.911, de 1934, em que Clodoaldo Pereira Devoto e outros pedem pagamento de differença de vencimentos.

Requerimentos despachados:

Luiz Augusto de Azevedo Marques, pedindo transcrição e restituição de documentos. — Transcreva-se, mediante pagamento do sello devido.

Luiza Mendes, pedindo entrega de documento. — Deferido.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de julho de 1935

Offícios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.429 — Envia, para pagamento, a folha de ajuda de custo na importancia de 700\$000, concedida ao preparador desta directoria, Francisco Trajano Farias.

N. 1.430 — Idem, idem, do preparador desta directoria, Benedicto Augusto de Campos Bueno.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de São Paulo:

N. 1.433 — Communica que o Sr. ministro indeferiu o requerimento do

auxiliar de classificação, Mario Perucchi, solicitando uma ajuda de custo, por ter sido transferido do posto de classificação em Camocim, no Estado do Ceará, para o posto de Penedo, em Alagoas, em 1932.

Dia 29

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.438 — Communica a sua partida, nesta data, com destina a Viçosa, em objecto de serviço publico, devendo regressar a 1º de agosto proximo vindouro.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1935

N. 2.372/35 — Pedro Pacheco dos Santos Lima manifesta jazida de petroleo e carvão de pedra, situada no imovel Bugre, districto de Tres Barras, municipio e comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catharina. — Registre-se o manifesto.

Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 30 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença por motivo de molestia em pessoa de sua familia, a contar de 5 do corrente, de accordo com o artigo 9º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao trabalhador, contractado do Nucleo Colonial Santa Cruz, Antonio Fernandes da Silva.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 30 de julho de 1936

Portaria concedendo ao terceiro escripturario do mesmo Tribunal, Almir de Lima Couto, a licença especial de seis mezes, de accordo com o art. 1º do decreto numero 42, de 15 de abril do corrente, ficando marcado o prazo de oito dias para o inicio da referida licença. (G. 13º 1.446, fls. 74.)

Requerimento despachado

Dia 31 de julho de 1935

José Bráulio de Mesquita, 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a sua nomeação para este Tribunal a cujo quadro já pertenceu. — Aguarde oportunidade. (G. 13º 1.024-59.)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal
Tero de contracto n. 81 — Requisição n. 904.045/9 — Pedido n. 1 — Empenho n. 21.388 — Fornecedor: Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil

No primeiro dia do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceram a firma Gonçalves, Tamm & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua General Camara 19, 5º andar, sala 7, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 145, representada por seu procurador, Sr. Miguel Ruffo Filho; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Para a 4ª Divisão:

1. Lenha para entrega além de Sete Lagoas, tonelada..	2.500	14\$950	37:375\$000
2. Lenha para entrega no ramal de Santa Barbara, tonelada.....	5.454	18\$950	103:353\$300
			140:728\$300

Cento e quarenta contos setecentos e vinte e oito mil e trezentos réis.

Clausula segunda:

O fornecimento deverá obedecer ás seguintes prescripções:

I — A lenha deve ser de boa qualidade, sã e secca, não sendo aceitos os páus tortos, ocados ou apodrecidos e madeiras brancas de qualquer qualidade.

II — As dimensões deverão ser as seguintes — comprimento: 1 metro; grossura maxima 20 cm.; grossura minima 8 cm.

III — Será recusada toda a lenha que tiver grossura fóra das dimensões indicadas, salvo autorização especial.

IV — A lenha recebida será paga por tonelada, sendo a pesagem feita no ponto mais proximo do local do recebimento, em balanças aferidas da Central.

V — A lenha será recebida sómente no trecho situado á margem da linha ou nas sedes das Inspectorias.

VI — O carregamento da lenha nos vagões da Estrada será feito pelo fornecedor, ou seus prepostos, que acompanharão o trem até o ponto de pesagem, onde lhes será entregue o respectivo recibo.

VII — A Central permittirá o empilhamento no deposito á margem da linha, até a occasião do carregamento, em pontos onde não possa prejudicar o trafego ou o transito publico.

VIII — A Central não se responsabiliza por incendios, roubos, ou qualquer falta na lenha, aguardando recebimento dentro das cercas.

IX — O fornecedor, sempre que tiver pedido trem para carregamento de lenha, deve providenciar para que o pessoal, incumbido do carregamento, esteja no local, para não atrasar o serviço do trafego, sob pena de responder pela via-gem, de accordo com o regulamento em vigor.

X — A descarga e a arrumação nas Inspectorias serão feitas pela Estrada, salvo combinação posterior.

XI — O fornecedor é responsavel pelos danos porventura causados aos bens da Estrada, pelos seus serviços de lenha dentro do terreno da Central, bem como obrigado a reparar as cercas, que forem arrombadas para a passagem da lenha, ou devendo acertar porteiras durante o fornecimento, retirando-se quando terminado; bem como deve providenciar para que seja limpo o leito da linha e valetas, das cereas e páus, que tenha deixado cair.

XII — A lenha rejeitada deverá ser retirada pelo fornecedor, do recinto da Estrada, no prazo maximo de 30 dias, no fim dos quaes a Estrada poderá fazer uso da mesma, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação por parte do fornecedor.

XIII — Do credito ou da caução do fornecedor serão deduzidas as importancias das multas e indemnizações estabelecidas.

XIV — No talão de recibo da lenha o recebedor deverá declarar o numero de toneladas pesadas, numero e serie do vagão, dia, hora e local do carregamento, balança em que foi pesada, nome do fornecedor e fiscal da pesagem.

XV — A lenha verde ou muito molhada soffrerá um desconto de 5 % sobre o peso verificado.

XVI — As reclamações do fornecedor ou seu representante deverão ser feitas por occasião da pesagem, não sendo recebidas posteriormente.

Clausula terceira:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula primeira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declaração de recebimento e acceptação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 21.388.

Clausula sexta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado do Thesouro Nacional do deposito de 15 (quinze) apolices da Divida Publica, no portador, de 1:000\$000 cada uma, de ns. 594.970/1, do decreto n. 16.301, de 1923 e 645.040/9 do decreto n. 17.379, de 1926, todas com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, tomada por termo n. 454, da acta n. 63, de 1 de agosto de 1935.

Clausula oitava:

O material será entregue nos locais determinados na clausula primeira devendo ser iniciado o fornecimento immediatamente após o registro do contracto pelo Tribunal de

Contas, e terminado até 15 de dezembro de 1935, em quantidades mínimas mensaes correspondentes a uma quarta parte de cada item da encomenda.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 176/8 do Liv. 17.º do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca, director*. — Pelo fornecedor, — P. p. *Miguel Ruffo Filho*. Testemunhas: *Augusto Alves dos Santos Fernandes*. — *João de Souza Reis*.

Approvado por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto

Contracto de arrendamento do predio sito á rua Rodolpho Miranda numero quarenta e um, destinado ao funcionamento da agencia postal de São Simão, que entre si fazem os respectivos proprietarios Humberto Menegario e sua esposa dona Italia Menegario, e a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, na forma abaixo

Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, no Gabinete do senhor director regional, presentes o Sr. Benedicto Quartim e Almeida, director regional substituto, o senhor Humberto Menegario e sua esposa dona Italia Menegario neste acto representada por seu marido e bastante procurador, conforme procuração que exhibiu, lavrada em notas do Quarto Tabelião, Sr. Francisco Xavier Junior, da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, ás folhas cento e onze, do livro de procurações numero vinte e sete, foi contractado de accordo com o despacho do Sr. director regional substituto, constante do processo "Ficha" seis mil setecentos e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e quatro, do protocollo desta Directoria, e de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março, de mil novecentos e vinte e um e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O senhor Humberto Menegario e sua esposa dona Italia Menegario, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, outorgada locataria, o predio numero quarenta e um da rua Rodolpho Miranda, em São Simão, livre e desembaraçado de quaesquer onus, mediante aluguel annual e dous contos quinhentos e vinte mil réis (2:520\$000), que será pago em prestações mensaes de duzentos e dez mil réis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem: Primeira — O arrendamento vigorará da data do registo pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove. Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo de arrendamento, para sua conservação e completa segurança por sua conta, sem direito á indemnização alguma. Terceira — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio, em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencias do serviço, salvo accordo por escripto na forma da clausula anterior. Quarta — A outorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização por escripto dos outor-

gantes, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma. Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os effectos das clausulas segunda, terceira e quarta. Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, previamente avisados, na forma da clausula segunda. Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes. Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria. Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpeção judicial, ou extra-judicial, no caso de infracção de quaesquer de suas clausulas. Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios e Telegraphos", consignação "Material", sub-consignação "Diversas despesas", do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, em virtude da respectiva lei orçamentaria. Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o titulo terceiro, paragrapho quarenta e dous da Lei da Receita approvada pelo decreto dezoito mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, em estampilhas federaes, no valor total de trinta e seis mil réis (36\$000), inclusive o sello de Educação e Saude, na importancia de duzentos réis, correrão por conta dos outorgantes. Decima segunda — O presente contracto só produzirá effecto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse Tribunal denegar registo ao mesmo. Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzido a importancia, previamente, relativa aos pagamentos dos alugueis, no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero trinta e seis, de vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e cinco, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. Os outorgantes locadores exhibiram os seguintes documentos que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: imposto predial estadual, conhecimento numero dezesete, correspondente aos primeiro e segundo semestres do corrente exercicio; taxa de agua e esgotos, conhecimento numero trinta e nove, correspondente ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco; e imposto predial municipal, conhecimento numero cento e oitenta, relativo ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, e declararam eleger o seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractuaes de accordo com o ajustado, eu Maria Barreto e Silva, auxiliar de 2.ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, lavrei o presente termo aos vinte e quatro dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, nove estampilhas federaes, no valor total de trinta e seis mil réis (36\$000) e um sello de Educação, datados e assignados, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma. Ribeirão Preto, 24 de julho de 1935. Assignatura do director substituto. — Benedicto Quartim e Almeida. Mais abaixo: Humberto Menegario. — Testemunhas: Maria da Conceição de Camões Camargo. — Henrique Telles. Extrahi a presente cópia do original, lavrado ás folhas cincoenta e sete, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, em 24 de julho de 1935. Pela cópia. — Maria Barreto e Silva, auxiliar de 2.ª classe. Confere. — Maria de Lourdes do Nascimento, auxiliar de 1.ª classe. Visto. — Servindo de chefe, (assignatura illegivel), 1.º official.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 9, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Hime & Comp.; Sociedade Anonyma Marvin, Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada, Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., Marques Couto & Companhia, Dias Garcia & Comp. Ltda., Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., M. Almeida & Comp. e Sociedade Marbo Limitada, para o fornecimento de aço, ferro, ponta-Paris e outros, durante o anno de 1935

Aos dezenove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assignadas, e os senhores Hime & Comp., negociantes e industriaes brasileiros, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous; Sociedade Anonyma Marvin, brasileira, estabelecida na praça do Rio de Janeiro, á rua Menna Barreto numero setenta e dous; Aços Boechling Buderus do Brasil Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Florencio de Abreu numero sessenta e cinco; Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., brasileiros, commerciantes, estabelecidos com matriz no Rio de Janeiro, filial em São Paulo, á rua Alvares Penteado numero vinte e cinco e em Baurú, á rua João Pessoa numero dous e cinquenta e dous; Marques Couto & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite; Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco; Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos tambem na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e doze; M. Almeida & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Boa Vista numero dez; e Sociedade Marbo Limitada, firma brasileira, estabelecida tambem na praça de São Paulo, á rua Libero Badaró numero seis, sobrado, neste instrumento denominados pela palavra "Contractantes", una vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director, que, devidamente autorizado pelo aviso numero dous mil oitocentos e sessenta e nove de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência publica numero sete, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a vinte de março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de dezoito de fevereiro do mesmo anno, foi publicado, entre outros, no *Diario Official* da União numero 45, de vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e tres, de onze de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Hime & Comp.**(Materiaes de stock):**

265. 102.000 kilos de ferro guza, a \$388..... 35:576\$000

Sociedade Anonyma Marvin**(Materiaes de stock):**

Kilos de chapa de ferro preto, de 96" x 48", dos seguintes:

254. 1.000 de 1/32", a 1\$775..... 1:775\$000
 255. 1.000 de 1/16", a 1\$550..... 1:550\$000
 257. 500 de 3/16", a 1\$575..... 787\$500
 258. 1.500 de 1/4", a 1\$550..... 2:325\$000
 259. 1.300 de 3/8", a 1\$550..... 2:015\$000

360. 2.000 de 1/2", a 1\$550..... 3:100\$000
 261. 1.300 de 5/8", a 1\$550..... 2:015\$000
 262. 1.000 de 3/4", a 1\$550..... 1:550\$000
 263. 1.400 de 7/8", a 1\$550..... 2:170\$000
 264. 3.000 de 1", a 1\$550..... 4:650\$000

No total de réis..... 21:937\$500

**Aços Roechling Buderus do Brasil
 Brasil Limitada**

(Materiaes a importar):

23. 50 kilos de aço em barras, para ferramentas de tornos e plainas, rapido, de alta velocidade, "Roechling" de 1" x 1/2", a 11\$470 573\$500

Kilos de aço quadrado para ferramentas de tornos e plainas, rapido, de alta velocidade, "Roechling", dos seguintes:

33. 100 de 1 1/4", a 11\$470..... 1:117\$000
 34. 120 de 1 1/2", a 11\$470..... 1:376\$400
 35. 100 kilos de aço em barras para talhadeiras escopros, ferramentas de fio resistente, Roechling R S D, de 1" x 1/2", a 1\$530. 153\$000

Kilos de aço quadrado para ferramentas de ferreiros, cortar a frio e assentadores, marca R. W. M., Roechling, dos seguintes:

37. 50 de 1", a 2\$800..... 140\$000
 38. 150 de 1 1/2", a 2\$800..... 420\$000
 39. 100 de 2", a 2\$800..... 280\$000
 40. 120 de 2 1/2", a 2\$800..... 336\$000
 41. 120 de 3", a 2\$800..... 336\$000

Kilos de aço nickel, redondo, de 5 metros de comprimento, dos seguintes:

45. 150 de 3", a 1\$920..... 288\$000
 46. 250 de 3 1/2", a 1\$920..... 480\$000
 47. 235 de 4", a 1\$920..... 451\$200
 48. 250 de 5 1/2", a 1\$920..... 480\$000
 49. 600 de 6", a 1\$920..... 1:152\$000
 50. 600 de 6 1/2", a 1\$920..... 1:152\$000
 51. 600 de 7", a 1\$920..... 1:152\$000

No total de réis..... 9:917\$100

Leão, Ribeiro & Cia. Ltda.**(Materiaes de stock):**

Kilos de ferro em barras, das seguintes dimensões:

113. 100 de 3/4" x 1/8", a 1\$330..... 133\$000
 114. 100 de 3/4" x 3/16", a 1\$330..... 133\$000
 115. 120 de 3/4" x 1/4", a 1\$330..... 159\$600
 116. 120 de 1" x 1/16", a 1\$330..... 159\$600
 117. 40 de 1" x 1/8", a 1\$330..... 53\$200
 118. 120 de 1" x 3/16", a 1\$330..... 159\$600
 119. 200 de 1" x 1/4", a 1\$280..... 256\$000
 120. 200 de 1" x 3/8", a 1\$280..... 256\$000
 121. 200 de 1" x 1/2", a 1\$280..... 256\$000
 122. 200 de 1 1/4" x 1/4", a 1\$280..... 256\$000
 123. 400 de 1 1/4" x 3/8", a 1\$280..... 512\$000
 124. 150 de 1 1/4" x 1/2", a 1\$280..... 192\$000
 126. 200 de 1 1/2" x 3/8", a 1\$280..... 256\$000
 127. 800 de 1 1/2" x 1/2", a 1\$280..... 1:024\$000
 128. 300 de 1 1/2" x 3/4", a 1\$280..... 384\$000
 129. 200 de 1 3/4" x 1/4", a 1\$280..... 256\$000
 130. 200 de 1 3/4" x 3/8", a 1\$280..... 256\$000
 131. 400 de 1 3/4" x 1/2", a 1\$280..... 512\$000
 132. 300 de 2" x 1/4", a 1\$280..... 384\$000
 133. 600 de 2" x 3/8", a 1\$280..... 768\$000
 134. 800 de 2" x 1/2", a 1\$280..... 1:024\$000
 135. 300 de 2" x 5/8", a 1\$280..... 384\$000

136.	600 de 2" x 3/4", a 1\$280.....	768\$000
137.	300 de 2 1/4" x 1/4", a 1\$280.....	384\$000
138.	300 de 2 1/4" x 3/8", a 1\$280.....	384\$000
139.	700 de 2 1/4" x 1/2", a 1\$280.....	896\$000
140.	400 de 2 1/4" x 3/4", a 1\$280.....	512\$000
141.	300 de 2 1/2" x 1/4", a 1\$280.....	384\$000
142.	3.000 de 2 1/2" x 1/2", a 1\$280.....	840\$000
143.	1.000 de 2 3/4" x 1/2", a 1\$280.....	1:280\$000
144.	400 de 3" x 3/8", a 1\$280.....	512\$000
145.	1.500 de 3" x 1/2", a 1\$280.....	1:920\$000
146.	800 de 3" x 1", a 1\$280.....	1:024\$000

Kilos de ferro redondo, de 6 a 7 metros de comprimento, das seguintes dimensões:

192.	100 de 5/16", a 1\$355.....	135\$500
193.	7.000 de 1/2", a 1\$255.....	8:785\$000
194.	9.000 de 5/8", a 1\$255.....	11:295\$000
195.	8.000 de 3/4", a 1\$255.....	10:040\$000
196.	7.000 de 7/8", a 1\$255.....	8:785\$000
197.	6.000 de 1", a 1\$255.....	7:530\$000
198.	5.500 de 1 1/8", a 1\$255.....	6:902\$500
199.	6.000 de 1 1/4", a 1\$255.....	7:530\$000
200.	1.200 de 1 3/8", a 1\$255.....	1:506\$000
201.	6.000 de 1 1/2", a 1\$255.....	7:530\$000
202.	500 de 1 3/4", a 1\$255.....	627\$500
203.	2.000 de 2 1/2", a 1\$255.....	2:510\$000
205.	1.000 de 2 3/4", a 1\$255.....	1:255\$000
206.	1.000 de 2 7/8", a 1\$255.....	1:255\$000

No total de..... 95:364\$500

Marques Couto & Comp.

(Materiaes de stock)

Pares de dobradiças de ferro, americanas, das seguintes:

71.	25 de 1 3/4", a \$260.....	6\$500
72.	70 de 2", a \$260.....	18\$200
73.	120 de 2 1/2", a \$348.....	41\$760
74.	200 de 3", a \$495.....	99\$000
75.	250 de 3 1/2", a \$710.....	177\$500
76.	50 de 4", a 1\$080.....	54\$000

Pares de dobradiças de ferro, americanas, oxydadas, das seguintes:

78.	36 de 3", a 1\$500.....	54\$000
79.	36 de 3 1/2", a 1\$900.....	68\$400
80.	36 de 4", a 2\$800.....	100\$800

Pares de dobradiças de latão, oxydadas, com esferas de aço marca Z, da Stanley Works Wrangekt Bronzo Butts, das seguintes:

82.	24 de 3", a 14\$800.....	355\$200
83.	24 de 3 1/2", a 21\$900.....	525\$600
84.	24 de 4", a 31\$200.....	748\$800
85.	24 de 4 1/2", a 42\$000.....	1:008\$000

Espelhos oxydados para fechaduras, dos seguintes:

86.	50 para armarios, a \$800.....	40\$000
87.	50 para gavetas, a \$800.....	40\$000

Fechaduras de bronze fundido, oxydadas, funcionando a direita, para carros, conforme catalogo N. F. S. A., das seguintes:

90.	10 de n. 20.132, a 47\$000.....	470\$000
91.	10 de n. 20.133, a 47\$000.....	470\$000

Fechaduras das seguintes:

95.	20 com maçanetas, para portas, a 4\$200.....	84\$000
96.	25 com trincos Gorges, a 10\$600...	265\$000

Fechaduras Georgette, de latão, das seguintes:

97.	40 para armarios de 65 m/m de comprimento e 35 m/m de altura, a 4\$500.....	180\$000
-----	---	----------

98.	30 para armarios de 65 m/m de comprimento e 45 m/m de altura, a 4\$700.....	141\$000
99.	20 para caixa de 50 m/m de comprimento e 35 m/m de altura, a 4\$900.....	98\$000
100.	30 para caixas de 80 m/m de comprimento e 60 m/m de altura, a 7\$500.....	225\$000
101.	30 para gavetas de 54 m/m de comprimento e 40 m/m de altura, a 4\$500.....	135\$000
102.	60 para gavetas de 65 m/m de comprimento e 60 m/m de altura, a 5\$500.....	330\$000
103.	20 Fechaduras Gorges para gavetas, a 2\$200.....	44\$000
104.	25 fechaduras para gavetas, de 5 x 4 cms., a 2\$400.....	60\$000
109.	30 fechos de ferro para armarios, de 3", a \$500.....	15\$000
110.	18 fechos de ferro, oxydados, de 3", a 1\$500.....	27\$000
111.	50 ferrolhos com corrente, de 15 cms. a 3\$500.....	175\$000
112.	40 ferrolhos com correntes, de 20 cms., a 4\$200.....	168\$000
320.	50 kilos de pregos para flexione, a 8\$200.....	410\$000
324.	160.000 pregos para trilhos, cabeça de cachorro, de 5 1/2" x 5/8", em caixas com 500 pregos cada uma, a \$558.....	55:800\$000

Tarjetas neckeladas, das seguintes:

328.	24 de 1 1/2" x 7/8", a 2\$500.....	60\$000
329.	36 de 2" x 1", a 2\$800.....	100\$800
330.	60 de 2 1/2" x 2", a 3\$500.....	210\$000
331.	36 de 3" x 1 1/4", a 4\$200.....	151\$200

Grosas de taxas com cabeça nickelada, das seguintes:

332.	5 de 1/2", a 8\$000.....	40\$000
333.	5 de 3/4", a 9\$000.....	45\$000
334.	5 de 7/8", a 11\$000.....	55\$000
335.	5 de 1", a 14\$000.....	70\$000

Kilos de taxas pretas, americanas, das seguintes:

336.	20 n. 3, a 5\$200.....	104\$000
337.	10 n. 6, a 4\$700.....	47\$000
338.	20 n. 8, a 4\$550.....	91\$000
339.	5 kilos de taxas duplas, oxydadas, Blued Double Pointed Tacks, de Atlas Jacks Corporation, em caixas de 12 pacotes, a 35\$000.....	175\$000

(Material a importar)

Kilos de aço em barras para molas de cilaite, de Arthur Balfour Co., dos seguintes:

19.	25 de 9/16" x 3/32", a 2\$660.....	66\$500
20.	20 de 5/8" x 1/16", a 2\$660.....	53\$200
21.	25 de 3/4" x 3/32", a 2\$660.....	66\$500

Kilos de aço cobreado em chapas, conforme amostra, dos seguintes:

55.	20 de 22 de largura em m/m e 1 de espessura em m/m, a 19\$000.....	380\$000
57.	25 de 125 de largura em m/m e 1/2 de espessura em m/m, a 21\$000.....	525\$000
58.	5 kilos de chapas de aço cobreado, de 1/64", de espessura, a 39\$000.....	195\$000

Kilos de ferro batido "Lancashire" sueco, purissimo e especial para solda autogenea, de 1,00, de comprimento, dos seguintes:

266.	240 de 1/8", a 2\$295.....	550\$800
267.	700 de 3/16", a 1\$920.....	1:344\$000
268.	900 de 1/4", a 1\$870.....	1:683\$000
273.	600 folhas de Flandres XXX, a 2\$190	1:314\$000
274.	50 folhas de Flandres XXXX, a 4\$200	210\$000
Total de.....		69:971\$760

Dias Garcia & Comp., Ltda.

(Materiaes de stock)

Kilos de ferro em barras, das seguintes dimensões:

147.	400 de 3 1/2" x 1/2", a 1\$530.....	612\$000
148.	1.000 de 3 1/2" x 1", a 1\$530.....	1:530\$000
149.	700 de 3 1/2" x 2 1/2", a 1\$530.....	1:071\$000
150.	700 de 4" x 1/2", a 1\$530.....	1:071\$000
152.	500 de 4 3/4" x 2 3/8", a 1\$530.....	765\$000
153.	400 de 5" x 1/2", a 1\$530.....	612\$000
154.	500 de 5" x 5/8", a 1\$530.....	765\$000
155.	700 de 5" x 1 1/4", a 1\$530.....	1:071\$000
157.	500 de 5 1/2" x 1", a 1\$530.....	765\$000

Kilos de ferro quadrado, das seguintes dimensões:

175.	600 de 2 1/4", a 1\$550.....	930\$000
177.	1.000 de 2 3/4", a 1\$550.....	1:550\$000
178.	1.000 de 3", a 1\$550.....	1:550\$000
179.	600 de 3 1/4", a 1\$550.....	930\$000
180.	500 de 3 1/2", a 1\$550.....	775\$000
181.	500 de 3 3/4", a 1\$550.....	775\$000
182.	600 de 4 1/4", a 1\$550.....	930\$000
183.	600 de 4 1/2", a 1\$550.....	930\$000
184.	600 de 5", a 1\$550.....	930\$000
185.	800 de 5 1/2", a 1\$550.....	1:240\$000

Kilos de ponta de Paris, com cabeça, dos seguintes:

276.	10 de 10 x 10, a 3\$615.....	36\$150
277.	10 de 11 x 11, a 2\$767.....	27\$670
278.	50 de 12 x 12, a 2\$694.....	134\$700
279.	70 de 13 x 15, a 2\$548.....	178\$360
280.	60 de 14 x 15, a 2\$402.....	144\$120
281.	60 de 15 x 18, a 2\$402.....	144\$120
282.	240 de 15 x 15, a 2\$256.....	511\$840
283.	50 de 15 x 18, a 2\$256.....	112\$800
284.	139 de 16 x 18, a 2\$183.....	283\$700
285.	80 de 16 x 21, a 2\$183.....	174\$840
286.	400 de 17 x 21, a 2\$110.....	844\$000
287.	80 de 17 x 24, a 2\$110.....	168\$800
288.	400 de 18 x 21, a 1\$964.....	785\$600
289.	100 de 18 x 27, a 1\$964.....	196\$400
290.	125 de 18 x 30, a 1\$964.....	245\$500
291.	500 de 18 x 27, a 1\$891.....	945\$500
292.	125 de 19 x 30, a 2\$891.....	236\$375
293.	70 de 19 x 33, a 1\$891.....	132\$370
294.	400 de 20 x 30, a 1\$818.....	727\$200
295.	60 de 20 x 33, a 1\$818.....	109\$080
296.	70 de 21 x 33, a 1\$818.....	127\$260
297.	125 de 21 x 36, a 1\$818.....	227\$250
298.	10 de 21 x 42, a 1\$818.....	72\$720
299.	30 de 22 x 36, a 1\$816.....	51\$540
300.	250 de 22 x 42, a 1\$818.....	451\$500
301.	250 de 22 x 48, a 1\$818.....	451\$500
302.	80 de 23 x 54, a 1\$818.....	145\$440
303.	150 de 24 x 60, a 1\$818.....	272\$700
304.	50 de 25 x 66, a 1\$818.....	90\$900
305.	30 de 26 x 72, a 1\$818.....	51\$540

Kilos de ponta Paris, sem cabeça, dos seguintes:

306.	10 de 6 x 6, a 4\$161.....	41\$610
307.	20 de 6 x 7, a 4\$161.....	83\$220
308.	10 de 7 x 7, a 3\$979.....	39\$790

309.	10 de 9 x 10, a 3\$797.....	37\$970
310.	30 de 12 x 12, a 2\$694.....	80\$820
311.	25 de 12 x 13, a 2\$694.....	67\$350
312.	30 de 12 x 14, a 2\$694.....	80\$820
313.	50 de 13 x 13, a 2\$548.....	127\$400
314.	50 de 13 x 15, a 2\$548.....	127\$400
315.	30 de 14 x 14, a 2\$402.....	72\$060
316.	40 de 14 x 18, a 2\$402.....	96\$080
317.	60 de 15 x 15, a 2\$256.....	135\$360
318.	50 de 15 x 18, a 2\$256.....	112\$800
317-A.	100 de 16 x 18, a 2\$183.....	218\$300
318-A.	100 de 19 x 27, a 1\$891.....	189\$100
319.	25 de 20 x 30, a 1\$818.....	45\$450

(Materiaes a importar)

Fechaduras Yale, das seguintes:

105.	6 n. 84 1/4 P, a 35\$000.....	210\$000
106.	10 n. 5.511 S, a 12\$000.....	120\$000
107.	6 n. 0.343, a 12\$500.....	75\$000

Kilos de ferro em barras, das seguintes dimensões:

158.	1.500 de 7" x 1", a \$819.....	1:228\$500
159.	500 de 7" x 1 1/2", a \$819.....	409\$500
160.	600 de 8" x 1/2", a \$819.....	491\$400
161.	600 de 8" x 3/4", a \$819.....	491\$400
162.	600 de 8" x 1", a \$819.....	491\$400
163.	500 de 8" x 1 1/4", a \$819.....	409\$500
164.	400 de 8" x 1 1/2", a \$819.....	327\$600
165.	600 de 10" x 1/2", a \$819.....	491\$400
166.	600 de 10" x 3/4", a \$819.....	491\$400
167.	600 de 10" x 1", a \$819.....	491\$400
168.	600 de 10" x 1 1/4", a \$819.....	491\$400
169.	600 de 10" x 1 1/2", a \$819.....	491\$400
170.	1.000 de 10" x 3", a \$819.....	819\$000
171.	2.000 de 11" x 6 1/2", a \$819.....	1:638\$000
172.	1.500 de 12" x 4 1/2", a \$819.....	1:228\$500
173.	1.500 de 12" x 4 3/4", a \$819.....	1:228\$500
174.	1.500 de 12" x 5", a \$819.....	1:228\$500

Kilos de ferro quadrado, das seguintes dimensões:

186.	800 de 6", a \$933.....	746\$400
187.	1.000 de 6 1/2", a \$933.....	933\$000
188.	1.000 de 8", a \$933.....	933\$000
189.	1.000 de 7", a \$933.....	933\$000

No total de réis..... 44:879\$695

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

(Materiaes de stock)

77.	12 pares de dobradiças de latão nickeladas, com molas de vac e vem, de 4", a 110\$000.....	1:320\$000
81.	12 pares de dobradiças nickeladas, de 4", com molas de vac e vem, a 32\$000.....	384\$000

Kilos de ferro redondo, de 6 a 7.. metros de comprimento, das seguintes dimensões:

207.	2.000 de 3 1/2", a 1\$450.....	2:900\$000
208.	800 de 3 3/4", a 1\$450.....	1:160\$000
209.	1.000 de 4", a 1\$450.....	1:450\$000
210.	1.000 de 5", a 1\$450.....	1:450\$000

(Materiaes a importar)

Kilos de aço em barras, para molas de carros, locomotivas e tenderes, de Arthur Balfour C., Warranted Spring Steel, rotulo azul com letras brancas, dos seguintes:

10.	200 de 2 1/2" x 3/8", a \$835.....	167\$000
11.	3.000 de 3" x 3/8", a \$835.....	2:505\$000
12.	3.500 de 3 1/2" x 7/16", a \$835.....	2:922\$500
13.	2.000 de 3 1/2" x 1/2", a \$835.....	1:670\$000
14.	1.000 de 4" x 1/2", a \$835.....	835\$000

Kilos de aço redondo para molas espiraes de carros e vagões, de Arthur Bafour C., Warranted Spring Steel, rotulo azul com letras brancas, dos seguintes:

15.	500 de 3/4", a \$835.....	417\$500
16.	2.000 de 1", a \$835.....	1:670\$000
17.	2.000 de 1 1/4", a \$835.....	1:670\$000
18.	1.000 de 1 3/8", a \$835.....	835\$000

Chapas de aço, das seguintes:

53.	1 de 96" x 48" x 3/4".....	295\$000
54.	2 de 96" x 48" x 1", a 384\$000....	768\$000

Kilos de chapas de ferro galvanizado, de 2,00 x 1,00, dos seguintes:

251.	1.000 de n. 16, a \$870.....	870\$000
252.	1.500 de n. 20, a \$920.....	1:380\$000
253.	1.500 de n. 26, a \$140.....	1:710\$000
264-A.	1.000 kilos de chapas de ferro preto xadrez, de 96" x 48" x 1/4", a \$850	850\$000

No total de réis..... 27:229\$000

M. Almeida & Comp.

(Materiaes de stock)

27.	100 kilos de sal amoniaco em pedra, a 5\$300	530\$000
-----	--	----------

(Materiaes a importar)

340.	120 metros de tecido de palhinha, forrado com lona fina, de 1,30 de largura, tipo O P, conforme catalogo da Continental Railway, a 64\$400.....	7:728\$000
------	---	------------

No total de réis..... 8:258\$000

Sociedade Marbo Limitada

(Materiaes de stock)

Kilos de arruelas de ferro, em saccos de 50 kilos, das seguintes:

60.	100 de 3/8", a 2\$050.....	205\$000
61.	150 de 1/2", a 2\$050.....	307\$500
62.	200 de 5/8", a 2\$050.....	410\$000
63.	200 de 3/4", a 1\$850.....	370\$000
64.	200 de 7/8", a 1\$850.....	370\$000
66.	100 de 1 1/8", a 1\$850.....	185\$000
67.	80 de 1 1/4", a 1\$850.....	148\$000
125.	150 kilos de ferro em barra de 1 1/2" x 1/32", a 1\$470.....	220\$500

Kilos de ferro redondo, de 6 a 7 metros de comprimento, das seguintes dimensões:

190.	800 de 3/16", a 1\$449.....	1:159\$200
191.	5.000 de 1/4", a 1\$449.....	7:245\$000

Puchadores de latão, nickelados, para caixilhos de venezianas de carros, conforme amostra, dos seguintes:

325.	200 n. 1, a 1\$480.....	296\$000
326.	200 n. 2, a 1\$480.....	296\$000

(Materiaes a importar)

Vergalhões de aço doce, redondos, especial para hastes de piston de locomotivas, dos seguintes:

42.	20 de 3 1/4" x 46" de comprimento, a 51\$600	1:032\$000
-----	--	------------

43.	15 de 3 3/4" x 46" de comprimento, a 69\$000	1:035\$000
44.	20 de 3 3/4" x 54 de comprimento, a 80\$800	1:616\$000
56.	120 kilos de aço cobreado em chapas, conforme amostra, de 100 m/m de largura com 1/2 m/m de espessura, a 22\$000.....	2:640\$000

Kilos de electrodos para solda electrica, em vergas cylindricas, de Wilson Welder & Metals C., das seguintes dimensões:

88.	200 n. 6, de 5/32", a 8\$900.....	1:780\$000
89.	200 n. 6, de 1/4", a 7\$700.....	1:540\$000

Fechaduras para portas de carros de passageiros, conforme catalogo James Beresford & Sons Ltd. — Birmingham — das seguintes:

92.	12 n. 9.458, pagina 2, a 108\$000....	1:296\$000
93.	25 n. 9.459, pagina 6, a 108\$000....	2:700\$000
94.	12 n. 9.692, pagina 7, a 108\$000....	1:296\$000
108.	6 fechaduras Yale, de 5" x 3", a réis 36\$800	220\$800

Kilos de ferro redondo, de 6 a 7 metros de comprimento, dos seguintes:

211.	1.000 de 6", a \$690.....	690\$000
212.	1.000 de 6 1/2", a \$690.....	690\$000

No total de réis..... 27:748\$000

No total geral de 344:881\$555 (trezentos e quarenta e quatro contos oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco réis).

Os materiaes a importar, constantes dos itens 10 a 21, 23, 33 a 35, 37 a 51, 53 a 58, 88, 89, 92 a 94, 105 a 108, 158 a 174, 186 a 189, 211, 212, 251 a 253, 264 A, 266 a 268, 273, 274 e 340, serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e serão despachados na forma do decreto numero 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remetidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Bauri, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito á indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almo-xarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almo-xarifado da Estrada, em Bauri, ou despachados para

esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviários dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão tambem pelo pagamento de diferenças, acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os effectos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada, por não existir, em Baurú, Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: Hime & Companhia, 3:957\$600 (tres contos, novecentos e cinquenta e sete mil e seiscentos réis); Sociedade Anonyma Marvin, 2:193\$800 (dous contos, cento e noventa e tres mil e oitocentos réis); Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada, 991\$700 (novecentos e noventa e um mil e setecentos réis); Leão, Ribeiro & Comp., Ltda., 9:536\$500 (nove contos, quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos réis); Marques Couto & Comp., 6:997\$200 (seis contos novecentos e noventa e sete mil e duzentos réis); Dias Garcia & Comp., Ltda., 4:488\$000 (quatro contos, quatrocentos e oitenta e oito mil réis); Fonseca, Almeida & Comp., Ltd., 2:722\$900 (dous contos, setecentos e vinte e dous mil novecentos réis); M. Almeida & Comp., 825\$300 (oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis); e Sociedade Marbo Limitada, 2:774\$800 (dous contos, setecentos e setenta e quatro mil e oitocentos réis). Essas cauções não vencerão jurô algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito perante o fóro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de réis 344:881\$555 (trezentos e quarenta e quatro contos, oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvedas pelo Exmo. senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção de entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 344:881\$555 (trezentos e quarenta e quatro contos, oitocentos e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e cinco réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82 e 83, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "Material", Sub-consignação: sete — "Material de consumo".

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 153, 159, 167, 169, 177, 180, 181, 185 e 188, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada as cauções previstas pela clausula "setima", em dinheiro as dos contractantes Hime & Comp., Sociedade Anonyma Marvin, Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada, Leão, Ribeiro & Comp., Ltda., M. Almeida & Comp., e Sociedade Marbo Limitada, e representadas as das demais firmas pela fórmula seguinte: Marques Couto & Comp., sete apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma; Dias Garcia & Comp. Ltda., quatro apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma e 488\$000 (quatrocentos e oitenta e oito mil réis) em dinheiro; Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., tres apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelo senhor director sobre estampilhas federaes no valor de réis 1:035\$000 (um conto, trinta e cinco mil réis) e sobre o sello de \$200 (duzentos réis) creado pelo decreto numero 22.011, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dous, pelos contractantes, pelas testemunhas senhores Nicomedes Gomes e Francisco Avallone e por mim, Salvador Mattei, escrevente de terceira classe, que o escrevi, Baurú, 19 de julho de 1935. (aa) Alfredo de Castilho. — Por procuração de Hime & Comp., por procuração do Banco do Brasil-Baurú, Affonso Barbosa, e aixa. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, por procuração do Banco do Brasil-Baurú, Affonso Barbosa, caixa. — Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada. — Julio Wissdor. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda., Antonio Martins da Silva. — Por procuração de Marques Couto & Comp., por procuração do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, A. Pantaleão, contador. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Ltda., por procuração do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, A. Pantaleão, contador. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., O. Machado Cavaleanti. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Augusto Gonçalves. — Sociedade Marbo Limitada, João J. Pieroni, gerente. — Nicomedes Gomes. — Francisco Avallone. — Salvador Mattei.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 1:035\$000 (um conto e trinta e cinco mil réis) e o sello de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados).

Confere. Em 27-7-1935. — *Romeu Pinheiro Machado*, escripturario de 4ª classe. Visto, Baurú, 27 de julho de 1935. — *J. Marigoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 10, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada, Sociedade Anonyma Marvin, Marques Couto & Comp., Dias Garcia & Comp. Ltda., Sociedade Marbo Limitada, M. Almeida & Comp. e Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., para o fornecimento de brocas, limas, parafusos, rebites, serras e outros, durante o anno de 1935.

Aos dezenove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assignadas e as firmas Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos em São Paulo, á rua Florencio de Abreu numero sessenta e cinco; Sociedade Anonyma Marvin, estabelecida na praça do Rio de Janeiro, á rua Menna Barreto numero setenta e dois; Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni nu-

mero dezesete; Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira e estabelecida também na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhaúma numero vinte e tres e vinte e cinco; Sociedade Marbo Limitada, estabelecida na praça de São Paulo, á rua Libero Badaró numero seis; M. Almeida & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos na praça de S. Paulo, á rua Boa Vista numero dez e Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e doze, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dois mil oitocentos e sessenta e oito, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência publica numero oito, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, realizada a vite do março de mil novecentos e trinta e cinco, e cujo edital, datado de dezoito de fevereiro do anno já citado, foi publicado, entre outros no *Diario Official* da União numero quarenta e cinco, de vinte e dois de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e tres, de onze de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de conformidade com a legislação em vigor, contracta com as referidas firmas o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materias abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada:
Materiaes a importar:

42.	12 brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com hates parallelas, "Roechling", de 5/64, a 1\$380.	16\$560
	Limas "Roechling", das seguintes:	
	Chatas bastardas:	
108.	8 de 4", a \$882.	7\$056
109.	10 de 8", a \$512.	15\$120
110.	6 de 10", a \$2016.	12\$096
111.	12 de 12", a \$2709.	32\$508
112.	6 de 14", a \$3780.	22\$680
	Chatas murças:	
115.	20 de 6", a \$575.	31\$500
118.	12 de 12", a \$3340.	40\$080
120.	12 de 16", a \$5550.	78\$600
122.	8 de 4", a \$870.	8\$560
123.	8 de 6", a \$575.	12\$600
	Meia cana murças:	
129.	16 de 4", a \$450.	23\$200
130.	36 de 6", a \$950.	70\$200
131.	18 de 8", a \$2550.	45\$900
132.	30 de 10", a \$3210.	96\$300
133.	12 de 12", a \$3970.	47\$640
131.	16 de 14", a \$5290.	84\$640
	Quadradas bastardas:	
151.	6 de 4", a \$882.	5\$292
152.	6 de 6", a \$1140.	6\$840
153.	6 de 8", a \$1510.	9\$060
	Redondas bastardas:	
160.	6 de 4", a \$882.	5\$292
161.	16 de 6", a \$1140.	18\$240
	Triangulares murças, canto vivo:	
173.	48 de 10", a \$3210.	154\$080
174.	48 de 12", a \$3970.	190\$560
	Parallelas murças, canto redondo:	
182.	48 de 8", a \$110.	101\$280
183.	72 de 10", a \$2710.	195\$120
184.	12 de 12", a \$3410.	40\$920
185.	48 de 14", a \$920.	236\$160
	Rebolos esmeril, carborundum, "Naxos Neolith", gran 36, com furo de 5/8", dos seguintes:	
	Diametro grossura:	
453.	6 de 6" 1", a 19\$100.	114\$600
454.	5 de 7" 1", a 24\$300.	121\$500
455.	5 de 8" 1", a 29\$400.	147\$000

Rebolos esmeril, carborundum, "Naxos Neolith", gran 46, dos seguintes:

Diametro grossura furo:

456.	12 de 6" 1", 5/8", a 19\$100.	229\$200
457.	6 de 7" 1", 5/8", a 24\$300.	145\$800
458.	6 de 8" 1", 3/4", a 29\$400.	176\$400
459.	6 de 10" 1", 1", a 42\$400.	254\$400
460.	4 de 12" 1 1/4", 1.3/8", a 65\$600.	262\$400
461.	12 de 12" 1 1/2" 1", a 75\$300.	903\$600
462.	1 de 18" 3" 1".	303\$800
463.	4 de 18" 3" 1 1/2", a 303\$800.	1:215\$200
464.	1 de 20" 3" 2 7/8".	368\$300

Rebolos esmeril, carborundum, "Naxos Neolith", gran 60, com furos de 3/4", dos seguintes:

Diametro grossura:

466.	3 de 6" 1/4, a 10\$800.	31\$800
467.	3 de 8" 1/4, a 15\$000.	45\$000
468.	5 de 10" 1/4, a 19\$800.	99\$000
469.	6 de 8" 3/8", a 17\$500.	105\$000
470.	6 de 10" 3/8", a 24\$100.	144\$600
471.	3 de 8" 1/2", a 19\$600.	58\$800
472.	5 de 10" 1/2", a 27\$600.	138\$000
473.	5 de 12" 1/2", a 34\$400.	172\$000
474.	6 de 8" 5/8", a 21\$900.	131\$400
475.	6 de 8" 3/4, a 24\$800.	148\$800
476.	6 de 8" 1", a 29\$400.	176\$400

Metros de serra de fita, "Roechling", das seguintes:

501.	40 de 3/4", a 18\$40.	77\$600
502.	75 de 7/8", a 2\$250.	168\$750
503.	125 de 1", a 2\$320.	290\$000
505.	75 de 1 1/2", a 4\$250.	318\$750

No total de..... 7:956\$184

Sociedade Anonyma Marvin:
Materiaes de stock:

Kilos de parafusos de ferro, com porcas sextavadas, em saccos de 50 kilos, conforme ainostra, das seguintes dimensões:

375.	100 n. 1, de 1 3/4" x 3/8", a 4\$800.	480\$000
376.	100 de n. 2, de 2" x 3/8", a 4\$800.	480\$000
377.	80 n. 3, de 3" x 3/8", a 4\$800.	394\$000
378.	50 n. 4, de 3 3/4" x 3/8", a 4\$800.	240\$000
379.	50 n. 5, de 4" x 3/8", a 4\$800.	240\$000
380.	800 n. 6, de 2 1/4" x 1/2", a 4\$270.	3:416\$000
381.	1.000 n. 7, de 3" x 1/2", a 4\$270.	4:270\$000
382.	600 n. 8, de 3 1/4" x 1/2", a 4\$270.	2:562\$000
383.	1.000 n. 9, de 3 1/2" x 1/2", a 4\$270.	4:270\$000

Kilos de parafusos de ferro, com porcas, em saccos no maximo de 50 kilos, das seguintes dimensões:

384.	15 de 3/4" x 3/16", a 8\$250.	123\$750
385.	15 de 1" x 3/16", a 8\$250.	123\$750
386.	15 de 3/4" x 1/4", a 6\$825.	102\$375
387.	60 de 1" x 1/4", a 6\$825.	409\$500
388.	25 de 1 1/2" x 1/4", a 6\$825.	170\$625
389.	25 de 2" x 1/4", a 6\$825.	170\$625
390.	25 de 3" x 1/4", a 6\$825.	170\$625
391.	15 de 1 1/2" x 5/16", a 5\$700.	85\$500
392.	15 de 2" x 5/16", a 5\$700.	85\$500
393.	25 de 3" x 5/16", a 5\$700.	142\$500
394.	150 de 2" x 3/8", a 4\$800.	720\$000
395.	200 de 2 1/2" x 3/8", a 4\$800.	860\$000
396.	200 de 3" x 3/8", a 4\$800.	960\$000
397.	150 de 4" x 3/8", a 4\$800.	720\$000
398.	80 de 1" x 1/2", a 4\$270.	341\$600
399.	300 de 1 1/2" x 1/2", a 4\$270.	1:281\$000
400.	500 de 2" x 1/2", a 4\$270.	2:135\$000
401.	400 de 2 1/2" x 1/2", a 4\$270.	1:708\$000
402.	300 de 3" x 1/2", a 4\$270.	1:281\$000
403.	300 de 3 1/2" x 1/2", a 4\$270.	1:281\$000
404.	300 de 4" x 1/2", a 4\$270.	1:281\$000
405.	200 de 1 1/2" x 5/8", a 3\$780.	756\$000
406.	300 de 2" x 5/8", a 3\$780.	1:134\$000
407.	400 de 2 1/2" x 5/8", a 3\$780.	1:512\$000
408.	400 de 3" x 5/8", a 3\$780.	1:512\$000
409.	200 de 3 1/2" x 5/8", a 3\$780.	756\$000
410.	100 de 4" x 5/8", a 3\$780.	378\$000
411.	300 de 2" x 3/4", a 3\$640.	1:092\$000
412.	500 de 2 1/2" x 3/4", a 3\$640.	1:820\$000

Kilos de porcas de ferro sextavadas,
em saccos no maximo de 50
kilos, das seguintes:

419.	800 de 1/2", a 5\$110	4:088\$000
420.	1.000 de 3/4", a 4\$270	4:270\$000
421.	1.000 de 1", a 3\$850	3:850\$000
422.	400 de 1 1/8", a 3\$990	1:596\$000
423.	500 de 1 1/4", a 4\$060	2:030\$000
424.	200 de 1 1/2", a 5\$490	1:098\$000

Kilos de rebites de ferro, cabeça
redonda, em saccos no maximo
de 50 kilos, dos seguintes:

425.	5 de 5/16" x 3/16", a 3\$465	17\$325
426.	5 de 3/8" x 3/16", a 3\$465	17\$325
427.	20 de 1/2" x 3/16", a 3\$465	69\$300
428.	6 de 1/2" x 1/4", a 3\$355	20\$136
429.	45 de 3/4" x 1/4", a 3\$355	150\$975
430.	10 de 3/4" x 5/16", a 2\$970	29\$700
431.	10 de 1" x 5/16", a 2\$970	29\$700
432.	250 de 1" x 3/8", a 2\$850	712\$500
433.	80 de 1" x 1/2", a 2\$530	202\$400
434.	150 de 1 1/4" x 3/8", a 2\$850	427\$500
435.	110 de 1 1/2" x 3/8", a 2\$850	313\$500
436.	250 de 1 1/2" x 1/2", a 2\$530	632\$500
437.	150 de 1 1/2" x 5/8", a 2\$310	346\$500
438.	150 de 2" x 1/2", a 2\$530	379\$500
439.	350 de 2" x 5/8", a 2\$310	808\$500
440.	250 de 2" x 3/4", a 2\$200	550\$000
441.	350 de 2 1/2" x 5/8", a 2\$310	808\$500
442.	250 de 2 1/2" x 3/4", a 2\$200	550\$000
443.	260 de 3" x 5/8", a 2\$310	600\$600
444.	400 de 3" x 3/4", a 2\$200	880\$000
445.	10 de 3" x 1", a 2\$145	21\$450

No total de 64:055\$255

Marques Couto & Comp.

Materiaes de "stock"

Grosas de parafusos de ferro, com
cabeça chata, com fenda, das
seguintes dimensões:

196.	6 de 1/4 x 7, a 3\$500	21\$000
197.	6 de 1/4 x 9, a 4\$500	27\$000
198.	5 de 1/2 x 5, a 1\$050	5\$250
199.	12 de 5/8 x 5, a 1\$160	13\$920
200.	7 de 5/8 x 6, a 1\$340	9\$350
201.	23 de 5/8 x 7, a 1\$510	34\$730
202.	18 de 3/4 x 6, a 1\$510	27\$180
203.	10 de 3/4 x 7, a 1\$680	16\$800
204.	9 de 3/4 x 8, a 1\$900	17\$100
205.	6 de 3/4 x 10, a 2\$290	13\$740
206.	10 de 7/8 x 5, a 1\$600	16\$000
207.	20 de 7/8 x 6, a 1\$700	34\$000
208.	13 de 7/8 x 8, a 2\$040	26\$520
209.	8 de 7/8 x 10, a 2\$560	20\$480
210.	65 de 1 x 7, a 1\$995	129\$675
211.	33 de 1 x 8, a 2\$270	74\$910
212.	32 de 1 x 9, a 2\$470	79\$040
213.	28 de 1 x 10, a 2\$750	77\$000
214.	9 de 1 x 12, a 3\$510	31\$590
216.	5 de 1 1/8 x 7, a 2\$400	12\$000
217.	10 de 1 1/8 x 8, a 2\$600	26\$000
218.	6 de 1 1/8 x 9, a 2\$870	17\$220
222.	4 de 1 1/8 x 14, a 4\$980	19\$920
223.	8 de 1 1/4 x 6, a 2\$200	17\$600
224.	10 de 1 1/4 x 7, a 2\$400	24\$000
225.	10 de 1 1/4 x 8, a 2\$600	26\$000
226.	10 de 1 1/4 x 9, a 2\$870	28\$700
227.	10 de 1 1/4 x 10, a 3\$370	33\$700
228.	10 de 1 1/4 x 11, a 3\$690	36\$900
229.	10 de 1 1/4 x 12, a 4\$200	42\$000
230.	10 de 1 1/4 x 13, a 4\$800	48\$000
231.	7 de 1 1/4 x 14, a 5\$300	37\$100
232.	10 de 1 1/4 x 15, a 6\$200	62\$000
234.	10 de 1 1/2 x 7, a 2\$720	27\$200
235.	13 de 1 1/2 x 8, a 2\$970	38\$610
236.	10 de 1 1/2 x 9, a 3\$400	34\$000
237.	10 de 1 1/2 x 10, a 3\$780	37\$800
238.	10 de 1 1/2 x 11, a 4\$300	43\$000
239.	10 de 1 1/2 x 12, a 4\$890	48\$900
240.	10 de 1 1/2 x 13, a 5\$530	55\$300
242.	10 de 1 1/2 x 15, a 7\$050	70\$500
243.	6 de 1 1/2 x 16, a 7\$660	45\$960
244.	6 de 1 1/2 x 18, a 9\$450	56\$700

245.	10 de 1 3/4 x 9, a 3\$900	39\$000
246.	12 de 1 3/4 x 10, a 4\$420	53\$040
247.	7 de 1 3/4 x 11, a 4\$920	34\$440
248.	12 de 1 3/4 x 12, a 5\$600	67\$200
249.	8 de 1 3/4 x 13, a 6\$510	52\$080
250.	10 de 1 3/4 x 14, a 7\$140	71\$400
251.	10 de 1 3/4 x 15, a 8\$050	80\$500
252.	10 de 1 3/4 x 16, a 8\$860	88\$600
253.	10 de 1 3/4 x 17, a 10\$240	102\$400
254.	5 de 1 3/4 x 18, a 10\$590	52\$950
255.	4 de 2 x 10, a quatro mil novecentos e setenta réis.	19\$880
257.	14 de 2 x 12, a seis mil quatrocentos e cincoenta réis.	90\$300
258.	10 de 2 x 13, a sete mil duzentos e no- ventas réis.	72\$900
259.	8 de 2 x 14, a sete mil novecentos e vinte réis.	63\$360
260.	6 de 2 x 15, a nove mil e cincoenta réis.	51\$300
261.	8 de 2 x 20, a quatorze mil e trinta réis.	112\$240
262.	24 de 2 1/4 x 10, a cinco mil setecen- tos e trinta réis.	137\$520
263.	15 de 2 1/4 x 12, a seis mil novecentos e noventa réis.	104\$850
264.	10 de 2 1/4 x 14, a oito mil e quarenta réis.	88\$400
266.	25 de 2 1/2 x 10, a seis mil cento e se- tenta réis.	154\$250
267.	25 de 2 1/2 x 11, a seis mil novecentos e oitenta réis.	174\$500
268.	20 de 2 1/2 x 12, a sete mil novecentos e vinte réis.	158\$400
269.	10 de 2 1/2 x 14, a nove mil e setecentos e sessenta réis.	97\$600
270.	10 de 2 1/2 x 16, a doze mil e duzentos réis.	122\$000
271.	8 de 2 1/2 x 18, a quatorze mil quatro- centos e oitenta réis.	115\$840
272.	4 de 2 1/2 x 20, a dezeseite mil e qua- trocentos réis.	69\$600
274.	25 de 3 x 18, a dezeseite mil duzentos e noventa réis.	432\$250
275.	50 de 3 x 20, a vinte mil e setecentos réis.	1:035\$000
276.	15 de 3 x 22, a vinte e sete mil e seis- centos réis.	414\$000
278.	5 de 3 1/2 x 20, a vinte e quatro mil e quinhentos réis.	122\$500
279.	5 de 3 3/4 x 18, a trinta e um mil réis	155\$000
280.	5 de 3 3/4 x 20, a trinta e quatro mil réis.	170\$000
281.	4 de 3 3/4 x 22, a quarenta e um mil réis.	164\$000
283.	9 grosas de parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, de 1 1/2 x 8, a tres mil e oitocentos réis..	31\$200
	Grosas de parafusos de latão, ca- beça oval, com fenda, das se- guintes dimensões:	
294.	15 de 3/4 x 4, a cinco mil e oitenta réis.	76\$200
303.	10 de 7/8 x 9, a onze mil e seiscentos réis.	116\$000
308.	9 de 1 x 9, a treze mil e cem réis....	117\$900
311.	3 de 1 1/8 x 6, a dez mil e cem réis..	30\$300
326.	5 de 2 x 8, a dezoito mil e seiscentos réis.	93\$000
329.	2 de 2 x 12, a trinta e tres mil e qui- nhentos réis.	67\$000
332.	3 de 2 x 18, a cincoenta e nove mil e novecentos réis.	179\$700
337.	8 de 2 1/4 x 16, a cincoenta e nove mil novecentos e cincoenta réis...	479\$600
338.	3 de 2 1/4 x 18, a sessenta e dois mil e oitocentos réis.	188\$100
343.	2 de 3 1/2 x 18, a noventa e seis mil e trescentos réis.	192\$500
	Grosas de parafusos de latão, ca- beça chata, com fenda, das se- guintes dimensões:	
356.	4 de 3/4 x 6, a cinco mil e noventa réis.	20\$360
359.	6 de 1 1/8 x 14, a vinte e quatro mil cento e noventa réis.	145\$140
367.	4 de 2 1/4 x 22, a oitenta e tres mil	

368.	4 de 2 1/2 x 10, a vinte e dois mil e oitocentos réis	332\$000	517.	180 de 24" x 26", a quatro mil e seiscentos réis.	828\$000
369.	2 de 2 1/2 x 22, a oitenta e oito mil réis.	91\$200	518.	40 de 24" x 30", a cinco mil trescentos e sessenta réis	214\$400
370.	2 de 2 3/4 x 22, a noventa e nove mil réis.	176\$000	519.	250 de 25" x 26", a quatro mil setecentos e oitenta réis.	1:195\$000
371.	6 grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, de 5/8 x 5, a cinco mil trescentos e vinte réis.	108\$000	550.	140 de 25" x 27", a quatro mil novecentos e oitenta réis	697\$200
	Rebolos de pedra natural de Itú, de 1 1/4" de furo, dos seguintes:	31\$920	551.	50 de 25" x 28", a cinco mil e duzentos réis	260\$000
447.	3 de 18" x 3", a quatorze mil réis.	42\$000	552.	40 de 25" x 30", a cinco mil e quatrocentos e noventa réis.	219\$600
448.	3 de 24" x 6", a cincoenta e dois mil réis.	156\$000	553.	40 de 25" x 40", a sete mil novecentos e sessenta réis	318\$400
	Materiaes a importar:		554.	42 de 26" x 40", a oito mil duzentos e sessenta réis.	346\$920
	Brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com hastes paralelas, de Arthur Balfour, das seguintes:		555.	20 de 26" x 48", a nove mil setecentos e oitenta réis	195\$600
44.	14 de 7/64", a mil quatrocentos e noventa e oito réis.	20\$972	557.	40 de 34" x 34", a nove mil e trescentos réis	372\$000
48.	8 11/64", a mil oitocentos e setenta réis.	14\$960		Vidros planos brancos, para caixilhos, dos seguintes:	
60.	5 de 23/64", a quatro mil quatrocentos e noventa réis	22\$450	559.	20 de 22" x 18", a mil oitocentos e oitenta réis	37\$600
92.	18 ferros de pua de 7/16", a dois mil cento e oitenta réis	39\$240	560.	20 de 36" x 20", a cinco mil e oitocentos réis	116\$000
	Kilos de gaxeta asbesto, ingleza, das seguintes:		561.	400 de 60 x 90 cms., a tres mil novecentos e oitenta réis	1:592\$000
93.	45 de 1/4", a sete mil trescentos e oitenta réis.	332\$100	562.	50 vidros para lanternas Dietz, a mil e quinhentos réis	75\$000
94.	35 de 3/8", a sete mil trescentos e oitenta réis	258\$300	564.	24 vidros rectangulares escuros, de 4 1/2" x 2", conforme amostra, a cinco mil e novecentos réis.	141\$600
95.	25 de 1/2", a sete mil trescentos e oitenta réis.	184\$500	569.	4 jogos de verrumas sortidas, com cabos cambiaveis, a nove mil réis	36\$000
96.	60 de 5/8", a sete mil trescentos e oitenta réis.	442\$800	570.	3 jogos de verrumas de 4", para arcos de pua, n. 1.105, do catalogo Mestre & Blatgé, n. 3, a trinta e tres mil réis.	99\$000
97.	20 de 3/4", a sete mil trescentos e oitenta réis	147\$600		No total de	21:566\$247
154.	6 limas quadradas bastardas, "Capital" de Arthur Balfour, de 10", a mil oitocentos e vinte réis.	10\$920		Dias Garcia & Comp. Ltda.: Materiaes de stock:	
193.	3 jogos de lima ponta agulha, numero 17.621, sortidas, catalogo Mestre & Blatgé n. 3, a vinte e tres mil réis	69\$000		Kilos de contrapinos de ferro, em saccos no maximo de 50 kilos, dos seguintes:	
194.	7 kilos de papelão asbesto, de 1/8", a cinco mil e setecentos réis	39\$900	79.	7 de 1 1/2" x 1/8", a quatro mil e seiscentos réis	32\$200
477.	1 serra com armação inclinada, para molduras, do catalogo Mestre & Blatgé, pagina 5, n. 2.260, a trescentos e setenta e oito mil réis	378\$000	82.	3 de 2 1/2" x 1/8", a quatro mil seiscentos e oitenta réis	14\$040
519.	70 vidros christal para aparelhos lubrificadores, Alex Friedmann, a quatro mil e duzentos réis.	294\$000	85.	3 de 3" x 1/8", a quatro mil seiscentos e oitenta réis.	14\$040
	Vidros redondos de 10 centimentros de diametro por 3 m/m de espessura, superficie plana, para lanternas de cauda de trem, dos seguintes:		241.	10 grosas de parafusos de ferro, com cabeça chata, com fenda, de 1 1/2 x 14, a seis mil trescentos e noventa réis.	63\$900
522.	20 cor verde, a setecentos réis.	14\$000		Grosas de parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, das seguintes dimensões:	
523.	30 cor vermelha, a setecentos réis.	21\$000	285.	3 de 3/8 x 2, a tres mil cento e cincoenta réis.	9\$450
	Vidros planos brancos, de 3 m/m de espessura, dos seguintes:		286.	8 de 3/8 x 3, a tres mil seiscentos e dez réis	28\$880
536.	40 de 18" x 22", a dois mil novecentos e quarenta réis	117\$600	287.	9 de 3/8 x 4, a quatro mil quatrocentos e vinte réis.	39\$780
537.	22 de 18" x 36", a quatro mil novecentos e vinte réis.	108\$240	288.	7 de 1/2 x 3, a quatro mil réis.	28\$000
538.	120 de 18" x 38", a quatro mil novecentos e oitenta réis.	597\$600	289.	7 de 1/2 x 4, a quatro mil cento e vinte réis.	28\$840
540.	40 de 20" x 36", a cinco mil trescentos e sessenta réis.	214\$400	290.	7 de 1/2 x 5, a quatro mil seiscentos e sessenta réis	32\$620
541.	50 de 20" x 38, a cinco mil seiscentos e cincoenta réis	282\$500	291.	6 de 1/2 x 6, a cinco mil trescentos e oitenta réis	32\$280
542.	80 de 20" x 40", a seis mil e oitenta réis	486\$400	292.	6 de 5/8 x 3, a quatro mil quinhentos e dez réis.	27\$060
544.	40 de 22" x 28", a quatro mil e seiscentos réis	184\$000	293.	15 de 5/8 x 6, a seis mil e setenta réis	91\$050
545.	112 de 23" x 23", a cinco mil seiscentos e cincoenta réis.	632\$800	295.	9 de 3/4 x 5, a cinco mil e oitocentos réis	52\$200
546.	180 de 24" x 25", a quatro mil quatrocentos e oitenta réis.	806\$400	296.	9 de 3/4 x 6, a seis mil e setecentos réis.	60\$300
			297.	9 de 3/4 x 7, a sete mil quinhentos e sessenta réis	68\$040
			298.	3 de 7/8 x 4, a cinco mil novecentos e trinta réis.	17\$790

299.	5 de 7/8 x 5, a seis mil e setecentos réis	33\$500
300.	10 de 7/8 x 6, a 7\$610	76\$100
301.	10 de 7/8 x 7, a 8\$550	85\$500
302.	10 de 7/8 x 8, a 10\$010	100\$100
303.	4 de 7/8 x 10, a 13\$410	53\$610
305.	10 de 1 x 6, a 6\$570	65\$700
306.	10 de 1 x 7, a 9\$200	92\$000
307.	9 de 1 x 8, a 11\$350	102\$150
309.	8 de 1 x 10, a 15\$050	120\$400
310.	8 de 1 x 12, a 19\$600	156\$800
316.	9 de 1 1/4 x 7, a 11\$260	101\$310
317.	8 de 1 1/4 x 8, a 13\$210	105\$920
318.	40 de 1 1/4 x 9, a 15\$350	614\$000
322.	5 de 1 1/2 x 14, a 34\$600	173\$000
323.	14 de 1 1/2 x 16, a 44\$370	621\$180
324.	9 de 1 3/4 x 12, a 30\$100	270\$900
325.	5 de 1 3/4 x 16, a 50\$740	253\$700
327.	2 de 2 x 9, a 21\$670	43\$340
328.	5 de 2 x 10, a 24\$910	124\$700
330.	10 de 2 x 14, a 42\$050	420\$500
331.	12 de 2 x 16, a 52\$200	626\$400
333.	2 de 2 x 20, a 75\$680	151\$360
334.	2 de 2 1/4 x 10, a 28\$630	57\$260
335.	9 de 2 1/4 x 12, a 38\$180	313\$620
336.	5 de 2 1/4 x 14, a 48\$330	241\$650
339.	3 de 2 1/4 x 20, a 81\$280	252\$810
340.	5 de 2 3/4 x 12, a 44\$540	222\$700
341.	4 de 2 3/4 x 14, a 54\$690	218\$760
342.	4 de 2 3/4 x 16, a 67\$850	271\$400

Grosas de parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, das seguintes dimensões:

344.	4 de 3/8 x 2, a 2\$650	10\$000
345.	4 de 3/8 x 3, a 2\$830	11\$320
346.	4 de 3/8 x 4, a 3\$150	12\$600
347.	4 de 1/2 x 2, a 2\$730	10\$420
348.	4 de 1/2 x 3, a 3\$110	12\$140
349.	4 de 1/2 x 4, a 3\$500	14\$000
350.	4 de 1/2 x 5, a 4\$000	16\$000
351.	4 de 5/8 x 3, a 3\$490	13\$960
352.	4 de 5/8 x 4, a 3\$980	15\$920
353.	4 de 5/8 x 5, a 4\$510	18\$040
354.	4 de 5/8 x 6, a 4\$680	18\$720
355.	4 de 5/8 x 7, a 5\$280	21\$120
357.	4 de 7/8 x 12, a 13\$410	53\$640
358.	4 de 1 x 14, a 19\$600	78\$400
360.	25 de 1 1/4 x 9, a 11\$260	281\$500
361.	25 de 1 1/4 x 10, a 13\$240	331\$000
362.	25 de 1 1/2 x 7, a 10\$190	254\$750
363.	10 de 1 3/4 x 9, a 14\$260	142\$600
364.	8 de 2 x 18, a 52\$200	417\$600
365.	8 de 2 x 20, a 59\$770	478\$160
366.	4 de 2 1/4 x 20, a 62\$600	250\$400

Grosas de parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, das seguintes dimensões:

372.	6 de 3/4 x 8, a 9\$160	56\$760
373.	6 de 1 x 6, a 6\$570	39\$120
374.	6 de 1 x 10, a 10\$050	60\$300

Vidros para olhos, para solda a oxigênio, dos seguintes:

565.	24 azues, a 2\$300	55\$200
566.	24 escuros, a 3\$300	79\$200

Materiaes a importar:

43.	18 brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com hastes paralelas, "Asto", de 3/32", a 1\$450	26\$100
-----	---	---------

Brocas paralelas para madeira, de machina Raimann, com as seguintes dimensões:

68.	6 de 5 m/m, a 2\$950	17\$700
69.	6 de 6 m/m, a 2\$950	17\$700
70.	6 de 7 m/m, a 2\$950	17\$700
71.	6 de 8 m/m, a 2\$950	17\$700
72.	6 de 9 m/m, a 2\$950	17\$700
73.	6 de 10 m/m, a 2\$950	17\$700
74.	6 de 11 m/m, a 3\$100	18\$600
75.	6 de 12 m/m, a 3\$200	19\$200
76.	6 de 13 m/m, a 3\$300	19\$800
77.	6 de 14 m/m, a 3\$600	21\$000

Vidros duplos, phantasia, conforme amostra, dos seguintes:

534.	92 de 27" x 25", fôscos brancos, a 9\$100	837\$200
535.	60 de 30" x 27", fôscos brancos, a 10\$800	648\$000

No total de 11:092\$200

Sociedade Marbo Limitada:
Materiaes de stock:

Kilos de contrapinos de ferro, em saccos de 50 kilos, no máximo, dos seguintes:

80.	10 de 2" x 3/16, a 3\$300	35\$000
81.	50 de 2 1/2" x 5/16", a 3\$180	171\$000
86.	25 de 3" x 3/16", a 3\$500	87\$500
87.	50 de 3" x 1/4", a 3\$180	174\$000
88.	30 de 3" x 5/16", a 3\$180	101\$100
89.	35 de 4" x 5/16", a 3\$180	121\$800
449.	4 rebolos de pedra natural de Itú, de 30" x 6" x 11/4" de furo, a 81\$000	324\$000

Materiaes a importar:

Kilos de Armitc Fish Paper, para isolamento, dos seguintes:

1.	2 de 2/10 m/m de grossura, a 42\$900	85\$800
2.	4 de 3/10 m/m de grossura, a 43\$000	172\$000
3.	2 de 4/10 m/m de grossura, a 43\$000	86\$000
4.	2 de 6/10 m/m de grossura, a 43\$000	86\$000
5.	2 de 8/10 m/m de grossura, a 43\$000	86\$000

Kilos de Spauldite Jear Stock, para engrenagem dos seguintes:

6.	5 de 3/4", a 43\$000	215\$000
7.	7 de 1", a 43\$000	301\$000
8.	10 de 1 1/2", a 43\$000	430\$000
9.	15 de 2", a 43\$000	645\$000

Kilos de Spauldite "Dielectric", dos seguintes:

10.	1 de 1/32",	48\$000
11.	1 de 1/16",	48\$000
12.	1 de 1/8",	48\$000
13.	1 de 3/16",	48\$000
14.	2 de 1/4", a 48\$000	96\$000
15.	2 de 3/8", a 48\$000	96\$000
15-A.	2 de 1/2", a 48\$000	96\$000

Brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com hastes conicas, "Victory" de Henry Rossel, dos seguintes:

17.	8 de 1/16", a 6\$200	49\$600
18.	9 de 5/64", a 6\$200	55\$800
20.	9 de 7/64", a 6\$200	55\$800

Brocas espiraes para metaes, de aço rapido, com hastes paralelas, "Victory" de Henry Rossel, das seguintes:

38.	6 de 1/64", a 1\$300	7\$800
39.	6 de 3/64", a 1\$200	7\$200
40.	6 de 1/32", a 1\$200	7\$200
41.	9 de 1/16", a 1\$300	11\$700
46.	10 de 9/64", a 1\$700	17\$000
49.	3 de 3/16", a 2\$000	6\$000
50.	15 de 13/64", a 2\$200	33\$000
51.	6 de 7/32", a 2\$300	13\$800
52.	15 de 15/64", a 2\$500	37\$500
53.	6 de 1/4", a 2\$700	16\$200
54.	12 de 17/64", a 2\$900	34\$800
56.	12 de 19/64", a 3\$100	40\$800
57.	18 de 5/16", a 3\$700	66\$600
58.	8 de 21/64", a 3\$900	31\$200
59.	10 de 11/32", a 4\$200	42\$000
61.	12 de 3/8", a 4\$800	57\$600
62.	8 de 25/64", a 5\$050	40\$100
63.	8 de 27/64", a 5\$600	44\$800
66.	5 de 31/64", a 6\$500	32\$500

Gaxeta "Garlock", da The Garlock Packing Co., Palmyra, New York, seguintes:

100.	1 carretel n. 117, de 1/8", a	85\$000
103.	5 folha n. 900, de 1/16", a 120\$000..	600\$000
107.	5 folhas n. 900, de 1/8", a 150\$000..	750\$000

Lima "Evanhoé", de Henry Rossel, das seguintes:

113.	30 chatas bastardas, de 18", a 7\$556.	226\$680
114.	24 chatas murças, de 4" x 1/16", a 1\$395	33\$480
118.	90 meia cana bastardas, de 18", a 8\$137.	732\$330
111.	12 paralelas bastardas, canto vivo, de 11", a 4\$185	50\$220
113.	12 paralelas bastardas, canto vivo, de 18", a 7\$557	90\$684

Quadradas bastardas:

156.	12 de 14", a 3\$720	44\$640
158.	12 de 18", a 6\$975	83\$700
159.	24 de 20", a 9\$300	223\$200

Redondas bastardas:

163.	18 de 12", a 2\$557	46\$026
164.	12 de 14", a 3\$488	41\$856

Redondas murças:

167.	12 de 10", a 2\$557	30\$684
168.	15 de 14", a 4\$533	67\$995

Triangulares bastardas, canto vivo:

175.	24 de 4", a 1\$017	25\$128
176.	12 de 6", a 1\$395	16\$740

Triangulares murças, canto redondo:

177.	24 de 4", a 8\$11	19\$536
178.	36 de 6", a 1\$278	46\$008
179.	96 de 8", a 1\$628	156\$288
180.	120 de 10", a 2\$325	279\$000
181.	60 de 12", a 3\$488	209\$280
192.	18 grossas meia cana, de 16", a 6\$394 ..	115\$092

Rebolos esmeril, da Ingersol Rand, catalogo da 1ª edição de maio de 1930, pagina 28, tendo 2 1/2" de diametro por 6" de largura e 9/16" de furo, dos seguintes:

450.	6 de gran 24, a 31\$300	187\$800
451.	4 de grau 46, a 51\$300	125\$200
452.	3 rebolos esmeril, gran fina, de 6" x 3/4", furo de 3/4", a 14\$000	42\$000
478.	1 serra com armação inclinada, para moldura, do catalogo Mestre & Blatgé, pagina 5, n.º 2.268, a	390\$000

Serras circulares para madeira, com furo de 1 1/8", de Alfred H. Schutte, das seguintes:

479.	2 de 6" x 1/6", a 11\$400	22\$800
480.	3 de 6" x 3/8", a 11\$400	31\$200
481.	3 de 8" x 1/16", a 12\$600	37\$800
482.	3 de 8" x 3/32", a 12\$600	37\$800
483.	3 de 10" x 3/32", a 17\$600	52\$800
484.	6 de 12" x 3/32", a 22\$300	133\$800
485.	3 de 14" x 1/8", a 29\$700	89\$100
486.	3 de 15" x 3/32", a 33\$400	100\$200
487.	6 de 16" x 1/8", a 37\$200	223\$200
488.	7 de 18" x 1/8", a 47\$100	329\$700
489.	6 de 20" x 1/8", a 59\$500	357\$000

492.	1 serra circular com dentes postiços, de aço rápido, para cortar ferro a frio, de 30" de diametro, com 3/8" de grossura, conforme desenho numero 329, de Alfredo H. Schutte, a réis	1:540\$000
------	---	------------

494.	40 serras para engenho vertical, de 79" x 7" 1/8" de espessura, a 50\$700.	2:028\$000
------	--	------------

Serras francezas das seguintes:
Comprimento—Largura—Espessura

495.	20 de 38", 3 1/2", 3/32, a 9\$800	196\$000
496.	20 de 40", 3 1/2", 3/32, a 10\$500	210\$000
497.	12 de 40", 4", 5/16", a 13\$000	156\$000

Folhas de serra, para metaes, da Alfred H. Schutte, das seguintes:

498.	300 de 12" x 1/2", a 3\$75	112\$500
499.	125 de 12" x 3/4", a 6\$75	84\$375
500.	60 de 12" x 1", a 1\$300	78\$000

Trados de Alfred H. Schutte, dos seguintes:

508.	350 de 1/2", a 3\$800	1:330\$000
509.	10 de 9/16", a 4\$300	43\$000
510.	10 de 11/16", a 5\$000	50\$000
511.	10 de 3/4", a 5\$500	55\$000
512.	6 de 7/8", a 6\$000	36\$000
513.	6 de 1", a 7\$300	43\$800
514.	4 de 1 1/8", a 8\$100	32\$400

Vidros duplos phantasia, conforme amostra, dos seguintes:

528.	92 de 26" x 14", amarelos, a 6\$550 ...	602\$600
529.	100 de 30" x 16", amarelos, a 8\$640 ...	864\$000
530.	100 de 30" x 26", amarelos, a 14\$000 ..	1:400\$000
531.	72 de 27" x 16", azues, a 7\$770	599\$440
532.	60 de 28" x 26", azues, a 13\$100	786\$000
533.	62 de 30" x 26", azues, a 14\$000	1:008\$000
528.	92 de 26" x 14", amarelos, a 6\$550 ...	602\$600
	3 m/m de grossura, a 15\$550 ...	373\$200

No total de

22:071\$380

M. Almeida & Comp.

Materiaes de stock:

520.	60 vidros curvos de 10 x 12 cms., cor verde, para lanternas de signal, giratorias, "Olho de Boi", a 1\$890	113\$400
------	--	----------

524.	100 vidros redondos de crystal bisauté, de 12 cms., para lanternas de signal giratorias "Olho de Boi", a 2\$590	259\$000
------	---	----------

Vidros de cores para signaes, com 8 centimetros de diametro, altura de 1 1/2 cms., referente ao numero 20.706, do catalogo Nadir Figueiredo S/A — São Paulo, dos seguintes:

567.	10 vermelhos, a 4\$100	41\$000
568.	10 vermelhos, a 4\$100	41\$000

Materiaes a importar:

Brocas espiraes para metaes, de aço rápido, com hastes conicas, de Jonas & Colver, das seguintes:

22.	9 de 9/64", a 5\$517	49\$653
24.	9 de 11/64", a 5\$517	49\$653
25.	24 de 3/16", a 6\$345	152\$280
26.	9 de 13/64", a 6\$345	57\$105
28.	15 de 1/4", a 6\$619	99\$285
29.	6 de 17/64", a 6\$895	41\$370
32.	9 de 11/32", a 7\$171	64\$539
34.	6 de 13/32", a 7\$723	46\$338
36.	12 de 1/2", a 9\$378	112\$536
195.	7 kilos de papelão asbestos, de 1/2", a 6\$400	44\$800

Trados de Jonas & Colver, dos seguintes:

515.	4 de 1 1/4", a 9\$660	38\$640
516.	3 de 13/8", a 10\$570	31\$710
517.	3 de 1 1/2", a 12\$300	36\$900
518.	3 de 2", a 18\$980	56\$940

No total de

1:336\$149

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Materiaes de stock:

Limas "Capital", de Arthur Balfour, das seguintes:

Triangulares murças, canto vivo:

171.	12 de 4", a 1\$200	14\$400
172.	12 de 6", a 1\$700	20\$400

418.	5 kilos de porcas de ferro sextavadas, de 3/16", a 31\$280	156\$400
Materiaes a importar:		
65.	5 brocas espiraes para melaes, de aço rapido, com hastes parallelas, de Arthur Balfour, de 29/64", a 6\$300	31\$500
Gaxeta "Garlock", da The Garlock Packing Co., Palmyra, New York, das seguintes:		
98.	1 rôlo n. 66, de 1/4", a	72\$400
99.	1 rôlo n. 66, de 3/8", a	72\$400
101.	1 carretel n. 117, de 1/4", a	95\$800
102.	1 carretel n. 117, de 5/16", a	95\$800
103.	1 caixa n. 150, de 1/2", a	115\$000
104.	1 caixa n. 150, de 3/4", a	115\$000
105.	1 caixa n. 150, de 1", a	115\$000
Serras circulares para madeira, com furo de 1 1/8", de Arthur Balfour, das seguintes:		
490.	6 de 22" x 1/2", a 74\$000	444\$000
491.	12 de 24" x 5/32", a 91\$200	1:094\$400
493.	1 serra circular de 39 3/8" de diametro por 1/4" de grossura, com furo de 1 15/16", a	345\$600
No total de		2:788\$100

No total geral de 130:865\$515 (cento e trinta contos oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quinze réis).

Os materiaes a importar, constantes do itens 1 a 15 e 15-A — 17 — 18 — 20 — 22 — 24 a 26 — 28 — 29 — 32 — 34 — 36 — 38 a 44 — 46 — 48 a 54 — 56 a 63 — 65 — 66 — 68 a 77 — 92 a 115 — 118 — 120 — 122 — 123 — 126 a 134 — 141 — 143 — 151 a 154 — 156 — 158 a 161 — 163 — 164 — 167 — 168 — 173 a 185 — 187 — 192 a 195 — 196 a 197 — 198 a 200 — 201 — 202 — 203 — 204 — 205 — 206 — 207 — 208 — 209 — 210 — 211 — 212 — 213 — 214 — 215 — 216 — 217 — 218 — 219 — 220 — 221 — 222 — 223 — 224 — 225 — 226 — 227 — 228 — 229 — 230 — 231 — 232 — 233 — 234 — 235 — 236 — 237 — 238 — 239 — 240 — 241 — 242 — 243 — 244 — 245 — 246 — 247 — 248 — 249 — 250 — 251 — 252 — 253 — 254 — 255 — 256 — 257 — 258 — 259 — 260 — 261 — 262 — 263 — 264 — 265 — 266 — 267 — 268 — 269 — 270, serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e serão despachados na forma do decreto numero 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remetidos á Directoria da Estrada para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbie conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta e cento e vinte dias, fixados em carta ao Almoxarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um do mez de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada em Baurú, ou de pachedos para

esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes maritimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaesquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviarios dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão tambem pelo pagamento de multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os efeitos da clausula "segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Sétima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua assignatura, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar: Aços Roehling Budens do Brasil Limitada, 795\$600 (setecentos e noventa e cinco mil e seiscentos réis); Sociedade Anonyma Marvin, 6:405\$500 (seis contos quatrocentos e cinco mil e quinhentos réis); Marques Couto & Comp., 2:156\$600 (dois contos cento e cinco mil e seiscentos réis); Dias Garcia & Comp. Ltda, 1:109\$200 (um conto cento e nove mil e duzentos réis); Sociedade Marbo Limitada, 2:207\$100 (dois contos duzentos e sete mil e cem réis); M. Almeida & Comp., 133\$600 (cento e trinta e tres mil e seiscentos réis); e Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., 278\$800 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos réis). Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidencia da falta, ser-lhes-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvedo pelo Exmo. senho ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os efeitos do direito perante o fóro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de reis 130:865\$515 (cento e trinta contos oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quinze réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. senho ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. senho ministro da Viação e Obras Publicas, contidas em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia de 130:865\$515 (cento e trinta contos oitocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e quinze réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada sob numeros 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, correrá a conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação Material, sub-consignação sete, Material de consumo.

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes e a Alfandega os recibos numeros 150, 151, 152, 153, 154, 155,

187, provando terem recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada as cauções previstas pela clausula setima, em dinheiro as dos contractantes Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada, Sociedade Anonyma Marvin, Dias Garcia & Comp., Ltda., Sociedade Marbo Limitada, M. Almeida & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.; e representada pela forma seguinte a caução dos senhores Marques Couto & Comp.: duas apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal que é de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, e 156\$600 (cento e cincoenta e seis mil e seiscentos réis), em dinheiro, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme vai assignado pelo senhor director sobre estampilhas federaes no valor de 393\$000 (trezentos e noventa e tres mil réis) e sobre o sello de \$200 (duzentos réis) sendo pelo decreto numero 22.014, do vinte e seis de outubro de mil e novecentos e trinta e dois, pelos contractantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Francisco Avallone, e por mim, José Pires de Camargo, escrevente de primeira classe, que o escrevi.

Bauri, 19 de julho de 1935. — *Alfredo de Castilho*. — Por procuração de Aços Roechling Buderus do Brasil Limitada, *Julio Vissindorf*. — Por procuração da Sociedade Anonyma Marvin, Banco do Brasil, *Affonso Barbosa*, caixa. — Por procuração de Marques Couto & Comp., Banco do Comercio e Industria de São Paulo, *A. Pantaleão*, contador. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. Ltda, Banco do Comercio e Industria de São Paulo, *A. Pantaleão*, contador. — Por procuração da Sociedade Marbo Limitada, *João J. Peironi*, gerente. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., *O. M. Cavalcanti*. — *Nicomedes Gomes*. — *Francisco Avallone*. — *José Pires de Camargo*.

(Ao contracto estavam apenasas estampilhas federaes no valor de 393\$000 (trezentos e noventa e tres mil réis) e mais o sello de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados).

Confere. 19-7-935. — *Ignacio Couto*, escripturario de classe. Visto, 19-7-935. — *A. Maringoni*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 11, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os Srs. Marques Couto & Comp., Sociedade Marbo Limitada, Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., Dias Garcia & Comp. Ltda. e M. Almeida & Comp., para o fornecimento de materiaes para pintura e outros, durante o anno de 1935.

Aos dezoove dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauri, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e os senhores Marques Couto & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni numero dezeseite; Sociedade Marbo Limitada, firma estabelecida na praça de São Paulo á rua Libero Badaró numero seis; Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e doze; Dias Garcia & Comp., Ltda., negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Visconde de Inhauma numeros vinte e tres e vinte e cinco, o M. Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Boa Vista numero dez, neste instrumento denominados pela palavra "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência publica, de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero dois mil oitocentos e sessenta e cinco, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência publica numero nove, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto realizada a vinte e um de março de mil novecentos e trinta e cinco e cujo edital, datado de vinte de fevereiro do mesmo anno, foi publicado, entre outros, no *Diário Official* da União numero quarenta e oito, de vinte e seis de fevereiro do anno já referido, tendo sido a acta e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, numero cento e trinta e sete, de dezeseite de junho de mil novecentos e trinta e cinco, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com os referidos senhores o fornecimento acima alludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o anno de mil novecentos e trinta e cinco, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de conformidade com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Marques Couto & Comp.:

Materiaes de stock:

Brochas francezas para oleo, das seguintes:

..	20 n. 14, a 3\$200.....	64\$000
8.	12 n. 20, a 4\$100.....	49\$200
9.	12 n. 22, a 4\$500.....	54\$000
10.	12 n. 24, a 6\$200.....	74\$400
11.	12 n. 26, a 8\$200.....	98\$400
12.	12 n. 28, a 11\$800.....	141\$600
14.	50 brochas ovaes de pello preto de javali, ns. 0/5, a 7\$700.....	385\$000

Cal de Vienna, calcinada, em latas de 5 kilos, catalogo de Mestre & Blatgé ns. 36.160 e 36.165, dos seguintes:

16.	1 lata, em pedaços.	85\$000
17.	2 latas, em pó, a 68\$000.....	136\$000

Folhas de lixa para madeira, das seguintes:

37.	400 n. 0, a \$048.....	19\$200
39.	200 n. 000, a \$048.....	9\$600
40.	1.000 n. 1/2, a \$050.....	50\$000
41.	3.000 n. 1, a \$055.....	165\$000
42.	3.000 n. 1 1/2, a \$058.....	174\$000
43.	3.000 n. 2, a \$068.....	204\$000
44.	1.000 n. 3, a \$080.....	80\$000
47.	50 kilos de pedra pomes artificial a 4\$300.	215\$000

Pinceis chatos para oleo, francezes, dos seguintes:

54.	32 n. 16, a \$750.....	24\$000
55.	18 n. 20, a 1\$180.....	21\$240
56.	18 n. 26, a 1\$980.....	35\$640
57.	75 n. 30, a 2\$780.....	208\$500

Pinceis redondos para oleo, francezes, dos seguintes:

59.	24 n. 26, a 1\$980.....	47\$520
60.	40 n. 28, a 2\$580.....	103\$200

65.	10 pinceis para letras, de pello de marta, sem cabo, encaastoados com pennas de aves, com 1 1/4" de comprimento e 1/4" de grossura, a 4\$000.	40\$000
68.	5 kilos de talco de Veneza, a 9\$000..	45\$000

Kilos de tinta em pó, das seguintes cores:

75.	100 de roxo terra allemão, a 1\$190....	119\$000
76.	50 de roxo tuscan, a 1\$550.....	77\$500
78.	60 de terra siena queimada, em pacotes, a 1\$080.	61\$800
109.	25 kilos de trincal, a 2\$980.....	74\$500

Materiaes de importação:

Diamantes inglezes, para cortar vidro, dos seguintes:

23.	1 n. 1-B.	41\$000
24.	2 n. 1, a 39\$000.	78\$000
25.	1 n. 2.	44\$000
29.	180 kilos de gomma lacca extra, para verniz, de 1ª qualidade, a 13\$400.	2.412\$000

Folhas de lixa esmeril, das seguintes:

30.	300 n. 0, a \$290.....	87\$000
31.	150 n. 00, a \$290.....	43\$500
32.	100 n. 000, a \$300.....	30\$000
33.	1.000 n. 1/2, a \$310.....	310\$000
34.	800 n. 1, a \$320.....	256\$000
35.	800 n. 1 1/2, a \$330.....	264\$000
36.	800 n. 2, a \$310.....	272\$000

No total de..... 6.702\$800

Sociedade Marbo Limitada: Materiaes de stock:		
13.	18 brochas francezas para oleo, n. 30, a 17\$200.	309\$600
58.	18 pinceis chatos para oleo, francezes n. 32, a 3\$100.	55\$800
61.	20 pinceis de pello de marta, de ns. 1 a 15 a 4\$500.	90\$000
67.	200 kilos de seccante "Torre", em pacotes de 400 grammas, a 1\$280.	256\$000
Kilos de tinta em pó, das seguintes cores:		
70.	20 de azul ultramar, em pacotes, a 4\$500.	90\$000
71.	50 de ocre francez, a \$520.	26\$000
72.	600 de pó de sapato, marca "Quinrock", em pacotes, a \$630.	378\$000
74.	250 de roxo-rei, em barricas de 100 kilos liquidos, a \$750.	187\$500
79.	25 verde Londres, em pacotes, a 2\$200.	55\$000
80.	15 de verde nativo, em pacotes, a 2\$800	42\$000
81.	15 de verde ultramar, em pacotes, a 4\$800.	72\$000
Tintas preparadas, de Theodor Jos Horst do Brasil Ltda., das seguintes:		
86.	12 gallões de tinta avenarios carbollineum, a 45\$000.	540\$000
88.	150 gallões de Car Primer, a 15\$800.	2:370\$000
89.	25 latas de tinta cinza, para panno couro, em latas de kilo, a 5\$500.	137\$500
90.	100 gallões de Car Sulfacer Darcz, em massa, a 16\$500.	1:650\$000
100.	100 kilos de composição betuminosa, preta, a 2\$980.	298\$000
102.	4.000 kilos de oxydo de ferro, a 2\$600.	10:760\$000
105.	30 gallões de vermelhão da Ohina n. 46, a 22\$800.	684\$000
106.	70 gallões de verde esmeralda n. 54, a 22\$800.	1:596\$000
107.	25 gallões de Gold Size, em liquido, a 19\$800.	495\$000
108.	150 kilos de assentamento de cobertura de flextone, a 5\$500.	825\$000
Trinchas de cabelo preto, para oleo, marca "Maylard", das seguintes:		
111.	12 de 2" x 1/2", a 3\$600.	43\$200
112.	12 de 2 1/2 x 5/8", a 5\$400.	64\$800
113.	12 de 3" x 3/4", a 7\$200.	86\$400
114.	60 trinchas para verniz, de pello preto de javali, de 3" x 1", conforme amostra, a 10\$800.	648\$000
Gallões de verniz, de Theodor Jos Horst do Brasil Ltda., dos seguintes:		
116.	100 Black Japan, a 18\$700.	1:870\$000
118.	125 Carriage a 21\$900.	2:737\$500
124.	100 Horstolin, a 28\$800.	2:880\$000
Material de importação:		
1.	100 latas de agua-raz marca "Pinus", em caixas de duas latas, com 19 litros, cada lata a 66\$700.	6:670\$000
No total de.....		
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.: Materiaes de stock:		
26.	1 diamante inglez, para cortar vidro, n. 3.	45\$000
Pinceis para traços, dos seguintes:		
62.	18 ns. 1 a 12, a 3\$000.	54\$000
63.	6 n. 8, a 3\$000.	18\$000
69.	45 kilos de tinta em pó, azul, da Prussia, chimicamente pura, em pacotes, a 14\$000.	630\$000
110.	12 trinchas de cabelo preto, para oleo, marca "Maylard", de 1 1/2 x 3/8", a 2\$400.	28\$800

115.	25 trinchas para verniz, de pello de javali, de 2" x 3/4", conforme amostra, a 6\$000.	150\$000
No total de.....		
Dias Garcia & Comp. Ltda.: Materiaes de stock:		
27.	1.000 kilos de gesso cré, a \$930.	930\$000
28.	150 kilos de giz em pedra, a 1\$050.	157\$500
38.	400 folhas de lixa para madeira, n. 00, a \$047.	18\$800
49.	75 kilos de pedra pomes em pó, a 1\$350.	101\$250
66.	150 gallões de removedor de tinta, "Marvelite", a 28\$340.	4:251\$000
83.	500 kilos de tinta em pó, zarcão genuino, a 2\$370.	1:183\$000
Material de importação:		
2.	6.000 kilos de alvaiade de zinco, marca "Vieille Montagne", em barricas de 100 kilos, a 1\$988.	11:928\$000
No total de		
M. Almeida & Comp.: Materiaes de "stock":		
Brochas portuguezas, para caiação, das seguintes:		
4.	12 n. 26, a 1\$960.	23\$520
5.	12 n. 28, a 2\$400.	26\$800
6.	10 n. 30, a 2\$440.	24\$400
18.	300 kilos de colla da Bahia, a 2\$420.	726\$000
Peneiras de arame, redondas, das seguintes:		
51.	6 de 51 cms. de diametro, com malhas de 1/8", a 2\$800.	16\$800
52.	6 de 51 cms. de diametro, com malhas de 1/4", a 2\$700.	16\$200
53.	12 de 80 cms. de diametro, com malhas de 3 m/m., a 3\$600.	43\$200
61.	20 pinceis redondos para oleo, francezes, n. 30, a 2\$900.	58\$000
Kilos de tinta em pó, das seguintes cores:		
73.	25 de preto marfim, em pacotes, a réis 1\$400.	35\$000
77.	40 de terra Siéne crúa, em pacotes a \$970.	38\$800
Tintas preparadas, marca "CII", da Companhia Industrial Limitada, das seguintes:		
84.	25 latas de aluminium prata, n. 78, em latas de kilo, a 12\$500.	312\$500
85.	40 latas de amarello ouro, n. 305, em latas de kilo, a 4\$100.	164\$000
101.	10 latas de ouro n. 76, em latas de kilo, a 12\$500.	125\$000
103.	10 latas preta, para capotas, n. 72, em latas de kilo, a 12\$000.	120\$000
Gallões de verniz, da Companhia Industrial, Limitada, dos seguintes:		
117.	150 Best Flatting, a 19\$900.	2:985\$000
119.	6 Copal, a 20\$400.	122\$400
120.	6 Crystal copal, a 22\$400.	134\$400
122.	50 Hard Dring Body, a 22\$400.	1:120\$000
123.	100 Vearing Body, a 22\$400.	2:240\$000
No total de		

No total geral de 70:449\$550 (setenta contos, quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e cincoenta réis).

Os materiaes a importar, constantes dos itens 1, 2, 23 a 25 e 29 a 36, serão consignados directamente á Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação e serão despachados na forma do decreto n. 24.023, de vinte e um de março de mil novecentos e trinta e quatro.

Taes documentos deverão ser remetidos á Directoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contractantes o desembaraço do material e o conseqüente redespacho para Baurú, nas condições previstas na clausula "quinta".

No caso da Alfandega negar isenção de direitos para determinados materiaes contractados com a clausula "Material a importar", pelo facto de existirem similares na industria nacional, os contractantes ficam obrigados a pagar os direitos aduaneiros e taxas de expediente, sem direito a indemnização alguma, pois a elles incumbe conhecer, previamente, os materiaes nacionaes similares aos estrangeiros.

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almojarifado da Estrada, os materiaes constantes da clausula "primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso, independente de interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e cinco.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importância respectiva na Thesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almojarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, excepto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recahirem sobre o material a importar.

Os contractantes ficam obrigados a remetter immediatamente ao Almojarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos ferroviarios dos despachos, acompanhados das respectivas facturas.

Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recahirem sobre taes despachos. Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á factura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume. Para os effectos da clausula "segunda", será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contractantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes na Thesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de sua realização, em dinheiro ou em titulos da Divida Publica Federal, recibidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento), do valor do fornecimento a realizar: Marques Couto & Comp., 670\$300 (seiscentos e setenta mil e trescentos réis); Sociedade Marbo Limitada, 3:591\$700 (tres contos, quinhentos e noventa e um mil e setecentos réis); Fonseca, Almeida & Comp., Limitada, 92\$600 (noventa e dois mil e seiscentos réis); Dias Garcia & Comp., Limitada, 1:857\$200 (um conto, oitocentos e cincoenta e sete mil e duzentos réis), e M. Almeida & Comp., 833\$200 (oitocentos e trinta e tres mil e duzentos réis). Essas cauções não vencerão juro algum, se feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

Oitava — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão os contractantes impedidos, durante um anno, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo

Decima — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effectos de direito perante o foro competente.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de réis 70:449\$550 (setenta contos, quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cincoenta réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das Instruções Regulamentares da Estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Publica e com autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima terceira — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importância de 70:449\$550 (setenta contos, quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e cincoenta réis), cujos empenhos foram effectuados na Contabilidade da Estrada, sob ns. 91, 92, 93, 94 e 95, correrá por conta do artigo nono, lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação sete — "Material de consumo".

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos ns. 149, 165, 176, 183 e 186, provando terem recolhido aos cofres da Estrada as cauções previstas na clausula setima, todas em dinheiro, exceptuada apenas a dos senhores Dias Garcia & Comp., Limitada, que foi representada por duas apolices da Divida Publica Federal, ao portador, recebidas pelo seu valor nominal, que é de 1:000\$000 (um conto de réis), cada uma, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, sobre estampilhas federaes, no valor de 213\$000 (duzentos e treze mil réis), e sobre o sello de \$200 (duzentos réis), creado pelo decreto numero 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contractantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Francisco Avallone, e por mim, José Pires de Camargo, escrevente de primeira classe, que o escrevi.

Baurú, 19 de julho de 1935. — *Alfredo de Castilho*. — Por procuração de Marques Couto & Comp. — Por procuração do Banco Commercio e Industria, de São Paulo, *A. Pantaleão*, contador. — Pela Sociedade Marbo Limitada, *João J. Pieroni*, gerente. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *O. M. Cavalcanti*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Limitada e pelo Banco de Commercio e Industria de São Paulo, *A. Pantaleão*, contador. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Augusto Gonçalves*. — *Nicomedes Gomes*. — *Francisco Avallone*. — *José Pires de Camargo*.

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 213\$000 (duzentos e treze mil réis) e o sello de \$200 (duzentos réis), da taxa de Educação e Saude, devidamente inutilizados).

Confere. — 19 de julho de 1935. — *Mario Coelho*, escripturario de 3ª classe. — *Visto, Amaury Gomes*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Expediente e Contabilidade

Termo de accordo entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado de Pernambuco, para execução dos serviços publicos relativos á produção e melhoramento do abacaxi e outros fructos de clima tropical, no territorio do mesmo Estado

RECTIFICAÇÃO

Clausula decima primeira — A falta de cumprimento, por qualquer das partes accordantes, dos compromissos assumidos no presente termo, especialmente os estipulados nas suas clausulas quinta e setima, motivará a rescisão do accordo.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 2 de agosto de 1935.....	848.073\$900	837.945\$200
Em 3 de agosto de 1935..	1.577.012\$700	1.574.252\$200
Total	2.425.086\$600	2.412.197\$400
Em igual período de 1934	9.473.636\$100	9.325.660\$100
Diferença para mais em 1935 ..	7.048.549\$500	6.913.462\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de agosto de 1935 ..	175.743.628\$300	170.320.660\$800
Em igual período de 1934	163.824.765\$700	158.375.629\$700
Diferença para mais em 1935 ..	11.918.862\$600	11.945.031\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de agosto de 1935.....	1.026.706\$400
Total	1.026.706\$400
Em igual período de 1934.....	742.435\$300
Diferença para mais em 1935.....	284.271\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 1 de agosto de 1935 ..	137.794.849\$400
Em igual período de 1935.....	122.435.692\$700
Diferença para mais em 1935.....	15.359.156\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVO DEPOSITOS

Arrecadada em 1 de agosto de 1935.....	1.008.505\$000
Total	1.008.505\$000
Em igual período de 1934.....	738.302\$300
Diferença para mais em 1935.....	270.202\$700

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
2 de agosto de 1935.....	1.806.981\$100
2 de agosto de 1934.....	1.390.875\$600
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 2 de agosto de 1935.....	2.558.163\$500
De 1 de agosto a 2 de agosto de 1934.....	2.431.297\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935 ..	126.866\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1935.....	239.000.719\$400
De 2 de janeiro a 2 de agosto de 1934.....	215.209.572\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935 ..	23.791.146\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Londres	58\$677	93\$259
Sobre Paris	—	1\$247
Sobre Italia	—	1\$517
Sobre Allemanha:		
V rechnungsmark	4\$570	5\$887
Sobre Portugal	—	\$854
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$186
Sobre Hespanha	—	2\$598
Sobre Suissa	—	6\$171
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Registermark	—	4\$146
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$803
Sobre Nova York	11\$764	18\$817
Sobre Montevidéo	—	7\$730
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel	—	5\$060
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$147
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Allemanha (Reichsmark)	4\$760	—

Moedas

Libra (papel)	95\$124
Dollar (prata)	18\$866
Franco suíço (papel)	6\$065
Escudo (papel)	\$896
Lira (papel)	1\$161
Peseta (prata)	2\$600
Reichsmark (prata)	6\$691
Peso argentino (nickel)	\$0000
Florim (papel)	12\$100
Dollar (papel)	18\$755
Franco (papel)	1\$286
Franco belga (papel)	\$658
Escudo (nickel)	\$920
Peseta (papel)	2\$625
Reichsmark (papel)	6\$975
Peso argentino (papel)	5\$056
Peso uruguayo (papel)	7\$550

Cotações de cambio e moedas em especie em 2 de agosto de 1935.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 1:000\$.5 %	770\$000
Diversas emissões de 1:000\$. 5 %, nom.....	766\$000
Diversas emissões de 1:000\$. 5 %, port.....	781\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$. 5 %, port..	730\$000
Obrigações do Thseouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	995\$000
Obrigações do Thseouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:025\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (1ª emissão)	988\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (2ª emissão)	990\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$. 7 %, 3ª emissão)	990\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	150\$000

Emprestimo municipal de 1917, port.....	145\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.....	145\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	193\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	168\$500
Emprestimo municipal de 1931, port.....	187\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	735\$000
Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 8 %, nom....	730\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	176\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7 %, port.. (dec. n. 10.997)	780\$000

Ações de Bancos:

Brasil	380\$000
--------------	----------

Ações de companhias:

Manufatura Fluminense	230\$000
-----------------------------	----------

Debentures:

Companhia Progreso Industrial do Brasil.....	186\$000
--	----------

Vendas por alvará:

37 Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 8 %, nom	730\$000
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 2

Café

Entradas	10.830
Saídas	17.229
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	723.241
Mercado estavel.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

Entradas	13.757
Saídas	14.221
Existencia	46.724
Mercado firme.	

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos.....	50\$500 a 51\$500
C. amarello, Campos	47\$000 a 47\$500
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas	496
Saídas	505
Existencia	4.548
Mercado frouxo.	

Fibra longa:

Preços por 10 kilos:

Typo Seridó:

Typo 3	59\$000 a 60\$000
Typo 4	58\$000 a 59\$000

Fibra média

Serções:

Typo 3	57\$000 a 59\$000
Typo 5	54\$000 a 55\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	53\$000 a 54\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000
Paulista:	
Typo 3	— 53\$000
Typo 5	— 52\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 3 de agosto de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezas:

Vende-

Compr-

Vende-

Compr-

Total de vendas saccas

Janeiro	10\$950	10\$850	—	—	—
Agosto	10\$825	10\$700	—	—	—
Setembro	10\$875	10\$800	—	—	—
Outubro	11\$000	10\$850	—	—	—
Novembro	10\$950	10\$875	—	—	—
Dezembro	10\$950	10\$875	—	—	—

Mercado estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7: 10\$800 por 10 kilos.

Mercado estavel.

Vendas até 11 horas, 2.844 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

Primeira rectificação

PARA O FORNECIMENTO E INSTALLAÇÃO DE UMA USINA DIESEL-ELECTRICA

De ordem da Directoria e de accordo com a autorização constante do officio n. 2.659, de 24 de junho de 1935, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada com escriptorio no pateo da estação de São Christovão, perante a comissão para tal fim designada pela Directoria da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento e installação de uma usina diesel-electrica, destinada aos serviços da electrificação de accordo com as seguintes condições e especificação technica annexa:

1ª — A usina diesel-electrica será installada em um terreno de 10.000 m2 de area para esse fim reservada no fundo da actual officina do Engenho de Dentro, e de cuja situação os concorrentes poderão se inteirar consultando planta existente na Superintendencia da Electrificação.

2ª — A usina diesel-electrica será installada com os seguintes objectivos:

a) Servir ao supprimento de energia necessaria á electrificação das linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil a serem inauguradas a 2 de janeiro de 1937, até a entrada em serviço da usina hydro-electrica a ser construida no Salto;

b) Poder servir como usina de ponta após a inauguração da hydro-electrica;

c) Servir como sub-estação elevadora de factor de potencia e de regulação de tensão no caso da Estrada de Ferro Central do Brasil adoptar a alternativa da clausula seguinte.

3ª — Como alternativa os proponentes deverão apresentar suas propostas empregando dispositivos que permitam a usina trabalhar como sub-estação elevadora de factor de potencia e de regulação de tensão.

4ª — A montagem da usina diesel-electrica deverá ser feita de tal modo que um dos dois grupos esteja em condições de fornecer energia electrica a 15 de agosto de 1936, afim de que a Central do Brasil possa realizar as experiencias do material previstas nas especificações do contracto assignado com a Metropolitan Vickers, devendo toda a usina estar em condições de funcionamento normal a 15 de dezembro de 1936.

5ª — As propostas serão apresentadas escriptas em vernaculo, em quatro vias, no local dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço do proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1\$000 por folha e o sello de Educação e Saude Publica, em envoltorios fechados com a declaração, por fora, do assumpto a que se refere e o nome do proponente. Cada proposta deve vir acompanhada de um outro envoltorio em separado, contendo todos os documentos devidamente sellados que possam provar a idoneidade do proponente.

6ª — A prova da idoneidade deverá observar os seguintes itens, de accordo com a legislação vigente:

a) as companhias e sociedades anonymas nacionais e estrangeiras, com filial no Brasil, deverão provar haver cumprido as exigencias do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, com certidões da Junta Commercial, declarando alli terem sido archivados os documentos de sua constituição e do registro de immoveis sobre o archivamento do *Diario Official* que publicou esses documentos;

b) as sociedades commerciaes deverão apresentar o contracto social, com a declaração de haver sido archivado na Junta Commercial e o registro da firma na mesma Junta;

c) as companhias e sociedades estrangeiras, sem filial no Brasil, deverão apresentar documentos revestidos das formalidades legais, inclusive o reconhecimento da firma do notario local pelo consul brasileiro e a destio pelo Ministerio das Relações Exteriores, que provem estar legalmente constituídas e indicando o objecto de seu commercio ou industria;

d) as companhias, sociedades anonymas e commerciaes, com sede ou filial no Brasil deverão provar ter satisfeito as exigencias do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

e) as firmas, que pretendam se constituir em consorcio, deverão exhibir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da aceitação da sua proposta, que deverá ser assignada por todas, individualmente, o instrumento do contracto de sociedade que fizerem, sob pena da perda da caução a que allude a clausula 8ª.

Para represental-as no acto da concorrência, enquanto não estiver legalmente organizado o consorcio, constituirão, em conjuncto, procurador bastante com poderes especiaes;

f) os concorrentes, mesmo na hypothese da clausula precedente, deverão apresentar documentos que provem a idoneidade technica e financeira para contractar os serviços que fazem objecto desta concorrência;

g) os proponentes com sede ou filial no Brasil deverão apresentar ainda os seguintes documentos relativos aos ultimos impostos cobrados pelos respectivos departamentos fiscaes:

— conhecimento do pagamento do imposto de industrias e profissões;

— conhecimento do pagamento da patente do registro, si negociarem em artigos sujeitos ao imposto de consumo;

— conhecimento do pagamento da licença municipal; e,

— conhecimento do pagamento do imposto sobre a renda ou certidão de não o haver pago por falta de rendimentos tributaveis.

h) a prova de idoneidade technica feita pela comprovação de haver o proponente executado trabalhos congeneres de importancia equivalente.

7ª — O preço dos serviços de construção e montagem realizados no Brasil será dado em mil réis, e o material importado poderá sel-o em moeda estrangeira na forma autorizada pela lei n. 28, de 15 de fevereiro de 1935, sendo para o effeito de comparação das propostas convertidos os preços em moeda estrangeira a mil réis, pela ultima taxa do cambio fixada pela Camara Syndical dos Corretores, anterior ao dia do recebimento das propostas.

8ª — No acto da entrega da proposta deverá cada concorrente exhibir o recibo da caução de 50:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, até a vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, pelo seu valor nominal, para garantir a assignatura do contracto.

9ª — Para garantia do contracto o proponente escolhido fará previamente a caução de 200:000\$000, nas mesmas condições acima referidas dentro do prazo de oito dias uteis a contar da data do convite que lhe fór expedido para este fim. A falta da caução neste caso, sujeitará o proponente a perda da caução de 50:000\$000, referida na clausula anterior. A caução do contracto só será restituída findo o prazo das garantias que será de cinco annos, desde que o contracto seja integralmente cumprido.

10ª — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, não sendo abertos os envoltorios daquelles que não tiverem sido considerados idoneos.

Realizado o julgamento de idoneidade, serão abertos os envoltorios e lidas as propostas, em dia e hora previamente annunciados, na presença dos interessados. Antes de qualquer decisão serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

11ª — O fornecimento, construção e serviços serão contractados com o proponente autor da proposta cujo preço para a totalidade do fornecimento, construção e serviços a contractar fór mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra e, em igualdade de condições, caberá preferencia ao proponente nacional sobre o estrangeiro.

12ª — Não se tomarão em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

13ª — Os proponentes deverão declarar em suas propostas que se subordinam a todas as clausulas do presente edital e ás prescripções doCodigo de Contabilidade e seu Regulamento.

14ª — Os proponentes deverão declarar expressamente que aceitam e elegem a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os effeitos de direito.

15ª — O contractante assumirá a inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento da usina até 31 de dezembro de 1939, obrigando-se a fazer acompanhar o mesmo por technicos da sua confiança, cabendo á Estrada o fornecimento do combustivel e demais materiaes necessarios, todos adequados á operação, e bem assim do pessoal auxiliar preciso.

A garantia para os edificios e construções será a de cinco annos referida no art. 1.245 doCodigo Civil.

a) durante os prazos de garantia o contractante reparará ou substituirá sem onus para a Estrada todas as peças ou machinismos defeituosos, salvo quando os defeitos se verificarem comprovadamente por culpa exclusiva da Central do Brasil, hypothese em que a esta caberão os onus resultantes da reparação ou substituição;

b) si o contractante não effectuar nos prazos que forem convençionados as reparações ou substituições decorrentes da sua responsabilidade e garantia, a Central do Brasil, poderá effectuar, ou mandar effectuar, estes trabalhos á custa do contractante;

c) pelas interrupções no funcionamento que ocorrerem durante o prazo de garantia por defeitos, falhas ou avarias na installação, cuja culpa caiba ao contractante, este ficará sujeito a indemnizar a Estrada do excedente de despesa para obtenção e compra de energia ou combustivel para manutenção do trafego no trecho servido pela usina. Taes despesas serão regularmente apuradas pela Central, com assistencia do contractante, e descontadas da ultima prestação do pagamento da usina devida pela Central ao contractante, podendo attingir ao valor total desta ultima prestação (clausula 18ª, letra b);

d) quando em avarias e interrupções fór verificada a culpa conjuncta do contractante e da Central a contribuição de cada um para as reparações ou as despesas acima, será resolvida por accordo ou arbitramento.

16ª — Pelo excesso além de 15 dias dos prazos de entrada em serviço referidos na clausula 4ª, salvo motivo de graves, guerras e outros, reconhecidamente de força maior, poderá ser applicada pela Directoria da Estrada ao contractante a multa de 500\$ por dia de atrazo durante 15 dias, elevando-a ao dobro nos trinta dias seguintes, e a 2:000\$000 diarios dahi por diante, podendo, a juizo da Estrada, ser rescindido o contracto por atrazo superior a 100 dias.

Pela inobservancia de outras clausulas as multas poderão ir até 10 % do valor da caução:

a) as multas applicadas deverão ser recolhidas á Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da intimação expedida para tal fim;

b) em caso de não recolhimento da multa no prazo acima, será a mesma descontada da caução, que deverá ser integralizada novamente dentro do prazo de 10 dias do recebimento da nova intimação, sob pena de rescisão do contracto;

c) em qualquer caso caberá recurso ao Ministerio da Viação, dentro do prazo de 10 dias, depositada previamente a importância da multa.

17° — O material de importação será recebido no Cães do Porto do Rio de Janeiro, sobre vagões que serão fornecidos gratuitamente pela Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

a) o que não tiver similar registrado no Ministerio da Fazenda deverá vir consignado directamente á Central do Brasil, em cujo nome tambem virão os documentos de embarque, para ser pela mesma desembarcado na Alfandega, de accordo com o art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

b) do que tiver similar registrado caberá o desembarço alfandegario ao contractante, por cuja conta correrão os respectivos direitos aduaneiros;

c) em qualquer hypothese, as despesas de transporte marítimo até o Rio de Janeiro, de seguro até o local da construção, de descarga, armazenagem e outras que forem devidas á Companhia do Cães correrão por conta do contractante;

d) o transporte de materiaes até o local da construção, por linhas e em vagões da Central do Brasil será feito gratuitamente e a descarga no local da obra por conta do contractante.

18° — O pagamento será realizado em cinco annos, nos termos do art. 54, paragrapho unico, do Código de Contabilidade, em parcelas distribuidas da forma seguinte:

a) no exercicio de 1936, após a conclusão do edificio e montagem do primeiro grupo motor-gerador, será paga a parte em mil réis correspondente aos serviços no Brasil;

b) a parte relativa a machinismos, installações e outros materiaes de importação será paga em mil réis em quatro parcelas iguaes nos mezes de agosto dos exercicios de 1937, 1938, 1939 e 1940, fazendo-se a conversão dos preços dados em moeda estrangeira, em mil réis, ao cambio da vespera do pagamento.

19° — Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

20° — O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto lhe denegar registro.

Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de julho de 1935.
— Deodetiano de Vasconcellos, secretario.

ESPECIFICAÇÃO TECHNICA

Installações geradoras de energia

I — A usina será constituida por dous grupos Diesel-electricos, compreendendo cada grupo o seguinte:

a) um motor Diesel, vertical, de 7.500 B. H. P. de dous tempos, simples ou duplo effecto, directamente conjugado a um alternador triphasico, 50 cyclos, 6.600 volts;

b) um transformador triphasico, 50 cyclos, 6.600/44.000 volts;

c) um grupo de chaves de oleo, chaves de isolamento, equipamentos de protecção, medição e commando de energia produzida;

E mais o seguinte:

Uma installação telephonica de alta-frequencia entre a usina Diesel-electrica e a cabine de controle do "Supervisory Control" installada em Deodoro;

Uma installação telephonica automatica para estabelecer communicações entre a sala de quadros, sala de machinas, sala de bombas e portaria;

Duas linhas de transmissão de 44.000 volts, triphasicos, 50 cyclos, subterraneas, entre a usina e as linhas de transmissão abastecedoras das sub-estações que passam na estação de Engenharia de Dentro trabalhando uma só das linhas, satisfactoriamente, em condições de emergencia;

Edificios e obras complementares.

II — Cada motor "Diesel" deverá ter uma potencia de 7.500 B. H. P. a uma temperatura de ar ambiente de 30° C. e 90 % de humidade, sob uma pressão atmospherica de 750 mm. de mercurio; deverá poder queimar oleo combustivel de densidade até 0,950, a 15° C., com insuflação de ar no caso do motor ser de simples effecto; deverá permittir sobre-cargas instantaneas de 20 %; sobre-cargas de 15 % durante 80 minutos e sobre-cargas de 10 % durante 120 minutos. A combustão deverá ser perfeita até com 15 % de sobre-cargas;

a) cada motor "Diesel" terá dispositivos especiaes que permittam a partida tambem com oleo-Diesel (densidade a 15° C. de 0,850 a 0,890) e em seguida o trabalho com oleo-combustivel (densidade a 15° C. de 0,950);

b) o controle de velocidade de cada motor deverá ser manobrado do quadro-electrico;

c) os compressores de ar, as bombas de lubrificação e as de ar de lavagem deverão ser accionadas directamente por cada motor;

d) cada motor deverá ter um dispositivo commandado electricamente que permitta o deslocamento do eixo de manivella para as partidas;

e) o calculo do momento de inercia de cada grupo deverá satisfazer ás exigencias do serviço electrico como falta de vibração de luz e funcionamento em paralelo dos alternadores entre si e com a usina hydro-electrica;

f) cada motor deverá ser equipado com um dispositivo de segurança tal que a sua velocidade não ultrapasse de 12 % a velocidade normal;

g) a velocidade linear dos embolos não deverá exceder o limite de 6,5 m. segundo mesmo para o caso de velocidade normal ser excedida de 12 %;

h) os motores deverão ser equipados com todos os aparelhos necessarios ao seu perfeito funcionamento e segurança taes como tachymetros, pyrometros, thermometros, manometros, indicadores de lubrificação, tubulações internas para oleo, ar, agua, escapamento e aspiração, passadicos, e communicações entre os 2 motores e corrimões de protecção, etc.;

i) para a refrigeração dos cylindros e embolos, além de um grupo "bomba-motor" para cada motor "Diesel", deverão ser previstos grupos "bomba-motor" de reserva para cada especie de refrigeração;

j) para cada motor "Diesel", deverá ser ainda fornecido um grupo "bomba-motor" para circulação de agua quente para o aquecimento do oleo-combustivel.

III — Para o conjuncto dos grupos "Diesel-electricos" deverá ser previsto:

a) um grupo-motor-Diesel-electrico-compressor de emergencia, de potencia sufficiente para a compressão de ar para enchimento das garrafas de partida e fornecimento de energia á usina, com os respectivos sobresalentes;

b) um transformador triphasico, 50 cyclos, de 44.000 V./220 V./127 V. destinado ao fornecimento normal de energia aos serviços da usina;

c) dous purificadores centrifugos de oleo combustivel com as respectivas bombas e tanques;

d) dous purificadores centrifugos de oleo-lubrificante com as respectivas bombas e tanques;

e) uma bomba para a baldeação do oleo combustivel dos tanques de stock para os tanques de combustivel de consumo diario;

f) uma ponte-rolante de accionamento electrico com capacidade sufficiente para elevar e transportar a peça mais pesada;

g) uma talha de accionamento manual para serviços de revisão de motores;

h) um reservatorio d'agua de emergencia para refrigeração dos motores com uma capacidade tal que permitta a marcha a plena carga durante 3 horas consecutivas;

i) tanques de combustivel com capacidade que permittam o funcionamento da usina durante 30 dias trabalhando um dos motores continuamente e o outro durante 7 horas em cada 24 horas;

j) filtros de ar para as bombas de lavagem dos cylindros;

k) um reservatorio d'agua de accumulção para 8 dias;

l) conjunctamente com os dous grupos de motores deverão ser fornecidas peças accesorias para os seguintes orgãos:

Para os cylindros principaes;
Para a bomba de ar de partida;
Para a bomba de ar de lavagem dos cylindros;
Para as bombas de combustivel.

IV — O abastecimento d'agua para a refrigeração dos motores ficará á criterio das firmas concorrentes que poderão aproveitar a agua do sub-sólo, por meio de bombas, ou a

agua do abastecimento publico empregando, para qualquer um dos dous casos, um systema para reirigeração em circuito fechado.

V — Na hypothese da alternativa da clausula 3ª do edital o acoplamento entre motor-Diesel e alternador deverá ser feito por meio de embreagem de attricto com operação hy-draulica.

VI — Os alternadores synchronos serão de corrente tri-phasica, 50 cyclos, tensão nominal entre phases de 6.600 volts, com dous mancaes e vigas de fundação, para acoplamento directo por meio de embreagem de attricto com os motores-Diesel:

a) cada alternador será dimensionado para uma potencia nunca inferior a 5.000 KW. com um factor de potencia de 0.7 (potencia apparente 7.143 K. V. A.);

b) cada alternador deverá ser equipado com um dispositivo de regulação de tensão;

c) as excitatrizes montadas nas extremidades dos eixos de cada alternador deverão ter uma potencia minima de 50 KW.

VII — Os motores electricos destinados aos serviços auxiliares dos motores-Diesel já mencionados nos itens d, h e f dos numeros II e III, deverão ser fornecidos para uma tensão de 220 volts entre phases.

VIII — Os transformadores triphasicos principaes serão do tipo de nucleo, resfriados naturalmente a oleo, para serviço externo, 50 cyclos, de potencia apparente minima de 7.143 K. V. A., de 6.600/44.000 volts em vazio.

IX — O transformador auxiliar especificado na clausula III item b, será tambem do tipo de nucleo, resfriado naturalmente a oleo, projectado para serviço externo.

X — Todas as chaves de oleo serão manobradas electricamente á distancia, por corrente continua de bateria de acumuladores, devendo ser fornecidas baterias de acumuladores não só para manobra das chaves de oleo como tambem para a telephonia de alta-frequencia:

a) deverá ser fornecido um grupo-motor gerador, motor ligado á linha de 220 V. triphasica, gerador de potencia minima de 50 KW., devendo trabalhar em paralelo com as excitatrizes como emergencia e servindo normalmente para carga das baterias.

XI — Deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessarios ao controle, medição, segurança da energia produzida bem como o lançamento e synchronização automatica dos alternadores:

a) toda a estrutura metallica necessaria ao suporte do equipamento externo da usina deverá ser de aço galvanizado. Outras peças de ferro ou de aço necessarias deverão ser pintadas na fabrica antes de despachadas.

XII — Incluindo-se o consumo de todo o equipamento auxiliar, o consumo de oleo combustivel de 10.000 calorías por kilogramma e para uma temperatura média da agua de refrigeração de 20° C., sob um factor de potencia de 0.7, não deverá exceder o limite de 260 grammas por kilowatt-hora.

XIII — Os proponentes deverão apresentar detalhes da ligação das linhas de transmissão da usina ás linhas de transmissão de fornecimento de energia que, correndo de cada lado das linhas ferreas, passam na estação de Engenho de Dentro.

XIV — Toda a materia prima empregada na construção de todo o equipamento deverá satisfazer as exigencias dos cadernos de encargo da Estrada de Ferro Central do Brasil e "American Society for Testing Material" (A. S. T. M.).

Todo o equipamento electrico a ser fornecido deverá satisfazer as normas do "American Institute of Electrical Engineers" (A. I. E. E.).

Edificios e construcções

XV — Para a construção dos edificios para a usina e obras annexas e complementares do projecto, taes como torre de agua de refrigeração; reservatorios de agua e de oleos combustiveis ou de oleos lubrificantes; officinas de reparos; vallas para as linhas de transmissão; macissos para embasamento dos grupos, estação elevadora e machinas ferramentas; ventilação controlavel; iluminação; escriptorios; instalações sanitarias; cellulas de alta tensão; quadros de distribuição e outras obras complementares para o perfeito funcionamento e segurança de toda a instalação, os proponentes deverão apresentar desenhos e projectos detalhados em tres vias, obedecendo, para isso, ás especificações das clausulas que se seguem:

a) a disposição architectonica, especialmente das fachadas, apresentada nos desenhos constantes da clausula ante-

ponentes, depois de escolhida a proposta, submeter projectos prior será considerada somente como typica, devendo os projectos definitivos á aprovação da Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

b) as despesas de consumo de agua, luz e força para a execução das obras, bem como todas as ligações e instalações necessarias correrão por conta do proponente;

c) cabem ao proponente escolhido todos os onus decorrentes da legislação social brasileira;

d) em qualquer das construcções mencionadas, só poderão ser empregados materiais previamente approvados pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Os ensaios e provas mencionados nestas especificações serão controlados pelo Laboratorio de Ensaios da Central do Brasil. Para aprovação dos materiais, o proponente escolhido se obriga a fornecer os elementos necessarios para exame com a devida antecedencia;

e) a locação dos eixos de todas as obras será feita pela Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil;

f) nenhuma parte das estruturas de concreto armado, será executada sem que a proponente escolhida entregue á Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil o calculo detalhado da mesma, com a antecedencia minima de 10 dias;

g) cabe á Estrada de Ferro Central do Brasil entregar á proponente escolhida, os terrenos destinados ás diversas construcções, livres, desembaraçados e nivelados até a cota de (.030) trinta centímetros abaixo dos pisos dos edificios e em perfeitas condições, de modo a serem iniciadas as obras no dia immediato ao da publicação do registro do contracto pelo Tribunal de Contas;

h) a Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil providenciará para que dentro do mais curto prazo, a partir da publicação do registro do contracto, seja entregue á proponente escolhida o desvio necessario á construção das obras indicadas nestas especificações;

i) todas as obras serão terminadas em todos os seus detalhes e remate, devendo ser entregues com todos os pisos raspados, calefetados e encerados; vidros, azulejos, barras, ardósias e aparelhos sanitarios lavados; entulhos retirados e todas as instalações em perfeito funcionamento.

XVI — Nas construcções em concreto armado serão observadas as seguintes normas:

Materiaes:

Aço — As armaduras das peças em concreto armado serão constituídas por vergalhões redondos em aço, satisfazendo as seguintes exigencias:

Ensaios á tracção;

Carga de ruptura; 52 kgs./mm²;

Carga de ruptura para barras com diametro inferior a 1/4", 50 kgs./mm²;

Alongamento sobre 200 m/m. 20 %;

A porcentagem maxima de carbono admittida será de 0,25 %;

Quando dobrado sobre si mesmos, em um angulo de 180°, com raio igual ao diametro do vergalhão, não deverá apresentar fendas nem esgaçamento.

Cada partida de aço deverá vir acompanhada de um certificado de que o material obedece ás especificações acima e todas as barras marcadas para evitar confusões com o aço commum.

Independente da garantia offerecida por esses certificados, a Estrada de Ferro Central do Brasil, se reserva o direito de effectuar os ensaios e provas que julgar necessarias.

Cimento — Todo o cimento a empregar será do tipo aprovado pela Estrada, de fabricação recente, satisfazendo as seguinte condições:

Peso especifico maximo 3.1

Residuo na peneira de 900 malhas/cm², no maximo 0.5 %

O inicio da péga de uma pasta de consistencia normal deverá começar entre uma e duas horas e terminar entre tres e seis horas, feito o ensaio na agulha de Vicat.

Tortas de pastas de cimento com consistência normal de tres a quatro centímetros de diametro, serão para experências, conservadas em atmosfera humida durante 24 horas.

Mergulhadas depois na agua e elevada á temperatura desta até a ebulição, que será mantida durante tres horas, as tortas não deverão apresentar signaes de desagregação, taes como fendas ou rachaduras nos bordos.

Provas preparadas com pasta de cimento (agua estritamente necessaria para obter-se a pasta normal) devem resistir aos seguintes esforços:

Com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhadas em agua corrente; compressão 420 kgs./cm²; tracção, 25 kgs/cm²;

Com 28 dias de idade, sendo um ao ar e 27 mergulhadas em agua corrente, compressão 500 kgs./cm²; tracção, 40 kgs./cm².

Provas preparadas com argamassa de um kilogramma de cimento, tres de areia e agua sufficiente para obter-se a consistência normal deverão resistir aos seguintes esforços:

Com tres dias de idade, sendo um ao ar e dois mergulhados em agua corrente; compressão, 250 kgs./cm²; tracção, 25 kgs./cm²;

Com sete dias de idade, sendo um ao ar e seis mergulhadas em agua corrente; compressão, 340 kgs./cm²; tracção, 27 kgs./cm².

Com vinte e oito dias de idade, sendo um ao ar e vinte e sete mergulhados em agua corrente, compressão 340 kgs/cm²; tracção, 30 kgs./cm².

A composição chimica do cimento deverá ser:

Porda ao fogo	3 %	no maximo
Silica total	20 a 22 %	
Silica insolvel	1 %	no maximo
Alumina e oxydo de ferro.....	7 a 12 %	
Cal	67 %	no maximo
Magnesia	3 %	no maximo
Alcalis	1.5 %	no maximo
Anhydrido sulphurico	2 %	no maximo

Sendo ensaiado cimento com o aparelho Le Chetelier a expressão não deverá ser superior a tres millimetros,

Ca 0

A expressão $\frac{Si O_2 + Al_2 O_3}{Ca O}$ deve estar compreendida entre 2.2 e 2.85.

Agua — Só será empregada agua proveniente da canalização da cidade do Rio de Janeiro, sendo expressamente prohibido o emprego de agua do sub-solo.

Aggregados — Os aggregados serão constituídos de areia e pedra britada. A resistencia de ruptura dos elementos do aggregado deve ser sempre superior á resistencia do cimento. Os aggregados deverão estar isentos de impurezas, isto é, de elementos que possam prejudicar a resistencia e o endurecimento dos concretos, a pega do cimento ou a boa conservação das armaduras.

São considerados como elementos nocivos as seguintes substancias:

Argilla, que, quando não adherente aos grãos do aggregado e uniformemente distribuida, poderá ser tolerada até uma percentagem de 3 % no maximo;

Materias organicas, carvão e quantidade de saes superiores a 1 %.

Segundo a graduação obtida com as peneiras de malhas de um, sete, trinta e setenta millimetros, terão os aggregados a seguinte classificação:

Retido na peneira	Passando na peneira	Aggregado
—	1	Areia fina
1	7	Areia grossa
7	30	Pedra britada fina
30	70	Pedra britada grossa

Sempre que haja duvida quanto á presença de elementos nocivos o concorrente deverá realizar os ensaios necessarios. Torna-se, porém, obrigatoria a execução, no local da obra, de repetidos ensaios para verificar o teor em materias organicas (acido humico), pelo processo Abrams-Harder, vulgarmente chamado "ensaios de coloração". Todos os aggregados empregados nas obras de concreto armado deverão passar na peneira de 30 mm.

XVII — Todo o concreto será dosado racionalmente, isto é, de accordo com os processos modernos que baseiam a resistencia do concreto no factor "Agua-cimento" e na granulação do aggregado. O concreto dosado racionalmente será controlado, nos dias de concretagem da obra, com a determinação da humidade e da graduação dos aggregados, e com a execução de provas de resistencia á compressão:

a) em qualquer hypothese serão respeitados os seguintes teores minimos de cimento por metro cubico de concreto:

Para obras de concreto armado 300 kgs./m³
Para obras de concreto communs 200 kgs./m³

b) O concreto será preparado mecanicamente. Serão misturados primeiramente, a secco, os aggregados e o cimento, de modo a ser obtida uma mistura de cor uniforme; em seguida será adicionada aos poucos a agua necessaria á consistência ou ao grão de plasticidade estabelecido, proseguindo-se a mistura até ser obtida uma massa de aspecto uniforme. A mistura terá uma duração média de noventa segundos, sendo sempre rejiladas as misturas realizadas em menos de sessenta segundos. Qualquer que seja o tipo de betoneira utilizado, deverá apresentar o medidor de agua, o qual, além de garantir a affluencia rapida e regular da agua, permitta medir o volume desta com uma approximação de, no minimo, 3 %. A quantidade de agua, de accordo com a dosagem racional, dependerá da graduação, da humidade e da capacidade de absorção dos aggregados, da proporção do traço e da collocação em obra do concreto.

c) A collocação do concreto deverá estar, em todos os casos, concluida antes do inicio da pega. Nas interrupções de concretagem deve-se deixar o concreto com uma superficie rugosa e que não apresenta elementos destacados. Ao reiniciar a concretagem, as superficies já endurecidas deverão ser picadas, raspadas, limpas de elementos soltos, molhadas e tomadas com argamassa rica de cimento.

d) A resistencia do concreto á compressão deverá ser, no minimo, de 200 kgs.-cm², no fim de 90 dias.

XVIII — Para o calculo estatico deverão ser tomadas as seguintes cargas:

Carga morta:

Peso do concreto armado, tomado a 2.400 kgs./m²
Peso da alvenaria do tijolo, tomado a 1.600 kgs./m²
Peso da cobertura (fibro-cimento), tomado a 30 kgs./m²
Peso da cobertura (lages isoladas), tomado a 200 kgs./m²

Carga viva:

Pressão do vento, 100 kgs./m², nas faces inteiramente expostas dos edificios.

Pressão sobre as lages 1.200 kgs./m².

Da ponte rolante, da que for proposta de accordo com o item I do numero III.

c) Para os calculos deve ser prevista uma variação de temperatura de 25°C.

b) Todas as partes das estruturas de concreto armado terão dimensões taes, que a somma de todos os esforços máximos produza os seguintes trabalhos unitarios:

Tensão axial:

Concreto Não ha
Aço 1.500 kgs./cm²

Flexão:

Concreto a tracção Não ha
Concreto a compressão 65 kgs./cm²

Concreto a compressão nas zonas de momentos negativos 65 kgs./cm²

Aço a tensão 1.500 kgs./cm²
Aço a compressão 1.500 kgs./cm²

Esforço cortante:

Concreto 4.5 kgs./cm²
Aço 880 kgs./cm²

c) Na confecção dos projectos de edificios e obras complementares, bem como na execução dos mesmos, serão observadas mais as seguintes normas:

Diametro de ferro:

Serão observados os seguintes diametros minimos para os vergalhões:

Vigas:

Armaduras longitudinaes 5/16"
Armaduras transversaes 1/4"

Lages:

Armadura principal	5/16"
Armadura de distribuição	3/16"

Pilares:

Armaduras longitudinaes	5/8"
Armaduras transversaes	3/16"

O diametro maximo permittivel será em qualquer caso de 1 1/2".

XIX — Nas lages, os ferros das armaduras principais deverão ter, na zona de momentos máximos, um espaçamento igual a duas vezes a espessura da lage, sem poder, todavia, ultrapassar 20 cm.

Os ferros de distribuição deverão ser em numero de 4 por metro, no minimo.

Nas vigas, o espaçamento entre ferros longitudinaes deve ser no minimo igual ao diametro dos mesmos, e nunca inferior a 15 mm.

O espaçamento dos estribos, em qualquer zona de uma viga deve ser no maximo igual a metade da altura total da mesma, não podendo, todavia, ir a mais de 30 cm.

Quando em uma viga o calculo indicar a necessidade de uma armadura de compressão, o espaçamento dos estribos deve ser inferior a 12 vezes o diametro dos ferros de compressão.

O espaçamento dos estribos que devem armar transversalmente os ferros longitudinaes nos pilares simples, deve ser inferior ou igual a menor dimensão da secção transversal e a doze (12) vezes o diametro dos ferros longitudinaes.

Os pilares só poderão ser considerados como fretados quando o passo da helice for inferior a 1/5 do diametro do nucleo de concreto, e nunca superior a oito (8) cm.

a) Os ganchos dos ferros serão semi-circulares ou em angulo agudo, com um diametro interno minimo de duas vezes e mais o diametro do ferro. Nos ferros curvados, o raio interno minimo de curvatura deve ser comprehendido entre 10 e 15 vezes o diametro dos ferros.

Nos angulos e curvas das peças a armação na zona de tracção deve ser feita de modo a evitar o deslocamento do envoltorio de concreto.

b) Deverão ser evitadas, na medida do possivel, as junções dos ferros de tracção. Poderão, quando necessario, ser empregados os tres tipos seguintes de junção:

- Luvas, com roscas em sentidos contrarios;
- Soldas;
- Superposições.

Nas junções de luvas, com roscas em sentidos contrarios, o metal da luva deve ter os mesmos caracteristicos de resistencia que o dos vergalhões, introduzindo-se nos calculos a secção util dos ferros, descontada a altura do filete.

As soldas serão permittidas somente quando realizadas por processos que hajam feito provas satisfactorias e que assegurem a perfeita substituição da secção soldada. Para maior segurança das secções soldadas será collocado um ferro adicional com gancho e disposto symmetricamente em relação a junta. A prova de solda será feita por meio de uma flexão a quente, com angulo minimo de flexão de 90°.

Nas junções por superposição o comprimento desta será no minimo igual a 40 vezes o diametro dos ferros; as extremidades munidas de gancho serão collocadas lado a lado.

Nos ferros de peças submettidas a tracção ou nos ferros de tracção das vigas, não serão permittidas as junções por superposição quando o diametro dos ferros ultrapassar 3/4".

Só será permittida uma junção na mesma secção transversal. Nenhuma junção será feita em pontos de esforços máximos.

c) A cobertura de concreto para as armaduras das lages deve ter no minimo 1,5 cm.

A cobertura dos estribos, tanto nas vigas, como nos pilares, deve ser no minimo de 2 cm.

Para as fundações deve ser prevista uma camada de concreto magro de 10 cm., no minimo, de espessura, que não poderá ser contada na altura util. As armaduras da fundação deverão ter uma cobertura minima de 2 cm.

d) As lages consideradas no calculo como flutuando somente em uma direcção levarão na outra uma armadura de distribuição cujo volume minimo, por metro quadrado, será igual a 1/3 da armadura principal, não podendo nunca ser inferior a 4 vergalhões de 3/16" por metro quadrado. Nas lages continuas, de vãos approximadamente iguais, a armadura destinada a absorver os esforços de tracção oriundos do momento negativo sobre o apoio, deve ser prolongada para ambos os lados deste, de um comprimento no minimo igual a 1/5 dos

respectivos vãos, sempre que não se haja determinado exactamente o diagramma dos momentos.

Nos pilares simples, com estribos communs, a percentagem maxima da armadura principal, tomada em relação a secção do concreto, será de 8 %.

A percentagem minima dependerá da relação $\frac{h}{a}$ na qual

h é a altura do pilar e a a menor dimensão de secção transversal do pilar.

Deve-se ter:

$$\text{Para } \frac{h}{a} = 5 \quad S_r = 0.005 S_c$$

$$\text{Para } \frac{h}{a} = 10 \quad S_r = 0.008 S_c$$

sendo S_r a secção do ferro e S_c a secção do concreto.

Para os valores intermediarios de $\frac{h}{a}$ deverá ser feita

interpolação.

Quando em um pilar a secção de concreto for maior do que a exigida pelo calculo, a secção de ferros longitudinaes será determinada de accordo com a secção de concreto realmente necessaria.

Nos pilares fretados, a percentagem da armadura longitudinal, tomada em relação a secção do nucleo de concreto, deve ser comprehendido entre 0.8 % e 8 % e no minimo igual a 1/3 da armadura transversal.

e) Nas vigas, os ferros longitudinaes deverão ser dispostos em duas camadas no maximo. Nas peças submettidas a flexão simples deverá haver somente uma camada de ferro de compressão. Em casos especiais poderão ser toleradas excepções do disposto nesta clausula, de accordo com a Estrada de Ferro Central do Brasil.

XX — A dimensão minima da secção transversal dos pilares simples será de 22 cm.; excepcionalmente, no caso em que não intervenha a flambagem, será admittido o minimo de 20 cm.

O nucleo de concreto dos pilares fretados terá o menor diametro igual a 25 cm.

Os pilares que supportam lages sem vigas, terão uma secção transversal tal que cada dimensão desta secção seja no minimo igual a 1/10 do vão, medido entre eixos dos pilares na mesma direcção, ou 1/15 do pé direito do edificio, não sendo nunca inferior a 30 cm.

Tanto para as vigas rectangulares, como para as vigas em T, a altura util minima deverá ser igual a 1/20 do vão. Quando a altura util de uma viga for inferior a 1/10 do vão, deverá ser verificada a flecha, que não poderá exceder de 1/1000 do vão. A largura das vigas rectangulares ou das nervuras das vigas em T, será no minimo de 10 cm.

A menor espessura para as lages será de 8 cm.

XXI — As formas e escoramentos serão solidos e inflexiveis, sendo as taboas ligadas entre si por sarrafos ou arame, de modo a manter invariaveis as dimensões do concreto dadas nos calculos.

As formas e o escoramento deverão ser separados, de forma que a separação dos diferentes elementos possa ser realizada, parcial ou totalmente, sem difficuldades. Os apoios das escoras serão constituídos por cunhas ou outros dispositivos apropriados, que permittam uma retirada gradual e sem choques.

A repartição das cargas dos supportes sobre o solo deve ser objecto de especial consideração.

Para esse fim serão empregadas sapatas de madeira, de pedra ou de concreto. O escoramento deverá ser feito com peças de forte esquadria de secção simples ou composta, devidamente contraventadas por peças horizontaes e em cruz de Santo André. As formas terão arestas chanfradas e as juntas feitas de modo a evitar o escoamento da parte liquida do concreto. As formas serão previamente molhadas antes de receber o concreto e deverão ser frequentemente inspecionadas, de modo a ser assegurado um perfeito alinhamento.

Toda a madeira que já tiver sido usada será cuidadosamente raspada e preparada afim de ser novamente empregada. O tempo para retirada das fôrmas e escoramento, sendo de extrema importancia, será em cada caso communicado á Estrada de Ferro Central do Brasil, com a antecedencia minima de 5 dias uteis. A madeira das fôrmas será de pinho do Paraná:

a) os tijolos serão fabricados á machina, com as seguintes dimensões: 0,22 ms. x 0,11 ms. x 0,06 ms. Deverão ser bem cozidos, asperos e de arestas vivas. A massa deverá ser homogenea e isenta de nucleos de cal ou magnesia. A porosidade especifica poderá ser de 20 % no maximo. Sujeitos á compressão a carga de ruptura deverá ser superior a 60 kgs./centimetros quadrados;

b) a cal será de pedra, isenta de impurezas e fornecida em estado virgem afim de que seja na obra, antes do seu emprego, completamente extincta e reduzida á pasta. Reduzida a pó e secca, não deverá a perda ao fogo ser superior a 5 %. A percentagem de oxydo de calcio deverá ser de 90 % no maximo. Depois de extincta e secca, não deve deixar mais de 10 % de residuos na peneira de 900 malhas;

c) a areia será silicosa ou quartzosa de grão anguloso e aspero ao tacto, devendo, além disto, ser pura, isenta de saes deliquescentes e substancias organicas ou terrosas. Para os revestimentos a areia deve ser lavada o numero de vezes necessario á sua purificação e peneirada em grau que for determinado. A areia deverá passar toda na peneira de malha de 6 mm. de largo;

d) o saibro deverá ter a seguinte composição:

Argilla.	10 a 25 %
Material, passando na peneira n. 200.	5 a 15 %
Areia, passando na peneira n. 10 e retida na de n. 200.	60 a 80 %
Material graúdo, passando na peneira de malha quadrada de 26 mm. de lado e retido na peneira n. 10.	20 a 40 %

e) toda a madeira a empregar deverá ser bem secca, isenta de branco, caruncho ou broca, não ardida e sem nós ou fendas que possam comprometter a sua durabilidade;

f) as manilhas deverão ser bem calibradas, sem deformações, e com as pontas adaptando-se ás bolsas. Deverão apresentar massa homogenea e isenta de nucleos de cal ou magnesia. Deverão ser impermeaveis, bem queimadas e vitrificadas em toda a superficie, interna e extremamente excepto na parte interna da bolsa e na externa da ponta que se vai adaptar á bolsa. Quando sujeitas a ensaio em bomba hydraulica apropriada, deverão supportar uma pressão interna de 4 kgs./centimetros quadrados e, mantida esta pressão, a agua não deverá transudar;

g) o cobre será de 16 onças, puro, malleavel e sem liga. As folhas de cobre deverão ser bem planas, sem emendas e bem flexiveis. As chapas poderão conter no maximo 0,2 % de impurezas, não incluindo o arsenico e a prata. A percentagem de arsenico será de 0,25 a 0,50.

XXII — A cobertura da sala de machinas será de chapas onduladas de fibro-cimento, presas por meio de grampos apropriados de ferro zincado.

Os compartimentos destinados á sala de quadros, hall, sala da administração, instalações sanitarias, compartimentos dos silenciosos e sala dos reservatorios de oleos combustivel e lubrificante (2º pavimento) serão cobertas por uma laje de concreto armado impermeabilizada com isolamento thermico.

O material de fibro-cimento para cobertura do compartimento destinado aos grupos Diesel-electricos deverá satisfazer ás seguintes exigencias:

Será constituido por chapas onduladas;

As arestas lateraes das telhas deverão formar entre si, angulos de 90°.

As ondulações serão uniformes, á razão de 9 por metro, approximadamente, devendo todas as telhas da partida se encaixarem facilmente umas ás outras e aos typos existentes na Inspectoria Technica de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Admittir-se-ão as seguintes tolerancias nas dimensões: comprimento ou largura 1 centimetro para mais ou para menos; espessura, 1 mm. para mais e meio millimetro para menos; a densidade do fibro-cimento deverá estar comprehendida entre 1,9 e 2,4. A absorção da agua, depois de 24 horas de imersão, referida ao peso do material previamente dessecado em estufa, deverá ser no maximo igual a 6 %.

O fibro-cimento deverá resistir, sem alteração que comprometta a resistencia ou impermeabilidade do material, á acção do acido chlorhydrico a 10 % durante 4 horas, e á do anhydrido sulphuroso durante 4 horas; a acção do acido chlorhydrico será observada mergulando-se o fibro-cimento na solução, e a do anhydrido sulphuroso, conservando-se o fibro-cimento em atmosfera constituida por vapores deste gaz.

Aquecidas as telhas em estufa de ar a 80° C. durante 2 horas e após imersas na agua a 20° C., por duas vezes, não deverá rachar ou fendilhar; corpos de prova destacados das telhas, com as dimensões de 50 x 8 cm., serão ensaiados á flexão, em vão de 33c m., devendo a carga de ruptura ser superior, ou no minimo igual, para as telhas de 6 mm. de espessura, a 30 kgs. A espessura, de 6 mm., será medida na vertente da ondulação.

XXIII — As argamassas serão sempre fabricadas em locais abrigados do sol e da chuva. A mistura dos diversos elementos componentes será feita a secco, e a sua dosagem em volume. A unidade de medida será de fôrma paralelepipedica, não sendo permittidas medições em barricas, latas, carros e etc. As argamassas com mais de 8 horas serão rejeitadas e retiradas do amassadouro. Sob pretexto algum poderão ser misturadas ás novas. Para alvenaria de tijolo as argamassas serão de cimento, saibro e areia, em dosagem 1:2:4. Para emboço interno e externo, a argamassa será de cimento, areia e saibro na dosagem de 1:4:1. Para reboco interno a argamassa será de cal, bem caldeada e coadaa, misturada com areia fina, bem peneirada, e cimento, no traço de 1:1:10. Para reboco externo, a argamassa deverá ser feita com cimento e pó de pedra, traço de 1:2, com juntas horizontaes e verticaes, formando rectangulos de tonalidades diferentes á escolha da Estrada de Ferro Central do Brasil. Depois de bem secca será cuidadosamente queimada a acido, afim de não apresentar manchas.

XXIV — As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa indicada na clausulla anterior, os tijolos serão empregados depois de molhados, o mesmo fazendo com a fiada precedente, antes de sobre ellas se collocar a argamassa. A camada de argamassa entre duas fiadas de tijolos, deve ter espessura nunca inferior a 5 mm. nem superior a 1 cm. e meio. As camadas successivas devem ser perfeitamente horizontaes e as paredes planas e verticaes. As travações serão perfeitas, sendo as juntas das diversas fiadas sempre alternadas, nunca distando os planos de duas juntas verticaes consecutivas menos de meio tijolo. As dimensões das diversas paredes serão rigorosamente as indicadas nos desenhos. Nas paredes, no lugar das portas e janellas, serão assentados taccos com rebaixos, para receberem os marcos e as esquadrias.

a) antes de ser iniciado o serviço de emboços, as paredes serão bem limpas e abundantemente lavadas, de modo a serem retiradas as materias que possam prejudicar a adherencia da argamassa. O emboço será fortemente comprimido contra as paredes, sendo aspero o acabamento para que o reboco possa adherir facilmente. O revestimento na parte superior dos peitoris, cimalthas ou platibandas, que soffrerem a acção da chuva, será liso com argamassa de cimento e areia na dosagem de 1:2, com addição de pasta impermeabilizadora "Aquisit" ou outra equivalente.

XXV — As calhas e conductores serão calculados com vasantes relativas ás superficies cobertas a esgotar, sendo previstas secções para o escoamento de chuvas torrencias na base de 2 litros por minuto e por metro quadrado de abalo telhado. A cada 50 metros quadrados de telhado deverá corresponder, no minimo, um conductor de 72 centimetros quadrados de secção de vasão. As calhas serão de concreto armado, com o declive necessario a um perfeito escoamento; o revestimento será liso e feito com argamassa de cimento e areia no traço de 1:2, com addição de pasta impermeabilizadora previamente escolhida pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Os conductores serão de cobre e cada um deverá desaguar isoladamente nas sargetas que contornam o edificio, sob os passeios, por encanamento de manilhas de barro.

XXVI — A porta principal de entrada será de ferro batido, com desenhos simples combinando com o estilo do edificio; deverá ser provida de caixilhos internos moveis, de vidro duplo. A soleira será de marmore nacional com 3 centímetros de espessura.

As portas de entrada para as officinas, a de comunicação da portaria com a sala de machinas, a de comunicação da sala das cellulas de alta tensão com a sala de machinas e a do hall superior com a sala de quadros, serão de chapas duplas de ferro e providas de amortecedores "Yale".

Os portaes das portas de ferro serão tambem de ferro; os das portas internas de madeira serão constituídos por caixões de canella, com rebaiços de accordo com a espessura das esquadrias e com alizares formados por molduras simples.

As ferragens das portas dos compartimentos sanitarios serão de latão. As portas externas levarão fechaduras tipo "Yale", completas, assim como as portas internas metallicas; as restantes levarão fechadura de metal, de embutir, com maçaneta e espelhos nicleados. As dobradiças da porta principal serão de latão em numero de 4 com 3".

Para a porta da sahida da sala de machinas que terá um vão livre de 5 metros será fornecida uma cortina de aço corrugado, dividida em duas secções por meio de um montante vertical.

Todas as outras portas serão de compensados de cedro.

XXVII — As esquadrias externas serão todas metallicas e de accordo com os projectos a serem approvados.

As janellas da sala de machinas serão de ferro com vidro armado, tendo uma parte central basculante commandada por volantes manobráveis tanto do piso da sala como dos passadiços, esses volantes terão um punho de metal.

A janella da sala das cellulas de alta tensão será tambem de ferro com vidro armado, com partes basculantes; as da sala de quadros serão em duas folhas, abrindo para dentro, com vidro armado.

Todas as outras janellas serão tambem de ferro com vidro armado, tendo a parte central basculante commandada por alavancas com punho de metal.

Os lanternins serão de ferro cobertos com vidro armado e protegidos lateralmente por venezianas fixas de ferro.

XXVIII — Os pisos do primeiro pavimento serão de ceramica nacional de côr o fórma a ser escolhida pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com excepção da sala das cellulas de alta tensão que será de cimento liso e os das officinas electrica e mecanica que serão de tacos de madeira de cinco centímetros de espessura, assentos com argamassa de cimento e areia no traço de 1:4.

Os pisos do segundo pavimento serão de xilolite, salvo os dos compartimentos sanitarios e hall que serão de ceramica nacional.

XXIX — Todas as fundações do edificio serão de concreto armado e dimensionadas de accordo com o fim a que se destinam e com a natureza do terreno.

As fundações para os grupos "Diesel-electrico", machinas auxiliares, machinas, ferramentas, etc., serão de concreto no traço de 1:3:6 e dimensionadas em cada caso, conforme o tipo da machina e a natureza do terreno. Haverá sempre sob o massiço de concreto uma camada de pedra britada na espessura minima de 15 centímetros ou um radier de concreto para melhor distribuição de cargas. Os massiços de concreto destinados ás fundações dos dois grupos "Diesel-electrico" serão isolados em todo o seu contorno por uma cortina de areia fina de 1m,20 de espessura.

XXX — No revestimento da parte interna de todos os reservatorios e caixas d'agua previstos para a installação, será adicionada pasta impermeabilizadora, cuja escolha será submettida á approvação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XXXI — O terreno, em torno do edificio, será revestido de uma camada impermeavel e resistente, com a largura minima de um metro e meio, constituída por concreto de 10 centímetros de espessura e revestimento de cimento liso.

XXXII — Toda a superficie do terreno depois de devidamente aterrada com aterro secco, limpo, bem apiloado e soccado, no espaço entre fundações, levará sobre o respaldo destas

uma lage de concreto de 15 centímetros de espessura e traço de 1:3:6 para impermeabilização do solo.

XXXIII — Nas installações sanitarias serão empregados aparelhos de louça nacionais de primeira qualidade. O valorio colectivo será do tipo "Sano" de 1m,40 de diametro, com capacidade para oito pessoas;

a) as paredes de todas as installações sanitarias serão revestidas de azulejos brancos, lisos, de primeira qualidade, até a altura de 1m,50. Levarão tambem roda-pé e serão rematadas superiormente por azulejos da mesma qualidade, boleados; nas junções dos ladrilhos com estes, bem como nos cantos serão collocados azulejos de calha;

b) todo o serviço de esgotos será feito pela City Improvements e entregue em perfeito funcionamento.

XXXIV — As paredes de todos os compartimentos com excepção da sala das cellulas de alta tensão levarão uma barra a óleo com tres demãos, arrematada na parte superior por uma moldura de madeira envernizada. Na sala das machinas essa barra será pintada a Duco; a parte restante das paredes bem como os tectos serão pintados a gesso e colla. As paredes e tecto da sala das cellulas de alta tensão serão apenas caladas. Todas as côres serão escolhidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. Todas as esquadrias metallicas levarão uma primeira demão de zarcão.

XXXV — A lage de concreto armado que constitue o forro da portaria, do hall, da sala de administração, da sala de quadros e dos dois quartos será embocada e rebocada pela parte inferior com os cantos arredondados, arrematados com frisos.

XXXVI — A installação electrica do edificio será feita com material de primeira qualidade. Nos forros assim como nas paredes, a installação será feita em tubos rigidos. Os interruptores serão de chapas nicleadas, com alavancas. Toda a installação electrica deverá satisfazer aoCodigo da Inspectoria Geral de Iluminação, constantes do *Diario Officiel* de 2 de dezembro de 1932, pagina 21.955 e seguinte. Os proponentes deverão apresentar projectos de localização das tomadas de corrente e porta-lampadas da inspecção, previstas em todos os compartimentos;

a) para as installações telephonicas previstas nestas especificações bem como para as installações telephonicas officiaes da estrada e particulares da Companhia Telephonica, serão collocadas as necessarias canalizações o que deverá ser feito de accordo com as mais recentes prescripções existentes neste sentido.

XXXVII — As installações de agua serão feitas em encanamento de ferro galvanizado tanto para as installações sanitarias como para os demais serviços.

XXXVIII — Os exaustores para renovação do ar na sala de machinas deverão satisfazer a todas as condições exigidas pela technica moderna em semelhantes installações.

XXXIX — Deverá ser prevista uma installação de incendio completa de accordo com as exigencias do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

XL — Conjunctamente com a installação serão fornecidos todos os jogos de ferramentas necessarios á conservação e reparação do aparelhamento a ser fornecido, devendo ser fornecido todo o aparelhamento especial no genero de trabalho para as officinas electrica e mecanica.

XLI — Em casos omissos nas presentes especificações serão seguidas as prescripções do Regulamento de Construções da Prefeitura do Districto Federal, Inspectoria de Agua e Esgotos, Inspectoria Geral de Iluminação, Cadernos de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, "American Society for Testing Materials" (A. S. T. M.) e "American Institute of Electrical Engineers" (A. I. E. E.).

XLII — A disposição typica do edificio para a usina "Diesel-electrica" e das obras complementares está indicada no desenho C-258 da Superintendencia da Electrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil.

XLIII — As peças a serem transportadas pelas linhas da Central do Brasil serão dimensionadas tendo em vista o gabarito permittido pelo tunnel da Maritima e passagens superiores.

Superintendencia da Electrificação da E. F. Central do Brasil, em 20 de julho de 1935. — *Djalma Ferreira Alves Maia*, ajudante tecnico, interino. — *Visto. Benjamin do Monte*, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diário Official* está publicando, às quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 62

(1ª corrigenda)

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 62, publicado no *Diário Official* dos dias 31 de julho e 1 do corrente, e convocada para o dia 14 proximo, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

Os preços para os materiaes que não tem similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

Item 19 — 26.000 kilos de 5" x 5" x 5/8", kilo.

Item 51 — 852.000 kilos de cimento nacional em sacos de 12.500, etc.

Leia-se:

Os preços para material a importar deverão ser dados Cif-Rio, desde que não haja similar na produção nacional.

Item 19 — 25.000 kilos de 5" x 5" x 5/8", kilo.

Item 51 — 852.000 kilos de cimento nacional, em sacos de 12 k.500, etc.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de agosto de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 63

(1ª corrigenda)

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da concorrência administrativa n. 63, publicado no *Diário Official* dos dias 31 de julho e 1 do corrente, e convocada para o dia 16 proximo, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

De ordem da directoria faço publico que, ás 14 horas do dia 6 de agosto, etc.

Leia-se:

De ordem da directoria faço publico que, ás 14 horas, do dia 16 de agosto, etc.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de agosto de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Concorrência publica para as obras de reparo, limpeza e pintura nas dependencias do Tribunal de Contas; aquisição de mobiliario, tapeçaria e objectos de ornamentação; instalação, na sala das sessões, de um amplificador de som ou voz, devidamente equipado

Pede-se a atenção dos interessados para o edital de 19 de julho deste anno, publicado com as devidas rectificações e correções no "*Diário Official*" de 25 de julho citado, ás fls. 16.248-16.252.

Essa concorrência encerrar-se-á em 7 de agosto de 1935, ás 14 horas, sendo fornecidas aos interessados, na Secretaria do mesmo Tribunal, até a vespera desse dia, as guias para os depositos de que trata a clausula III do referido edital.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 29 de julho de 1935. — *Pedro das Chagas Werneck de Lacerda*, 2º escripturario, servindo como secretario da Comissão de Concorrência.

Directoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o alforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 1º districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Ermelinda Lôbo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908 (Processo n. 50.607, de 1935).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. — *Ayres F. Barroso Jr.*, administrador. (C. 4.803 — 2-8-1935 — 86\$700 — 5 v.)

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 27

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas da terça-feira, 6 do corrente, serão chamados para a prova oral de portuguez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Pezanha" — Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Pedro Ribeiro de Lima.
2. Mauro dos Santos Lourival.
3. Octavio Moreira Pitaluga.

4. Renato Lisboa.
 5. Mario Ritter Nunes.
 6. Walter Silva.
 7. Sebastião Fausto Barreira de Faria.
 8. Wilson Rodrigues.
 9. Rubens Pinto de Arruda.
 10. Maria Luiza Chaves de Amarante.
 11. Pedro Monteiro de Almeida Netto.
 12. Sylvia do Amaral Fontoura.
 13. Mauricio do Régio Monteiro.
 14. Yedda Mourão.
 15. Zoraida Campos de Araujo Pinto.
 16. Maria de Lourdes Campos.
 17. Yan Demaria Boiteux.
 18. Maria José Vilhena de Araujo Andrade.
 19. Miguel Rodrigues Mesantier.
 20. Maria Luiza Ribeiro.
- Turma suplementar:
1. Paulo Martins Filho.
 2. Rosa de Freitas Ramos.
 3. Pedro Francisco Cassino.
 4. Rita Gomes Pires.
 5. Maria de Lourdes Machado Ribeiro.
 6. Sylvio Rainho da Silva Carneiro.
 7. Moysés de Carvalho Gama.
 8. Maria do Carmo Barros.
- Secretaria do Concurso, 3 de agosto de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 10 — Navio nacional "Parahyba", atracado em 23 de julho de 1935:

1 caixa, N. C. — 1.752 — E. P., n. 4.731, pesando 105 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.711, pesando 108 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Neptunia", atracado em 25 de julho de 1935:

3 barris, M. I., ns. 10, 13 e 15, vassando.

Armazem Interno n. 8 — Navio "Astoria", atracado em 26 de julho de 1935:

1 caixa, C. N. de C. P., n. 495, pesando 166 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 466, pesando 108 kilos, idem.

1 caixa de papelão, CRAVO, sem numero, pesando 18 kilos, rôta.

1 dita, idem, sem numero, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 16 kilos, idem.

1 caixa, N. C. — 1.858 — E. P., numero 8.828, pesando 110 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 8.824, pesando 110 kilos, repregada.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Paraná", atracado em 22 de julho de 1935:

2 caixas, C. F. & C., ns. 133 e 132, pesando 109 e 109 kilos, avariadas.

2 ditas, idem, ns. 293 e 240, pesando 109 e 109 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 304 e 301, pesando 109 e 109 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 197, pesando 109 kilos, idem.

2 ditas, S. S. & C., ns. 362 e 365, pesando 109 e 109 kilos, idem.

2 ditas, idem, ns. 168 e 346, pesando 106 e 106 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 361 e 186, pesando 109 e 109 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio italiano "Augusta", atracado em 26 de julho de 1935:
1 caixa, L. S. S., n. 459, pesando 114 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio "Northern Prince", atracado em 25 de julho de 1935:
1 caixa, C. S. C., n. 8.614, pesando 130 kilos, avariada.

1 tambor, D. do B., n. 2.077, pesando 29 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.081, pesando 28 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.070, pesando 29 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.054, pesando 27 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.062, pesando 27 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.084, pesando 32 kilos, idem.

1 caixa, C. F. E., n. 6.880/1, pesando 79 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 6.80/3, pesando 108 kilos, idem.

1 dita, F. R. Moreira & Comp., numero 9, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, F. G. E. M., n. 16.511, pesando 66 kilos, idem.

1 barrica, G., n. 587, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 588, pesando 50 kilos, idem.

1 caixa, Goodyear, n. 7.103, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, H. J., n. 1, pesando 93 kilos, idem.

1 dita, I. H. C., n. 56.080, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, L. K. B. Co., n. 15, pesando 36 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 10, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, M. G., n. 29, pesando 70 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 25, pesando 49 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, 154 — H. P. T., n. 9, pesando 95 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Northern Prince", atracado em 25 de julho de 1935:

1 caixa, R., n. 3, pesando 162 kilos, repregada.

1 automovel, 59 — C. N. I., numero 3.889.853, avariado.

Armazem n. 1 — Navio italiano "Neptunia", atracado em 25 de julho de 1935:

1 caixa, B. A. R. K. I., n. 18.363, pesando 50 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 18.348, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, C. V. C., n. 99, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7, pesando 59 kilos, avariada.

1 dita, idem, sem numero, pesando 54 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 59 kilos, vasando.

1 dita, idem, n. 101, pesando 48 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 183, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 345, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 210, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 221, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 83, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, C. H. S., sem numero, pesando 40 kilos, idem.

1 dita, PERAL, n. 434, pesando 52 kilos, idem.

Armazem n. 10 (transito) — Navio italiano "Augusta", atracado em 26 de julho de 1935:

1 caixa, Graciosa — Bahia, n. 809, pesando 27 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 856, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, V. M. V. V. C. — Porto Alegre, n. 98, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 87, pesando 38 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio inglez "Tremeadow", atracado em 23 de julho de 1935:

1 caixa, S. O. C. O. B., n. 543, pesando 42 kilos, vasando

1 dita, idem, n. 1.354, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.423, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 629, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.086, pesando 112 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Navio "Neptunia", atracado em 25 de julho de 1935:

3 barris, C. V. Co., ns. 595, 1.927 e 1.913, vasando.

2 ditos, idem, ns. 1.922 e 619, idem.

2 ditos, idem, ns. 607 e 1.931, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Bagé", atracado em 25 de julho de 1935:

3 barris, P. L. C., ns. 47, 97 e 101, vasando.

2 ditos, idem, ns. 43 e 5, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Augusta", atracado em 26 de julho de 1935:

1 barril eucapado, Raffaelli, n. 977, vasando.

Armazem n. 8 — Navio allemão "Españã", atracado em 27 de julho de 1935:

1 caixa, A. C. E. C., n. 9.570, pesando 44 kilos, repregada.

1 dita, M. & B., n. 375, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, Saudoso, n. 21, pesando 18 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio allemão "Paraná", atracado em 22 de julho de 1935:

2 caixas, C. F. & C., ns. 475 e 83, pesando 100 e 100 kilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 331 e 234, pesando 96 e 111 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 189 e 12, pesando 111 e 109 kilos, idem.

2 ditos, S. S. & C., ns. 37 e 255, pesando 111 e 111 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 143 e 262, pesando 111 e 109 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 26 e 366, pesando 109 e 107 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 129, pesando 1080 kilos, idem.

1 dita, 472, n. 277, pesando 54 kilos, repregada.

1 bobina, 6.376 — H., n. 4.172, pesando 387 kilos, avariada.

28 barricas, TOURO, sem numeros, manchadas de carvão.

1 dita, idem, sem numero, pesando 43 kilos, repregada.

Armazem interno n. 6 — Navio brasileiro "Bagé", atracado em 25 de julho de 1935:

2 amarrados DIA, ns. 188 e 158, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos DIA, ns. 147 e 189, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 192 e 154, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 127 e 197, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 113 e 112, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 194 e 181, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 167 e 196, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 174 e 173, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 232 e 229, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 90 e 246, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 20 e 177, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 250 e 23, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 39 e 103, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

2 ditos, DIA, ns. 133 e 214, pesando 26 e 26 kilos, avariados.

1 caixa AA&C, n. 189, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 91, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 182, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 77, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 192, pesando 15 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 177, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 30, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 261, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 197, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 22, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 154, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 213, pesando 17 kilos, idem.

1 engradado AB, n. 10, pesando 325 kilos, avariado.

1 caixa JMF, n. 919, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 66, pesando 17 kilos, idem.

1 dita, 447, n. 1.750, pesando 16 kilos, idem.

1 sacco RP&C, n. 114, pesando 43 kilos, roto.

Armazem n. 3 — Navio inglez "Tremeadow", atracado em 23 de julho de 1935:

1 bobina Sociedade Anonyma Rio Editora WD, n. 392, pesando 455 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 90, pesando 487 kilos, idem.

1 dita idem, n. 262, pesando 490 kilos, idem.

1 dita idem, n. 39, pesando 462 kilos, idem.

1 dita idem, n. 382, pesando 189 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio francez "Alcina", atracado em 22 de julho de 1935:

1 caixa AC&C, n. 11, pesando 48 kilos, vasando.

1 dita Lencastre, n. 118, pesando 51 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 145, pesando 53 kilos, idem.

1 dita idem, n. 113, pesando 53 kilos, idem.

- 1 dita idem, n. 52, pesando 53 kilos, idem.
1 dita Prista, n. 481, pesando 52 kilos, idem.
1 pneu encapado, SAB, n. 1.516, pesando 12 kilos, roto.
1 dito idem, n. 1.478, pesando 10 kilos, idem.
1 dito idem, sem numero, pesando 11 kilos, idem.
Armazem n. 2 — Navio "Northern Prince", atracado em 25 de julho de 1935:
1 caixa Casa Pratt, n. 267, pesando 81 kilos, avariada.
1 dita D do B, n. 2.081, pesando 30 kilos, idem.
1 dita F. R. Moreira & Comp., n. 10, pesando 60 kilos, idem.
1 dita IHC, n. 6.050, pesando 10 kilos, idem.
1 barrica R R 31.307, n. 327, pesando 129 kilos, idem.
1 dita idem, n. 334, pesando 129 kilos, idem.
1 caixa R, n. 4, pesando 146 kilos, repregada e avariada.
1 dita idem, n. 5, pesando 113 kilos, idem, idem.
1 amarrado de pagos TEAR, n. 99, pesando 28 kilos, avariadas.
1 dito idem, n. 98, pesando 28 kilos, idem.
1 dito idem, n. 95, pesando 28 kilos, idem.
1 dito idem, n. 103, pesando 28 kilos, idem.
1 dito idem, n. 101, pesando 28 kilos, idem.
1 dito idem, n. 102, pesando 28 kilos, idem.
1 dito idem, n. 96, pesando 28 kilos, idem.
1 caixa LKB & Co., n. 16, pesando 39 kilos, idem.
1 dita 154 HPT L, n. 16, pesando 39 kilos, idem.
1 dita FGEM, n. 1.155, pesando 51 kilos, repregada.
1 dita WIBOCO, n. 3, pesando 93 kilos, avariada.
Armazem n. 4 — Navio Italiano "Neptunia", atracado em 25 de julho de 1935:
1 caixa BEIRAO, n. 11.449, pesando 52 kilos, repregada.
1 dita idem, n. 11.358, pesando 50 kilos, idem.
1 dita VM&C, n. 15.758, pesando 48 kilos, idem.
Armazem n. 17 — Navio "Jupiter", atracado em 23 de julho de 1935:
4 saccos, marca RC, sem numero, pesando 56, 51, 56 e 57 kilos, rôtos.
3 ditos idem, idem, idem, pesando 58, 57 e 24 kilos, idem.
4 ditos, idem LBC idem, pesando 50, 53, 55 e 50 kilos, idem.
3 amarrados de cabos de vassouras, idem QMC, idem, pesando 85, 48 e 71 kilos, repregados.
Armazem n. 10 — Navio ingles "Balsac", atracado em 22 de julho de 1935:
1 sacco, marca ICI—W, sem numero, pesando 54 kilos, roto.
1 dito, idem SPECIAL, idem, pesando 100 kilos, avariado.
Armazem n. 7 — Navio allemao "Paraná", atracado em 22 de julho de 1935:
2 barricas, marca TOURO, ns. 206 e 122, pesando 56 e 110 kilos, repregadas e avariadas.
2 ditas, idem, idem, ns. 181 e 17, pesando 55 e 108 kilos, idem, idem.
2 ditas idem, idem, ns. 14 e 10, pesando 109 e 109 kilos, idem, idem.
2 ditas, idem, idem, ns. 23 e 59, pesando 109 e 106 kilos, idem, idem.
2 ditas, idem, idem, ns. 112 e 226, pesando 108 e 55 kilos, idem, idem.
1 barrica, idem, n. 221, pesando 55 kilos, repregada e avariada.
1 bobina, idem B—5665—M, n. 171, pesando 391 kilos, avariada.
1 dita, idem, idem, idem, n. 18, pesando 472 kilos, idem.
1 dita idem, idem, n. 201, pesando 391 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 186, pesando 402 kilos, idem.
1 dita, idem, B—5615—M, n. 62, pesando 146 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 37, pesando 438 kilos, idem.
14 barricas, idem TOURO, D/NOS, manchadas de carvão.
39 ditas, idem, idem, idem.
Armazem n. 4 — Navio francez "Eubée", atracado em 24 de julho de 1935:
1 caixa, marca CSA, n. 845, pesando 209 kilos, repregada.
1 dita, idem CFz3C, n. 15, pesando 73 kilos, idem.
1 dita, idem GFzC, n. 13, pesando 83 kilos, idem.
1 dita, idem JP, n. 2, pesando 122 kilos, idem.
1 mala, idem, idem n. 1 pesando 55 kilos, idem.
1 sacco, idem CT-26, sem numero, pesando 17 kilos, roto.
2 caixas, idem LSC, ns. 41 e 49, pesando 172 e 168 kilos, avariadas.
2 ditas, idem 950, ns. 50 e 48, pesando 165 e 169 kilos, idem.
2 ditas, idem, idem, ns. 46 e 31, pesando 167 e 158 kilos, idem.
2 ditas, idem, idem, ns. 42 e 30, pesando 169 e 160 kilos, idem.
2 ditas, idem LSC, ns. 5 e 8, pesando 148 e 146 kilos, idem.
2 ditas, idem 951—LSC, ns. 6 e 45, pesando 149 e 168 kilos, idem.
2 ditas, idem 950—K, n. 3, pesando 25 kilos, idem.
1 dita, idem RTC, n. 29 pesando 10 kilos, repregada.
1 dita, idem SzP—CzC, n. 4.444, pesando 98 kilos, idem.
2 amarrados pacotes idem TOURO, numeros 6.992 e 6.990, pesando 90 e 76 kilos, idem.
1 caixa, idem, idem, n. 8.688, pesando 72 kilos, repregada.
1 dita, idem idem, n. 8.600, pesando 42 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, n. 8.796, pesando 63 kilos, idem.
1 dita, idem CIP, n. 593 pesando 690 kilos, idem.
Armazem n. 2 — Navio "Northern Prince", atracado em 25 de julho de 1935:
1 caixa, A S M, n. 9, pesando 41 kilos — Avariada.
1 dita, 62085 — A C C, n. 20, pesando 47 kilos — Idem.
1 automovel, Dorey, n. 896-3.013 — Avariado.
1 caixa, SoxG 1.648 — Diana, n. 4, pesando 81 kilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 1, pesando 81 kilos — Idem.
1 dita, D do B, n. 196, pesando 351 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 195, pesando 339 kilos — Idem.
1 cartão, Goodyear, n. 7.124, pesando 7 kilos — Idem.
1 dito, idem, n. 7.167, pesando 4 kilos — Idem.
1 dito, idem, n. 7.279, pesando 4 kilos — Idem.
1 dito, idem, n. 7.293, pesando 4 kilos — Idem.
1 dito, idem, n. 7.247, pesando 4 kilos — Idem.
1 caixa, Gaz — R 7.069, n. 6, pesando 57 kilos — Idem.
1 dita, H—W—S, n. 59, pesando 150 kilos — Idem.
1 dita, I II C, n. 5.6115, pesando 815 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 56.111, pesando 815 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 56.112, pesando 815 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 56.113, pesando 815 kilos — Idem.
1 dita, J B W, n. 1A, pesando 45 kilos — Idem.
1 engradado, MaxCia., n. 3, pesando 316 kilos — Idem.
1 dito, idem, n. 2, pesando 291 kilos — Idem.
1 caixa, N—C—1.858—E—P, numero 8.798, pesando 108 kilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 8.813, pesando 109 kilos — Idem.
1 dita, A—P—C—Rio, n. 51, pesando 54 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 53, pesando 65 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 50, pesando 74 kilos — Idem.
1 dita, R 12, n. 62, pesando 144 kilos — Idem.
1 dita, R C A V, n. 620, pesando 70 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 621, pesando 70 kilos — Idem.
1 cartão, R C B S A, n. 4, pesando 9 kilos — Roto.
1 caixa, TEAR, n. 10, pesando 46 kilos — Avariada.
1 dp idod.115 zzz
1 dita, idem, n. 13, pesando 103 kilos — Idem.
1 dita, WECO, n. 877, pesando 58 kilos — Idem.
1 automovel CNI, n. 3886771 — Avariado.
1 dito, idem, n. 3886760 — Idem.
29 amarrados de chapas, ARMCO — Avariados.
Armazem n. 1 — Navio ital. "Neptunia", atracado em 25 julho de 1935:
1 caixa, CW, n. 16.473, pesando 98 kilos — Avariada.
1 dita, idem, n. 16.471, pesando 96 kilos — Repregada.
1 dita, CVC., n. 9, pesando 50 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 52, pesando 58 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 106, pesando 50 kilos — Idem.
1 dita idem, n. 175, pesando 57 kilos — Idem.
1 dita, idem, n. 116, pesando 57 kilos — Idem.
1 dita, Beirao, n. 11.432, pesando 58 kilos — Idem.

- 1 dita, idem, n. 11.408, pesando 53 kilos — Idem.
 1 dita, idem, n. 11.425, pesando 54 kilos — Idem.
 1 dita, Darkc, n. 18.346, pesando 56 kilos — Idem.
 1 dita, EZ, n. 126, pesando 47 kilos — Idem.
 1 dita — Piam —, n. 4.189, pesando 17 kilos — Idem.
 1 dita, idem, n. 4.183, pesando 33 kilos — Idem.
 1 dita, idem, n. 4/190, pesando 16 kilos — Idem.
 1 dita, PERAR, n. 369, pesando 56 kilos — Idem.
 1 dita, Barki, n. 18.347, pesando 58 kilos — Idem.
 1 dita, idem, n. 18.419, pesando 59 kilos — Idem.
 1 dita, sem marca, pesando 55 kilos — Idem.
 1 dita, idem, pesando 53 kilos — Idem.
 1 dita, V M. C., n. 15.809, pesando 57 kilos — Repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 15.822, pesando 58 kilos — Vasando.
 Armazem da Ilha do Braço Forte — Navio allemão "Paraná", atracado em 23 de julho de 1935.
 1 caixa G C D, ns. 3.098/5, pesando 84 kilos, repregada.
 Armazem n. 9 — Navio "Highland Patriot", atracado em 22 de julho de 1935.
 2 caixas A. E., sem numero, pesando 61 e 48 kilos, repregadas.
 2 ditos, C. E., idem, pesando 60 e 61 kilos, idem.
 Armazem n. 9 — Navio "Paraná", atracado em 22 de julho de 1935.
 3 barris, Andrade, ns. 19, 8 e 26, vasando.
 4 ditos, Camillo Mourão & Comp., numeros 6, 96, 62 e 75, idem.
 1 dito, idem, n. 87, idem.
 3 ditos, D. F. C., ns. 36, 22 e 17, idem.
 3 ditos, T. B., ns. 19, 4 e 1, idem.
 3 ditos, Patria, ns. 3, 24 e 16, idem.
 1 dito, idem, n. 23, idem.
 1 dito, D. F. C., n. 50, idem.
 1 fardo, V, n. 42, pesando 121 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 67, pesando 120 kilos, idem.
 1 caixa D. A. M., n. 61, pesando 318 kilos, idem.
 1 caixa D A M 1.384, n. 61, pesando 318 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 22, pesando 239 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 32, pesando 370 kilos, idem.
 1 badrica Jouro, n. 118, pesando 111 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 105, pesando 109 kilos, repregada e avariada.
 1 caixa, L Z, n. 1.495, pesando 1.400 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 1.496, pesando 950 kilos, idem.
 1 dita S S & C L 1.387, n. 46, pesando 240 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 46, pesando 240 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Navio allemão "Paraná", atracado em 22 de julho de 1935.
 24 fardos, V, ns. 8/29 e 31/32, manchados de pó de carvão.
 18 ditos, idem, ns. 34/41 e 44/53, idem.
 94 ditos, idem, ns. 55/66 e 69/150, idem.
 108 barricas, Touro, D/Nos., idem.
 38 ditos, idem, idem, idem.
 Armazem n. 3 — Navio inglez "Tremeadow", atadado em 23 de julho de 1935.
 1 caixa, D do B, n. 107, pesando 29 kilos, vasando.
 1 dita, P E, n. 610, pesando 75 kilos, repregada.
 Armazem n. 3 — Navio francez "Aislina", atracado em 22 de julho de 1935.
 1 caixa H R & C, n. 54.826, pesando 79 kilos, repregada.
 1 engradado J. Munoz Royo — R T, sem numero, pesando 62 kilos, repregado.
 1 dito, idem, Raulito, idem, pesando 63 kilos, idem.
 1 caixa Lencastre, n. 99, pesando 52 kilos, repregada.
 1 dita, Mattos, n. 57, pesando 52 kilos, vazando.
 1 dita, idem, n. 33, pesando 54 kilos, idem.
 Armazem n. 18 — Navio "Alice", atracado em 20 de julho de 1935.
 1 fardo de pelles, Reptil, sem numero, pesando 119 kilos, avariado.
 1 dito, idem, idem, pesando 92 kilos, idem.
 Armazem n. 17 — Vapor "Carl Hoepeck", atracado em 20 de julho de 1935:
 1 amarrado de canudos, AB, n. 5.853, pesando 47 kilos. — Repregados.
 2 saccos AR sem numeros, pesando 60 e 60 kilos. — Avariados.
 4 ditos, ARC, idem, idem, ns. 57, 56, 57 e 58 kilos. — Rôtos.
 1 dito, idem, idem, idem, pesando 59 kilos. — Idem.
 2 canudos, GRC, ns. 9.538 e 9.370, pesando 32 e 30 kilos. — Repregados.
 2 ditos, idem, ns. 9.351 e 9.347, pesando 31 e 31 kilos. — Idem.
 3 ditos, idem, ns. 9.366, 9.360 e 9.348, pesando 30, 31 e 29 kilos. — Idem.
 1 sacco HGT, sem numero, pesando 40 kilos. — Rôto.
 1 dito, O, idem, idem, pesando 59 kilos. — Idem.
 2 saccos Pinho, idem, idem, pesando 56 kilos. — Avariados.
 2 ditos, idem, idem, pesando 60 e 60 kilos. — Avariados.
 2 caixas, Remor, idem, idem, pesando 64 e 55 kilos. — Com falta.
 1 canudo, SRC, n. 31, pesando 17 kilos. — Repregado.
 1 amarrado de canudos, idem, n. 35, pesando 45 kilos. — Idem.
 3 saccos S, sem numeros, pesando 60, 60 e 60 kilos. — Avariados.
 3 saccos HSC, idem, idem, pesando 60, 60 e 60 kilos. — Idem.
 2 ditos idem, idem, idem, pesando 60 e 60 kilos. — Idem.
 Armazem n. 10 Transito — navio francez "Aislina", atracado em 22 de julho de 1935:
 1 caixa JMC, — Bahia, n. 17, pesando 49 kilos. — Vasando.
 Armazem n. 10 — Navio inglez "Balsac", atracado em 22 de julho de 1935:
 1 caixa CR&C, n. 3, pesando 58 kilos. — Avariada.
 1 barrica HC, n. 15, pesando 56 kilos. — Repregada.
 1 dita, idem, n. 17, pesando 107 kilos. — Idem.
 1 dita, idem, n. 16, pesando 105 kilos. — Idem.
 1 dita, idem, n. 11, pesando 133 kilos. — Idem.
 1 dita, idem, n. 19, pesando 53 kilos. — Idem.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 135 kilos. — Idem.
 1 caixa C&C, n. 3.103, pesando 98 kilos. — Vasando.
 1 caixa, CH — Paranaguá, n. 2.711, pesando 72 kilos. — Repregada.
 10 engradados RIC, diversos. — Avariados.
 100 canos de barro, idem, sem numeros. — Idem.
 Armazem n. 9 — Navio "Highland Patriot", atracado em 22 de julho de 1935:
 1 barril PB, n. 29. — Vasando.
 1 dito, Arada, ns. 23 e 3. — Idem.
 1 dito, Patria, n. 52. — Idem.
 1 dito, Corteral, n. 9. — Idem.
 Armazem interno 8 — Navio hollandez "Moutferland", atracado em 21 de julho de 1935:
 1 coixa PRK&C, n. 1.082, pesando 71 kilos. — Repregada.
 1 dita, DFC, n. 1.629, pesando 174 kilos. — Idem.
 1 dita OS, n. 20.284, pesando 63 kilos. — Idem.
 1 dita, idem, n. 20.288, pesando 63 kilos. — Idem.
 Armazem n. 7 — Navio allemão "Paraná", atracado em 22 de julho de 1935:
 1 engradado EIC, n. 248, pesando 13 kilos. — Avariado.
 1 caixa JMZ-1.386, n. 17, pesando 211 kilos. — Repregada e avariada.
 1 bobina B-5.665-M, n. 39, pesando 485 kilos. — Avariada.
 1 dita, idem, idem, n. 206, pesando 406 kilos. — Idem.
 1 dita, idem, n. 211, pesando 402 kilos. — Idem.
 1 tambor Una, n. 58.738, pesando 209 kilos. — Com falta.
 1 barrica, idem, n. 58.216, pesando 314. — Avariada.
 2 saccos SIL, sem numeros, pesando 50 e 48 kilos. — Rôtos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 47 e 44 kilos. — Idem.
 2 ditos, idem, idem, idem, pesando 39 e 40 kilos. — Idem.
 Armazem n. 3 — Navio francez "Aislina", atracado em 22 de julho de 1935:
 1 encampado, J. Muñoz Rojo — O. L., sem numero, pesando 61 kilos, repregado.
 1 dito, idem — G. M., idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem — C. M., idem, pesando 65 kilos, idem.
 1 dito, idem — M. S., idem, pesando 65 kilos, idem.
 1 dito, idem — M. S., idem, pesando 67 kilos, idem.
 1 dito, idem — P. C., idem, pesando 64 kilos, idem.
 1 dito, idem — V. S., idem, pesando 56 kilos, idem.
 1 dito, idem — Raulito, idem, pesando 66 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 dito, idem, P. T., idem, pesando 67 kilos, idem.
 1 caixa, Mattos, n. 59, pesando 40 kilos, vasando.
 1 dita, idem, n. 10, pesando 56 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 70, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 53, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 13, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 100, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 47, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 35, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 62, pesando 53 kilos, idem.

1 dita, A. C. — Z., n. 9.082, pesando 65 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 9.079, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, B. de O. & Cie., n. 11, pesando 160 kilos, idem.

1 dita, Baptista, n. 18, pesando 56 kilos, idem.

1 fardo, C. B., n. 1.270,0 pesando 202 kilos, avariado.

1 tambor, J. R. G., n. 61.819, pesando 49 kilos, vasando.

1 engradado, Muñoz Royo — O. L., sem numero, pesando 61 kilos, repregado.

1 caixa, Prista, n. 498, pesando 50 kilos, idem.

1 pneu encapado, S. A. B., n. 8.170, pesando 12 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 8.213, pesando 11 kilos, idem.

1 fardo, sem marca e sem numero, pesando 210 kilos, idem.

1 engradado, Muñoz Royo — V. S., sem numero, pesando 66 kilos, repregado.

1 dito, idem, idem, pesando 65 kilos, idem.

1 caixa, A. I. de R. Costa, n. 10, pesando 35 kilos, vasando.

1 dita, C. Sahione, n. 2, pesando 38 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 8, pesando 46 kilos, idem.

1 sacco, I. I., n. 248, pesando 53 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 185, pesando 46 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 246, pesando 59 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 230, pesando 37 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 189, pesando 59 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 226, pesando 54 kilos, idem.

1 caixa, Mattos, n. 1, pesando 55 kilos, vasando.

1 dita, O. I. & C., n. 23, pesando 55 kilos, idem.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1931:
 Clemence — Fred.
 Ferreira — Mario Alves (Dr.).
 Fraenkel — Benjamin Constant de Magalhães.
 Mangia — Armando.
 Serpa — José.
 Silva — José.
 Silva — José Eduardo de Lima e.
 Valle — Manoel Pinto do.
 Exercício de 1932:
 Lobo — Hermenegildo dos Santos.

Marques — Heitor de Azevedo.

Exercício de 1933:

Monteiro — Antonio Pinto.

Corrêa — Olavo Manoel.

Exercício de 1935:

A. Barros & Comp., Ltda.

A. Cordoalha Ltd.

A. Daniel & Comp., Ltda

A. Encordenadora S. A.

A. Lima Ribeiro & Comp., Ltda.

A. Rebello Irmãos & Comp., Ltda.

A. Santos & Almeida.

A. Soares & Comp.

A. Tavares & Comp.

A. T. D'Oliveira & Comp.

Abilio & Amaro.

Abilio Ferreira & Comp.

Abilio Monteiro & Irmão.

Abreu — Amandio dos Santos.

Abreu de Souza & Comp.

Abreu — Mauricio de.

Acetta — Miguel (Casa Bancaria).

Achear — Wadih.

Adelino Galdeira & Braga.

Adelino, Rodrigues & Comp

Adrião — Antonio.

Affonso Costa & Comp.

Agathyrno Gomes & Comp.

Agencia de Exportadores Nortistas Ltda.

Agostinho da Costa & Comp., Ltda.

Agrippino Aguiar & Filho.

Aguiar & Angelo.

Aguiar — Manoel Joaquim

Aguiar — Manoel Joaquim.

Aires Ferreira & Irmão.

Ajuz — Miguel D.

Albino Mesquita & Comp.

Albino Servinho & Americo Santos.

Alexandre Ferreira & Irmão.

Alexis Arab & Comp.

Alfredo Altermann & Comp.

Alfredo Irmão & Rogelio.

Almeida — Abilio Ramos de.

Almeida — Agostinho L. d'.

Almeida — Alvaro de.

Almeida — Arthur Augusto de.

Almeida & Companhia.

Almeida — David Rodrigues d'.

Almeida, Dias & Companhia.

Almeida — Emygdio Pinto de.

Almeida — Francisco Antonio Carlos de.

Almeida — João Pinto da.

Almeida — José Alves de.

Almeida — José de.

Almeida — Martinho de.

Almeida, Monteiro & Companhia.

Almeida, Neves & Companhia.

Almeida Rabello & Companhia.

Almeida Silva & Irmão.

Alnorma Soc. Machinas Ltda .

Aloes Souza & Comp. Ltda.

Alvares — José Rodriguez.

Alvaraz — Venancio.

Alvaro Corrêa & Comp. Limitada.

Alvaro Cruz & Comp.

Alvaro & Duarte.

Alvaro Nunes & Irmão.

Alves Amorim & Comp. Limitada.

Alves Carvalhal & Companhia

Alves Corrêa & Companhia.

Alves da Cunha & Companhia.

Alves & Fany.

Alves Ferreira & Comp. Limitada

Alves — Joaquim Cardoso.

Alves Peixoto Limitada.

Andrade Armand & Comp. Limitada.

Andrade Lima & Comp. Limitada.

Annibal Macieira & Comp. Limitada.

Annibal R. Rocha & Comp. Limitada.

Antonio M. Lopes & Comp. Limitada.

Antonio Vieira & Comp. Ltda (Casa Vieiras).

Armando & Comp. Limitada.

Atlas Assurance Company Limited.

Automaticos Camillo Limitada.

Automoveis Santa Luzia Limitada.

Azevedo Carneiro & Comp. Limitada.

Azevedo Peixoto Limitada.

Bastos & Camillo Ltda. (Successores).

Bayongue — J.

Beati & Companhia Limitada.

Bernardino Fernandes & Companhia Limitada.

Bernardino Pinto & Companhia Limitada.

Caetano Luiz de Almeida & Companhia.

Café Bellas Artes Limitada.

Calçado Felly Limitada.

Caledonian Insurance Company.

Campos & Fernandes Limitada.

Canabarro & Comp. Limitada.

Cardoso — A. S.

Cardoso & Muchagata Limitada.

Carlos Porto & Caio Moacyr Limitada.

Carvalho & Alves Limitada.

Casa Guimarães Ltda. "Loterias".

Casa Lister Ltda.

Casa Vianna de Louças Limitada.

Casa Victor de Registradora Ltda.

Castro Lebrão & Companhia.

"Cobrasil" Companhia de Mineração e

Metallurgia (Brasil).

Companhia Brasileira e Cinemas.

Companhia de Pro. em Cimento (Casa Sano) S. A.

Companhia Fiduciaria Brasileira.

Companhia de Seguros Maritimos

Terrestres "Indemnizadora".

Craddock — E. D.

Duque Estrada — Roberto.

Earp — Jorge de Sá.

Egrajas — Justino.

Elledge — Raymond J.

Empresa de Aguas Mineraes Santa

Cruz.

Esberard — Elise Lucie.

Jaimovich — Adolpho.

Jammel — Said.

Jeans — Henry Wilson.

Jerdaoui — Jamil.

Jerdaoui — Rosa.

Johnson — Guilhermina Rooba (doutora).

Johns — Thorvald.

Jordão — José de Miranda.

Junqueira — Fidelis Botelho

Kelly — Octavio.

Kelly — Sylvia Dantas do Prado.

Kelsch — Gustavo de Vianna.

Kendall — Alfredo.

Kershner — Virgil Richard

King — Robert.

Klaczko — Maurice.

Knolle — Adolf.

Knox — Benjamin Clemente.

Kochler — Fritz E

Koifman — Izak.

Kopal — Carlos Henry Ricardo.

Krambeck — Carolina Elisa.

Krauso — Max.

Krebs — Walter.

Macedo — A. T.

Moveis — Casa Nunes Limitada.

Pinto — A. Teixeira.

Quadrado — Manoel Joaquim.

Quental & Comp.

veloso — A. S.

A. Aquario Rio Ltda.

A. Avellar & Comp., Ltd.

A. Cinto Moderna Ltda.

Araujo Leitão & Comp., Ltda.

Britto Pereira & Comp., Ltda

Broustein — N.

C. A. Andrade Ltd.
 Cartonagem Luzo Americana Ltda.
 Naccache — Aziz.
 Naief Jorge & Comp.
 Nakel — Miguel Nicolau.
 Nascimento — Camillo do.
 Nascimento — Luiz Pereira do.
 Nasser & Irmão.
 Nelson Almeida & Comp.
 Netto — Luiz Silveira.
 Neubert — Nathalia.
 Neves & Barros
 Neves & Bastos
 Neves & Corrêa.
 Neves, Gonçalves & Comp.
 Neves — Joaquim Ribeiro.
 Neves & Nunes
 Neling & Comp.
 Nigri — Meyr Isaac
 Nobrega Santos & Comp.
 Nogueira — Joaquim.
 Nogueira — José de Almeida
 Nogueira — Seraphim.
 Novaes, Irmão & Comp
 Novaes & Jardim.
 Nunes — Olivio.
 O. Rosas & Comp.
 Octavio Campos & Comp.
 Oliveira & Alves.
 Oliveira — Antonio Francisco de.
 Oliveira — Antonio Luiz de
 Oliveira — Bernardino Gonçalves de
 Oliveira — Carlos Aquino de
 Oliveira & Costa.
 Oliveira Cruz (suo de Oliveira Freitas & Comp.)
 Oliveira — Dallila de.
 Oliveira — Decio de.
 Oliveira Fernandes & Comp
 Oliveira & Freitas.
 Oliveira, Freitas & Comp
 Oliveira — João de.
 Oliveira — João Lopes de.
 Oliveira — José Carvalho de.
 Oliveira — José Fernandes de.
 Oliveira — Lucrecio Fernandes de.
 Oliveira Luzes & Comp
 Oliveira & Ribas.
 Olympio & Comp.
 Optica Sul Americana.
 Orlando Lopes & Comp.
 Oswaldo Paes & Comp.
 Ozorio — Raul Cesar.
 Pinhão — N.
 Campos — Antonio Joaquim de.
 Carvalho — J. de Souza.
 Colombo — Mary Sasse.
 Guimarães — J. S.
 Guimarães — Joaquim Pacheco.
 Hill — Lawrence Herbert Cruswick.
 I. Alves & Comp., Ltda.
 Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil, Ltd.
 Irmãos Ottino & Merletti Ltda.
 Irmãos Papais, Ltda.
 Irmãos Struzberg & Coslovsk Ltda.
 Irmãos Voloeh Ltda.
 J. Baerlein & Comp.
 J. F. Bastos, Filhos, Ltda.
 J. F. Gomes & Comp., Ltda
 J. Aubry & Comp., Ltda.
 J. Pose Garcia & Comp.
 J. R. Pires & Comp.
 J. R. Nunes & Comp
 J. Rosa & Comp.
 J. S. Gomes & Comp.
 J. Souza & Tavares.
 J. Vellozo & Comp.
 J. Zagury & Comp.

Jacob Malkes & Comp.
 Jaimovich — Carlos.
 Jaimovich — Zigmund.
 James Magnus & Comp.
 Jaques — João da Rocha.
 Jarbas Moraes & Comp.
 Jardim Sobrinho & Comp.
 Jasmin — João.
 Jeronymo Figueira & Irmão.
 Jessouroun — Jacques.
 João A. dos Santos & Comp. Ltda.
 João André & Comp.
 João Gomes & Silva.
 João — Salomão Miguel.
 João — Simão.
 Joaquim Ayres & Comp.
 Joaquim Duarte & Comp.
 Joaquim da Silva Cardoso & Comp Limitada.
 Jorge Taulle & Filhos.
 José Gonçalves Vianna & Comp.
 José Lino Martins & Comp.
 José Maria Teixeira & Comp.
 José Moraes & Irmãos.
 José Moreno & Baptista
 José Papaleo & Comp.
 José Silva & Comp. Ltda.
 José Teixeira & Filho.
 Julio Barbosa & Comp.
 Jurgens & Goldschmidt.
 Jurkievitz — Samuel.
 Juvino & Azevedo.
 Keir & John.
 Laboratorio Brasileiro de Chimioterapia Ltda.
 Laboratorio P. Famel Ltda.
 Laboratorio Thebra Ltda.
 Laboratorios Vindobona do Brasil Limitada.
 Lauro Carvalho & Comp. Ltda
 Leão, Nelson & Comp. Ltda.
 Lemos, Garcia & Comp. Ltda.
 Loureiro — J. Simões.
 Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda.
 Luiz Mendonça & Comp. Ltda.
 M.G. Rodrigues & Comp. Ltda.
 M.J. Coelho & Comp. Ltd.
 M. Lopes & Comp. Ltda.
 M. Soares de Amorim & Comp. Ltda.
 Macedo Pereira & Comp. Ltd.
 Manoel Brandão & Comp. Ltda.
 Manufatura de Productos King Ltd.
 Marmoraria Carioca Ltda.
 Marques — Heitor de Azevedo.
 Marques & Moreira Ltda.
 Marques de Sá & Comp. Ltda.
 Marques, Santos & Comp. Ltd.
 Martins, Cardoso & Cardoso Ltd.
 Martins, Jordão & Comp. Ltda.
 Massas Alimenticias Aymoré Ltda
 Mattos & Salgado Ltda.
 Mendes Raupp & Martins Ltda.
 Merola & Comp. Ltd.
 Moinho Paulista Ltda.
 Monaco & Comp. Ltda.
 Menezes Filho & Comp. Ltda.
 Moniz & Comp. Ltda.
 Monteiro da Silva & Irmão Ltd
 Moreira Barbosa & Comp. Ltda
 Moreira — J. Silva.
 Moscoso Castro & Comp. Ltda.
 Meure & Meirelles, Ltd.
 Natal Hotel Limitada.
 Neotherapico Nacional Ltda.
 Nepomuceno & Comp. Ltda.
 Nery Martins & Comp. Ltda.
 Neves, Barros & Comp. Ltda.
 O'Neill Hernandez & Comp. Ltda.
 Oberst, Rocha & Comp. Ltd.
 Oficinas Graphicas Arte Moderna Limitada.
 Oliveira — Carlos de.
 Oliveira Irmãos Limitada.

Oliveira & Lourenço Ltda.
 Oliveira Vaz & Comp. Ltda.
 Oliveira Junior & Comp. Ltda.
 Orlando Rangel & Comp. Ltd.
 Osorio Junior — Antonio José Pinto.
 P. Kastrup & Comp. Ltda.
 Panificadora Nacional Ltda.
 Pardellas & Comp. Ltda.
 Parquet Paulista, Ltda.
 Paulo Proença & Comp. Ltda.
 Pereira Almeida & Comp. Ltda.
 Pereira & Fernandes, Ltda
 Philatelica Universal, Ltda.
 Pieters — Emile.
 Pinna Vinhal & Comp. Ltda.
 Plo, Miranda & Comp. Ltda.
 Chimioterapica Brasileira Ltda.
 Rapozo — J.
 Reis & Comp. Ltda.
 Rocha — J. dos Santos.
 Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.
 Rocha & Moreira Ltda.
 S. Fragelli & Comp. Ltd.
 Sampaio — Fernando Nerô.
 Santos Graça & Comp. Ltda.
 Santos & Gonçalves Ltd.
 Segadaes — J.
 Servix Electrica Limitada.
 Silva — Augusto José Pereira e.
 Sloper & Comp. Ltda.
 Simões Coelho & Comp. Ltda.
 Simões Coelho Pinto & Comp. Ltda.
 Soc. Artefactos de Ferro Ltda.
 Soc. Coop. de Resp. Ltda. Banco Auxiliar do Trabalho.
 Soc. Coop. de Resp. Ltda. dos Empre-
 gados da Leopoldina Ry.
 Soc. Ind. de Machinas Fekima Ltda.
 Y. Ribeiro Marques & Comp.
 Yuhasz — André.
 A. Papazian & Comp
 A. de Queiroz & Giola.
 Abel de Barros & Comp
 Alberto d'Almeida & Comp.
 Almeida — Adriaõ Ferreira de.
 Almeida — Antonio de.
 Almeida — Eduardo d'.
 Alvaro Queiroz & Comp
 Alves Lobato & Comp.
 Alves & Maia.
 Annunziato Corrêa & Comp.
 Antunes Corrêa & Comp.
 Araujo — José Nascimento.
 Armando Vieira & Comp.
 Assis — José Joaquim.
 Augusto Alves & Comp.
 Augusto — José.
 Avila — José Machado.
 Azera Sobrinho & Comp
 Barros — A. P. de.
 Mercadante — A.
 Ribeiro — A.A.
 Murillo Lavrador & Comp. Ltd.
 Rodrigues — Luciano Augusto.
 Someiro — Ulysses Ribeiro Pereira do.
 Santos — Joanna Delfina dos (espo-
 lio de).
 Schuster — Guenther.
 Siqueira — Alfredo Fritz de.
 Siqueira — Rodolpho Gonçalves de
 (doutor).
 Souza — Maria Amella Peixoto No-
 vaes de.
 Souza Junior — João Novaes.
 Tomzhinska — Freida.
 Touriel — Elie.
 Vasconcellos Filho — Domingos de
 Góes (Dr.).
 Wilkens — Hans.
 Exercício de 1933:
 Em mão:
 L. Dias & Comp.

Exercício de 1935
L. Dias & Comp.
Exercício de 1936.
Barbosa & Souza, "Matriz".

Directoria do Imposto de Renda

Notificação nos termos do art. 155 — Regulamento do Imposto de Renda:

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torna publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao *exercício* de 1931, decorrente de lançamento effectuado nesta Directoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados poderão comparecer á Secção de Arrecadação para effectuarem o pagamento ou ao serviço da Divida Activa para prestarem os esclarecimentos que julgarem convenientes e reclaiarem contra o lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935. — O secretario, Waldemar Pinto.

Andrade — Antonio Ferreira de.
Camillo — Manoel.
Cunha — A. M.
Fonseca — Osmar Bernardes da
Fontes — Manoel Mariano.
Freitas — Domingos José da.
Garcia — J.
Gomes Martins & Comp
Guimarães & Nunes.
Joaquim Ferreira & Ferreira.
José Pereira & Comp.
Leobons — Domingos.
Martins — Belmiro (Succ. de José Antonio Barbosa).
Mattos — Domingos da Silva
Moreira — Abilio Lopes.
Moreira — Antonio.
Oliveira — João José da.
Ornellas — João Coelho.
Paiva — Dalila Ferreira de.
Pereira Junior — João Coelho.
Reis — Luiz Carlos.
Santore — Luiz.
Santos — Jayme Lopes dos (suc.).
Silva — Paulino da Costa e.
Silva & Reis.
Silva & Silveira.
Soares Arruda & Comp.
Souza — Luciano Francisco de
Vianna & Abreu.
Weiman — Rosa (succ. de Werner Beck & Comp.).

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1935:

Amarante Junior — J. J. Netto.
Carvalho — J. A.
Costa — J. Gomes da.
Cruz Junior — J.
Dias — F. Figueiredo.
Dias — J. Gomes.
Gomes — J. C.
Higashi — J.
J. A. Coelho & Comp.
J. A. Corrêa & Irmão.
J. A. Gonçalves & Comp.
J. A. Monteiro.
J. A. Pires & Cruz
J. Almeida & Filho.

J. Almeida & Ribeiro.
J. Alves da Cunha & Comp.
J. C. Amorim & Monteiro.
J. C. Barros, successor de Silva & Barros.

J. C. Conde & Comp.
J. Cardoso & Comp.
J. Cerqueira & Silva.
J. Chagas & Comp.
J. Cordeiro & Irmão.
J. Cunha Oliveira & Comp.
J. Doumet & Comp.
J. David dos Santos & Filho
J. Duarte & Pires.
J. Fernandes Corrêa & Comp.
J. Ferreira Bastos & Comp.
J. Ferreira & Cardoso.
J. J. Carvalho & Comp.
J. J. Marinho & Comp.
J. J. Moura & Comp.
J. Lopes da Costa & Comp.
J. Lourenço & Fernandes (em liquidação).

J. M. Corrêa & Comp.
J. M. Rocha & Campos.
J. M. Santos & Irmão.
J. Moreira & Irmão.
J. Nigri & Comp.
J. Nunes & Comp.
J. O. Antunes & Comp.
J. Oliveira & Rodrigues.
J. P. de Oliveira & Irmão.
J. Palcemo & Comp.
J. Pereira & Costa.
J. Pires & Rodrigues.
Marinho — J. J.
Mattos — J. de.
Menezes — J. de.
Moreira — J. Alves
Nogueira — J. P.
Pinho — J.
Pinho — J. J.
Reis — Isabel Conde.
Rez — Salim.
Rheingantz — Marguerite G.
Ribeiro — Paulo Martins.
Rocha — José Vicente da.
Rocha — Mario Penna da.
Royal — Andrew J.
Sá — Theotônio.
Sabino — João.
Sampaio — Domingos Garcia Menezes (menor).
Santos — Avelino Lopes dos.
Santos — Guilherme Malaquias dos (Dr.)

Santos — J. Ferreira dos.
Serpa — Albino Ferreira.
Serruya — Raphael Abrahão.
Silva — Alfredo Bernardes da (Dr.)
Silva — Gaspar Labarthe da.
Silva — J. G. da.
Silva — José Vieira de Rezende.
Silveira — Alvaro Ferdinando de Souza da.

Silveira — Julio de Freitas.
Soares — J. E.
Souza — Hermenegildo Silveira de.
Souza — J. A. de.
Souza — J. Ferreira de.
Souza — Laura Muniz de.
Souza — Ondina Alves de.
Souza — Vitalina Pereira de.
Tag — Ernesto.
Teixeira — Corina Silveira de Figueiredo.
Tinoco — Francisco Netto.
Toledo — Josephina Rocha de.
Torga — João do Nascimento.
Trillsbach — Frank William Augustus
Turino — João.
Valente — Cesar Alberto Rodrigues.
Valladão — Alfredo.
Valle — Antonio Alves do.

Vasconcellos — José Mendes de.
Vianna — Alfredo Gonçalves da Silva.
Vidal — Estella de (interdicta)
Villani — Alberto.
Vilela — Ricardo.
Abreu — Augusto Cesar de.
Affonso Junior — João Aves.
Albertotti — Juan D.
Albuquerque — Vicente Saboya de.
Aldo — Pareto.
Alvim — Felipe Marques.
Amaral — Henrique Pecegheiro do.
Amarante Junior — José Joaquim Netto.
Amoed — Maria Farme d'.
Andrade — Lucinda Machado Brandão de.
Antunes — Luiz José.
Araujo — Augusto Pacheco Alves de.
Araujo — Julia Silva.
Azulay — Jonitob.
Bacellar — Mozart.
Baptista — Augusto Soares de Souza.
Barbosa — Francisco Antonio.
Barreto — Martins Garcez Caldas (Dr.).

Bashann — Adolpho.
Bastos — Adélino Garcia.
Bastos — Fabio Garcia.
Bastos — José Freitas.
Bastos — Mathilde.
Bernardes — Joaquim Pereira.
Borgerth — Arnaldo.
Borges — Albino Antonio.
Borges — Oscar Bormann de.
Braga Filho — Alberto David Pereira.

Brandão — Augusto de Castro Lopes.
Cabral — Armando Avelino.
Camara — João Paim de M.
Campos — Manoel Gomes.
Cancio — João Francisoc.
Carvalho — Antonio Leite Fernandes.
Cavalcanti — Antonio Pereira.
Cavalcanti — Helena Paz.
Chaves — Alfredo Loureiro Ferreira.
Clark — Edward John.
Costa — Alfredo Leite da.
Costa — Benedicto da.
Costa — João da.
Costa — João Alvares de Azevedo
Costa — João Augusto da.
Costa — João Nepomuceno.
Crespo — Joaquim Moreira.
Guadrat — Miguel Plubins.
Cunha — João Bello de Mello e.
Cunha — José Viriato Soares da.
Dana — Paul Ayrault.
Daudt — Paulo Lopes.
Daudt Filho — João.
Dulcetti — João.
Earl — Waldemar de Sá.
Erven — Francisco Van.
Fernandes — José Christovão.
Fernandes — Raul.
Ferreira — Benjamin Martins.
Ferreira — Gastão da Cruz.
Ferreira Junior — Manoel.
Fonseca — Adriano Pinto da
Fonseca — Olympio Arthur Ribeiro da.
Fontes — Ernesto Garside.
Georgius — Georg (espólio).
Giannini — Alfredo.
Giffoni — Francisco Antonio.
Girard — Elvira Delphina.
Gomes — Luiz Pedro.
Gouvêa — Jorge Soares de.
Granmasson — Celestina Doux.
Jurgen — John.
King — James Wilson.
King — John Falconer.
Magalhães — Anna Martins Coeiho de.
Marcum — Antonio Habib.
Matthois — Martha.

Mattheis — Otto.
 Maya — Raymundo de Castro.
 Miranda — Raul Gaspar da Silva Araujo.
 Morano — Francisco Amaro Vaz.
 Mutzenbecher — Gysberto Conrado Goverts.
 Octavio Filho — Rodrigo (Dr.).
 Oliveira — Adelaide Daudt d'.
 Oliveira — João Daudt d'.
 Olsburgh — Ralph.
 Pareto — Mario.
 Parker — Zima Lovell.
 Pels — Paulo.
 Pereira — Herminia de Souza Alves.
 Rainalho — José Luiz Cesario Puime.
 Reis — Luiz Carlos.
 Rezende — Tito Vieira de.
 Villas Boas — Carlinda Pinto.
 Villas Boas — Waldemar Pinto.
 Carey — William Oscar.
 Carvalho — José Luiz Sayão de Bu-
 lhões (Dr.).
 Carvalho — Justino José de.
 Carvalho — Luiza Balthazar.
 Carvalho — Manoel Chrysostomo de.
 Carvalho — Manoel Silva.
 Carvalho — Maria Mauro Pinto Lima (Dra.).
 Carvalho — Maria Vera Roxo de.
 Carvalho — Mario José de.
 Carvalho — Octavio Guedes de.
 Carvalho — Orminda Regadas Vale-
 rio de.
 Carvalho — Oswald Noronha do.
 Carvalho — Raul dos Santos.
 Casado — Plinio de Castro.
 Casais — João de Almeida.
 Castro — Alvaro Mendes de Olivet-
 ra (Dr.).
 Castro — Antonio Mendes de Oliveira (espólio).
 Castro — Carlos Augusto Monteiro de (Dr.).
 Castro — Carmen B. França de Oli-
 veira.
 Castro — Chrispianiano Bernardes de.
 Castro — Elisa Mendes de Oliveira.
 Castro — Fausto Werneck Corrêa e.
 Castro — Holophernes.
 Castro — Ignacia Pinto Lima Montei-
 ro de.
 Castro — Joaquim Gomes de.
 Castro — Jorge Christiano Montei-
 ro de.
 Castro — Jorge da Silva e.
 Castro — José Maria Corrêa e.
 Castro — Luiza Rosas Vieira de.
 Castro — Maria Luiza de.
 Castro — Stella Vieira de.
 Castro — Rosa Vieira de.
 avaliere — Emilio.
 Cavaliere — Vittorio.
 Ceppas — Alberto Behiano.
 Ceylão — Carlos Ferreira da Fonseca.
 Chaves — Armando da Silva Ferreira.
 Chaves — Helena Grandmasson.
 Chaves — João Manoel de Madureira.
 Chichizola — Sylvio.
 Chaplinska — Janka.
 Clark — Leighton Marion.
 Clark — Oscar Castello Branco.
 Clausen — Frederico Christiano
 Coelho — Armando Pinto.
 Coplio — Joaquim Ferreira.
 Coelho — Julio.
 Coelho — Manoel Pinho de Souza
 Coimbra — Alberto Rodrigues.
 Collard — Laura Pareto.
 Mac-Clure — Eduardo Carlos Fontes.
 Mc. Crimon — Kennetj Howard.
 Mac. Gregor — William Ewart.
 Macedo — Octavio Franco de Azevedo.
 Machado — Abilio.

Machado — Affonso Lopes (Dr.).
 Machado — Geraldo Nunes (menor).
 Machado — João Muniz.
 Machado — Joaquim Fernandes.
 Magalhães — Bento Guedes de.
 Magalhães — Leonor Barros de.
 Magalhães — Manoel Alves Ferraz de.
 Magalhães — Maria H. Taveira de.
 Magnus — James.
 Magnus — Luise.
 Maia — José de Azevedo.
 Mangia — Henrique.
 Marcondes — Zulmira Pancada.
 Marques — Francisco.
 Marques — Maria Mathilde de Al-
 meida.
 Marshall — Clarence M.
 Marti — Herman Alfred Friedrich.
 Martins — Antonio Augusto.
 Martins — Bento Manoel.
 Mascarenhas — Aristides Vieira.
 Masset — Georges L.
 Mattos — Alfredo Henrique de.
 Mattos — Arthur Martins Ferreira de
 Souza.
 Mattos — Jacintho Antonio de.
 Mattos — Odette Carvalho Tavares de.
 Mauro — Felicia Maria.
 Medeiros e Durval Pereira de.
 Mello — Anna Nabuco Machado de.
 Mello — Francisco Tavares da Cunha.
 Ayres — João Pinto.
 Castro — Ercilia Vieira de.
 Condessa de Figueiredo.
 Conlan — Maurice.
 Conte — Vicente (espólio).
 Corção — Luiz.
 Corrêa — Augusto Mendes.
 Corrêa — Francisco Alves.
 Corrêa — Helena.
 Corrêa — João Alves.
 Corrêa — José Duarte Lopes.
 Corrêa — Maria Nunes.
 Corrêa Junior — Domingos de Gou-
 vêa.
 Côrtes — La Fayette.
 Côrtes — Simplicio Ferreira da Fon-
 seca (Dr.).
 Cortez — José.
 Mello — José Corrêa de.
 Mello — José Cadete Baptista.
 Mello — José Pimenta de.
 Mello — Washington Vaz de.
 Mendes — Rogaciano Ferreira (co-
 ronel).
 Mendonça — Alvaro Henrique de.
 Mendonça — Eugenia Castilhos de.
 Mendonça — João Jacintho de Paula.
 Mendonça — José Luiz Cavalcanti de
 (Dr.).
 Menezes — Alberto de Castro
 Mesquita — Emilia Moreira.
 Mesquita — Francisco Ferreira de
 A. A.
 Mesquita — Jeronyma de.
 Mesquita — Maria José de Siqueira
 (baroneza).
 Michael — Ernest Rudolph.
 Milton — João Lawrence.
 Miranda — Almerinda Machado.
 Miranda — Francisca Ignacia Fer-
 raz de.
 Miranda — Pedro Pinto de.
 Notificações de reclamações resolvi-
 das, enviadas ao correio:
 Exercício de 1931:
 Carvalho — A. Balbino de
 Exercício de 1932:
 Alhadeff — Saul.
 Bastos — Domingos Teixeira.
 Ferraz — Aurco Rodrigues.
 Ferraz — A. A. da (responsaveis pelo
 debito os socios da firma J. Pereira Ju-
 nior & Comp.

Garnier — Augusto Pierre
 Guimarães — Alcides Machado
 M. Santa & Neves.
 Nogueira — S.
 Exercício de 1933:
 Alhadeff — Saul.
 Camargo — Theophilo Joaquim (suc
 de Silva & Pinto).
 Carlos Taveira & Comp.
 Araujo — J. F. de Castro.
 Garnier — Augusto Pierre.
 Lago — Manoel Corrêa do.
 Magarão — Christina de Carvalho.
 Mattos — Augusto Rodrigues de.
 Neves — Abilio Carneiro das.
 Exercício de 1934:
 Alhadeff — Saul.
 Garnier — Augusto Pierre.
 Netto — José Antonio Coelho.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda
 avisa que foi calculado o imposto e ex-
 pedida notificação de lançamento aos
 contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1933:
 Magalhães — Benjamin Augusto.
 Exercício de 1935:
 Barão Jayme Luiz Smith de Vascon-
 cellos.
 Celestin — Scholastique René.
 Larragoiti Junior — Antonio San-
 chez de.
 Lustosa — Joaquim de Almeida (Dr.).
 Magalhães — João Alves de (espólio).
 Magalhães — João Moreira (Dr.).
 Martins — Fausto B.
 Martins — Guilherme B.
 Maya — Raymundo Ottonio de Castro.
 Menge — Adelina de Queiroz
 Miranda — Francisco de.
 Monteiro — Julio de Moura.
 Moulliac — Jena Valletteau de.
 Nador — Azis.
 Neves — Marcos Ferreira.
 Neves — Maria.
 Neves — Odilon.
 Neves — Oscar de Souza.
 Neves — Targino.
 Newlands — Arthur.
 Newman — Milton Edward.
 Newton — Edwin.
 Nicoli — Edison.
 Nieling — Paul.
 Nielsen — Damgaard.
 Nielsen — Paul Kristian.
 Niemeyer — Alfredo Conrado.
 Niemeyer — Heinrich Rudolf Warner.
 Niemitz — Franz.
 Nigri — Elias.
 Nigri — Elias H.
 Nigri — Saed E.
 Nishitani — Kazuo.
 Nobrega — Arsenio de Souza.
 Nobrega — Carlos Rodrigues.
 Nobrega — Francisco Lins da.
 Nogueira — Adolpho Baptista.
 Nogueira — Alvaro de Sá.
 Nogueira — Antonio José de Mello.
 Nogueira — Arthur Mendes.
 Nogueira — Carlos Pompeu.
 Nogueira — Hugo Thompson.
 Nogueira — José Antonio.
 Nogueira — Leopoldo Rodrigues.
 Nogueira — Manoel Guimarães Alves.
 Nogueira — Thomaz Cintra Pinto.
 Nogueira — Verissimo José.
 Nogueira Junior — Alvaro Rames.
 Nogueira Junior — Dario João.
 Noll — Reynaldo.
 Norman — John Henry.
 Noronha — Antonio Alves de.
 Noronha — Carlos Frederico de.

Noronha — Hugo.
 Noronha — Julio Cesar de.
 Norton — Henrique Paulo.
 Novaes — Alfredo Wilson.
 Novaes — Constança Pinto.
 Novaes — Hostilio Pereira de.
 Novaes — José Teixeira.
 Novaes — Wladimir.
 Nozieres — Mauricio.
 Nuelle — Ernst.
 Nunes — Adalberto.
 Nunes — Adalberto de Barros.
 Nunes — Affonso Carlos de Albuquerque.
 Nunes — Alfredo Rebello.
 Nunes — Almira da Costa.
 Nunes — Antonio Luiz de Barros.
 Nunes — Carlos de Castro.
 Nunes — David Augusto.
 Nunes — Diogenes de Andrade.
 Nunes — Domitilla Lemos.
 Nunes — Jeremias Froes.
 Nunes — João Baptista.
 Nunes — João Rodrigues.
 Nunes — Marcellina de Oliveira.
 Nunes — Oswaldo Manoel.
 Nunes — Paulo Vieira.
 Nunes — Ramiro Moreira.
 Nunes — Raul Vieira.
 Oliveira — Laura Ribeiro de.
 Peixoto — Francisco Cabral.
 Penido — Antonio Nogueira.
 Pereira — Alvaro da Silveira Lima (Dr.).
 Pinho — João Borges de.
 Raggio — Pedro.
 Robichez — Léon.
 Rosas — João Carlos.
 Sampaio — José Luiz Ferreira.
 Schwartz — Alfredo.
 Silva — Aymoré da.
 Silva — José Teixeira da.
 Silva — Leão da.
 Simon — Theodor.
 Siqueira — Alfredo Joaquim de.
 Soares — João F. Jorge de Oliveira Alves.
 Soares — José Pereira.
 Souza — Agostinho Pereira de.
 Sulam — Leon.
 Sutton — Mark (espolio).
 Vaccariello — Donato.
 Valente — Antonio Monteiro.
 Valgôde — Agostinho Rodrigues.
 Valladão — Joaquim Borges.
 Varella — Francisco Bóveda.
 Vasconcellos — Leonoria Alves.
 Vaz — Astréa Mattos da Rocha.
 Vaz — Juvenil da Rocha (Dr.).
 Veiga — Didimo Agapito Fernandes da (Dr.).
 Veiga — Edmundo da (Dr.).
 Vella — Erminio (Dr.).
 Ventura — Francisco.
 Vessey — Arthur William.
 Vianna — Bernardino Lopes.
 Vieira — Antonio M. de Mattos.
 Vieira — Francisco Antonio.
 Vieira — Leopoldo Pires.
 Vieira — Theodomiro Penna (bacharel).
 Vieira Junior — Manoel Corrêa (espolio).
 Villela — Horacio da Silva.
 Viveiros — Americo Duarte de.
 Vizeu — Affonso.
 Vizeu — Francisco Luiz.
 Vizeu — Ide.
 Weil — Julius.
 Williams — Thomas.
 Cortez — Antonio de Souza.
 Cortez — João Pereira.
 Costa — Adelino Pereira da.
 Costa — Afranio Antonio da.
 Costa — Alberto Carlos Lopes da.

Costa — Amando Sampaio.
 Costa — Antonio Rodrigues da.
 Costa — Antonio Teixeira da (espolio).
 Costa — Arthur Fernandes da.
 Costa — Aurea Bebiano.
 Costa — Benedicto Orlando.
 Costa — Carlos dos Santos.
 Costa — Carlos Taylor da Fonseca.
 Costa — Cecilia Eugenia de Moraes.
 Costa — Clovis Corrêa da.
 Costa — Duarte Joaquim Pires da.
 Costa — Elias Mallio da Silva.
 Costa — Francisca Baker Rodrigues da.
 Costa — Francisco de Oliveira.
 Costa — Francisco de Souza.
 Costa — Gilberto de Souza.
 Costa — Heitor da Silva.
 Costa — João Casemiro dos Reis.
 Costa — João Gabriel.
 Costa — Joaquim dos Anjos (espolio).
 Costa — Joaquim Aurelio da.
 Costa Junior — João Nepomuceno ou
 Costa Junior — João N.
 Haley — Burt Michael.
 Haro — Victoria de.
 Harrison — Herbert Langdon.
 Heitor — Margarida Velion de Lima.
 Hine — Gilbert Leon.
 Horta — Alexandre.
 Hue — Mario.
 Hughes — Griffith Glossop.
 Mc. Nair — Robert John.
 Medeiros — Norberto de.
 Nabhan — Fouad.
 Nabuco — Francisco Marcondes.
 Nader — Abdo (Dr.).
 Nader — Camillo.
 Nakad — Jorge.
 Nandin — Marcel.
 Napier — John Kuox.
 Napoles — Oscar.
 Nascimento — Alba Canizares do.
 Nascimento — Firmo Freire do.
 Nascimento — Manoel Thomé do.
 Nascimento — Nicodemis Francisco do.
 Nascimento — Octavio Augusto do.
 Nascimento — Theodureto de Camargo.
 Nath — Frederico.
 Navarro — João Gimeno.
 Navarro — Maria Thereza Leme.
 Naylor — Eusebio.
 Naylor — Franklin George.
 Naysmith Ruth.
 Neddermeyer — José Aamarai.
 Nedder — José.
 Nedder — Salomão.
 Negrine — Alberto.
 Negro Carlos Del.
 Neiva — Justina Hell.
 Neiva — Severino Henrique de Luccena.
 Neiva — Venancio de Figueiredo.
 Nero — Jorge.
 Nesi — Antonio.
 Neto — Americo Rodrigues.
 Neto — Francisco Dias da Cruz.
 Neto — Luiz da Costa Porto Carneiro.
 Neto — José Rodrigues.
 Netto — Manoel Azevedo da Silveira.
 Netto — Manoel Dia da Cruz.
 Netto — Mario de Lima.
 Netto — Paulo Coelho.
 Netto — Pedro Martins.
 Neugart — Max.
 Neushwang — Erik.
 Neustadt — Walter.
 Neurarter — Alfredo.
 Neves — Abel das.
 Neves — Alberto José da Silva.
 Neves — Alice Torres.

Neves — Arthur Monteiro.
 Neves — Arthur Moreira.
 Neves — Arthur Soares das.
 Neves — Candido Portugal.
 Neves — Carlos Luiz de Andrade.
 Neves — Clotilde Andrade.
 Neves — Fernando.
 Neves — Francisco de Castro.
 Neves — Gustavo.
 Neves — João das.
 Neves — José Maria de Castro.
 Neves Filho — Eurico Andrade.
 Neves Junior — João Pereira das.
 Pralong — André.
 Schmitt — Ludwig.
 Vianna — Emilio Fernandes.
 Vieira — Misael Ottoni.
 Villalonga — Matias.
 Walden — H.
 Cabral — José A. Alves Magalhães.
 Caiado — Mario de Alencastro (Dr.).
 Calaxi — Alexandre.
 Caldas — Francisca Ferreira da Neves Ribeiro (espolio).
 Caldwell — Leonardo Arthur.
 Camacho — Virginia da Silva (espolio).
 Camara — Carolina Pinto da.
 Camões — Adelaide Jardim dos Reis.
 Campello — Ernesto.
 Campos — Eduardo Frederico Luiz.
 Campos — João Pereira.
 Campos — Manoel.
 Campos — Manoel Francisco de.
 Campos Junior — José da Silva.
 Caneca — Virgilio Bacellar (Dr.).
 Cappuccini — Magdalena Cambino.
 Caracas — Raul de.
 Cardim — Romulo Gomes.
 Cardoso — Arthur Lopes.
 Cardoso — João de Jesus.
 Cardoso — José Leandro.
 Cardoso — Roberto.
 Caria — José Maria.
 Carmo — Honorina Borges do.
 Carneiro — Adolpho.
 Carneiro — Carlos Ribeiro (espolio).
 Carneiro — Francisco Antonio de Mello.
 Carneiro — Hugo Ribeiro (Dr.).
 Carneiro — José João Martins.
 Carolin — Joseph Sinclair.
 Carqueja — Maria Deolinda de Andrade.
 Carvalho — Felício.
 Carvalho — Abilio de.
 Carvalho — Alvaro Henrique de.
 Carvalho — Antonio José de.
 Carvalho — Antonio Augusto de.
 Carvalho — Augusto Ferreira de.
 Carvalho — Antonio Neves Paiva.
 Carvalho — Antonio Vaz de.
 Carvalho — Avelino Alves.
 Carvalho — Domingos Dias de.
 Carvalho — Edmar da Silva.
 Carvalho — Edmundo Canabarro de.
 Carvalho — Francisco Gonçalves de Silva.
 Carvalho — Helio de Souza.
 Carvalho — João Simplicio Alves de.
 Carvalho — Joaquim da Silva.
 Carvalho — José Candido de Souza.
 Carvalho — José Domingos de.
 Carvalho — José Joaquim de.
 Costa — Joaquim Camanho da.
 Costa — José Ferreira da.
 Costa — Justino de Souza.
 Costa — Luiz Pereira Carrapatoso.
 Costa — Manoel Gomes da.
 Costa — Manoel de Oliveira.
 Costa — Mario Drolhe da.
 Costa — Pedro Mendes de.
 Costa — Roque de Moraes.
 Costa — Roberto Cardoso da.
 Coutinho — Antonio Forjaz de Araújo.

Coutinho — Antonio Prior.
 Coutinho — Fernando de Abreu..
 Coutinho — Manoel de Araujo.
 Couto — Angelina Porto Lopes do (espolio de).
 Couto — Gabriel Antonio Telles do.
 Couto — Joaquim José da Silva Fernandes (espolio).
 Cruz — Luiz Sergio de Amarante.
 Cruz — Rufina Amarante.
 Cunha — Abilio Pinto da espolio de).
 Cunha — Alayde Guimarães Ramos da.
 Cunha — Alberto da (Dr.).
 Cunha — Alcibiades.
 Cunha — Antonio José da (Dr.).
 Cunha — Armando Pinto da.
 Cunha — Laurinda Rosa da Silva.
 Cunha — Maria Amalia Dumont da Cypriano — Antonio d'Almeida.
 Cysne — José Maria.
 Nesi — Rogerfio.
 Netto — José Vivacqua.
 Netto — Luiz Hermann.
 Vianna — Raymundo Gabriel.
 Em mão:
 Neves — Oscar de Souza.
 Notificações de reclamações resolvidas enviadas ao correio:
 Exercício de 1931:
 Guinle — Eduardo.
 Silva — José Francisco Pinto da.
 Exercício de 1932:
 Land — A. A.
 Lobato — Francisco.
 Seixas — Carlos Cirillo.
 Silva — José Francisco Pinto da.
 Rezende — Dolores Vieira de.
 Faria — Benjamin Antonio da Rocha (Dr.).
 Exercício de 1933:
 Aveiro — Francisco.
 Mindello — João Fulgencio de Lima.
 Silva — José Francisco Pinto da.
 Exercício de 1934:
 Elter — Waldemar.
 Gama — Vasco de Lacerda.
 J. Soares da Costa & Comp.
 Lobato Filho — João Bernardo.
 Villanova — Benjamin Constant.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA

Para collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Official" n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 619.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de julho de 1935. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames no dia 3 do corrente:

Approvados:
 Jayme Berger, Euclides Pacheco, Virgilio Muller, Lázaro Fernandes Martins,

Joaquim Teixeira da Cunha, Manoel de Deus, Alcebiades da Silva Coelho.

Reprovados, 5.

Inspectoria do Trafego, em 3 de agosto de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do artigo 366.

João M. Sanches, idem, idem, numero 7.106, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Antonio L. da Silva, idem, idem, numero 7.258 dia 30, infracção do artigo 248 L.

Luiz G. P. Filho, idem, idem, numero 7.362, dia 31, infracção do artigo 102.

Oswaldo do S. Camacho, idem, idem, n. 7.613, dia 1 de agosto, infracção do artigo 248 L.

Ernesto G. Carneiro, idem, idem, numero 7.800, dia 31 de julho, infracção do artigo 248 L.

Alfredo Domingos, idem, idem, numero 7.832, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Oswaldo de C. Dalabella, idem, idem, n. 7.871, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Agostinho Vianna, idem, idem, numero 8.003, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Adelino de Araujo, idem, idem, numero 8.126, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Henrique B. Basilio, idem, idem, numero 8.200, dia 30, infracção do artigo 102.

Antonio A. Ferreira, idem, idem, numero 8.398, dia 30, infracção do artigo 102.

Dr. Anysio Sá, idem, idem, numero 8.559, dia 31, infracção do artigo 100.

Alfredo A. Rodrigues, idem, idem, numero 8.863, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Arthur M. Castro, idem, idem, numero 9.917, dia 31, infracção do artigo 102.

Candido Balthazar, idem, idem, numero 1.200, dia 31, infracção do artigo 102.

Alvaro B. Rodrigues Pires, idem, idem, n. 10.705, dia 31, infracção do artigo 102.

Rosita Gasther, idem, idem, numero 10.755, dia 30, infracção do artigo 102.

Lauriano A. Aguiar, idem, idem, numero 11.021, dia 30, infracção do artigo 102.

Abel D. Grego, idem, idem, numero 11.106, dia 31, infracção do artigo 102.

Joaquim A. Mano idem, idem, numero 11.229, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Luiz Donato, idem, idem, n. 11.746, dia 31, infracção do artigo 86.

Fausto de S. Botto, idem, idem, numero 13.041, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Jacinto de S. M. Junior, idem, idem, n. 13.095, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Joanna M. Lopes, idem, idem, numero 13.568, dia 30, infracção do artigo 102.

Franfrik J. J. Aconila, idem, idem, numero 13.622, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Waldemiro do Nascimento, idem, idem, n. 13.808, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Carlos A. de M. Fernandes, idem, idem, n. 13.852, dia 30, infracção do artigo 102.

Djalma de Oliveira, idem, idem, numero 14.008, dia 31, infracção do artigo 102.

João P. Sant'Anna, idem, idem, numero 16.066, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Lourdes L. Leão, idem, idem, numero 14.300, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Affonso E. Reidy, idem, idem, numero 14.389, dia 31, infracção do artigo 102.

Manoel M. Teixeira, idem, idem, numero 14.631, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Manoel Novaes, idem, idem, numero 14.686, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Joaquim S. Ferreira, idem, idem, numero 15.539, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Marmuto Zanelli, idem, idem, numero 15.683, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Augusto L. Filho, idem, idem, numero 15.735, dia 30, infracção do artigo 102.

Venitio Lavradas, idem, idem, numero 15.788, dia 30, infracção do artigo 82.

Antonio P. Rios, idem, idem, numero 15.905, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Augusto M. Bomfim, idem, idem, numero 15.924, dia 31, infracção do artigo 102.

Julio de S. Duarte, idem, idem, numero 16.223, dia 30, infracção do artigo 102, paragrapho unico.

Bellarmino F. Albuquerque, idem, idem, numero 16.313, dia 30, infracção do artigo 248 E.

José Rodrigues, idem, idem, numero 16.337, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Henrique M. Souza, idem, idem, numero 16.871, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Sylvio A. Santa Rita, idem, idem, numero 17.219, dia 31, infracção do artigo 248 L.

José do P. A. de Souza, idem, idem, n. 17.250, dia 30, infracção do artigo 102.

Gregorio M. Mororó, idem, idem, numero 17.338, dia 31, infracção do artigo 102.

Moacyr R. Briggs, idem, idem, numero 17.560, dia 31, infracção do artigo 102.

Sabino T. Silva Junior, idem, idem, n. 17.597, dia 30, infracção do artigo 102.

Rubens Garcia, idem, idem, n. 17.608, dia 31, infracção do artigo 102.

Alexandre J. Braga, idem, idem, numero 17.765, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Charles E. Murray, idem, idem, numero 17.781, dia 31, infracção do artigo 102.

Carlos C. M. Correia, idem, idem numero 17.797, dia 31, infracção do artigo 102.

José dos Santos, idem idem, numero 17.938, dia 31, infracção do artigo 102.

Mário B. Pedreira, idem, idem, numero 18.124, dia 30, infracção do artigo 102.

José Lino C. França, idem idem, numero 18.164, dia 30, infracção do artigo 102.

Jayme P. de Mello, idem idem, numero 18.235, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Armando M. Lima, idem, idem, numero 18.476, dia 1 de agosto, infracção do artigo 102.

Fernando de S. Teixeira, idem, idem, n. 18.525, dia 31 de julho, infracção do artigo 248 L.

Nestor M. Maia, idem, idem, numero 18.164, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Geraldo G. Vaz da Silva, idem, idem, n. 18.710, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Antonio R. França Filho, idem, idem, n. 18.773, dia 30, infracção do artigo 102.

José F. Z. de Oliveira, idem, idem, n. 18.984, dia 31, infracção do artigo 102.

Francisco D. Alfo, idem idem, numero 19.140, dia 30, infracção do artigo 102.

Maria C. S. Prado Tacoli, idem, idem, n. 19.441, dia 30, infracção do artigo 114.

Armando Baetiole, idem, idem, numero 19.450, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Luiz P. Gomes, idem, idem, numero 19.534, dia 31, infracção do artigo 102.

Newton Guaraná, idem, idem, numero 19.585, dia 31, infracção do artigo 102.

Pabrieio D. S. Junior, idem, idem, numero 19.662, dia 31, infracção do artigo 248 L.

Lucio G. de Zanne, idem, idem, numero 19.716, dia 31, infracção do artigo 114.

Antenor M. Veiga, idem, idem, numero 19.971, dia 30, infracção do artigo 102.

Albano A. Vidreira, idem, idem, numero 20.016, dia 31, infracção do artigo 102.

Manoel Fernandes, idem, idem, numero 20.031, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Armando C. Costa, idem, idem, numero 20.448, dia 31, infracção do artigo 102.

Luiz D. da Rocha, idem, idem, numero 20.607, dia 31, infracção dos artigos 79 e 81.

Victorio E. Parelo, idem, idem, numero 20.633, dia 31, infracção dos artigos 102 e 257.

Julio P. Brandão, idem, idem, numero 20.652, dia 30, infracção do artigo 102.

Marcilio Alcosco, idem, idem, numero 20.716, dia 30, infracção do artigo 102.

Marcilio Alcosco, idem, idem, 20.716, dia 30, infracção do artigo 102.

João C. Freitas, idem idem, numero 20.718, dia 30, infracção do artigo 248 L.

Charles E. Seifert, idem, idem, numero 20.962, dia 31, infracção do artigo 102.

José da R. Brieto, idem, idem, numero 21.020, dia 30, infracção do artigo 102.

Perciliano C. Rapoza, idem, idem, numero 21.110, dia 31, infracção do artigo 102.

Oscar da Costa, idem, idem, numero 21.163, dia 31, infracção do artigo 102.

Ovidio Groetera, idem, idem, numero 21.245, dia 31, infracção do artigo 102.

Pedro L. Correa, idem, idem, numero 21.276, dia 30, infracção do artigo 102.

— Nota a falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadas a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 368

Infractores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 139, 356, 605 e 662, infracção do art. 248 L.

Dionel Vieira Souza, idem ns. 8, 223, 369, 381 e 762, infracção dos artigos 248 L, 248 L, 248 L, 82-81 e 92, respectivamente.

Emilio Siebert & Comp., idem numeros 172, 340 e 382, infracção dos artigos 248 L, 248 C e 82-81, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem ns. 3, 271, 667 e 707, infracção dos artigos 248 L, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

The R. J. Light and Power & Comp. Ltd., idem ns. 59, 93, 257 e 293, infracção dos arts. 248 C, 82-81, 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schmitt & Comp., idem ns. 326 e 717, infracção do art. 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 619 e 786, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 200 e 771, infracção dos arts. 82 e 81 respectivamente.

Caldeira & Silva, idem ns. 230 e 519, infracção do art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 397 e 349, infracção dos artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

Moreira Polonio Seneadas, idem numeros 528, 581 e 751, infracção dos artigos 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

Christiano Siemens, idem n. 356, infracção do art. 96.

Octavio V. Coimbra, idem n. 352, infracção do art. 79.

Empresa L. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem 550, infracção do artigo 248 C.

José Corrêa Lopes, idem n. 282, infracção do art. 248 L.

Mario Bianchi, idem n. 417, infracção do art. 248 L.

Grillo Brilhante, idem n. 173, infracção do art. 248 L.

J. G. Feldhans, idem n. 504, infracção do art. 248 A.

Mata & Sá, auto-carga, n. 165, infracção do art. 248 L.

Juvenal G. da Costa, auto-carga numero 862, infracção do art. 248 L.

Manoel R. Ralo, idem n. 1.530, infracção do art. 248 E.

Raymundo A. Monteiro, idem numero 1.927, infracção do art. 248 L.

Alberto José Russo, idem n. 8.143, infracção do art. 144.

Humberto F. Ogheri, idem n. 3.161, infracção do art. 143.

Francisco P. Dias, idem n. 3.275, infracção do art. 144.

Francisco de S. Nunes, idem numero 2.518, infracção do art. 248 E.

Manoel R. Mourão, idem 2.977, infracção do art. 248 L.

Nora — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Aviação Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado na integra, no "Diario Official" de 1 de agosto.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisioario

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no "Diario Official" de 1 de agosto.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, a pagina 16.815, do *Diario Official* de 31 de julho.

Quarto Grupo de Artilharia do Dorso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official* de 31 de julho, a pagina 16.717.

Primeira Formação Sanitaria Regional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado julho, a pagina 16.712 e seguinte.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official*, a pagina 16.802 e seguinte.

Directoria de Remonta

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência publicada no "Diario Official" n. 164, de 19 de julho, relativa

ao fornecimento a esta Directoria, durante o segundo semestre do corrente anno, de material de expediente, limpeza, forragem, utensilios de cavallaria, electricidade, ferramenas agricolas, material de construcção, moveis, correaria, combustivel, lubrificantes e outros artigos de consumo habitual. A respectiva inscripção termina a 5 de agosto proximo vindouro, ás dezeseis horas.

Capital Federal, 17 de julho de 1935.
— *Fernando da Silveira e Silva Junior*, capitão assistente, secretario do C. A.

Fabrica de Material contra Gazes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a atenção dos interessados para os editaes de concorrência administrativa, publicados no "Diario Official" de 19 e 25 do corrente, ás pags. 15.712 e 16.239, respectivamente. — *Basileu de Araujo Soares*, capitão secretario do C. A.

Departamento Medico de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 16.015 e seguintes, do "Diario Official" de 23 do corrente.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

Primeira Secção — O. A.

COSTURAS NA GUERRA

I — Na alfaiataria do E. M. I., da 1ª R. M., haverá distribuição de costuras na semana entrante na ordem seguinte:

Terça-feira, 6 — Costureiras numeros 1 a 300 e alfaiates ns. 1 a 20.

Quinta-feira, 8 — Costureiras numeros 301 a 600 e alfaiates ns. 21 a 40.

Em 3 de agosto de 1935. — *J. Couto Luna*, O encarregado da O. A.

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor major presidente do Conselho de Administração e de conformidade com o artigo 52 e seus paragraphos doCodigo de Contabilidade da União, e autorização constante do aviso do Ministerio n. 419, de 3 do corrente, acham-se abertas, a partir desta data, até ás (10) dez horas do dia (7) sete de agosto proximo, inscripções para o fornecimento de moveis diversos, a esta unidade.

As condições exigidas para inscripção e fornecimento são as seguintes:

I — A inscripção deverá ser requerida ao senhor presidente do Conselho de Administração desta unidade, até o dia (7) sete de agosto, ás (11) onze horas, em documento devidamente estampilhado e instruído da forma seguinte:

a) exhibição de documentos comprobatórios de idoneidade e declaração de sujeitar-se o interessado a todas as disposições doCodigo de Contabilidade da União e exigências do presente edital.

b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao primeiro semestre do corrente anno.

c) recibo do imposto sobre a renda, correspondente ao exercicio de 1934.

d) copia do contracto social, para as firmas collectivas e carta de commerciante matriculado para as individuaes.

e) ter cumprido as exigências do artigo 3º, paragrapho unico, do decreto n. 19.482, publicado no "Diario Official" de 1 de fevereiro de 1931 (2/3 de empregados nacionaes).

f) certidão negativa do imposto de industria e profissão, fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

g) documento comprobatorio de que cumpriu fielmente os compromissos assumidos com a unidade em transação anterior, para as firmas que já tenham em algum tempo fornecido a esta unidade.

II — As propostas, feitas em duas vias, sellada a primeira na forma da lei, sem rasuras ou emendas, mencionando os preços por extenso e em algarismos, deverão ser apresentadas na Secretaria deste Grupo, em sobrecarta lacrada, nos dias uteis, até (9) nove de agosto proximo, das (8) oito ás (14) quatorze horas.

III — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, ás (9) nove horas do dia (10) dez de agosto do corrente anno, com a presença das partes interessadas ou á revelia das mesmas, caso não compareçam á reunião do C. A., para abertura das propostas.

IV — Os documentos de inscripção serão restituídos aos interessados, logo depois do julgamento, mediante recibo.

V — Os artigos serão dos typos já adoptados no Grupo e se acham á disposição dos interessados para exame todos os dias uteis das (8) oito ás (11) onze horas.

VI — O fornecimento caberá ao proponente que, em igualdade de condições, offerecer preços mais vantajosos.

VII — Os artigos só serão recebidos em perfeito estado, no Almojarifado desta unidade, correndo as despesas de transporte por conta do fornecedor.

VIII — O prazo de entrega será posteriormente fixado pelo C. A., mediante entendimento do mesmo com os interessados.

IX — As propostas só serão abertas mediante apresentação de recibo passado pelo thesoureiro do Grupo, de haver o proponente caucionado na mesma thesouraria a importancia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro ou titulo da Divida Publica, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos nos termos do presente edital.

X — Feito o fornecimento, a firma apresentará as respectivas contas em duas vias, dentro do prazo de (15) quinze dias, sendo o pagamento effectuado pelo C. A. em dinheiro ou em cheque de accordo com as disposições em vigor.

Nota — Qualquer outro esclarecimento será dado aos interessados todos os dias uteis, das 8 ás 11 horas, no Almojarifado desta unidade.

Quartel na Villa Militar, 30 de julho de 1935. — *João Sarmento*, 1º tenente, secretario do C. A.

Fabrica de Canos e Subres para Armas Portateis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 52 doCodigo de Contabilidade Publica, serão recebidas inscripções nesta Directoria, na cidade de Itajubá, Minas Geraes, até 23 de agosto, ás 14 horas, de concorrência administrativa para fornecimento dos artigos de consumo habitual, referente ao periodo do 2º semestre do corrente anno, de accordo com as clausulas seguintes:

I — A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho Administrativo desta Fabrica, até ás 14 horas do dia 23 de agosto, cumprindo o respectivo requerimento achar-se devidamente estampilhado e assim instruído:

a) informação official de que a firma cumpriu os seus compromissos no anno findo, prova esta dispensavel aos fornecedores da fabrica que hajam satisfeito tais obrigações;

b) quitações de pagamentos dos impostos federaes, estaduais e municipaes, referentes ao segundo semestre do anno de 1934;

c) recibo de pagamentos ou isenção do imposto sobre a renda, imposto de industria e profissão (exercicio de 1934);

d) contracto social e prova de seu registro na Junta Commercial ou comprovante de se achar a firma constituída legalmente;

e) certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

II — As firmas inscriptas a Directoria da Fabrica fornecerá as relações discriminativas dos artigos distribuidos em grupos e os demais detalhes necessarios.

III — As propostas, feitas em duas vias, sem rasuras, sem emendas, entrelinhas ou qualquer outra alteração que possa estabelecer duvida, deverão ser entregues ao secretario da Fabrica ou enviadas pelo Correio, em correspondencia registrada; e em envelope lacrado, mencionarão os preços por extenso e em algarismos, obedecendo á correspondencia da classificação dos artigos estabelecida no presente edital e serão acceitas até 28 do mez corrente.

IV — Os proponentes caucionarão na Caixa Economica ou no C. A. da Fabrica, as seguintes importancias, como garantia dos correspondentes fornecimentos:

Grupo I — Ferragens, material para pintura e material para construcção	2:000\$000
Grupo II — Material para automovel	500\$000
Grupo III — Material de expediente	500\$000
Grupo IV — Material electrico	1:000\$000
Grupo V — Material sanitario	1:000\$000
Grupo VI — Madeiras e esquadrias de ferro	1:000\$000

V — A inscripção só será concedida ao licitante julgado idoneo dentro das condições presentes.

VI — Os preços offerecidos nas propostas vigorarão pelo prazo de qua-

tro mezes, sendo prorogados successivamente, si forem do interesse do Conselho de Administração, até 31 de dezembro.

Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, se solicitarem, comprovadamente, por justa causa, 15 dias antes de finalizar os primeiros quatro mezes.

VII — O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor e á vista.

VIII — Far-se-á o pedido de preços aos concorrentes inscriptos, á medida das necessidades, indicando-se a data da entrega das novas propostas; tal pedido só se refere aos artigos que não constarem das relações referentes ao presente edital.

IX — Os artigos serão sempre de primeira qualidade e conforme as descri-

minações especiaes e a remessa dos mesmos será feita para a F. C. S. A. P., Itajubá, Minas Geraes.

X — As mercadorias rejeitadas serão substituídas e remetidas pelos fornecedores dentro de 48 horas após o recebimento, sob pena de ser feita aquisição nas praças, por conta dos mesmos, fazendo-se o devido desconto por ocasião do pagamento das contas que tenham de receber.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, ser a firma infractora da exigência acima summariamente excluída do Registro de Inscrições para todo o exercicio.

XI — Os preços devem se reforir a material posto vagon, correndo as despesas do frete por conta da Fabrica.

XII — Além das disposições em apreço, os licitantes devem declarar em seus

requerimentos que se sujeitam ás disposições do Código de Contabilidade e exigências do presente edital, podendo, entretanto, ser annullada a presente concorrência, se houver motivo justo, tudo nos termos do art. 740 do Regulamento Geral do referido Código.

Itajubá, 31 de julho de 1935. — *Bibiano Sergio Dale Coutinho*, 1º tenente, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Costa

GRUPO ESCOLA PROVISORIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official* de 29 de julho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Séde: Rua General Polydoro n. 69

O Dr. Aristarcho Muniz de Brito, presidente da J. A. M. do 8º distrito, reparando incorrecções havidas na publicação em o *Diario Official* de 12 e 19 de junho ultimo, da relação dos cidadãos alistados no corrente anno por aquella Junta de Alistamento e pertencentes ás classes de 1915 e 1909, faz saber os que o presente lerem que dentre os referidos alistados deve-se vêr:

Classe de 1915

N. 205. Joaquim, filho de Joaquim de Oliveira, em vez de filho de Joaquim de Almeida, como foi publicado.

N. 255. Manoel, filho de Accacio Teixeira Borges, em vez de filho de Sergio Teixeira Borges, como foi publicado.

N. 302. Paulo, filho de Mario Ramiry Dileito, em vez de filho de Maria Ramiry Dileito, como foi publicado.

Classe de 1909

N. 3. Antonio, filho de Candido Rodrigues da Silva, em vez de filho de Antonio Rodrigues da Silva, como foi publicado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — Dr. A. Muniz de Brito, presidente.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO CASTELLO D'AGUA DA USINA DO MARACANÃ

De ordem do Sr. inspector e de accôrdo com a aprovação do Sr. ministro da Educação e Saude Publica contida no officio n. 4.282, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico que, no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, na séde da 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, terá início a concorrência publica para construção do castello d'agua da Usina do Maracanã.

A concorrência obedece ás condições seguintes:

Clausula primeira — A construção do castello d'agua da Usina de Maracanã deverá ser executado de accôrdo com

I. A. E.

o projecto existente na 5ª divisão sob o n. 12

E. A. M.

com as modificações feitas no correr da execução, não podendo porém tacs modificações importar em elevação do

orçamento. Fazem parte tambem da presente concorrência, obras de reforma da Usina de Maracanã, constante do seguinte: revestimento externo de pó de pedra, pintura interna e das esquadrias, e revestimento de ceramica até a altura de 1,50 na sala das bombas.

A profundidade mínima das fundações do castello d'agua deverá ser de 1m,50, não devendo a pressão unitaria sobre o terreno ultrapassar de 1,50 ks./cm2. Si houver duvida com relação á resistencia do terreno, a Inspectoria de Aguas e Esgotos poderá exigir sondagem e verificações locais.

A espessura mínima dos paineis das paredes, de alvenaria de tijolos, será de "uma vez". As paredes serão revestidas externa e internamente de embôco e rebôco feitos com argamassa apropriada. O rebôco externo deverá ser de pó de pedra, lavado com acido.

O piso do primeiro pavimento será revestido de ladrilhos e os demais de tacos sobre lage.

As esquadrias externas serão metallicas, os vidros foscos e a ferragem de primeira qualidade, em metal.

Clausula segunda — A instalação electrica será embutida e a instalação sanitaria concentrada em um dos pavimentos a ser indicado.

Clausula terceira — Todos os materiais a empregar na obra serão de primeira qualidade, assim como as taxas de trabalhos dos materiais e desenvolvimento dos serviços deverão obedecer aos regulamentos da Prefeitura do Distrito Federal.

Clausula quarta — As obras terão início dentro de cinco dias após o registro pelo Tribunal de Contas do contracto lavrado em consequencia desta concorrência, e deverão ficar concluídas no prazo maximo de 60 dias.

Clausula quinta — A concorrência versará sobre o preço global das obras que, para effeito dos pagamentos futuros, será distribuido em estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos e acabamentos.

Clausula sexta — O pagamento das obras executadas terá logar á medida que termine cada parcella, retendo-se 10 % da importancia respectiva como garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Esses pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Clausula setima — Cada concorrente deverá fazer na Thesouraria do Thesouro Nacional ou na Caixa Economica um deposito de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente nacional ou titulos da Divida Publica para garantir a assignatura do contracto, revertendo á Fazenda Nacional se o preferido na concorrência se recusar a fazel-o dentro do prazo que lhe for marcado.

Clausula oitava — O conhecimento do deposito citado na clausula anterior será apresentado no dia 22 do mez corrente, ás 13 horas, ao engenheiro chefe da 2ª divisão desta inspectoría, que a presidirá, á rua Paulo de Frontin n. 98, em envolvero fechado e lacrado que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade, recibos de impostos municipais e federaes, exhibindo a carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura. Nesse mesmo momento, dentro de outro envolvero fechado e devidamente lacrado serão apresentadas as propostas em tres vias, selladas na forma da lei, sem emendas, rasuras ou outros quaesquer defeitos, que possam dar logar a duvidas, trazendo a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina.

Nesse dia e hora será encerrada a inscripção para ser procedido o julgamento da concorrência, que será feito por comissão designada pelo Sr. Inspector.

As propostas serão lidas em voz alta e abertas na presença dos concorrentes, rubricando cada um, as propostas dos outros, pagina a pagina.

As segundas vias serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Clausula nona — As propostas não poderão conter outra formula que não seja a da completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas nem tão pouco as propostas que contiverem offercimento de redução sobre a mais vantajosa.

Clausula decima — Poderá a Inspectoria rejeitar integralmente ou em parte qualquer uma das propostas ou mesmo annullar a concorrência, sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Clausula decima primeira — O licitante preferido, no acto da assignatura do contracto, ficará obrigado a fazer uma nova caução na importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do total das obras a serem executadas, tambem essa em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, destinando-se a garantia e fiel cumprimento das obrigações contrahidas.

Clausula decima segunda — A caução a que se refere a clausula anterior bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula sexta serão restituídas 120 dias após o recebimento da obra, ficando durante esse prazo o contractor responsavel pelos accidentes ou defeitos de construcção nella verificados, independentemente das condições do projecto, com as quaes deverá por-se de accôrdo.

Clausula decima terceira — A preferencia será dada ao concorrente que julgado idoneo apresentar menor preço e melhor satisfizer as condições técnicas exigidas para esse trabalho. No caso de absoluta egualdade de preços e condições entre dois ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accôrdo com o estabelecido no art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Clausula decima quarta — Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residencia legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contracto.

Clausula decima quinta — O contracto que fór celebrado em virtude da presente concorrência entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Educação e Saude Publica, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle denegar registro ao contracto.

Secção de Expediente, 1 de agosto de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NA USINA DO ACARY

De ordem do Sr. inspector e de accôrdo com a approvação do Sr. ministro da Educação e Saude Publica, contida em officio n. 4.282, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, faço publico que, no dia 24 do mez corrente, ás 13 horas, na sede da 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, terá inicio a concorrência publica para:

- a) construcção de duas casas de operarios da Usina do Acary;
 - b) ampliação da casa de machinas dessa usina.
- A concorrência obedece ás condições seguintes:

A

CASAS PARA OPERARIOS

Clausula primeira — A abertura das fundações das casas terá inicio dentro de cinco dias, a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas do contracto que fór lavrado em resultado desta concorrência, não podendo o prazo para conclusão das obras exceder de 40 dias. A Inspectoria de Aguas e Esgotos fornecerá somente o projecto dessas construcções e as esplanadas preparadas para receber as edificações.

Clausula segunda — As casas deverão ser construídas de

I. A. E.

accôrdo com o desenho _____ 18, organizado pela 5ª Divisão Provisoria.

E. A. M.

Clausula terceira — A pedra a empregar nas fundações deverá ser resistente, expurgada de crosta decomposta e de contextura homogenea.

O tijolo para as obras será duro, requemado, mas não viterificado, aspero, de massa homogenea e isento de nucleos de cal ou magnesia, como de quaesquer substancias extranhas, de fórmula regular, com faces e rectangulares de arestas vivas e rectilneas.

A areia bem lavada e isenta de substancias extranhas e completamente limpa.

O cimento será da melhor qualidade, de marca conhecida ou experimentada.

A cal será de pedra, extincta ou virgem, em pó ou em pasta e só deverá ser utilizada quando se verificar que a extinção se fez completamente.

Clausula quarta — Só serão empregadas nas obras madeira de lei ou de primeira qualidade, perfeitamente sã, bem seccas, sem branco, brocas, fendas, nós cariados e sem defeitos.

Clausula quinta — Para as alvenarias de tijolos, reboco, chapas, etc., as argamassas terão um volume de cimento e tres de areia.

O revestimento externo será de pó de pedra igual ao do actual reservatorio.

A pintura interna de gesso-cola e a oleo, levando tres demão, as esquadrias e o fóro.

Clausula sexta — O soalho deverá ser de friso de perobrosa ou de tacho de massaranduba, jatobá, peroba do campo e acajú.

No piso da cosinha e banheiro empregar-se-ão ladrilhos de duas côres e no revestimento das paredes, até a altura, de um metro e meio, de azulejo branco.

Clausula setima — A installação para luz electrica será embutida na parede.

Clausula oitava — Cada casa possuirá uma caixa d'agua de 1.200 litros, um fogão typo Bertha, tamanho médio, um chuveiro, uma fossa e um aparelho sanitario, pia na cosinha e um lavatorio para as mãos.

B

AMPLIAÇÃO DA USINA

Clausula nona — A ampliação da Usina far-se-á de accôr-

I. A. E.

do com os desenhos _____ 7 e 8 existentes na 5ª Divisão Pro-

E. A. M.

visoria, á rua Paulo de Frontin n. 98.

Clausula decima — A construcção deverá ser effectuada de modo a não perturbar o funcionamento das machinas já montadas na Usina.

Clausula decima primeira — As estruturas de concreto armado obedecerão aos regulamentos da Prefeitura do Districto Federal para as obras de igual natureza.

As obras de alvenaria, pinturas, revestimentos, etc., seguirão as mesmas prescripções das clausulas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Clausula decima segunda — As paredes de frente da sala actual de machinas serão demolidas e rematadas devidamente suas ligações com as estruturas novas e velhas, sendo o piso de ladrilhos eguaes aos já existentes na Usina.

Clausula decima terceira — Os concorrentes apresentarão preço global das obras acima especificadas, as quaes, para efeito de pagamento, serão distribuídas em:

a) casas de operarios;

b) ampliação da Usina.

Clausula decima quarta — O pagamento das obras executadas terá logar á medida que termine cada parcella, restando-se 10 % da importancia respectiva, como garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Esses pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Clausula decima quinta — Cada concorrente deverá fazer na Thesouraria do Thesouro Nacional ou na Caixa Economica um deposito de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente nacional ou titulos da Divida Publica, para garantir a assignatura do contracto, revertendo á Fazenda Nacional se o preferido na concorrência se recusar a fazel-o dentro do prazo que lhe fór marcado.

Clausula decima sexta — O conhecimento do deposito citado na clausula anterior será apresentado no dia 24 do mez corrente, ás 13 horas, ao engenheiro chefe da 2ª divisão desta inspeccoria, que a presidirá, á rua Paulo de Frontin n. 98, em envolvero fechado e lacrado que conlerá ainda os documentos relativos á idoneidade, recibos de impostos municipaes e federaes, exhibindo a carteira profissional expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Architectura.

Nesse mesmo momento, dentro de outro envolvero fechado e devidamente lacrado serão apresentadas as propostas em tres vias, selladas na fórma da lei, sem emendas, rasuras ou outros quaesquer defeitos, que possam dar logar a duvidas, trazendo a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina.

Nesse dia e hora será encerrada a inscripção para ser procedido o julgamento da concorrência, que será feito por comissão designada pelo Sr. inspector.

As propostas serão lidas em voz alta e abertas na presença dos concorrentes, rubricando cada um as propostas dos outros, pagina a pagina.

As segundas vias, serão remettidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida.

Clausula decima setima — As propostas não poderão conter outra formula que não seja a da completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas, nem tão pouco as propostas que contiverem offercimento de redução sobre as mais vantajosas.

Clausula decima oitava — Poderá a inspeccoria rejeitar integralmente ou em parte qualquer uma das propostas ou mesmo annullar a concorrência sem direito de reclamação por parte dos concorrentes.

Clausula decima nona — O licitante preferido, no acto da assignatura do contracto, ficará obrigado a fazer uma nova caução na importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do total das obras a serem executadas, tambem essa em moeda corrente ou titulo da Divida Publica, destinando-se á garantia e fiel cumprimento das obrigações contrahidas.

Clausula vigesima — A caução a que se refere a clausula anterior bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula decima quarta serão restituídas 120 dias após o recebimento da obra, ficando durante esse prazo o contractante responsavel pelos accidentes ou defeitos de construcção nella verificados, independentemente das condições do projecto, com as quaes deverá por-se de accordo.

Clausula vigesima primeira — A preferencia será dada ao concorrente que, julgado idoneo, apresentar menor preço e melhor satisfizer ás condições técnicas exigidas para esses trabalhos. No caso de absoluta equaldade de preços e condições entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido no art. 756 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

Clausula vigesima segunda — As obras terão inicio dentro de cinco dias após o registro pelo Tribunal de Contas do contracto lavrado em consequencia desta concorrência, e deverão ficar concluidas no prazo maximo de 60 dias.

Clausula vigesima terceira — Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residencia legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contracto.

Clausula vigesima quarta — O contracto que for celebrado, em virtude da presente concorrência, entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo ministro da Educação e Saude Publica, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle denegar registro ao contracto.

Secção de Expediente, 1 de agosto de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*.

Colônia de Psychopathas

(MULHERES)

EDITAL DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "reformas e concertos em cadeiras e móveis cirurgicos do Ambulatorio, salas X e enfermarias", publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez de julho, a fls. 16.241.

Colônia de Psychopathas-Mulheres, 30 de julho de 1935. — *A. Cardoso*, administrador.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COMMERCIO

FALLECIMENTO DE LEILAOIRO

Em cumprimento do § 1º, art. 7º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. director geral deste Departamento, torno publico o fallecimento do leiloeiro Fabio Alves Pereira, em 15 de junho ultimo, e convoco os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento, em 19 de julho de 1935. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 26 do corrente, se archivou nesta repartição, sob n. 11.951, o seguinte documento, referente á Companhia Nacional de Commercio de Cafe, a saber: Acta da assembleia geral ordinaria, realizada em 2 do corrente, que approvou o relatório da directoria, balanço geral de 1934, com o parecer do conselho fiscal, e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935, sobre estampilhas federaes no valor de 10\$200. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 4.807 — 3-8-1935 — 15\$300)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

N. 11.960

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 30 de julho do corrente, se archivo unesta repartição, sob n.11.960. o

seguinte documento, referente á Companhia Nacional de Construccões Civis e Hydraulicas, a saber: Acta de assembleia geral extraordinaria, realizada em 14 de maio do corrente anno, que approvou a alteração dos seus estatutos e autorizou a directoria a contrahir um emprestimo. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas uma estampilha no valor de 10\$ e um sello de Educação e Saude de 200 réis.) Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio.)

(C. 1.677 — 3-8-1935 — 20\$400)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 69

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região (edificio da Escola Nacional de Bellas Artes), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e nos sabbados das 12 ás 13 h.2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados:

Acrisio Fulvio de Miranda Corrêa, Ademar de Mello Franco Filho, Almir Affonso Brandão Maciel, Antonio Alves de Soronha, Antonio dos Santos Malheiros Filho, Augusto Durante, Djalma Guilherme de Almeida, Ely Roque de Souza, Foliciano Ferreira de Moraes, Francisco de Assis Basilio, Hans Vogt, Henrique Leuthold, Hilderaldo Bandeirante da Rocha, José Lino de Mello Junior, Joseph Georges Boesch, Lauro Athayde de Freitas, Levy de Souza, Manoel da Costa Ribeiro, Mario Cabral, Mario de Andrade Santos, Mario Peixoto de Azevedo, Miguel Gomes de Pinho, Natal Pulladini, Nilton Norberto de Oliveira, Octacilio Novaes da Silva, Paulo de Queiroz Mattoso, Raul Albuquerque, Thomaz Pompeu Accioly Borges e William Burgum.

Licenciados:

Florisbello Lopes e Manoel Jacyntho.

Autorizados:

Acyr Bruggemann Pinto da Luz e Silva e Rodolpho Rejchel.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de \$0\$000 (art. 14 e alinea ac) do art. 27 do decreto numero 23.580), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e o cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — J. G. Pereira Lima, vice-presidente em exercicio.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Departamento Nacional da Produção Vegetal****DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA****APRENDIZADO AGRICOLA DE MINAS GERAES**

Concurrencia administrativa ou permanente para o fornecimento ordinario a este apprendizado, durante o anno de 1935, de que trata a letra a, do paragrapho segundo, do artigo 738, doCodigo de Contabilidade da União, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Faço publico, de ordem do senhor director, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os termos da circular n. 5 V, do corrente anno, do Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal, transcrita em telegramma n. 39, de 18 de janeiro proximo passado, da Directoria do Ensino Agrícola, achá-se aberta neste Apprendizado, a partir desta data, até o dia 16 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, a inscrição dos negociantes

que desejarem concorrer, mediante as condições abaixo estipuladas, durante o corrente anno, ao fornecimento de artigos de consumo habitual, abaixo relacionadas em grupos distinctos, de accordo com o que prescreve o artigo 52 doCodigo de Contabilidade da União e segundo os normas estabelecidas nos artigos 757 e 762 e seus paragraphos, do respectivoCodigo.

I — Os commerciantes que desejarem concorrer, deverão requerer ao director desta Repartição, até o dia 16 de agosto vindouro, a sua inscrição, apresentando documentos que justifiquem sua idoneidade, como a prova de pagamento dos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiverem sujeitos, como negociante dos artigos a serem fornecidos, por meio de certidões negativas fornecidas pelas respectivas collectorias conforme recommendação de S. Ex. o senhor ministro da Fazenda, em officio n. 35, de 23 de janeiro de 1934, publicado no "Diario Official" de 25 do mesmo mez e anno, bem como o recibo do Imposto sobre a Renda ou a prova de que estejam isentos do mesmo. Nesse requerimento farão constar a declaração de completa submissão ás condições deste edital e que se sujeitam á pena imposta pelo artigo 762 do supracitadoCodigo.

II — Julgada dentro de 10 dias a idoneidade do proponente, será ordenada a sua immediata inscrição se este se subordinar ás condições exigidas para o fornecimento.

III — As propostas deverão conter a declaração de completa submissão deste edital, serão feitas em cinco (5) vias, totalmente á machina, ou manuscritas, datadas e assignadas, sendo a primeira via sellada com \$000 federal e \$200 de taxa da Educação, por folha, em papel de 0,33 x 0,22, mencionando, com toda clareza, sem emendas, razuras ou entrelinhas o grupo, numero e nome dos artigos offercidos, de accordo com a relação annexa ao presente edital, e por extenso o preço da unidade de cada artigo, e entregues em envelopes fechados e lacrados, com a declaração no lado exterior, do nome do proponente.

IV — Os preços offercidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) mezes da data da inscrição, sendo que as operações communicadas em requerimento, só se tornarão effectivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua annotação.

V — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver offercido preço mais barato, o qual não poderá exceder de 10% dos da praça.

VI — No caso de empates nos preços serão elles resolvidos favoravelmente aos proponentes que tiverem adjudicado maior numero de artigos nos respectivos grupos.

VII — Em caso algum o negociante inscripto poderá recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido e seu nome ou firma do livro de inscrição, ficando em taes condições, impossibilitado de tomar parte nas futuras concurrencias, por falta de idoneidade.

VIII — Uma vez rectificada a adjudicação, as propostas apresentadas serão publicadas no "Diario Official", em quadro comparativo de preços, no qual haverá uma columna mencionando a quem

tenha sido adjudicado cada artigo, ficando o adjudicatario obrigado a esse fornecimento, dentro do prazo estipulado pela Directoria do Apprendizado, o qual não poderá em hypothese alguma exceder de 30 dias, contados da data da extracção do pedido, salvo quando se tratar de artigos a serem confeccionados, que, a requerimento do fornecedor, poderá ser prorogado por mais oito dias, a juizo do director. Igual prazo será concedido para a troca dos artigos que porventura foram recusados.

IX — As mercadorias solicitadas pela Directoria deste Apprendizado, serão entregues no Almojarifado, correndo por conta dos fornecedores as despesas de embalagens, carrretos, e bem assim, as despesas provenientes de transportes de estradas do ferro até a Estação de Ouro Fino, não sendo aceitas as que chegarem com avarias devido ao seu mal acondicionamento.

X — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão rigorosamente as especificações constantes da relação abaixo, e se assim não forem, serão rejeitados, ficando no Almojarifado á disposição dos respectivos fornecedores, para sua devolução, que correrá por conta e risco dos mesmos, sem que desse acto lhes assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XI — As contas serão apresentadas até o dia 5 de mez subsequente ao fornecimento, em cinco vias, acompanhadas do pedido original a que se refere o artigo 236, doCodigo de Contabilidade da União, afim de serem devidamente processadas, e requisitado o seu pagamento, que corre á conta dos créditos distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo. Não serão processadas as que não estiverem acompanhadas das respectivas duplicatas.

XII — Não serão tomadas em consideração as propostas cujos interessados não estejam em dia com esta Repartição, bem como ás que não forem rigorosamente elaboradas de accordo com as clausulas do presente edital.

XIII — Esta Directoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, no todo ou em parte, desde que se offereça motivo para isso, e de só adquirir os artigos relacionados, quando julgar conveniente e de accordo com as necessidades do serviço e com os recursos orçamentarios.

XIV — A concurrencia a que se refere o presente edital realizar-se-á no dia 16 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, na Secretaria desta Apprendizado.

XV — Afim de serem as propostas elaboradas de forma a não suscitarem quaesquer duvidas, deverão os interessados procurar obter na Secretaria desta Repartição, nos dias uteis, das 8 ás 17 horas, os esclarecimentos que julgarem necessários.

Secretaria do Apprendizado Agrícola de Minas Geraes, Ouro Fino, 30 de julho de 1935. — Alexandre Pinto Costa, pelo escripturario.

Grupo I — Mobiliario e accessorios

1. Escrivaninha americana, de embuia (inteira), com 7 gavetas, uma.
2. Escrivaninha americana, de embuia (meia), com 4 gavetas, uma.
3. Escrivaninha de embuia, pés lisos, com duas gavetas, de 1,30x0,70x0,80, uma.

4. Ercevaninha de embuia, com 3 gavetas de lado, para machina de escrever, uma.
5. Bureau Ministre (inteiro), com 7 gavetas, um.
6. Bureau Ministre (meio), de embuia, com 4 gavetas, um.
7. Mesa de ferro com 1 metro de altura, com tampo de marmore branco, de 1,50x0,80, para cozinha, uma.
8. Mesa de cabeceira (creado mudo), de pinho, inteiro, com uma gaveta de 0,10, na parte superior e na parte inferior uma porta com almofada, na parte interna uma prateleira; envernizada, de 0,80x0,40x0,40, tipo simples, uma.
9. Mesa de cabeceira (creado mudo), de pinho, inteiro, com uma gaveta de 0,10, na parte superior e na parte inferior uma porta com almofada, na parte interna uma prateleira; esmaltada de verde, de 0,80x0,40, tipo simples, uma.
10. Armario de embuia, com duas portas parte de madeira e parte de vidro, com escala para mover prateleiras, de 1,80x1m.x0,37, com 6 prateleiras, tipo simples, um.
11. Cadeira giratoria, de embuia, com o encosto baixo, para escriptorio, uma.
12. Cadeira de jacarandá, com assento de palhinha, encosto modelo Lyra, uma.

Grupo II — Artigos diversos

13. Calção de malha, preto, para banho, para menores de 10 a 16 annos, um.
14. Livro de ponto escolar, com 100 folhas, capa de panno preto e ro-tulo com dizeres, de 0,37x0,28, um.
15. Livro impresso em papel Hollanda, para registro de correspondencia dos alumnos, com 200 folhas, capa de panno preto, de 0,37x0,28, um.
16. Caderneta ponto, formato 21x16, com 50 folhas, uma.
17. Caderneta ponto, formato 27x38, com 100 folhas, uma.
18. Caderneta ponto, formato 21x16, com 100 folhas, uma.
19. Caderneta ponto, formato 27x38, com 50 folhas, uma.
20. Fumo mineiro de 1°, em corda, kilo.
21. Corda de fibra, de Juta, de 1½, 3¼ e 1", kilo.
22. Corda de fibra, de Canhamo, 1½", 3¼" e 1", kilo.
23. Corda de fibra, de Bacalháu, de 1½", 3¼" e 1", kilo.
24. Sebo, kilo.
25. Torquez Bordizzo, typo grande, uma.
26. Torquez Bordizzo, typo médio, uma.
27. Pregos ponta Paris, 15x15, kilo.
28. Pregos ponta Paris, 16x18, kilo.
29. Chocadeira para 120 ovos, marca "Dove", uma.
30. Semente de alfava de 1°, kilo.
31. Enxada Jacaré C-40 de 2 1½ libras, largas, uma.
32. Enxada Jacaré C-40 de 2 1½ libras, estreitas, uma.
33. Enxada "Duas Caras" de 2 1½ libras, estreita, uma.
34. Enxada "Duas Caras", de 2 1½ libras, largas, uma.
35. Forçado de 4 dentes, extra-forte,

36. Engrediente formicida Baitaillard, kilo.
37. Ingrediente formicida Baitaillard, lata.
38. Martello para carpinteiro, typo Portuguez, um.
39. Laço de couro cru, trançado, 4 pernas, de 3¼ de grossura, braça, uma.
40. Pente fino proprio para cortar cabello, marca "Pariz", um.
41. Bomba Flit, uma.
42. Films Kodak, Vericrone, 8x11, seis exposições, um.
43. Rede para Basket-ball, uma.
44. Escovão de piassava, com cabo, um.
45. Lançadeira para machina Singer, n. 15.142, uma.
46. Chapa nickelada para machina Singer, n. 15.188, uma.
47. Chapa nickelada para machina Singer, n. 15.280, uma.
48. Pregos ponta Paris 17x21, kilo.
49. Semente de capim Rhode, kilo.
50. Poste de ferro para Volley-Ball, 2x0,11, um.

Secretaria do Aprendizado Agricola do Minas Geraes, Ouro Fino, 30 de julho de 1935. — *Alexandre Pinto Costa*, pelo escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 30 de julho de 1935

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PROTOMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao ocncurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Protomoria (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diário Official* de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciais ao fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrosim, podem os candidatos que requereram a inscripção para o concurso em apreço, e ainda não iniciado, fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;

- e) ser brasileiro;
- f) para patrão, carta de arraes;
- g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, é concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 15 horas. — *Munuel Pessoa de Mello*, secretario.

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrogaveis a contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fusto Pereira Ramos, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importan na renuncia do mesmo funcionario das funções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscripção para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
 - b) idade comprehendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
 - c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;
 - d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
 - e) ser eleitor.
3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dis-

pensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas a oaes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando tiverem igual classificação, os candidatos que:

a) exhibirem maior numero de títulos de habilitação;

b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;

c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaisquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabba-dos.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

De ordem do Sr. almirante, presidente da Junta Directora do Montepio Operario, faço publico para conhecimento dos interessados, que as provas para o concurso de guarda-livros do Montepio, conforme edital publicado no "Diario Official" de 13 de setembro ultimo, terão inicio no dia 12 de agosto proximo, ás 9 horas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 27 de julho de 1935. — *Anibal do Prado Carvalho*, capitão de corveta, presidente da mesa examinadora.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço sciente aos interessados que, de accordo com o estabelecido no art. 409 do actual regulamento para as Capitancias dos Portos e as instrucções approvadas pelo senhor contra-almirante director geral da Marinha Mercante, publicada no Boletim do Ministerio da Marinha n. 26 (27 de junho de 1935), determina, que no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste, devem ser postas em uso as Cadernetas de Trafego Portuario e de Pesca, de accordo com o modelo e instrucções constantes do mencionado Boletim.

2. Serão applicadas as penas da lei aos proprietarios de embarcações de trafego portuario e de pesca que, dentro do prazo supra mencionado, não tenham

tripulação de sua respectiva embarcação matriculados na forma determinada pelas instrucções approvadas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

FABRICA DE COLCHAS AILIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO

Aos vinte e sete dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, attendendo á convocação publicada no *Diario Official*, reuniram-se os senhores accionistas que esta subscrevem, representando maioria legal, ás 14 horas na sede social á rua Ferreira Pontes n. 255, Andarahy. Foi designado para presidir a assembléa o senhor José Maria Segura, que convidou para secretario o senhor Arthur Fernandes. Desta forma constituída a mesa, o senhor presidente declarou que a assembléa tinha o fim de autorizar a directoria a contrahir uma hypotheca para liquidação de todos os debitos da sociedade, sendo nesta occasião apresentados e examinados por todos os accionistas os livros de escripturação social e bem assim os quadros demonstrativos de todos os credores com quem a directoria já está em negociações de accordo para pagamento, sendo por este mesmo effeito approvado e ratificado o acto de emergencia que levou a mesma directoria a desfazer-se de machinarios que soffriam adiantada deterioração e que corriam o risco de totalmente se inutilizarem. Attentamente examinada e discutida esta materia por unanimidade deliberaram autorizar a directoria a proseguir essas negociações e a contrahir novo emprestimo hypothecario com garantia de todos os bens do patrimonio social, nos limites e condições que o seu criterio julgar passíveis e convenientes ante a capacidade do credito real e a tolerancia dos credores sociaes, para cujo fim uzarão dos mais amplos poderes. Sendo que nada mais havia a tratar o senhor presidente deu por terminada a sessão e mandou lavrar a presente acta que vae por mim secretario assignada e pelo senhor presidente e todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — *Arthur Fernandes*. — *José Maria Segura*. — *Joaquim Rocha*. — *Jorge Miranda*. — *Mário de Souza Carvalho*. — *Afonso Francisco Machado*. — *Raul de Avellar Calvet*. — *R. P. Siqueira Campos Filho*.

(C. — 4.809 — 3-8-935 — 31\$600)

EMPRESA GRAPHICA O CRUZEIRO S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1935

Aos dez dias de julho de 1935, na sede da Empresa Graphica "O Cruzeiro S. A.", á rua 13 de Maio ns. 33 e 35, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, em as-

sembléa geral reunidos os accionistas em virtude de convocação feita por edital publicado no "Diario Official" de 25 de junho, assumiu a presidencia o Sr. Leão Gondim de Oliveira, director gerente, e convidou os senhores Carlos Eiras e Lincoln Nery da Fonseca para secretariar os trabalhos, determinando em seguida que fosse lido o alludido edital e que estava assim redigido: "Empresa Graphica "O Cruzeiro S/A." São convidados os accionistas a se reunir em assembléa geral no dia 10 de julho proximo vindouro, á rua 13 de Maio ns. 33 e 35, 2º andar, para approvação de balanço e eleição de cargos vagos na directoria. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935. — *A Directoria*."

Os accionistas senhores Leão Gondim de Oliveira, Lincoln Nery da Fonseca, Carlos Eiras, Alfredo Dolabella Portella, Victor do Espirito Santo, Austregesilo de Athayde, Assis Chateaubriand, Frederico Barata, Damasio dos Santos Dias, Luiz Franco da Rosa, Soc. Anon. "O Jornal" e Dario de Almeida Magalhães, representando a maioria do capital, antes de tratarem do assumpto a que se prendia a sessão, resolverem consignar na acta um voto de pesar pelo passamento do saudoso presidente Dr. Gabriel L. Bernardes, pelos relevantes serviços que o mesmo prestou á Empresa.

A seguir foi lida e approvada a acta da sessão anterior e o presidente da sessão declara que vae submeter á consideração da assembléa os livros Diario e Razão da Empresa, mostrando os resultados apurados até o balanço encerrado em dezembro de 1934. Examinados os documentos apresentados, foram approvadas sem discussão as contas da Directoria. Em seguida tomou a palavra o accionista Dario de Almeida Magalhães e propoz um voto de applauso á Directoria pelo trabalho realizado e bem assim que fossem ratificados todos os actos que ella praticara em exercicio de seu mandato. O presidente da sessão submetteu a votos a proposta que foi approvada por unanimidade.

Declara então o presidente que vae se proceder á eleição do cargo de director presidente da empresa. Feita a apuração das cédulas verificou-se ter sido eleito por unanimidade de votos o Dr. Dario de Almeida Magalhães que, assumindo a presidencia, agradece sua eleição e annuncia a eleição do Conselho Fiscal. Recolhidas as cédulas constata-se terem sido eleitos para membros effectivos do Conselho os Srs. Austregesilo de Athayde, Victor do Espirito Santo e Frederico Barata e para supplentes os Srs. Damasio dos Santos, Alvaro Domiense e Luiz Franco da Rosa.

Nada mais havendo a tratar o presidente dá por encerrada a sessão e eu, Carlos Eiras, servindo de secretario, lavrei a presente no livro proprio e copia em separado para que tenha destino legal e ambas subscrevi com os demais membros da mesa e accionistas presentes, depois desta acta ser lida e approvada. — *Leão Gondim de Oliveira*. — *Dario de Almeida Magalhães*. — *Victor do Espirito Santo*. — *Lincoln Nery da Fonseca*. — *Assis Chateaubriand*. — *Damasio S. Dias*. — *Alvaro Domiense*. — *Luiz Franco da Rosa*. — *Frederico Barata*. — *Alfredo Dolabella Portella*. — *Austregesilo de Athayde*.

(C. 4.673—3-8-35—66\$300.)

BANCO HESPANHOL DO BRASIL

Capital autorizado 5.657:300\$000
Capital realizado 2.828:650\$000

SEDE: RUA 1° DE MARÇO N. 43

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activa

Titulos descontados	966:850\$800
Contas correntes garantidas	1.009:616\$500
Correspondentes	28:678\$600
Immoveis	140:217\$400
Titulos de propriedade do banco	104:060\$000
Titulos em cobrança	159:029\$300
Titulos vinculados	74:278\$900
Valores em garantia	860:000\$000
Valores em deposito	47:805\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Diversas contas	3.055:457\$300

Caixa:

Em moeda corrente	40:266\$400
Em bancos	54:582\$300

6.580:841\$500

Passivo

Capital	2.828:650\$000
Contas correntes movimento	222:159\$000
Depositantes titulos em cobrança	159:028\$300
Depositantes titulos vinculados	74:278\$900
Depositantes valores em garantia	860:000\$000
Depositantes valores em deposito	47:805\$000
Caução da directoria	40:000\$000
Diversas contas	2.348:919\$400

6.580:841\$500

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935. — *Manuel Conde Lorenzo*, presidente. — *Angel Colmenero Suarez*, gerente. — *José Fernandes*, contador.

(C 4.681—3-8-35—71\$400)

THEODORO & COMP. LIMITADA**Secção bancaria**

RUA DA QUITANDA N. 152, 1° ANDAR

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados	353:646\$000
Caixa: Em moeda corrente e bancos	63:013\$700
Movéis e utensilios	6:466\$300
Caução	50\$000
Titulos e fundos proprios	193\$000
Titulos em cobrança	67:054\$500
Titulos em caução	68:220\$000
Efeitos caucionados	6:600\$000
Diversas contas	18:586\$300

583:829\$800

Passivo

Capital 200:000\$000

Contas correntes:

Com juros	34:409\$600
A prazo fixo	202:627\$300

237:036\$900

Valores em cobrança	67:054\$500
Titulos caucionados	68:220\$000
Valores caucionados	6:600\$000
Diversas contas	4:918\$400

583:829\$800

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Theodoro & Companhia Limitada*. — Contador, *Luiz Rodrigues Junior*.
(C 4.810—3-8-35—55\$100).

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM SÃO PAULO, EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Accionistas (capital a realizar)	P.500:000\$000
Letras descontadas	10.102:736\$890
Letras á cobrança	1.304:465\$900
Letras em caução	3.842:088\$400
Empréstimos em conta corrente	6.996:268\$200
Correspondentes no Paiz	45:551\$600
Valores em caução	11.130:916\$900
Valores em deposito	1.023:600\$000
Hypotheas	1.909:000\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	95:000\$000
Ações em caução	70:000\$000
Diversas contas	476:287\$800

Caixa:

Em moeda corrente no banco	474:495\$650
Em outros bancos	8.667:105\$100

9.141:600\$750

Passivo

Capital 3.000:000\$000

Depositos:

Em conta correntes com juros	22.712:518\$869
Em conta correntes com aviso prévio	190:000\$000
Em conta correntes limitadas	371:031\$800
Em conta correntes a prazo fixo	1.321:580\$000
Credores por letras á cobrança	1.304:465\$900
Credores por letras em caução	3.842:088\$400
Credores por valores em caução	11.130:916\$900
Credores por valores depositados	1.023:600\$000
Credores por valores hypotheas	1.909:000\$000
Caução da directoria	70:000\$000
Diversas contas	762:317\$330

47.637:519\$249

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. — Director-presidente: *José Maria Fernandes*. — Director-gerente: *Arthur de Castro*. — O chefe de contabilidade: *F. Fernandes Rubio*.

Filial em São Paulo — Director: *Domingos Fernandes Alonso*. — Gerente: *Joaquim Alegria dos Santos Collado*.
(C 4.811—3-8-35—73\$400)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE NOVA FRIBURGO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 22 DE AGOSTO DE 1935

Srs. accionistas:

Em cumprimento aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório relativo ao anno social que findou em 30 de junho do a. c. Conforme já tereis visto pelo relatório da Empresa de Electricidade, a nossa companhia soffreu, no dia 17 de junho, um serio accidente, pela ruptura do cano adductor d'agua para as machinas geradoras. Apesar das providencias tomadas immediatamente, para a substituição do cano avariado, a fabricação e collocação do novo cano exigiu 10 dias, durante os quaes a nossa usina esteve parada, prejudicando, como é natural, as industrias da cidade, assim como tambem a iluminação publica e particular. Estamos estudando a maneira mais conveniente, afim de evitar futuramente um caso identico. Pelo balanço anexo, vereis que a Empresa de Electricidade de Nova Friburgo creditou-nos uma importancia relativa para a distribuição de um dividendo de 6 %. O balanço foi examinado pelo conselho fiscal da nossa companhia, que, conforme o parecer que vae ser publicado, reconheceu a sua exactidão e o submete á vossa apreciação. Ao conselho fiscal a directoria agradece os bons officios prestados no cumprimento de seu mandato. Estamos ás vossas ordens para prestar-vos qualquer esclarecimento que julgardes necessario pedir.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— **Julius Arp**, director-presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Propriedades e terrenos	141:362\$300
Usinas e machinismos.	1.955:574\$300
Julius Arp & Comp. S. em. G.	265:263\$400
Accões em caução.....	60:000\$000
	2.422:200\$000

Passivo

Conta capital	1.650:000\$000
Credores diversos	204:000\$000
Conta depreciação usina	398:000\$000
Conta depreciação imoveis,	11:200\$000
Dividendo a pagar.....	99:000\$000
Caução da directoria...	60:000\$000
	2.422:200\$000

Nova Friburgo, 27 de julho de 1935.—
Julius Arp, director-presidente. — **Max von Sydow**, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Tendo examinado as contas e o balanço apresentado pela directoria da Companhia de Electricidade de Nova Friburgo, relativo ao semestre que findou em 30 de junho de 1935, declaramos que

encontramos tudo na mais perfeita ordem e assim pedimos que sejam approvadas as referidas contas, como tambem o balanço.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.—
Marcus Sinjen. — **Henrique Mutzenbacher** — **Alfredo Sydow**.

(C. 4.679—3-8-1935—71\$500.)

CLUBERIA, SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 1935

Aos (5) cinco dias do mez de julho de 1935, reunidos na sede da sociedade, a rua Abilio n. 26, quatorze accionistas, representando a totalidade do capital, o Sr. Gaspar Coelho, presidente interino da sociedade, declara aberta a sessão. Por aclamação unanime dos presentes, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, que convidou para primeiro secretario o accionista Sr. Geraldo Ferreira Bastos e para segundo secretario o accionista Sr. Dr. Celio Gonzaga Vieira da Silva. E' lido a seguir, por ordem do Sr. presidente da assembleia, o annuncio de convocação desta, publicado no "Diario Official" n. 123, de 29 de maio de 1935, assim como o annuncio do adiamento da mesma assembleia para 5 de julho do corrente anno, publicado no "Diario Official" n. 116, de 27 de junho de 1935. Terminada esta leitura, o Sr. presidente da assembleia, dando começo á ordem do dia, manda proceder á leitura do relatório, balanço e contas referentes ao anno social encerrado em 31 de dezembro de 1934. Pede a palavra o accionista Sr. Dr. Dario de Mello Pinto e propõe seja dispensada a referida leitura, de vez que esses documentos foram devidamente publicados no "Diario Official" n. 152, de 4 de julho deste anno, juntamente com os demais exigidos pelo art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, ficaram, durante trinta dias, na sede, á disposição dos Srs. accionistas, que delles tomaram conhecimento. Tendo sido dispensada pela assembleia a leitura daquellas peças, por proposta do accionista Sr. Dr. Dario de Mello Pinto, o Sr. presidente da assembleia põe, então, em discussão, conjuntamente, o relatório, os actos da directoria, o parecer do conselho fiscal, balanço e contas relativos ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1934. Não havendo objecção, foram os mesmos approvados pela assembleia, abstendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1935, e suspende a sessão por dez minutos para que os Srs. accionistas preparassem as cédulas. Reaberta a sessão, recolhidas as cédulas, cujo numero conferiu com o de accionistas presentes, o Sr. presidente nomeou escrutinador o accionista Sr. José Pimenta de Mello. Procedida a apuração, deu o seguinte resultado: para membros do conselho fiscal: José Pimenta de Mello, Aprigio Ferreira dos Santos e Alberto Gallo; para supplentes: Arthur Machado Castro, Dario de Mello Pinto e João Novaes Junior. Conhecido o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou eleitos os mem-

broz do conselho fiscal para o exercicio a findar em 31 de dezembro de 1935, Srs. José Pimenta de Mello, Aprigio Ferreira dos Santos e Alberto Gallo; supplentes: Arthur Machado Castro, Dario de Mello Pinto e João Novaes Junior. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia diz que, estando esgotada a ordem do dia, suspende a sessão para lavrar-se a respectiva acta. Reaberta a sessão, é lida a presente acta e, posta em discussão, é unanimemente approvada, assignando-se os membros da mesa e os accionistas presentes; e eu, Geraldo Ferreira Bastos, secretario, fiz escrever em duplicata, li e conferi. — **João Antonio de Mello Gonzaga Junior**. — **Geraldo Ferreira Bastos**. — **Celio Gonzaga Vieira da Silva**. — **A. J. Peiroto de Castro Junior**. — **João Antonio de Almeida Gonzaga**. — **José Pimenta de Mello**. — **Gaspar Coelho**. — **Aprigio Ferreira dos Santos**. — **Arthur Machado Castro**. — **Dario de Mello Pinto**. — **João Novaes Junior**. — **Alberto Gallo**. — **José de Calazans da Silva Filho**. — **Agostinho Martins de Oliveira**.

(C. 4.678 — 3-8-1935 — 67\$300.)

ANNUNCIOS

Banco do Brasil

COMISSÃO DE INQUERITO

Tendo sido o continuo da Agencia do Banco do Brasil em Campinas, Sr. Benedicto de Souza, accusado de falta grave, capitulada na lettra a do art. 16 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e achando-se em logar incerto e não sabido, pelo presente, na fórmula da lei, convida-o a comparecer á audiencia que se realizará nesta cidade, no dia vinte e quatro de agosto do corrente anno, á rua Barão de Jaguará n. 1.119, na sala em que funciona a comissão nomeada por portaria de 8 do corrente do Exmo. Sr. presidente do Banco do Brasil, para apurar a falta em inquerito administrativo, de accordo com os termos do referido decreto, podendo o accusado fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertence.

Campinas, 12 de julho de 1935. —
Luiz da Silva Miranda, presidente da comissão.

Autorizo a publicação, sob minha responsabilidade, da presente notificação no **Diario Official** da União, durante tres vezes no espaço de trinta dias.

Campinas, 12 de julho de 1935.
Luiz da Silva Miranda.

Reconheço a firma retro de **Luiz da Silva Miranda**.

Dou fê. Campinas, 17 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — **Pedro Agripio de Aquino Junior**, 1º tabellião substituto.

(C 4.427—19-7-35—82\$600—3 vezes)

Declaração

José Lobão Guimarães declara que perdeu os seus certificados de exames de promoção do segundo e terceiros annos do curso gymnasial, prestados no Collegio Antonio Vieira da Bahia, em 1932 e 1933, respectivamente.

(C 4.499—2-8-35—15\$300—3 vezes)

S. A. Viação Industrial Silvio Angelo

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de agosto proximo futuro, ás 20 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Silveira. Martins n. 139, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao balanço do primeiro trimestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.665—1-8-35—21\$400—3 vezes)

Bloco Respeita as Caras

RUA ITAPIRURU' N. 267

Realiza-se no dia 7 do corrente, ás 20 horas, a assembléa geral.

Ordem do dia

Eleição de cargos vagos e apresentação do balancete trimestral.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935.
— O 1º secretario, *José Denegri*.
(C 4.814—3-8-35—14\$300—2 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA

Estão convidados a comparecerem á séde social, á rua Theophilo Ottoni numero 38, terceiro andar, sabbado, 10 do corrente, ás 14 horas, em primeira convocação e ás 14 horas e trinta minutos, em segunda convocação, os associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, para tratarem da seguinte ordem do dia: pedido de credito supplementar para compra do mobiliario e outros pertences para a séde, sustação da execução dos arts. 14, na parte referente á joia e 109 e seu paragrapho unico e queixa apresentada pelo vice-presidente, contra o presidente da Caixa, ao Conselho Deliberativo.

Requerimento do consocio Arlindo da Cruz, pedindo conferir-se um titulo de socio benemerito a um civil. — *Elviro Dantas Cavalcante Braga*, presidente.

Reconheço a firma *Elviro Dantas Cavalcante Braga*.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz Cavalcante Filho*, tabellião.

(C 4.815—3-8-35—18\$100)

Banco de Credito Geral**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 21 de agosto do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste Banco, á rua General Camara n. 56, loja, afim de tomarem conhecimento do movimento da liquidação, contas dos liquidantes e deliberarem sobre a prorrogação do prazo de demais interesses sociais.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— Os liquidantes.

(C 4.808—3-8-35—30\$600—3 vezes)

Companhia America Fabril

SÉDE: RUA CANDELARIA N. 67

67º DIVIDENDO

Do dia 6 de agosto proximo em diante (menos aos sabbados) será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria numero 67, o 67º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, ficando suspensos o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 de agosto. Ficam suspensas as transferencias de acções até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935.
— Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*.

(C 4.637—25-7-35—55\$100—3 vezes)

Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os Srs. accionistas convocados para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar em 14 de agosto de 1935, na séde da companhia, á rua Benedictinos n. 17, 2º andar, ás 4 horas da tarde, para tratar:

- a) do augmento do capital social;
- b) da reforma dos estatutos;
- c) da alteração do nome da sociedade;
- d) interesses geraes.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 4.813—3-8-35—12\$200)

Credito Commercial, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Convidam-se os subscriptores das acções desta sociedade anonyma, em organização, a comparecer á assembléa geral de constituição, a se realizar no dia 8 de agosto, ás treze horas, á praça Mauá n. 7, 18º andar, sala 1.807, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935.
— *John Leland Sebald*, incorporador.

(C 4.675—3-8-35—10\$200)

Companhia Brania de Petroleo, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**Primeira convocação**

São convidados os senhores accionistas da Companhia Brania de Petroleo, S. A., para comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará, na sua séde social, á avenida Rio Branco n. 50, no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, afim de prover á rectificação das assembléas realizadas em 21 e 28 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.816—3-8-35—20\$400—2 vezes)

Companhia de Electricidade de Nova Friburgo

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal, á rua Buenos Aires n. 291, será pago, do dia 12 de agosto do anno corrente em diante, o dividendo relativo ao semestre que findou em 30 de junho proximo passado, na razão de 6% (seis por cento) sobre o capital, ou sejam 12\$000 por acção.

Nova Friburgo, 29 de julho de 1935.
— A directoria.

Companhia de Electricidade de Nova Friburgo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral no dia 24 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal sobre o anno social findo em 30 de junho de 1935. A assembléa terá logar no escriptorio dos Srs. Arp & Comp., á rua Buenos Aires n. 291, onde se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

Nova Friburgo, 29 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.680—3-8-25—22\$400)

Companhia Serrana Industrial S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os senhores accionistas da Companhia Serrana Industrial S. A., convocados para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar em 14 de agosto de 1935, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua Benedictinos n. 17, 2º andar, para tratar:

a) da subscripção de acções do augmento de capital da Companhia Nacional de Rendas e Bordados S. A.;

b) da realização desse capital, acções com os bens immoveis, machinismos e todo o acervo que fórma o activo da companhia;

- c) liquidação da companhia;
- d) interesses geraes.

Rio de Janeiro 3 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 4.812—3-8-35—15\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 174

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERIO

Agosto de 1935

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 1 de agosto de 1935

Registro demarcas

The Martin Dennis Company — PUERINE — classe 1 (termo n. 35.725). — Renove-se o registro.

Pedro Xavier d'Araujo — REVISTA MUNICIPAL — classe 60 (termo n. 35.853). — Registre-se.

Companhia de Perfumarias Beljafor — SUPREMO ORIGAN — classe 48 (termo n. 35.183). — Registre-se.

J. Furtado & Comp. Ltda. — SANDER — classe 41 (termo n. 35.650). — Registre-se.

Laboratorio Camargo Mendes S. A. — O S N — classe 48 (termo n. 35.734). — Registre-se.

Clark and Company, Limited — ANCORA (fig. de uma), classe 59 (termo n. 35.757). — Registre-se.

Irmão Geleilete & Kehdi — I G & K — classe 31 (termo n. 35.762). — Registre-se.

Irmãos Geleilete & Kehdi — I G & K — classe 37 (termo n. 35.763). — Registre-se.

Irmãos Geleilete & Kehdi — I G & K — classe 59 (termo n. 35.764). — Registre-se.

Irmãos Marsicano Scarano — CAFE' OLHO — classe 41 (termo n. 35.792). — Registre-se.

D. R. Azeredo — VERILDA — classe 29 (termo n. 35.794). — Registre-se.

José Augusto de Almeida — ESPLENDOR — classe 41 (termo n. 35.830). — Registre-se.

Penola Inc. — PALUBCO — classe 47 (termo n. 35.834). — Registre-se.

Laboratorio Gloria Ltda. — BORISAL — classe 3 (termo n. 35.848). — Registre-se.

Valiséde, Société Grenobloise des Gants d'Etoffes, Sociedade Anonyma — VALISERE — classe 36 — (termo n. 35.934). — Registre-se.

Sociedade Technica Bremensis Ltda. — BREMENSIS — classe 11 (termo n. 35.956). — Registre-se.

Aristides de Castro Carneiro — PITAZOL — classe 48 (termo n. 35.991). — Registre-se.

Maria Herminia Lisboa — A CANDEIA — classe 60 (termo n. 36.009). — Registre-se.

Companhia Commercial Alto Paraná — SAMAMBAIA — Classe 41 (termo n. 35.806). — Registre-se.

Arthur Lundgren & Comp. Ltda. — CASAS PERNAMBUCANAS — classe 32 (termo n. 35.975). — Registre-se.

Arthur Lundgren & Comp. Ltda. — CASAS PERNAMBUCANAS — classe 29 (termo n. 35.975). — Registre-se.

Arthur Lundgren & Comp. Ltda. — CASAS PERNAMBUCANAS — classe 26 (termo n. 35.074). — Registre-se.

Arthur Lundgren & Comp., Ltda. — CASAS PERNAMBUCANAS — classe 23 (termo n. 35.973). — Registre-se.

Azevedo & Comp. — LIBERDADE — classe 44 (termo n. 18.276). — Registre-se menos para distinguir papel para cigarros e sem a faculdade de variar de tipos de letras.

A. Machado & Comp. — CAPIVAROTON — classe 3 (termo n. 33.075). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Jacobe Sisler — GLORIA — classe 38 (termo n. 35.739). — Indeferido, de accordo com o art. 80, ns. 1 e 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Jacobe Sisler — GLORIA — classe 41 (termo n. 35.740). — Indeferido, de accordo com o art. 80, ns. 1 e 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Desistencia de marca

Sabbado d'Angelo (12.051-35 — declara a desistencia da marca "Cambridge", depositada sob o n. 35.965). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Archivamento de processo

A. Mattos & Irmão (termo n. 32.660 — Restaurante Sublime). — Archive-se o processo, tendo em vista o que dispõem os arts. 5º e 6º, do decreto n. 22.990, de 1933.

Recursos despachados

Recurso interposto pela S/A Irmãos Lever (5.580-35), do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Salvavidas", depositada sob o n. 22.436. — Tenho em vista o recurso interposto e uma vez que as marcas ns. 15.137 e 15.543, apontadas como impeditivas, foram transferidas para o nome da firma recorrente, quanto a sabonetes medicinaes, perfumados ou não, como consta do processo n. 6.604-31, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 23 de janeiro do corrente anno, para o fim de admitir a registro a marca "Salvavidas" destinada a sabonete para fins sanitarios, medicinaes (classes 2, 3 e 48), apresentada por S. A. Irmãos Lever e correspondente ao termo de deposito n. 22.436.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (9.909-33) — recorreu do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Bismofantil", depositada sob o n. 24.760. — Tendo em vista o recurso interposto e uma vez que foi declarada a caducidade da marca internacional — Bismutyl — depositada em Berna sob o n. 42.302, desapparecendo, assim, o unico fundamento da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 22 de maio de 1933, para o fim de admitir a registro a marca — Bismofantil — apresentada por Paulo Proença & Comp. Ltda., para distinguir um producto pharmaceutico (classe 3) e correspondente ao termo de deposito n. 24.760.

Recurso interposto pela Weskott & Comp. A Chimica "Bayer" (6.759-35), do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Omnadina", depositada sob o n. 33.469. — Tendo em vista o recurso interposto e verificado que a recorrente é titular da marca apontada como impeditiva, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no

Diario Official de 22 de março do corrente anno, para o fim de admitir a registro a marca "Omnadina" para distinguir um preparado pharmaceutico (classe 3), apresentada por Weskott & Comp., e correspondente o termo de deposito n. 33.469.

Diversos

Gumercindo Saraiva de Mello (13.543-35). — Expeça-se a guia.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 2 de agosto de 1935

Exigencias

Standard Brands Incorporated (termo n. 15.166). — Faça traduzir o teor da procuração apresentada.

João Birman (termo n. 14.208). — Preste esclarecimentos, à vista da informação retro.

Martinez & Iglesias & Comp. (751-34). — Satisfaca o pagamento das taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Amando Aguirre (termo n. 15.543). — Apresente novos desenhos na forma regulamentar.

Diversos

José Mauricio da Rosa e Silva (13.964-35). — Junte-se. Meira de Vasconcellos & Comp. (termo n. 13.805). — Archive-se.

Recebedoria do Districto Federal (13.995-35). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 16 v.

Recebedoria do Districto Federal (13.996-35). — Junte-se e aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 30 v.

Oswaldo de Lamare (13.946-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se, opportunamente, as anotações.

Karl Halbach e Dr. Maurits Ernest Kronenberg (termo n. 15.548). — Deferido.

Floriano Parreira (13.869-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft (13.845-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Jacob Luiz Hadrich (13.900-35). — Junte-se e volte ao assistente tecnico.

Standard Brands Incorporated (13.902-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, preliminarmente.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 2 de agosto de 1935

Exigencias

Pavesi & Comp. Ltda. (termos ns. 36.296 e 36.294). — Apresentem novos exemplares da marca, tendo em vista a informação do Archivo.

Habid Salomão Abdalla (termo n. 35.288). — Apresente novos exemplares da marca, nos termos regulamentares.

F. de Lucia (termo n. 36.287). — Satisfaca a exigencia constante da informação do Archivo.

João C. Hartenstein (termo n. 32.081). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

São convidados os Srs. Emanuel Bloch & Frère a comparecer a este Departamento, afim de tomarem conhecimento do recurso interposto contra o despacho que mandou registrar o seu titulo "La Royale" (termo n. 32.411), dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÃO

Luiz Pinatel & Irmão (13.833, de 22-7-35) apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 14.731 pela S. A. "L'Indulnérable".

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 12.205, de 30 de março de 1933.

Antonio Delle Vedove — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "machina de beneficiar café".

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Uma machina de beneficiar café, caracterizada pelo facto de ser constituida de dois conductores, um catador de pedras, um esbrugador, um descascador, um ventilador para palhas pegadas, um aspirador para aspirar o pó, uma caixa de jogo com peneiras para abanar a segunda palha, um catador combinado com seis divisões para classificar seis typos de café, sendo 3 chatos e 3 mokas, tres cylindros para a separação do café, separando tres typos chatos e tres mokas, formando um conjunto original para o beneficiamento do café.

2.º Uma machina de beneficiar café, como em 1, caracterizada pelo facto dos catadores serem combinados com o mesmo eixo do jogo, ou seja um só eixo e uma só ventarola, produzindo o effeito para ambas as peças C A e F 4.

3.º Uma machina de beneficiar café, como em 1 e 2, caracterizada pelo facto dos catadores permitirem a limpeza das peneirinhas verticaes, o que constitue uma das novidades do invento, tendo em frente um vidro mostrador em sentido vertical e cujas peneirinhas podem ser limpas com a machina em funcionamento por uma portinhola com dobradiça, que se acha em sentido perpendicular em posição especial para abrir e fechar, limpando-se as peneiras das divisões, estando a portinhola ao lado posterior dos catadores, proximo ás peneirinhas verticaes.

4.º Uma machina de beneficiar café, como em 1 a 3, caracterizada pelo facto do systema conico do descascador, tendo a entrada na parte maior, e o emprego em logar dos descascadores a pressão, empregar-se facões internos na caixa para picar ou cortar as palhas, sem quebrar, sem dar coquinhos e sem expellir marinhoiros, o café será friccionado ou esfregado gradativamente pelo systema conico, com pressão muito limitada ao dos outros systemas, podendo-se bruir ou não o café, seja melado ou casca podre.

5.º Uma machina de beneficiar café, como em 1 a 4, caracterizada pelo facto da separação ser igual, melhor combinado com tres cylindros, duas perfurações cada um, evitando o jogo do systema monitor, sendo esses jogo prejudicial ás casas onde são montadas as machinas.

6.º Uma machina de beneficiar café, como em 1 a 5, caracterizada pelo facto de ser provida de peças conjugadas, tornando-se muito resumida e economica em gastos de correias e de menor numero de peças, dispensando intermedio, sendo a rotação calculada para qualquer motor.

7.º Uma machina de beneficiar café, como em 1 a 6, caracterizada pelo facto de ser combinada com um catador de pedras e outros pela acção do vento, especialmente para catar as pedras graudas e meudas, terra e pausinhos, cujo catador é de dois feitiros, um com tambor na frente e outro na parte posterior, sendo as pedras expellidas sempre no lado da moega onde se refere á bica de pedra.

8.º Uma machina de beneficiar café, como em 1 a 7, caracterizada pelo facto do catador ser provido de um ventilador para vibrar o café em côco em uma peneira, permitindo sómente a passagem do vento, sahindo o café em cima de uma chapa com furos redondos para vasar as pedras meudas, seguindo o café por uma columna e sahindo numa bica lateral para ser beneficiado, vindo as pedras, já separadas do café, pela columna D e tomando rumo da bica das pedras.

9.º Uma machina de beneficiar café, como em 1 a 8, caracterizada pelo facto do catador não por fóra os cafés chochos, devido a um registro, montado na extremidade, que se comunica com a peneira e achapa perfurada.

10. Uma machina de beneficiar café, como em 1 a 9, caracterizada pelo facto das peças descriptas formarem um conjunto original, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descripto e representado nos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 51 do Regulamento vigente (Dec. n. 18.364 de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.292, de 2-8-35

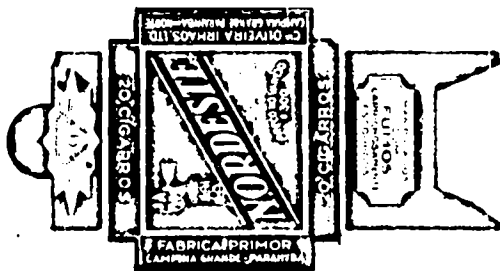
Felippe Calarge & Irmãos — Campo Grande — Matto Grosso

CASA SANTA BRANCA

Classe 29 — Tecidos de seda natural e artificial em peças

Termo n. 38.293, de 2-8-35

Companhia Oliveira Irmãos, Ltda. — Campina Grande —
Estado da Parahyba do Norte



Classe 44 — Cigarros

Termo n. 38.294, de 2-8-35

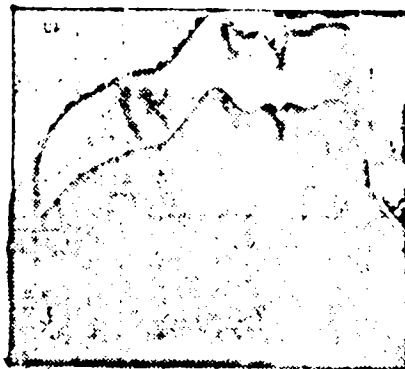
Ernesto Paranhos Simões — Capital Federal



Classe 60 — Pamphletos, jornaes e revistas, quer impressos por typographia; quer impressos em pelliculas cinematographicas, mudos, sonoros ou fallados, quer por programmas fallados, cantados, discursados e irradiados por estação de broadcasting, por radiographia, radiotelephonia ou televisão.

Termo n. 38.295, de 2-8-35

L. Picollo & Comp. — S. Paulo

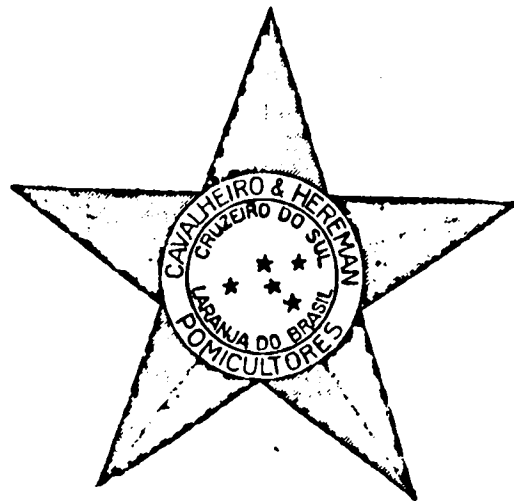


L. PICOLLO & CIA.
S. Paulo.

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.296, de 2-8-35

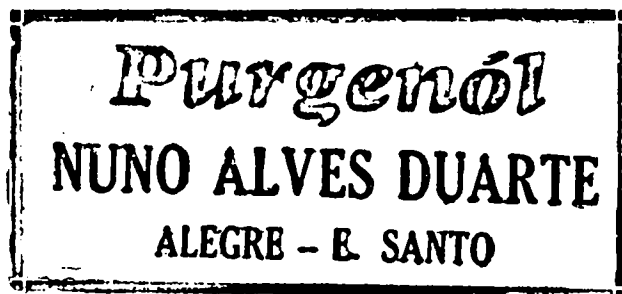
Cavalheiro & Hereman — Engenheiro Coelho — Estado
de S. Paulo



Classe 41 — Laranjas

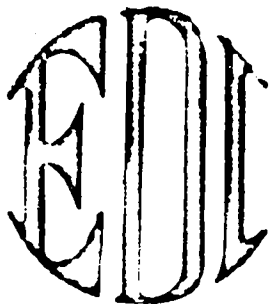
Termo n. 38.297, de 2-8-35

Nuno Alves Duarte — Alegre — Espirito Santo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.298, de 2-8-35
W. M. Jackson — Capital Federal



Classe 60 — Livros ou qualquer materia impressa de edição ou impressão. (Renovação).

Termo n. 38.299, de 2-8-35
Industrias H. Costa, S. A. — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparado para limpeza e conservação dos dentes e cabelos e escovas para os mesmos fins, pentes e outros artigos de tocador, não especificados.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 28.187, de 29-11-33
M. Teixeira Placido — Rio de Janeiro

Casa Arcadia

Classe 36 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 30.712, de 30-5-34
João Martins de Oliveira — São Paulo



Classe 41 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 31.070, de 22-6-34
S/A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 16 — Productos para impermeabilizar capotas de automoveis e outros fins.

Termo n. 31.183 (dep. 1.920, de 21-6-34 — Effectuado na
Inspectoria Regional de São Paulo)
Companhia Gessy S/A. — São Paulo



Classes 46 e 48 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 31.187, de 29-6-34
J. Teixeira de Carvalho & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 14, 17 e 38 — Titulo de estabelecimento.

Termo n. 31.193, de 29-6-34
A. Lima & Companhia — Rio de Janeiro

CASA MUNIZ
FUNDADA EM 1970

Classes 5, 13, 14 e 15 — Titulo de estabelecimento